



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLII Nº 176

Brasília - DF, terça-feira, 15 de setembro de 2015

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	6
Ministério da Cultura	7
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação	10
Ministério da Fazenda.....	11
Ministério da Justiça	18
Ministério da Previdência Social.....	27
Ministério da Saúde	27
Ministério das Comunicações.....	35
Ministério das Relações Exteriores	36
Ministério de Minas e Energia.....	36
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	51
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	51
Ministério do Esporte.....	52
Ministério do Meio Ambiente.....	52
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	52
Ministério do Trabalho e Emprego.....	53
Ministério dos Transportes	53
Conselho Nacional do Ministério Público.....	54
Ministério Público da União	56
Tribunal de Contas da União	56
Poder Judiciário.....	56
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	59

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 338, de 14 de setembro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional de informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2016, exclusivamente em meio eletrônico.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 11 de setembro de 2015

Entidade: SERASA ACP, vinculada à AC RAIZ
Processo nº: 00100.000011/2003-12

Acolhe-se o Relatório de Auditoria Operacional nº 015/2015 - SERASA ACP apresentado pela DAFN, que apontou não-conformidades nos itens: Item 8.2.3, item 8.2.9, item 8.2.16, item 9.3.2.4,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

item 7.3.3, item 8.2.12 e item 9.2.1 do DOC-ICP-02. Defere-se a manutenção do credenciamento da SERASA ACP, seu PSS Tivit Terceirização de Tecnologia e Serviços S.A. e de sua AR SERASA, condicionada a regularização das não-conformidades nos prazos definidos no Anexo - II do Relatório de Auditoria Operacional nº 15/2015.

Entidade: AC VALID, vinculada à AC RAIZ
Processo nº: 00100.000349/2011-84

Acolhe-se o Relatório de Auditoria Operacional nº 32/2015 - AC VALID apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, que apontou não conformidades no item 6.1.6 do DOC-ICP-02 itens 4.5.2 e 7 do DOC-ICP-05. Defere-se a manutenção do credenciamento da AC VALID de seu PSS Valid S.A e sua AR Valid, condicionada a regularização das não-conformidades nos prazos definidos no Anexo-I do citado relatório.

Entidade: AC CMB, vinculada à AC RAIZ
Processo nº: 00100.000363/2010-05

Acolhe-se o Relatório de Auditoria Operacional nº 019/2015 - AC CMB apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, que apontou não conformidades nos itens 7.1 e 7.2 do DOC-ICP-04 e item 6.6.4 do DOC-ICP-05. Defere-se a manutenção do credenciamento da AC CMB de seu PSS SERPRO, condicionada a regularização das não-conformidades nos prazos definidos no Anexo-II do Relatório de Auditoria Operacional nº 019/2015.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 205, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Dá nova redação ao caput do art. 40 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009.

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e de acordo com o art. 13 do Decreto nº 4.520, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º O caput do art. 40 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 9 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 Intermediações por pessoas jurídicas, para efeito de transmissão de atos pelo Sistema INCom somente serão permitidas após prévio credenciamento na Imprensa Nacional para tal finalidade e mediante autorização do Órgão ou entidade emitente dos atos concedida diretamente pelo Sistema de Envio Eletrônico de Matérias - INCom.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 655, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a colaboração da Procuradoria Regional Federal da 5ª Região e da Procuradoria Federal no Estado do Rio Grande do Norte à Procuradoria Federal Especializada junto à Fundação Nacional do Índio em Paulo Afonso/BA.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, e considerando o disposto no processo administrativo 00407.004972/2015-95, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Regional Federal da 5ª Região e a Procuradoria Federal no Estado do Rio Grande do Norte prestarão colaboração à Procuradoria Federal Especializada junto à Fundação Nacional do Índio em Paulo Afonso/BA, sob a coordenação da primeira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 2.298, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015 (*)

Aprova a prorrogação do prazo de inscrição do III Concurso de Boas Práticas da Controladoria-Geral da União - CGU.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições previstas no inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar a data do encerramento das inscrições do III Concurso de Boas Práticas da CGU para vinte e um de setembro de 2015, alterando o Anexo I do Regulamento aprovado pela portaria nr 1776, de 09 de Julho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 174 de 11/09/2015, Seção I, páginas de 3 a 6, com incorreção no original.

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO DO GERENTE

Em 11 de setembro de 2015

Processo nº 50301.002681/2014-38.
Nº 46 - Empresa penalizada: Píer Mauá S.A., CNPJ nº 02.434.768/0001-07. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a aplicação da penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso XVI do art. 32 da Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO

UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DA CHEFE

Em 10 de setembro de 2015

Processo nº 50301.001844/2014-65.
Nº 23 - Empresa penalizada: Superpesa Cia. de Transportes Especiais e Intermodais, CNPJ nº 42.415.810/0001-59. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 3.937,50, pelo cometimento da infração capitulada no inciso II do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 2.920-ANTAQ, de 04/06/2013.

DIANA AFONSO MARTINS FAINGUELERNT
Substituta

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**DECISÃO Nº 108, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno da ANAC, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.025441/2015-43, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária MORRO VERMELHO TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 55.099.345/0001-36, com sede social em São Paulo (SP).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 131, de 14 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2010, Seção 1, página 29.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 2015**

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.422 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Furnas (MT) (Código OACI:SDNS) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.117037/2015-14.

Nº 2.423 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Esplanada (MS) (Código OACI:SWMI) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.026123/2015-19.

Nº 2.424 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Água Fria (PA) (Código OACI:SDOX) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.117070/2015-36.

Nº 2.425 - Alterar a inscrição do heliponto privado Parque Cidade (DF) (Código OACI:SNCN) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 9 de novembro de 2021. Processo nº 00065.002120/2015-81. Fica revogada a Portaria nº 2168, de 08 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 09 de novembro de 2011, Seção 1, Página 3.

Nº 2.426 - Inscrever o aeródromo privado Ely Rego (PR) (Código OACI:SIJR) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.084315/2015-31.

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV da Portaria nº 1751 de 6 de julho de 2015, pelo que consta no art. 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Nº 2.427 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado DEEPWATER NAVIGATOR (RJ) (Código OACI: 9PDN). Esta Portaria tem validade até 28 de agosto de 2018. Processo nº 00065.118916/2015-55.

Nº 2.428 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado ATLÂNTIC ZEPHYR (RJ) (Código OACI: 9PAZ). Esta Portaria tem validade até 6 de agosto de 2018. Processo nº 00065.118669/2015-97.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODIRGO OTÁVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE
ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO**PORTARIA Nº 2.437, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.122422/2014-94, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião e Instrutor de Voo de Avião, e do curso teórico e prático de Comissário de Voo até que sejam corrigidas as não conformidades, do Aeroclube do Pará, situado à Avenida Senador Lemos, Passagem São Luis, s/n - Sacramento, em Belém - PA, CEP 66120-080.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL**PORTARIAS DE 14 DE SETEMBRO DE 2015**

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica e na Portaria 190/GC-5 de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 2.418 - Revogar o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2009-01-4CNY-01-02, emitido em 22 de novembro de 2013, em favor de CITY TÁXI AÉREO LTDA., conforme comunicado à interessada em 10 de setembro de 2015 por meio do FOP 121 nº 16/2015/GOAG/SPO-DF. Processo nº 00066.003355/2015-81.

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.419 - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2010-08-SIAP-02-01, emitido em 4 de setembro de 2015, em favor de VIMAER Aviação Agrícola Ltda., conforme comunicado à interessada em 4 de setembro de 2015, por meio do Ofício nº 496/2015/GOAG-PA/SPO. Processo nº 00068.005113/2015-10.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO
DE SERVIÇOS AÉREOS**PORTARIAS DE 14 DE SETEMBRO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 2.420 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária AERONORTE TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 20.584.230/0001-52, com sede social em Macapá (AP), como empresa de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº 00058.072017/2014-15.

Nº 2.421 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária BOLSA TÁXI AÉREO, LOGÍSTICA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., com sede social em Lages (SC) como empresa de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº 00058.072017/2014-15.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO**DECISÃO Nº 3, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, no exercício da competência que lhe confere o inciso XII, do artigo 12 da Resolução CMED nº. 3, de 29 de julho de 2003, faz saber que o **COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO**, em reunião realizada no dia 12 de junho de 2015, decidiu:

Nos autos do Processo Administrativo n. 25351.586954/2012-51 de interesse da ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., referente ao recurso de análise do produto DIGOXINA, acompanhar o Voto-Vista 1/2015-CMED/SCITIE/MS, dando provimento ao recurso apresentado, fixando os preços fábrica para as apresentações do produto conforme a seguir, com a ressalva de que a empresa poderá solicitar os ajustes anuais permitidos:

APRESENTAÇÃO	PF 18% Lista Positiva
0,25 MG CT BL PLAS INC X 30 COMPRIMIDO	R\$ 11,08
0,05 MG/ML ELX PED CT FR GOT VD AMB X 60 ELIXIR	R\$ 17,86

Processo n. 25351.695002/2013-67 de interesse da PH DISTRIBUTORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., cujo objeto é a oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, conforme Nota Técnica 18/2013, acompanhar o Voto 07/2015 - CMED/SCITIE/MS, indeferindo o recurso apresentado, mantendo a decisão da SE/CMED e condenando a empresa ao pagamento de multa no valor de R\$ 9.070,98 (nove mil e setenta reais e noventa e oito centavos), que será atualizado monetariamente, por comercializar produtos por preço superior ao PMVG.

Processo n. 25351.225750/2012-31 de interesse da NYCO-MED PHARMA LTDA., referente ao recurso de análise de preço do produto DEXILANT com 30 mg e 60 mg embalagens com 2,10, 30 e 60 cápsulas. O Comitê Técnico-Executivo decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, Voto 06001/2015/DF, para anular o Voto 06003/DF/2014 e fixar os preços fábrica para as apresentações do produto conforme a seguir:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



APRESENTAÇÃO	PF 18% Lista Negativa
30 MG CAP LIB RETARD CT BL AL/AL 2	R\$ 3,96
30 MG CAP LIB RETARD CT BL AL/AL 10	R\$ 19,80
30 MG CAP LIB RETARD CT BL AL/AL 30	R\$ 59,40
30 MG CAP LIB RETARD CT BL AL/AL 60	R\$ 118,80
60 MG CAP LIB RETARD CT BL AL/AL 2	R\$ 3,96
60 MG CAP LIB RETARD CT BL AL/AL 10	R\$ 19,80
60 MG CAP LIB RETARD CT BL AL/AL 30	R\$ 59,40
60 MG CAP LIB RETARD CT BL AL/AL 60	R\$ 118,80

Processo n. 25351.015481/2015-21, referente à análise de preço do produto ALPROXY, de titularidade da empresa Opem Representação Importadora Exportadora e Distribuidora Ltda, classificado como CA-SO OMISSO. Conforme exposto no Parecer Técnico nº 343/2015/SC-MED/GADIP/ANVISA, de 8 de junho de 2015, o CTE decidiu apurar o preço pelo critério do menor preço internacional. Assim, o Preço Fábrica (ICMS 18%) máximo permitido para a apresentação de 500 MCG/ML SOL INJ CT AMP VD AMB X 1 ML é R\$ 125,89.

Processo 25351.201704/2015-63, referente à análise de preço do produto KOLLANGEL FF, de titularidade da empresa NATULAB LABORATÓRIO S.A, classificado como CASO OMISSO. Conforme exposto no Parecer Técnico nº 319/2015/SCMED/GADIP/ANVISA, de 21 de maio de 2015, o CTE decidiu, apurar o preço do medicamento pelo critério da média do custo de tratamento entre os medicamentos eleitos como comparadores. Assim, o Preço Fábrica (ICMS 18%) máximo permitido para o medicamento KOLLANGEL FF nas apresentações de 178 + 185 MG PO EFEV 50 ENV AL PE X 5G (SABOR LARANJA) (EMB MULT) (registro nº 1384100620073); 178 + 185 MG PO EFEV 50 ENV AL PE X 5G (SABOR ABACAXI) (EMB MULT) (registro nº 1384100620049), foi R\$ 50,75 para ambas apresentações.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Tratado de Assunção, no Protocolo de Ouro Preto, nas Decisões nºs 06/96 e 20/02, do Conselho do Mercado Comum, e nas Resoluções nºs 63/98 e 52/02, do Grupo Mercado Comum, e o que consta do Processo nº 21000.006649/2006-16, resolve:

Art. 1º Alterar o quadro de Exigências Quarentenárias apresentado no item II.B do Anexo da Instrução Normativa nº 21, de 31 de julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3	CATEGORIA 2
CLASSE 1: PLANTAS	CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS	CLASSE 10: OUTROS
Códigos: PYUSS 2 10 01 01 4 (Plantas) PYUSS 2 01 01 01 4 (Estacas com raiz) PYUSS 2 04 01 01 4 (Estacas sem raiz) PYUSS 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)	Código: PYUSS 1 08 01 04 3	Código: PYUSS 1 08 02 10 2
Requisitos fitossanitários		
R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, R9, R11 (em plantas e estacas com raiz), (R12)	(R0), R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), (R12)	(R0), R1, R2, (R4), (R8), (R12)

" (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, e o que consta do Processo nº 21000.002794/2015-19, resolve:

Art. 1º Incluir na Lista de Pragas Quarentenárias Ausentes - (A1), constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 41, de 1º de julho de 2008, a praga: FUNGO - Fusarium oxysporum f. sp. cubense raça 4.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS
E AFINS

ATO Nº 56, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

01. Motivo da solicitação: Registro (26/08/2015)
Requerente: Prentiss Química Ltda.
Marca comercial: LAFEN 240
Nome comum: Lactofem
Nome Químico: ethyl O-[5-(2-chloro-alpha,alpha,alpha-tri-fluoro-p-tolyloxy)-2-nitrobenzoyl]-DL-lactate
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de Soja
Processo nº: 21000.005565/2015-48
02. Motivo da solicitação: Registro (27/08/2015)
Requerente: Mineração e Pesquisa Brasileira Ltda.
Marca comercial: GRAN PROTECT
Nome comum: Dióxido de Silício
Nome Químico: Dióxido de Silício

Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de trigo, cevada, arroz, milho, soja e feijão.
Processo nº: 21000.005639/2015-46
03. Motivo da solicitação: Registro (26/08/2015)
Requerente: Prentiss Química Ltda.
Marca comercial: COLT
Nome comum: Diflubenzurom
Nome Químico: Benzoiluréia
Classe de Uso: Acaricida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, citros, milho, soja, tomate, trigo.
Processo nº: 21000.005567/2015-37
04. Motivo da solicitação: Registro (26/08/2015)
Requerente: Prentiss Química Ltda.
Marca comercial: Sato 648
Nome comum: Glifosato
Nome Químico: Glicina Substituída
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz irrigado, banana, café, cana-de-açúcar, citros, coco, eucalipto, fumo, maçã, mamão, milho, soja, trigo, uva, forrageiras azevém, e aveia-preta.

Processo nº: 21000.005566/2015-92
05. Motivo da solicitação: Registro (10/08/2015)
Requerente: Agrobio Serviços de Registros de Produtos Ltda.

Marca comercial: Inssimo
Nome comum: Acibenzolar-s-metilico
Nome Químico: Benzotiadiazol
Classe de Uso: Ativador de plantas
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de crisântemo e eucalipto.
Processo nº: 21000.004912/2015-15
06. Motivo da solicitação: Registro (04/09/2015)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Rainvel Xtra
Nome comum: Dicamba
Nome Químico: 3,6-dichloro-o-ansic acid
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de cana-de-açúcar, milho, milheto, sorgo, aveia, centeio, cevada, triticale, soja, feijão, ervilha, grão-de-bico, lnetilha, canola, gergelim, linhaça, e trigo.

Processo nº: 21000.005842/2015-12
07. Motivo da solicitação: Registro (05/08/2015)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: Offer 200 SL
Nome comum: Dibrometo de diquate
Nome Químico: 9, 10-dihydro-8a, 10a-diazoniaphenanthrene

Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de soja, feijão, batata, café, citros
Processo nº: 21000.004740/2015-80
08. Motivo da solicitação: Registro (07/08/2015)
Requerente: Cropchem Ltda.
Marca comercial: Fencer 700 WG
Nome comum: Imidacloprido
Nome Químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimida-zolidin-2-ylideneamine
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, abacaxi, alho, batata, cana-de-açúcar, cebola, citros, eucalipto, feijão, fumo, melão, pinus e tomate.
Processo nº: 21000.004846/2015-83
09. Motivo da solicitação: Registro (31/07/2015)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: Sulfoex WG
Nome comum: Hexazinona
Nome Químico: Triazinona
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de cana-de-açúcar

Processo nº: 21000.004640/2015-53
10. Motivo da solicitação: Registro (03/09/2015)
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
Marca comercial: Exempt
Nome comum: Glifosato
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de café, citros, eucalipto, algodão, arroz irrigado, milho, soja, trigo, áreas de pousio e soja geneticamente modificada.
Processo nº: 21000.005820/2015-52
11. Motivo da solicitação: Registro (03/09/2015)
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
Marca comercial: Decisive
Nome comum: Glifosato
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de café, citros, eucalipto, algodão, arroz irrigado, milho, soja, trigo, áreas de pousio, cana-de-açúcar e soja geneticamente modificada.

Processo nº: 21000.005821/2015-05
12. Motivo da solicitação: Registro (27/08/2015)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: Acetamiprid Nortox 200 SP
Nome comum: Acetamiprido
Nome Químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, batata, eucalipto, feijão, maçã, mamão, melancia, melão, pinhão-man-so, tomate e trigo.

Processo nº: 21000.005628/2015-66
13. Motivo da solicitação: Registro (26/08/2015)
Requerente: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Yeti
Nome comum: Azoxistrobina
Nome Químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, aveia, banana, cevada, soja, trigo.

Processo nº: 21000.005568/2015-81
14. Motivo da solicitação: Registro (31/08/2015)
Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas
Marca comercial: Dantai
Nome comum: Bentiavalicarbe Isopropílico + Clorotalonil
Nome Químico: Isopropyl[(S)-1-{[(R)-1-(6-fluoro-1,3-benzothiazol-2-yl)ethyl]carbamoyl}-2-methylpropyl] carbamate
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de alfaca, batata, cebola, rosa, tomate e uva.

Processo nº: 21000.005741/2015-41
15. Motivo da solicitação: Registro (31/08/2015)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: Acetamiprid Nortox SP
Nome comum: Acetamiprido
Nome Químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, batata, eucalipto, feijão, maçã, mamão, melancia, melão, pinhão-man-so, tomate e trigo.

Processo nº: 21000.005748/2015-63
16. Motivo da solicitação: Registro (31/08/2015)
Requerente: Alta - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda.

Marca comercial: Shift
Nome comum: Fomesafem
Nome Químico: 5-(2-chloro-alpha,alpha,alpha,-trifluoro-p-tolyloxy)-N-methyl sulfonyl-2-nitrobenzamide
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de feijão e soja.

Processo nº: 21000.005733/2015-03
17. Motivo da solicitação: Registro (31/08/2015)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: Mancozeb Nortox 800 WP
Nome comum: Mancozebe
Nome Químico: Alquilenobis (ditiocarbamato)
Classe de Uso: Acaricida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de abóbora, alho, amendoim, arroz, batata, berinjela, beterraba, brócolis, café, cebola, cenoura, cevada, citros, couve, couve-flor, ervilha, feijão, feijão-vagem, figo, fumo, maçã, manga, melancia, melão, pepino, pêssego, pimentão, repolho, tomate, trigo e uva.

Processo nº: 21000.005751/2015-87
18. Motivo da solicitação: Registro (23/07/2015)
Requerente: Nutriclay-Indústria e Comércio de Produtos Orgânicos e Minerais Ltda.
Marca comercial: Bioclay Dry- Grãos Armazenados
Nome comum: Terra de Diatomácea
Nome Químico: Terra de Diatomácea
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para uso em todas as culturas com ocorrência dos alvos biológicos *Acanthoscelides obtectus*, *Rhyzopertha dominica*, *Sitophilus oryzae*, *Sitophilus zeamais*, *Cryptolestes ferrugineus*, *Tribolium castaneum* e *Oryzaephilus surinamensis*.

Processo nº: 21000.004382/2015-13
19. Motivo da solicitação: Registro (23/07/2015)
Requerente: Legisnovo Insumos Agrícolas Ltda- ME
Marca comercial: Tiofanato Metílico Coonagro 500 SC
Nome comum: Tiofanato-metílico
Nome Químico: dimethyl 4,4'-(o-phenylene)bis(3-thioallophanate)
Classe de Uso: Fungicida e acaricida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, banana, citros, ervilha, feijão, maçã, manga, melão, milho, morango, pinhão-manso, rosa, soja, tomate e trigo.

Processo nº: 21000.004399/2015-62
20. Motivo da solicitação: Registro (31/07/2015)
Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas
Marca comercial: SPIRIT SC
Nome comum: Dinotefuram + Flutriafol
Nome Químico: (EZ)-(RS)-1-methyl-2-nitro-3-(tetrahydro-3-furylmethyl)guanidine + (RS)-2,4'-difluoro-alpha-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)benzhydryl alcohol
Classe de Uso: Inseticida e fungicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura do café.

Processo nº: 21000.004632/2015-15
21. Motivo da solicitação: Registro (24/07/2015)
Requerente: JM Criação de Organismos para controle Ecológico Ltda-ME.
Marca comercial: Cotésia Marilia
Nome comum: *Cotesia flavipes*
Nome Químico: Não se aplica.
Classe de Uso: Inseticida Biológico
Indicação de uso pretendido: Para uso em todas as culturas com ocorrência dos alvos biológicos *Diatraea saccharalis* e *Saccharum officinarum*.

Processo nº: 21000.004453/2015-70
22. Motivo da solicitação: Registro (19/08/2015)
Requerente: Sipcam Nichino Brasil S.A
Marca comercial: RESOLV 700 WG SNB
Nome comum: Imidacloprido
Nome Químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de abacaxi, abóbora, abobrinha, alface, algodão, alho, almeirão, batata, berinjela, brócolis, cana-de-açúcar, cebola, citros, chicória, couve, couve-flor, crisântemo, cupim-de-monte, eucalipto, euphorbia, feijão, fumo, gérbera, jiló, melancia, melão, pepino, pimentão, pinus, repolho e tomate.

Processo nº: 21000.005355/2015-50
23. Motivo da solicitação: Registro (28/08/2015)
Requerente: Adama Brasil S.A
Marca comercial: PATROL SL
Nome comum: Glufosinato - sal de amônio
Nome Químico: ammonium DL-homoalanin-4-yl(methyl)phosphinate
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para uso nas culturas de alface, algodão, algodão geneticamente modificado, banana, batata, café, citros, eucalipto, feijão, maçã, milho, milho geneticamente modificado, nectarina, pêssego, repolho, soja, trigo e uva.

Processo nº: 21000.005707/2015-77
24. Motivo da solicitação: Registro (05/08/2015)
Requerente: ISK Biosciences do Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: AMAZE 450 WG
Nome comum: Cimoxanil
Nome Químico: 1-(2-cyano-2-methoxyiminoacetyl)-3-ethylurea
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para uso nas culturas de batata, tomate e uva.

Processo nº: 21000.004774/2015-74
25. Motivo da solicitação: Registro (25/08/2015)
Requerente: United Phosphorus do Brasil Ltda.
Marca comercial: Novalux
Nome comum: Novalurom
Nome Químico: (RS)-1-[3-chloro-4-(1,1,2-trifluoro-2-trifluoromethoxyethoxy)phenyl]-3-(2,6-difluoro benzoyl)urea
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para uso nas culturas de abobrinha, algodão, batata, café, cana-de-açúcar, citros, feijão, maçã, melão, milho, pepino, pêssego, repolho, soja, tomate e trigo.

Processo nº: 21000.005489/2015-71
26. Motivo da solicitação: Registro (07/08/2015)
Requerente: Promip Comércio, pesquisas e desenvolvimento de agentes biológicos Ltda.
Marca comercial: CRYPTOMIP
Nome comum: *Cryptolaemus montrouzieri*
Nome Químico: Não se aplica.
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para todas as culturas com ocorrência do alvo biológico *Maconellicoccus hirsutus*.

Processo nº: 21000.004854/2015-20
27. Motivo da solicitação: Registro (28/08/2015)
Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A
Marca comercial: UPL 216 FP
Nome comum: Azoxistrobina + Mancozebe + Ciproconazol
Nome Químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate+ manganese ethylenebis (dithiocarbamate) polymeric complex with zinc salt + (2RS, 3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura da soja.

Processo nº: 21000.005713/2015-24
28. Motivo da solicitação: Registro (28/08/2015)
Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A
Marca comercial: UPL 2017 FP
Nome comum: Azoxistrobina + Mancozebe + Tebuconazol
Nome Químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate+ manganese ethylenebis (dithiocarbamate) polymeric complex with zinc salt + (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura da soja.

Processo nº: 21000.005712/2015-80
29. Motivo da solicitação: Registro (19/08/2015)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: AZIMUT SUPRA
Nome comum: Azoxistrobina + Mancozebe + Tebuconazol
Nome Químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate+ manganese ethylenebis (dithiocarbamate) polymeric complex with zinc salt + (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura da soja.

Processo nº: 21000.005377/2015-10
30. Motivo da solicitação: Registro (19/08/2015)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: HOROS SUPRA
Nome comum: Picoxistrobina + Tebuconazol + Mancozebe
Nome Químico: methyl (E)-3-methoxy-2-[2-(6-trifluoromethyl-2-pyridyloxymethyl)phenyl]acrylate + (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol + manganese ethylenebis (dithiocarbamate) polymeric complex with zinc salt

Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura da soja.
Processo nº: 21000.005376/2015-75
31. Motivo da solicitação: Registro (14/08/2015)
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
Marca comercial: WALLOP
Nome comum: Acetocloro
Nome Químico: 2-chloro-N-ethoxymethyl-6'-ethylaceto-o-toluidide
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, milho e soja.

Processo nº: 21000.005263/2015-70
32. Motivo da solicitação: Registro (06/08/2015)
Requerente: Basf S.A
Marca comercial: VERISMO
Nome comum: Metaflumizona
Nome Químico: (i)-2'-[2-(4-cyanophenyl)-1-(alpha,alpha,alphatri-fluoro-*m*-tolyl)ethylidene]-4-(trifluoromethoxy)carbanilohydrazide
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de acelga, alface, algodão, agrião, batata, brócolis, café, cana-de-açúcar, chicória, citros, couve, couve-de-bruxelas, couve-chinesa, couve-flor, espinafre, maçã, melancia, melão, milho, mostarda, repolho, rúcula, soja, tomate e uva.

Processo nº: 21000.004807/2015-86
33. Motivo da solicitação: Registro (06/08/2015)
Requerente: Allierbrasil Agro Ltda.
Marca comercial: RATEIO 200 SL
Nome comum: Dibrometo de diquate
Nome Químico: 9,10-dihydro-8a,10a-diazoniaphenanthrene ou 6,7-dihydrodipyrrodo[1,2-a:2',1'-c]pyrazine-5,8-di-ium ou 1,1'-ethylene-2,2'-bipyridyldiylum
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de batata, feijão, soja, café, citros e feijão.

Processo nº: 21000.004826/2015-11
34. Motivo da solicitação: Registro (11/08/2015)
Requerente: Allierbrasil Agro Ltda.
Marca comercial: GOOD-HARVEST GLIFOSATO 480 SL
Nome comum: Glifosato
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de ameixa, banana, cacau, café, cana-de-açúcar, citros, maçã, milho, nectarina, pera, pêssego, soja, trigo, uva, pastagem, pinus e eucalipto.

Processo nº: 21000.004972/2015-38
35. Motivo da solicitação: Registro (28/08/2015)
Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A
Marca comercial: FASCINATE
Nome comum: Glufosinato - sal de amônio
Nome Químico: ammonium DL-homoalanin-4-yl(methyl)phosphinate
Classe de Uso: Herbicida e regulador de crescimento.
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de alface, algodão, banana, batata, café, citros, eucalipto, feijão, maçã, milho, nectarina, pêssego, repolho, soja, trigo e uva.

Processo nº: 21000.005711/2015-35
36. Motivo da solicitação: Registro (24/08/2015)
Requerente: Ibi Agentes Biológicos Ltda.
Marca comercial: TRICHOLBI G
Nome comum: *Trichogramma galli*
Nome Químico: Não se aplica.
Classe de Uso: Inseticida biológico
Indicação de uso pretendido: Para todas as culturas com ocorrência do alvo biológico *Diatraea saccharalis*.

Processo nº: 21000.005470/2015-24
37. Motivo da solicitação: Registro (24/08/2015)
Requerente: Ibi Agentes Biológicos Ltda.
Marca comercial: TRICHOLBI P
Nome comum: *Trichogramma pretiosum*
Nome Químico: Não se aplica.
Classe de Uso: Inseticida biológico
Indicação de uso pretendido: Para todas as culturas com ocorrência dos alvos biológicos *Anticarsia gemmatilis*, *Pseudoplusia includens*, *Helicoverpa zea*, *Spodoptera frugiperda* e *Tuta absoluta*.

Processo nº: 21000.005469/2015-08
38. Motivo da solicitação: Registro (27/08/2015)
Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A
Marca comercial: SULFENTRAZONE UPL 500 SC
Nome comum: Sulfentrazona
Nome Químico: 2',4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl)methanesulfonilide



Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de abacaxi, café, cana-de-açúcar, citros, fumo e soja.
Processo nº: 21000.005669/2015-52
39. Motivo da solicitação: Registro (28/08/2015)
Requerente: Ouro Fino Química Ltda.
Marca comercial: PARRUDOB
Nome comum: Procimidona
Nome Químico: N-(3,5-dichlorophenyl)-1,2-dimethylcyclopropane-1,2-dicarboximide
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de alface, batata, feijão, soja, tomate industrial e uva.
Processo nº: 21000.005701/2015-08
40. Motivo da solicitação: Registro (31/07/2015)
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
Marca comercial: HARNESS PLUS
Nome comum: Acetocloro
Nome Químico: 2-chloro-N-ethoxymethyl-6'-ethylaceto-o-to-luidide
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, milho e soja.
Processo nº: 21000.004638/2015-84
41. Motivo da solicitação: Registro (07/07/2015)
Requerente: Ouro Fino Química Ltda.
Marca comercial: DISTINTOBR
Nome comum: Isoxaflutol
Nome Químico: 5-cyclopropyl-1,2-oxazol-4-yl ∞, ∞, ∞ -tri-fluoro-2-mesyl-p-tolyl ketone
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, pinus, eucalipto, mandioca e milho.
Processo nº: 21000.003979/2015-32
42. Motivo da solicitação: Registro (07/07/2015)
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A
Marca comercial: TIBET PRIME
Nome comum: Fluroxipir-meptílico + picloram
Nome Químico: 1-methylheptylester (4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy)acetate + 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para uso em pastagem.
Processo nº: 21000.003983/2015-09
43. Motivo da solicitação: Registro (09/07/2015)
Requerente: Ouro Fino Química Ltda.
Marca comercial: SECTIA 350
Nome comum: Tiametoxam
Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, amendoim, arroz, feijão, milho, soja e trigo.
Processo nº: 21000.004017/2015-09
44. Motivo da solicitação: Registro (14/07/2015)
Requerente: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda.
Marca comercial: KALIGREEN PRO
Nome comum: Bicarbonato de Potássio
Nome Químico: potassium hydrogen carbonate
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de abacate, abacaxi, abóbora, abobrinha, ananás, cacau, chuchu, cupuaçu, guaraná, kiwi, mamão, manga, maracujá, maxixe, pepino e romã.
Processo nº: 21000.004104/2015-58
45. Motivo da solicitação: Registro (14/07/2015)
Requerente: Dow Agrosiences Industrial Ltda.
Marca comercial: ATUALIST
Nome comum: 2,4-D + 2,4-D Sal de colina
Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid + 2-hydroxy-n,n,n-trimethylethanaminium (2,4-dichlorophenox)acetate
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de soja e milho.
Processo nº: 21000.004095/2015-03
46. Motivo da solicitação: Registro (14/07/2015)
Requerente: Dow Agrosiences Industrial Ltda.
Marca comercial: AGRILIST
Nome comum: 2,4-D + 2,4-D Sal de colina
Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid + 2-hydroxy-n,n,n-trimethylethanaminium (2,4-dichlorophenox)acetate
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de soja e milho.
Processo nº: 21000.004098/2015-39
47. Motivo da solicitação: Registro (14/07/2015)
Requerente: Dow Agrosiences Industrial Ltda.
Marca comercial: WALUX
Nome comum: 2,4-D + 2,4-D Sal de colina
Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid + 2-hydroxy-n,n,n-trimethylethanaminium (2,4-dichlorophenox)acetate
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de soja e milho.

Processo nº: 21000.004097/2015-94
48. Motivo da solicitação: Registro (14/07/2015)
Requerente: Dow Agrosiences Industrial Ltda.
Marca comercial: EMPIRIC
Nome comum: 2,4-D + 2,4-D Sal de colina
Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid + 2-hydroxy-n,n,n-trimethylethanaminium (2,4-dichlorophenox)acetate
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de soja e milho.
Processo nº: 21000.004096/2015-40
49. Motivo da solicitação: Registro (28/08/2015)
Requerente: Ouro Fino Química Ltda.
Marca comercial: NOTÁVELBR
Nome comum: Flutriafol
Nome Químico: (RS)-2,4'-difluoro-alpha-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)benzhydryl alcohol
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas algodão, aveia, banana, batata, café, feijão, mamão, melão, soja, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.005700/2015-55
50. Motivo da solicitação: Registro (20/07/2015)
Requerente: Sinon do Brasil Ltda.
Marca comercial: DAMBLA
Nome comum: Lambda-Cialotrina
Nome Químico: Reaction product comprising equal quantities of (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1S,3S)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (S)-alfa- cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2- dimethylcyclopropanecarboxylate
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, amendoim, arroz, batata, café, cebola, citros, couve, feijão, fumo, melão, milho, morango, soja, tomate, trigo e uva.
Processo nº: 21000.004233/2015-46
51. Motivo da solicitação: Registro (20/07/2015)
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A
Marca comercial: SNIPER PRIME
Nome comum: Fluroxipir-meptílico + picloram
Nome Químico: 1-methylheptylester (4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy)acetate + 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para uso em pastagem.
Processo nº: 21000.004301/2015-77
52. Motivo da solicitação: Registro (13/07/2015)
Requerente: Preregistros- Registros de Produtos Ltda.
Marca comercial: GRIZZLI
Nome comum: Atrazina
Nome Químico: 6-chloro-N2 -ethyl-N4 -isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de milho, sorgo e cana-de-açúcar.
Processo nº: 21000.004061/2015-19
53. Motivo da solicitação: Registro (01/04/2011)
Requerente: Bayer S.A
Marca comercial: ESPLANADE
Nome comum: Indaziflam
Nome Químico: N-[(1R,2S)-2,3-dihydro-2,6-dimethyl-1H-inden-1-yl]-6-[(1RS)-1-fluoroethyl]-1,3,5-triazine-2,4-diamine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de pinus e eucalipto.
Processo nº: 21000.003506/2011-10

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No D.O.U de 22 de abril de 2015, seção 1, pág. 32, em ATO nº 30 de 16 de abril de 2015, item 03, onde se lê: " Classe de Uso: Inseticida para tratamento de sementes", leia-se: "Classe de Uso: Inseticida"
No D.O.U de 22 de abril de 2015, seção 1, pág. 32, em ATO nº 30 de 16 de abril de 2015, item 05, onde se lê: " Classe de Uso: Inseticida para tratamento de sementes", leia-se: "Classe de Uso: Inseticida"
No D.O.U de 3 de julho de 2015, seção 1, pág. 5, em ATO nº 41 de 1º de julho de 2015, item 4, onde se lê: " Nome do Requerente: Basf S.A", leia-se: "Nome do Requerente: Monsanto do Brasil Ltda".
No D.O.U de 29 de janeiro de 2015, seção 1, pág. 31, em ATO nº 9 de 22 de janeiro de 2015, item 8, onde se lê: " Marca Comercial: Clearsol ", leia-se: "Marca Comercial: Clearsol DF"; onde se lê "Processo nº: 21000.009005/2014", leia-se: "Processo nº: 21000.009005/2014-81".

No D.O.U de 3 de julho de 2015, seção 1, pág. 7, em ATO nº 42 de 1º de julho de 2015, item 44, onde se lê: " Requerente: Basf S.A", leia-se: "Requerente: Bayer S.A".

No D.O.U de 22 de abril de 2015, seção 1, pág. 33, em ATO nº 30 de 16 de abril de 2015, item 31, onde se lê: " Requerente: Bio-Controle Métodos de Controle de pragas Ltda.", leia-se: "Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.".

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve

Nº 329 - Cancelar a pedido da interessada a habilitação concedida a médica veterinária TALITA MARCHIORO, CRMV/SC Nº 3665, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.002262/2015-88 no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 481 de 19/10/2012.

Nº 330 - Habilitar a médica veterinária ANDREA PEREIRA DE OLIVEIRA DIAS, inscrita no CRMV/SC sob nº 6658, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.002261/2015-33 no Estado de Santa Catarina.

Nº 331 - Habilitar o médico veterinário FELIPE BARELLA, inscrito no CRMV/SC sob nº 6721, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.002260/2015-99, no Estado de Santa Catarina.

Nº 332 - Habilitar o médico veterinário BRUNO CESAR BERNARDI, inscrito no CRMV/SC sob nº 5611, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.002252/2015-42, no Estado de Santa Catarina.

Nº 333 - Habilitar o médico veterinário RODRIGO CORRÊA DE TOLEDO, inscrito no CRMV/SC sob nº 6833, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.002253/2015-97, no Estado de Santa Catarina.

Nº 334 - Habilitar o médico veterinário PAULO CESAR RUDA, inscrito no CRMV/SC sob nº 06723, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.002254/2015-31, no Estado de Santa Catarina.

Nº 335 - Habilitar o médico veterinário FLÁVIO LEOCINEI HANAUER GAUER, inscrito no CRMV/SC sob nº 04585, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.002285/2015-92, no Estado de Santa Catarina.

Nº 336 - Habilitar o médico veterinário WILLIAN SOUZA LUENEBERG, inscrito no CRMV/SC sob nº 6621, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.002059/2015-10, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JACIR MASSI

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 806, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004904/2014-24, de 29/10/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa WS-Equipamentos Eletrônicos Ltda. - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 15.246.133/0001-10, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho para controle automático de grupo semafórico em vias terrestres; e

II - Unidade funcional para alerta visual de excesso de altura máxima de veículos em vias públicas, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 437, de 19 de junho de 2015.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004904/2014-24, de 29/10/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 807, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000800/2015-21, de 10/03/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Intral S.A. Indústria de Materiais Elétricos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 88.611.264/0001-22, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Conversor estático de corrente alternada para corrente contínua, baseado em técnica digital; e

II - Relé eletrônico, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000800/2015-21, de 10/03/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 808, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003854/2014-68, de 18/08/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa AD-ALL Industrial Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 92.822.220/0001-19, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Teclado para geração de código para acionamento ou comando de cargas elétricas e equipamentos eletrônicos, baseado em técnica digital; e

II - Unidade funcional para comando de abertura de porta constituída de puxador externo com sinalização visual e acústica, fonte de alimentação e controlador programável com acionamento remoto.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 834, de 05 de setembro de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003854/2014-68, de 18/08/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: Contrato C-978/CS-547 - Objeto: Locação, instalação e manutenção de bay móvel. Contratada: ABB Ltda. Valor: R\$ 373.518,96. Parecer Jurídico LRG-021/2015. Justificativas: Adverte a Gerência de Manutenção da NUCLEP, que o incêndio ocorrido na data de 25 de abril do corrente ano, resultou na avaria do transformador de corrente que protegia o transformador 36-TF-02, impossibilitando o perfeito funcionamento do disjuntor de 138 Kv e, desta forma, não protegendo adequadamente os equipamentos instalados na Subestação Principal da NUCLEP. Aduz, ainda, que para evitar possíveis danos na ocor-

rência de outro curto-circuito, faz-se necessária a instalação provisória de um equipamento denominado Bay Móvel, que constitui um conjunto de equipamentos montados em uma plataforma móvel, instalado de forma provisória em subestações para restabelecer imediatamente a proteção dos sistemas elétricos que sofreram alguma avaria, até que esta seja sanada. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processos supracitado.

GLAUCIA MENEZES SALVADOR VALLE
Gerente Geral de Compras e Contratações

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável já efetuado pela consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente Geral de Compras e Contratações.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4724/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 185ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de setembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002773/2000-45

Requerente: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto-USP

CQB: 127/00

Próton: 71826/14

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2

Extrato Prévio: 4412/15 publicado em 23/01/15

Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto de Nível de Biossegurança 2/NB-2 a ser executado em área em credenciamento pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Caracterização estrutural e funcional de proteínas de Leishmania". O responsável pelo projeto é o Dr. Arthur Henrique Cavalcante de Oliveira. O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4725/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 185ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de setembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000785/1997-79

Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas/USP

CQB: 046/98

Próton: 24030/15

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB/ NB-1

Extrato Prévio: 4591/15 publicado em 18/05/15

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente ao Laboratório de Imunometabolismo, de NB-1, para finalidade de pesquisa em regime de contenção. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE ANÁLISE DE MERCADO

DECISÃO Nº 39, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Processo nº: 01580.033465/2012-78
EMENTA: I - TVC do Paraná Distribuição de Sinais de TV Ltda. Solicitação de dispensa parcial do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, da Ancine.
II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.
III - Pleito da Requerente atendido integralmente, a partir da data de protocolo do pedido na Ancine, até a data de 03/09/2019, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga.
IV - Deferimento integral do pedido, ficando a requerente obrigada a carregar apenas dois canais brasileiros de espaço qualificado.

ALEX PATEZ GALVÃO
Superintendente

DECISÃO Nº 40, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Processo nº: 01580.033406/2012-08
EMENTA: I - TV a Cabo Campo Mourão Ltda. Solicitação de dispensa parcial do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, da Ancine.
II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.
III - Pleito da Requerente atendido integralmente, a partir da data de protocolo do pedido na Ancine, até a data de 03/09/2019, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga.
IV - Deferimento integral do pedido, ficando a requerente obrigada a carregar apenas um canal brasileiro de espaço qualificado.

ALEX PATEZ GALVÃO
Superintendente

DECISÃO Nº 41, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Processo nº: 01580.033434/2012-17
EMENTA: I - Televígo Televisão a Cabo Ltda. Solicitação de dispensa parcial do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, da Ancine.
II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.
III - Pleito da Requerente atendido integralmente, a partir da data de protocolo do pedido na Ancine, até a data de 03/09/2019, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga.
IV - Deferimento integral do pedido, ficando a requerente obrigada a carregar apenas dois canais brasileiros de espaço qualificado.

ALEX PATEZ GALVÃO
Superintendente

DECISÃO Nº 42, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Processo nº: 01580.033269/2012-01
EMENTA: I - Multicabo Televisão Ltda. Solicitação de dispensa parcial do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, da Ancine.
II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.
III - Pleito da Requerente atendido integralmente, a partir da data de protocolo do pedido na Ancine, até a data de 03/09/2019, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga.
IV - Deferimento integral do pedido, ficando a requerente obrigada a carregar apenas dois canais brasileiros de espaço qualificado.

ALEX PATEZ GALVÃO
Superintendente

DECISÃO Nº 43, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

Processo nº: 01580.033412/2012-57
EMENTA: I - Multitel Comunicações Ltda. Solicitação de dispensa parcial do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, da Ancine.
II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.
III - Pleito da Requerente atendido parcialmente, a partir da data de protocolo do pedido na Ancine, até a data de 03/09/2019, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga.
IV - Deferimento parcial do pedido.

ALEX PATEZ GALVÃO
Superintendente

DECISÃO Nº 44, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

Processo nº: 01580.033438/2012-03
EMENTA: I - Minas Cabo Telecomunicações Ltda. Solicitação de dispensa parcial do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, da Ancine.
II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.
III - Pleito da Requerente atendido parcialmente, a partir da data de protocolo do pedido na Ancine, até a data de 03/09/2019, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga.
IV - Deferimento parcial do pedido.

ALEX PATEZ GALVÃO
Superintendente

DECISÃO Nº 45, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

Processo nº: 01580.033400/2012-22
EMENTA: I - Cable.com Telecomunicações Ltda. Solicitação de dispensa parcial do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, da Ancine.
II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.
III - Pleito da Requerente atendido parcialmente, a partir da data de protocolo do pedido na Ancine, até a data de 03/09/2019, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga.
IV - Deferimento parcial do pedido.

ALEX PATEZ GALVÃO
Superintendente

DECISÃO Nº 46, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Processo nº: 01580.033439/2012-40
EMENTA I - SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485/2011 e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100/2012 (IN 100) da Ancine.
II - Fundamento Legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100/2012, Portaria nº 306 de 21/12/2012 e Lei nº 12.485/2011.
III - O pleito da requerente não pode ser atendido, tendo em vista o encerramento das suas atividades de empacotamento, conforme informado pela mesma em carta de 22/01/2014.
IV - Extinto o processo.
V - Com efeito suspensivo.

ALEX PATEZ GALVÃO
Superintendente

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 99, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do artigo 15 do Anexo I do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, torna público a todos os interessados que:
Art. 1º. O Ministério da Cultura, por meio da Secretaria do Audiovisual (SAv/MinC), encerrou, em 31 de agosto de 2015, as inscrições para a seleção de 01 (um) filme brasileiro de longa-metragem apto a concorrer ao Prêmio de Melhor Filme em Língua Estrangeira na 88ª Premiação Anual promovida pela "Academy of Motion Pictures Arts and Sciences - Oscar® 2016".
Art. 2º. A SAv/MinC recebeu 9 (nove) inscrições (Anexo I) para disputar uma indicação à 88ª edição do Oscar® 2016.

Art. 3º. A Comissão Especial de Seleção, designada pela Portaria nº. 87, de 13 de agosto de 2015 e à qual competia indicar o filme, selecionou o longa-metragem "Que Horas Ela Volta?", dirigido por Anna Muylaert, para representar o Brasil na busca da premiação do Melhor Filme de Língua Estrangeira na 88ª Premiação Anual promovida pela "Academy of Motion Pictures Arts and Sciences - Oscar ® 2016".
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIERA RIBEIRO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS FILMES ENTREGUES PARA A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO OSCAR 2016
A História da Eternidade, de Camilo Cavalcante;
Alguém Qualquer, de Tristan Aronovich;
Campo de Jogo, de Eryc Rocha;
Casa Grande, de Fellipe Barbosa;
Entrando numa Roupada, de André Moraes;
Estrada 47, de Vicente Ferraz;
Estranhos, de Paulo Alcântara
O Último Cine Drive In, de Iberê Carvalho
Que horas ela volta?, de Anna Muylaert.
INSCRIÇÕES INABILITADAS
O Último Cine Drive In, de Iberê Carvalho. Motivo da inabilitação: está em desacordo com disposto no art. 3º da Portaria 87 de 13 de agosto de 2015.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

PORTARIA Nº 535, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:
Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
153500 - Desfile da Acadêmicos do Grande Rio 2016
Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Grande Rio
CNPJ/CPF: 32.001.117/0001-86
Processo: 01400041448201528
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 3.000.180,00
Prazo de Captação: 15/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto "Desfile da Acadêmicos do Grande Rio 2016" tem como principal objetivo produzir o desfile do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Grande Rio no Carnaval Carioca 2016, quando a escola desfilará pelo Grupo Especial em data ainda a ser divulgada pela LIESA. O projeto auxiliará principalmente na produção de fantasias, alegorias e adereços, permitindo que a Grande Rio distribua gratuitamente um enorme número de fantasias para sua comunidade.
153954 - MELHOR CARNAVAL DO SUL DO BRASIL
Liga Independente das Escolas de Samba de Joaçaba e Herival D'Oeste
CNPJ/CPF: 01.122.214/0001-01
Processo: 01400044373201537
Cidade: Joaçaba - SC;
Valor Aprovado: R\$ 1.269.990,00
Prazo de Captação: 15/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: É um evento em forma de espetáculo em duas noites, integrando as artes, dança, e principalmente a cultura na música em temas específicos escolhidos pelas escolas de samba, envolvendo jovens e adultos, integrantes de várias entidades culturais que culminam na formação de intérpretes, personagens e composição de alas e destaques. O objetivo principal da proposta dá-se pela captação de recursos para fornecimento de materiais e mão-de-obra às escolas de samba filiadas, organizarem os desfiles das escolas de samba, bem como, a avenida do samba que é toda montada para este evento.

153907 - Milton Nascimento - Nada será como antes -Tour Nacional
Alacre Rio Produções Artísticas, Comunicação e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 14.480.455/0001-66
Processo: 01400044309201556
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 9.328.060,00
Prazo de Captação: 15/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização de turnê do espetáculo Milton Nascimento - Nada será como antes em 13 cidades brasileiras. As apresentações, uma em cada cidade, serão realizadas ao ar livre em espaços abertos ao público, sem cobrança de ingresso. As cidades previstas são: Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Curitiba, Porto Alegre, Goiânia, Salvador, Belo Horizonte, Recife, Fortaleza, Aracaju, Campinas e Ribeirão Preto. Estimamos um público de 5.000 pessoas, em média, por apresentação.

153793 - Plano Anual de Atividades da Vocação - 2016
ACAO COMUNITARIA DO BRASIL SAO PAULO
CNPJ/CPF: 61.750.246/0001-75
Processo: 01400044152201569

Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.500.295,34

Prazo de Captação: 15/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Plano Anual de Atividades da Vocação - 2016 consiste no custeio de todas as atividades necessárias, visando estimular a experiência cultural por meio de processo formativo de iniciação artística para 3664 crianças adolescentes e jovens do Programa de Desenvolvimento Integral, na região sul do Município de São Paulo e nas cidades de Itapeverica da Serra e Embu Guaçu. As atividades são organizadas visando a ampliação de repertório e formação, contemplando experientiação, produção, mediação, circulação e difusão de saberes como garantia da democracia cultural.

150754 - RECDANÇA NORDESTE - SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DANÇA

Ballet Gonzalez Escola de Dança
CNPJ/CPF: 17.002.831/0001-03
Processo: 01400001720201537
Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE;
Valor Aprovado: R\$ 426.668,75
Prazo de Captação: 15/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Seminário Internacional de Dança do Recife é promovido pela jovem companhia clássica do Ballet Gonzalez, concebido e coordenado pelo renomado bailarino e diretor cubano, Luis Ruben Gonzalez. O evento conta com um conceituado Corpo Docente formado pelos melhores professores das grandes centros mundiais de dança, clássica e contemporânea. O principal objetivo do RECDANÇA NORDESTE é estimular o desenvolvimento da Dança e dos bailarinos brasileiros, em especial, nordestinos.

152430 - REPERTÓRIO RETIRANTE - GRUPO NINHO DE TEATRO

Associação Grupo Ninho de Teatro e Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 10.956.041/0001-00
Processo: 01400028261201539
Cidade: Crato - CE;
Valor Aprovado: R\$ 64.085,00
Prazo de Captação: 15/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Apresentar espetáculos do repertório do Grupo Ninho de Teatro em cidades do Cariri cearense. Os espetáculos são Avental Todo Sujo de Ovo, Jogos na Hora da Sesta e A lição Maluquinha.

152815 - Um Reino sem Dengue
Ana Paula A dos Santos Produções Culturais ME
CNPJ/CPF: 14.029.271/0001-84
Processo: 01400028800201530
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 533.896,00
Prazo de Captação: 15/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Contações de história (120 apresentações) em escolas públicas de SP/RS/GO (alunos 07-11 anos). Serão 02 ações/escola (manhã/ tarde), totalizando 60 escolas, para cerca de 42mil pessoas. A contação encena "Um Reino sem Dengue", livreto que retrata a história de um reino invadido pelo mosquito da dengue, transmitindo o aprendizado e trabalhando o imaginário e criatividade infantil com o teatro e a literatura. Cada escola ganhará o livreto da peça e ainda realizaremos 3 palestras da autora para as comunidades sobre literatura, artes cênicas e tema do livro. Aperfeiçoaremos o site/blog do conto criando atividades interativas permitindo a continuidade da ação. Visamos despertar o interesse e incentivo à cultura e contribuir para formação intelectual do indivíduo através da arte, abordando um tema relevante

153506 - Vila Infantil Cênica - 2ª Edição
Tudo Eventos e Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 07.366.835/0001-09
Processo: 01400041455201520
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 4.185.077,19
Prazo de Captação: 15/09/2015 à 30/11/2015

Resumo do Projeto: Pretende-se realizar apresentações de artes cênicas gratuitas para crianças e jovens, em um grande palco montado em 3 cidades diferentes e que permanecerá por 3 dias em cada local.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

153640 - Caminhos Sinfônicos
LOGISTICA PLANEJAMENTO CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 47.107.958/0001-40
Processo: 01400043911201576
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.513.785,00
Prazo de Captação: 15/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Esse projeto realizará a produção e a apresentação de três concertos sinfônicos. Vale ressaltar que as apresentações serão totalmente gratuitas e destinadas ao público espontâneo e instituições sociais, proporcionando cultura e melhoria da qualidade de vida da população.

153660 - III Mostra Internacional de Música Exploratória - Música Estranha 2015

Água Forte Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.310.686/0001-29
Processo: 01400043940201538
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 676.000,00
Prazo de Captação: 15/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto III Mostra Internacional de Música Exploratória - Música Estranha contempla a realização de um festival musical de periodicidade anual (3a edição) com curadoria focada em artistas e grupos da música erudita e instrumental que trabalham com inovação, que se arriscam e surpreendem, mesclando música experimental e de concerto, vídeo, foto, intervenções e instalações sonoras. O festival irá acontecer em São Paulo durante 5 dias de 25 a 29 de novembro de 2015 e no Rio de Janeiro durante 2 dias em datas a definir. A programação será composta por espetáculos musicais, intervenções sonoras e audiovisuais em espaços públicos, conferências e atividades de formação como oficinas e workshops, onde 50% dos eventos serão gratuitos e o restante terá preços populares.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

152213 - Jornada da Longevidade Arte e Cultura
Alice Carta Promoções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 57.123.796/0001-97
Processo: 01400016288201589
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.225.980,00
Prazo de Captação: 15/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Jornada da Longevidade - Arte e Cultura propõe oferecer a 20.000 pessoas da terceira idade contato com distintas expressões culturais com o objetivo de se inserirem no processo de construção cultural. A proposta é realizar atividades de Exposição de Artes Visuais e Fotografia, Artesanato, Dança, Teatro, Música e Circo nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte. O público alvo são pessoas de terceira idade, portadores de esclerose múltipla e público em geral.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

152340 - Encontro entre poetas - as cartas de Geraldino Brasil e Jaime Jaramillo Escobar
Beatriz Lopes Brenner
CNPJ/CPF: 138.378.264-49
Processo: 01400028081201557
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 129.913,20
Prazo de Captação: 15/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O livro, Encontro entre poetas-cartas de Geraldino Brasil e Jaime J Escobar, reúne trechos das cartas dos poetas citados entre 1979 a 1995. O material foi encontrado no arquivo de cartas do poeta Geraldino Brasil, por sua filha Beatriz Brenner. O teor da obra fornece ao leitor um panorama de questões relevantes de uma época, relacionadas à literatura, política, música; os ritmos e as artes do Brasil e Colômbia; nelas, encontram-se referências sobre ambos os poetas, poetas internacionais e outras questões. Proporciona sobretudo ricas informações sobre a arte de fazer poesia e da difícil missão de traduzir poemas; refletem sobre aspectos de suas vidas familiares, profissionais e dedicação e amor pela poesia, razão maior do encontro de ambos através de cartas. É solicitado uma tiragem de 1000 exemplares.

152824 - Rota dos Museus de Salvador
CLAUDIA BRAGA HESPELT
CNPJ/CPF: 337.518.115-91
Processo: 01400028810201575
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 179.692,00
Prazo de Captação: 15/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Nossa proposta é apresentar e oferecer ao turista nacional e internacional bem como a nossa comunidade toda conhecer a nossa cidade através da elaboração do livro "Rota dos Museus de Salvador" Este projeto é inédito porque mostraremos que também é possível fazer turismo através dos espaços museais em seus mais variados acervos, qual seja: nas Artes plásticas, no mobiliário, na numismática, na ourivesaria, na gastronomia e na prataria etc. da capital baiana, vendendo-a como um ponto de cultura com roteiro específico.

Dentro deste livro iremos destacar os principais museus da cidade de Salvador apresentando seus acervos, localizações, dias de funcionamento, valores de ingressos e a inserção destes no roteiro turístico genérico, seja ele histórico ou não.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
153602 - PROJETO INSTRUMENTAL E APRESENTAÇÃO DO CANTOR PAULO VICTTOR
PAULO VICTOR MORAIS MENDES
CNPJ/CPF: 324.361.378-70
Processo: 01400041573201538
Cidade: Cerquillo - SP;
Valor Aprovado: 320050,00
Prazo de Captação: 15/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Paulo Victor tem por objetivo promover a gravação de um CD com 12 faixas e duração de 60 minutos com músicos instrumentistas e fazer 10 apresentações no Estado de São Paulo, nas cidades citadas abaixo. Ribeirão Preto, Sorocaba, Piracicaba, São José do Rio Preto, São Carlos, Araraquara, Campinas, Matão, Presidente Prudente e Marília.

153874 - TURNÊ ROSA MORENA E PLATINO
Durval Fernandes da Silveira
CNPJ/CPF: 905.547.870-91
Processo: 01400044251201541
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: 578300,00
Prazo de Captação: 15/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O objetivo da dupla Rosa Morena e Platino, é incentivar e divulgar a arte da música sertaneja universitária e fazer apresentações de 5 turnês com 26 shows. Rio Grande do Sul 02, Santa Catarina 01, Paraná 03, São Paulo 05, Rio de Janeiro 02, Minas Gerais 02, Mato Grosso do Sul 02, Mato Grosso 02, Espírito Santo 01, Bahia 03, Sergipe 01, Ceará 01, Alagoas 01.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)
154583 - Plano Anual Academia Brasileira de Letras 2016
Academia Brasileira de Letras
CNPJ/CPF: 40.262.404/0001-78
Processo: 01400045422201559
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: 1436304,00
Prazo de Captação: 15/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar as atividades culturais da Academia Brasileira de Letras - ciclos de conferências, mesas redondas, programação artística do Teatro Raimundo Magalhães Junior, exposições temáticas, publicações, entre outras ações - durante o ano de 2016.

152449 - Revista Cápsula
JOAO FELIPPE GONÇALVES FERREIRA
CNPJ/CPF: 087.859.796-43
Processo: 01400028301201542
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: 549897,60
Prazo de Captação: 15/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto visa a produção e impressão de dez edições diferentes da revista Cápsula, voltada para a cultura de Belo Horizonte. Em cada volume, mensal, integram a publicação textos jornalísticos ? matérias, coberturas, colunas e reportagens ?, literários, além de conteúdo de artes visuais ? histórias em quadrinhos, ilustrações e outras produções gráficas. Os objetivos incluem a valorização da cultura local, sua documentação e o intercâmbio da produção mineira com as culturas brasileira e do mundo.

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 351 de 18/06/2015, publicada no D.O.U. nº 115 de 19/06/2015, Seção 1, página 9, referente ao Projeto Memórias das Fortalezas - Ilha de Santa Catarina - Pronac: 11 14802: Onde se lê: Valor reduzido: R\$ 101.628,00 Leia-se: Valor reduzido: R\$ 103.832,20

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM Pauta PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 22 DE SETEMBRO DE 2015 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 26.970/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a canoa "PRINCESA DO PEQUIZEIRO", não inscrita, e seis crianças, ocorridos nas proximidades do lago São Pedro, município de Lago Verde, Maranhão, em 22 de abril de 2011.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmª Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Josimar Martins da Silva
(Proprietário/Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. Raimundo Cesar Almeida Castro (OAB/MA

4.359)

Nº 27.047/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "JAM", ocorridos nas proximidades da cachoeira do Teotônio, rio Madeira, Porto Velho, Rondônia, em 20 de junho de 2011.

Relator : Exmª Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Juliana Moura Maciel Braga
Representados : Evanio Lemos Cavalcante (Comandante)
Advogada : Drª Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)
: Francisco Jurandi da Silva
(Encarregado de Transporte Fluvial)
Advogado : Dr. Antônio Fraccaro (OAB/RO 1.941)

Nº 28.150/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "SÃO FRANCISCO VI" e a moto aquática "NENENZINHO", ocorridos no rio São Francisco, Redeadouro, Bahia, em 02 de novembro de 2012.



Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Max Marrone Ferreira do Nascimento
(Condutor inabilitado da moto aquática "NENENZINHO")
Advogada : Drª Camila Jaiara Ferreira do Nascimento
(OAB/BA 41.423)
Nº 24.889/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM
"VITALITY", de bandeira cipriota, e o BP "IPÊ IV", ocorrido no rio
Itajaí-Açu, Itajaí, Santa Catarina, em 01 de outubro de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Alexandre Gonçalves da Rocha
(Prático a bordo do NM "VITALITY")
Advogado : Dr. Bruno Tussi (OAB/SC 20.783)
Nº 28.994/2014 - Acidente da navegação envolvendo a draga
"MILENA", ocorrido no rio Madeira, Manicoré, Amazonas, em 03 de
outubro de 2013.
Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Mário Garcia de Oliveira Torres (Proprie-
tário)
Advogado : Dr. Jorge André Santiago Neves (OAB/AM A
873)

**SESSÃO DE 24 DE SETEMBRO DE 2015 (QUINTA-FEIRA),
ÀS 13H30MIN**

Nº 27.785/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo
o catamarã "URCA III" com o píer flutuante da Estação das Barcas
do Terminal Praça XV, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, ocorridos
em 22 de setembro de 2012.
Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Lucio Lima do Nascimento (Comandante)

e
: Djalma Matias de Lima (Imediato)
Advogado : Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ
157.961)

Nº 26.614/2012 - Fato da navegação envolvendo um barco a
motor sem nome, não inscrito, e uma criança, ocorrido no rio Qua-
tituba, Curralinho, Pará, em 10 de março de 2007.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Daniella Schumacker Gasco Santos
Representados : Anastacio Pacheco Chaves (Proprietário) e
: Idnilson Castro Chaves (Condutor)
Advogado : Dr. Ricardo Schettini Azevedo da Silva
(DPU/RJ)

Nº 26.912/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo
a moto aquática "MANDI", em processo de inscrição, e seu condutor
com um cabo que estava amarrado entre um píer flutuante e a mar-
gem do rio Tietê, Araçatuba, São Paulo, ocorridos em 30 de julho de
2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Juliana Moura Maciel Braga
Representados : Célio Silva Lemos (Proprietário do flutuan-
te)

Advogada : Drª Zuleica Rister (OAB/SP 56.282)
: Antonio Maximiliano Kastner Barrancos
(Condutor da moto aquática "MANDI")
Advogada : Drª Simone Santana de Oliveira (OAB/SP
123.230)

Nº 27.873/2013 - Fato da navegação envolvendo o ferry boat
"CIDADE DE TUTOIA I" e uma passageira, ocorrido na rampa de
acesso ao Terminal Marítimo da Ponta da Espera, baía de São Mar-
cos, São Luís, Maranhão, em 23 de maio de 2012.
Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representados : Francisco Joaquim Fonseca Veras (Mestre
de Cabotagem)

Advogado : Dr. Matias Machado (OAB/MA 3.053)
: Alexssandro Queilon Sousa Cardoso (Motorista)
Advogado : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)
: SERVI-PORTO Serviços Portuários Ltda. (Proprietária)
Advogado : Dr. Matias Machado (OAB/MA 3.053)

Nº 27.975/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo
o BP "FILHO GLORIOSO", rebocado pelo BP "JOÃO GABRIEL", e
o comboio formado pelo Rb "BRAZATRECO II" com a balsa "MU-
LICEIRO XI", ocorridos no canal de acesso à localidade do Caju, Rio
de Janeiro, em 28 de agosto de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Carla Andrade de Melo
Representados : Emilson Salles de Marins (Condutor do BP
"JOÃO GABRIEL") - declarada extinta a punibilidade.
: Luiz Carlos Cardoso (Condutor do comboio formado pelo
Rb "BRAZATRECO II" com a balsa "MULICEIRO XI") - Revel

Secretaria do Tribunal Marítimo, 14 de setembro de 2015.

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 27.065/2012
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: N/M "AL MAHMOUD EXPRESS". Desapare-
cimento temporário de tripulante, de bordo de mercante estrangeiro,
durante navegação no rio Pará, demandado o Canal do Quiriri, altura
dos Municípios de Joanes e Soure, Ilha do Marajó/PA, com ativação
do incidente SAR-SN 13. Tripulante resgatado apresentando estado
de insolação leve. Não houve danos ao mercante, tampouco registro
de poluição ao meio ambiente hídrico. Provável incapacidade psi-
quico/mental do tripulante, atentando contra a própria vida ao se
lançar nas águas do rio Pará, sem avaliar os riscos a que se expunha.
Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Marcelino Abapo Dilao (Tripulante) (Adva.
Dra. Maria Joanna Pacheco e Chaves - DPU/RJ).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimi-
dade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: de-
saparecimento temporário de tripulante, de bordo de mercante es-
trangeiro, durante navegação no rio Pará, demandado o canal do
Quiriri, altura dos municípios de Joanes e Soure, ilha do Marajó/PA,
com ativação do incidente SAR-SN 13. Tripulante resgatado apre-
sentando estado de insolação leve. Não houve danos ao mercante,
tampouco registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à
causa determinante: provável incapacidade psico-mental do tripulante,
atentando contra a própria vida ao se lançar nas águas do rio Pará,
sem avaliar os riscos a que se expunha; e c) decisão: julgar im-
procedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da
Marinha - PEM (157-159) e equiparando o fato da navegação em
lide, previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54 e suas
consequências, àqueles em que o representado não tinha condições
psíquico-mentais para avaliar as consequências dos seus atos, ex-
culpar o 2º Oficial de Náutica Marcelino Abapo Dilao, com de-
terminação para arquivamento dos presentes autos. Publique-se. Co-
munique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de maio de
2015.

Proc. nº 27.065/2012
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: N/M "AL MAHMOUD EXPRESS". Desapare-
cimento temporário de tripulante, de bordo de mercante estrangeiro,
durante navegação no rio Pará, demandado o Canal do Quiriri, altura
dos Municípios de Joanes e Soure, Ilha do Marajó/PA, com ativação
do incidente SAR-SN 13. Tripulante resgatado apresentando estado
de insolação leve. Não houve danos ao mercante, tampouco registro
de poluição ao meio ambiente hídrico. Provável incapacidade psi-
quico/mental do tripulante, atentando contra a própria vida ao se
lançar nas águas do rio Pará, sem avaliar os riscos a que se expunha.
Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Marcelino Abapo Dilao (Tripulante) (Adva.
Dra. Maria Joanna Pacheco e Chaves - DPU/RJ).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimi-
dade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: de-
saparecimento temporário de tripulante, de bordo de mercante es-
trangeiro, durante navegação no rio Pará, demandado o canal do
Quiriri, altura dos municípios de Joanes e Soure, ilha do Marajó/PA,
com ativação do incidente SAR-SN 13. Tripulante resgatado apre-
sentando estado de insolação leve. Não houve danos ao mercante,
tampouco registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à
causa determinante: provável incapacidade psico-mental do tripulante,
atentando contra a própria vida ao se lançar nas águas do rio Pará,
sem avaliar os riscos a que se expunha; e c) decisão: julgar im-
procedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da
Marinha - PEM (157-159) e equiparando o fato da navegação em
lide, previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54 e suas
consequências, àqueles em que o representado não tinha condições
psíquico-mentais para avaliar as consequências dos seus atos, ex-
culpar o 2º Oficial de Náutica Marcelino Abapo Dilao, com de-
terminação para arquivamento dos presentes autos. Publique-se. Co-
munique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de maio de
2015.

Proc. nº 28.056/2013
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: Lancha "SCHALLER IV". Naufrágio com pos-
terior resgate de lancha durante navegação nas proximidades da praia
do Sino, Baía de Sepetiba, altura do município de Mangaratiba, RJ,
provocando danos materiais. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimi-
dade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação:
naufrágio com posterior resgate de lancha durante navegação nas
proximidades da praia do Sino, Baía de Sepetiba, altura do Município
de Mangaratiba, RJ, provocando danos materiais, sem registro de
danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: não
apurada; e c) decisão: mandar arquivar os autos, conforme promoção
da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 78-79), con-
siderando o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da
Lei nº 2.180/54, e suas consequências, como de origem indeter-
minada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ,
em 18 de junho de 2015.

Proc. nº 29.005/2014
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: L/M "VITAL BRAZIL". Avaria no sistema de
governo de lancha empregada no transporte de passageiros, sem re-
gistro de danos pessoais ou ambientais. Causa não apurada com a
devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimi-
dade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação:
avaria no sistema de governo de lancha empregada no transporte de
passageiros, sem registro de danos pessoais ou ambientais; b) quanto
à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) de-
cisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea "b",
da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando ar-
quivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Ja-
neiro, RJ, em 02 de julho de 2015.

Proc. nº 29.020/2014
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: Navio Supridor "CBO ANNA GABRIELLA" x
N/T "NARA". Abaloamento durante manobra de transferência de
óleo diesel, Bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ. Danos às
embarcações, sem registros de acidentes pessoais, tampouco de po-
lução ao meio ambiente marinho. Causa não apurada com a devida
precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimi-
dade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação:
abaloamento durante manobra de transferência de óleo diesel, na
bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ, provocando avarias
em ambas as embarcações, sem registro de acidentes pessoais, tam-
pouco de poluição ao meio ambiente marinho; b) quanto à causa
determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar
o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a" da Lei nº
2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os au-
tos, conforme promoção da PEM. Publique-se, Certifique-se e Re-
gistre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de julho de 2015.

Proc. nº 29.055/2014
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: Lancha "PODEROSA". Avaria no motor da em-
barcação quando, retornava para a rampa do Terminal Alvorada de
Itaipu, em Santa Teresinha de Itaipu, deixando-a à deriva, sem re-
gistro de danos materiais, pessoais, ou ambientais. Causa não apurada
com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimi-
dade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação:
avaria no motor da embarcação, quando retornava para a rampa do
Terminal Alvorada de Itaipu, Santa Teresinha de Itaipu, deixando-o à
deriva, sem registro de danos materiais, pessoais ou ambientais; b)
quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c)
decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea
"b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando
arquivar os autos, conforme promoção da D. Procuradora Especial da
Marinha - PEM às fls. 43-44. Publique-se, Certifique-se e Registre-se.
Rio de Janeiro, RJ, em 09 de julho de 2015.

Proc. nº 29.175/2014
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: Avarias na rede submarina de aguada, nas pro-
ximidades do Centro de Instrução Almirante Wandenkolk (CIAW),
Ilha das Enxadas, baía de Guanabara, RJ. Não comprovada a ocor-
rência de acidente ou fato da navegação previstos na Lei nº 2.180/54.
Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimi-
dade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: xxx;
b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: não comprovada a
ocorrência de acidente ou fato da navegação prevista na Lei nº
2.180/54, mandando arquivar os autos, conforme promoção da D.
Procuradoria Especial da Marinha - PEM às fls. 37-39. Publique-se,
Certifique-se e Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de julho de
2015.

Proc. nº 25.758/2011
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: B/P "JOÃO LUCA I". Doença descompressiva
em mergulhador. Desrespeito à legislação. Condenação dos repre-
sentados.

Autora: A Procuradoria.
Representados: Erivaldo Tavares da Silva (Tripulante) (Ad-
va. Dra. Maria Izabel Gomes Sant'Anna - DPU/RJ), Alexsandro Mi-
randa da Conceição (Tripulante) (Adv. Dr. Eduardo Duilio Piragibe -
DPU/RJ), Joilson de Oliveira Martins (Tripulante) (Adv. Dr. Cley
Anderson de Queiroz Rodrigues - OAB/RN Nº 10.243), Everaldo
Oliveira da Silva (Tripulante) (Adv. Dr. Eduardo Duilio Piragibe -
DPU/RJ), Francisco José Ribeiro de Souza (Tripulante), Revel e Eri-
vado Machado da Cruz (Proprietário) (Adva. Dra. Fernanda Ayala
Bianchi - DPU/RJ).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimi-
dade quanto ao mérito e quanto à pena do 6º representado, Erivaldo
Machado da Cruz e por maioria quanto à pena dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º
representados, nos termos do voto do Juiz-Relator: a) quanto à na-
tureza e extensão do fato da navegação: doença descompressiva de
mergulhador inabilitado; b) quanto à causa determinante: desrespeito
à legislação própria; c) decisão: julgar o fato da navegação como
decorrente da imprudência dos tripulantes representados, condenando-
os à pena de repressão, isentando-os de custas, na forma dos artigos
15, "e" e 121, I, da Lei nº 2.180/54, e pela negligência do proprietário

Erivaldo Machado da Cruz à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o pagamento integral das custas, nos termos dos artigos 15, "e" e 121, VII, da mesma lei, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Geraldo de Almeida Padilha e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante aplicava aos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º representados à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo acompanhado pelo Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos, sendo ambos vencidos; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar o Ministério Público do Trabalho local, remetendo cópia do acórdão. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de abril de 2015.

Proc. nº 27.231/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/M "COMTE LUCAS". Naufrágio com perda total e a morte por afogamento de oito passageiros. Desrespeito às regras mínimas de segurança. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Manoel Fernandes Alho (Proprietário/Conductor inabilitado) (Adv. Dr. Vivaldo Machado de Almeida - OAB/PA Nº 3.764).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio e perda total de B/M com a morte por afogamento de oito passageiros; b) quanto à causa determinante: total descumprimento das regras mínimas de segurança para a navegação; c) decisão: julgar o acidente da navegação como decorrente da imprudência e negligência do representado, condenando-o à pena de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o pagamento das custas na forma dos artigos 14, "a" e 121, I, da Lei nº 2.180/54; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar ao Ministério Público local com cópia do acórdão. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de julho de 2015.

Proc. nº 27.541/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Lancha "USAF 02" e "ACRE JURUNA X". Abalroação. Erro de manobra. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: João do Nascimento Pará Neto (Piloto da lancha "USAF 02") (Adv. Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre lancha e balsa, com danos materiais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra e excesso de velocidade; e c) decisão: julgar o acidente da navegação como decorrente da imperícia do representado, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o pagamento das custas na forma dos artigos 14, "a" e 121, VII, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de junho de 2015.

Proc. nº 29.181/2014

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Embarcação "FPSO CIDADE DE SANTOS MV 20". Queda de equipamento da embarcação na água. Causa não apurada com a devida precisão. Origem indeterminada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de equipamento da embarcação na água; b) quanto à causa determinante: não apurado com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no artigo 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de julho de 2015.

Proc. nº 26.833/2012

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: B/P "COISA FOFA". Fato da navegação. Ferimento em tripulante brasileiro a bordo de embarcação brasileira, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Porto Seguro, Bahia. Inobservância de norma de segurança da navegação. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Domingos de Ramos Pereira Leite (Proprietário), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ferimento no olho esquerdo do tripulante Domingos de Ramos Pereira Leite ao ser atingido por um pedaço de gelo, durante faina de pesca realizada a bordo do B/P "COISA FOFA" nas proximidades de Porto Seguro, BA, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância de norma de segurança da navegação; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do Representado, responsabilizando Domingos de Ramos Pereira Leite, condenando-o à pena de repressão, com fundamento no art. 121, inciso I e art. 124, inciso IX, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de julho de 2015.

Proc. nº 29.088/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: L/M "MANU A NIC". Encalhe sem danos e sem causa apurada. Infrações administrativas que não guardam relação com o acidente, mas devem ser noticiadas à Capitania dos Portos para as devidas providências. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de embarcação sem danos apurados; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente local da Autoridade Marítima para que aplique as penalidades previstas no RLESTA pelas infrações cometidas pelo Sr. Marcos Fernando Correa da Silva, proprietário da embarcação "MANU A NIC", conforme apurado no inquérito, nos termos do art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de junho de 2015.

Proc. nº 29.139/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: L/M "SWELL". Emborcamento e naufrágio com queda dos passageiros na água. Falha inesperada do motor durante a entrada pela barra. Causa da falha mecânica não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de embarcação com danos materiais, sem danos a pessoas ou poluição; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no Art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de junho de 2015.

Proc. nº 27.268/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Embarcação "SEM NOME". Colisão de embarcação não inscrita, com cabo de amarração da boia nº 4 da Hermasa, seguida de naufrágio, desaparecendo nas águas do rio Amazonas e provocando a perda de uma vida humana, sem danos ao meio ambiente. Erro de navegação por navegar próximo da margem do rio, em área do terminal de graneis, por onde operam navios de carga e a existência de boias e respectivos cabos de amarração aliado a falta de atenção e vigilância em período de baixa visibilidade, com uma embarcação desprovida de holofote e luzes de navegação e falta de habilitação do condutor.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Valderly Cardoso da Silva (Conductor inabilitado) (Adva. Dra. Maria Joanna Pacheco e Chaves - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: colisão de embarcação não inscrita, com cabo de amarração da boia nº 4 da Hermasa, seguida de naufrágio, desaparecendo nas águas do rio Amazonas e provocando a perda de uma vida humana, sem danos ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: erro de navegação por navegar próximo da margem do rio, em área do terminal de graneis, por onde operam navios de carga e a existência de boias e respectivos cabos de amarração aliado a falta de atenção e vigilância em período de baixa visibilidade, com uma embarcação desprovida de holofote e luzes de navegação e falta de habilitação do condutor; e c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação previstos no art. 14, alínea "a" e no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência e imperícia de Valderly Cardoso da Silva, deixando de apontar a pena em face do art. 143, da Lei nº 2.180/54. Isento das custas processuais conforme requerido. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de junho de 2015.

Proc. nº 27.726/2015

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Bote Sem Nome. Queda na água dos ocupantes do bote de pesca, provocando a morte de Paulo Roberto Marques Oliveira, sem danos ao meio ambiente hídrico. Ausência a bordo dos obrigatórios coletes salva-vidas aliado a pesca em área de mar aberto não autorizada para o bote. Imprudência. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Augusto Sena Maia (Proprietário/Conductor inabilitado) (Adv. Dr. Eraldo Silva Júnior - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água dos ocupantes do bote de pesca, provocando a morte de Paulo Roberto Marques Oliveira, sem danos ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: ausência a bordo dos obrigatórios coletes salva-vidas aliado a pesca em área de mar aberto não autorizada para o bote; c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência de Augusto Sena Maia, condenando à pena de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, art. 124, inciso IX e art. 135, inciso II, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Porto Seguro a infração ao RLESTA, no seu art. 11 - conduzir embarcação sem habilitação para operação cometida pelo condutor Augusto Sena Maia. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de julho de 2015.

Proc. nº 27.947/2013

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Comboio R/M "JEAN FILHO LXIV" e Balsas "JEANY SARON XVI", "ISABELE XVIII" e "ISABELE XX". Queda na água de dois caminhoneiros, provocando seus desaparecimentos, sem ocorrência de danos materiais e sem registro de poluição ambiental. Não foi devidamente apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água de dois caminhoneiros, provocando seus desaparecimentos, sem ocorrência de danos materiais e sem registro de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: não foi devidamente apurada; c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de origem indeterminada, mandando arquivar o Inquérito, conforme promoção da PEM; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos do Amapá, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, referentes às embarcações R/M "JEAN FILHO LXIV" e Balsas, "ISABELE XVIII" e "ISABELE XX", cometida por J. F. Oliveira Navegação Ltda. e referente à Balsa "JEANY SARON XVI", cometida por Chibatão Navegação e Comércio Ltda. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de junho de 2015.

Rio de Janeiro-RJ, 14 de setembro de 2015.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 929, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Institui Grupo de Trabalho para analisar e propor mecanismos de inclusão de estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas e estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, em programas de mestrado e doutorado e em programas de mobilidade internacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e II, da Constituição, e

CONSIDERANDO:

A Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos - Prouni, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004;

A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que trata do ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;

O Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 2012;

A Portaria Normativa do Ministério da Educação - MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 2012; e

O inciso VII do art. 2º da Portaria MEC nº 1.129, de 17 de novembro de 2013, que criou o Programa de Desenvolvimento Acadêmico Abdias Nascimento, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho - GT com o objetivo de analisar e propor mecanismos de inclusão de estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas e estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, em programas de mestrado e doutorado e em programas de mobilidade internacional.

Art. 2º O GT será constituído por membros indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades, e designados em ato pelo Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, sendo:

- I - dois representantes da Capes;
- II - um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;
- III - um representante da Secretaria de Educação Superior - SESu-MEC;
- IV - um representante da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC-MEC;
- V - dois representantes da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECADI-MEC;
- VI - um representante da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República - SEPPIR-PR;
- VII - um representante da EDUCAFRQ;
- VIII - um representante da Associação Brasileira de Pesquisadores Negros - ABPN;
- IX - um representante da Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena - CNEEI;
- X - um representante do Fórum Nacional de Educação Inclusiva;
- XI - um representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;
- XII - um representante da Academia Brasileira de Ciências - ABC;
- XIII - um representante da Associação Nacional de Pós-Graduandos - ANPG;
- XIV - um representante da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes; e



XV - um representante do Fórum de Pró-Reitores de Pós-Graduação e Pesquisa - FOPROP.

§ 1º A coordenação do GT ficará sob a responsabilidade de um dos membros representantes da Capes, nomeado pelo Presidente daquele órgão.

§ 2º Os membros do GT exercem função não remunerada de relevante interesse social.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do GT e do desenvolvimento de suas atividades representantes de outros Ministérios, Secretarias, Entidades e Universidades, bem como especialistas sobre o tema.

Art. 3º O GT disporá do prazo de cento e vinte dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para conclusão de trabalho a que se propõe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

PORTARIA Nº 221, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O VICE-REITOR PRO TEMPORE, no exercício de REITOR, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei 12.825, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC nº 756, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Homologar os resultados do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, para exercício nos municípios de Barra, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Luís Eduardo Magalhães e Santa Maria da Vitória, de acordo com distribuição das vagas nos respectivos campi, conforme Edital 01/2015, publicado no DOU de 20/05/2015, Seção 3, páginas 106-114, retificado no DOU de 22/05/2015, Seção 3, página 96.

UNIDADE: CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE BARRA
Área do Conhecimento: Melhoramento Vegetal. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.002025/15-33. 1º ADERICO JUNIOR BADARO PIMENTEL.

Área do Conhecimento: Desenho Técnico, Topografia e Construções Rurais. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.002032/15-07. Não houve candidatos habilitados.

Área do Conhecimento: Entomologia Agrícola. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.002011/15-29. 1º ANA ELIZABETE LOPES RIBEIRO; 2º EFRAIN DE SANTANA SOUZA; 3º ROMENIQUE DA SILVA DE FREITAS; 4º RENATA ARAÚJO SIMÕES; 5º HUDSON VANNER VENTURA TOME.

UNIDADE: CENTRO DAS HUMANIDADES, CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS

Área do Conhecimento: Administração Financeira. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.002001/15-75. 1º CLAUDIO JOSE OLIVEIRA DOS REIS; 2º GERSON FERREIRA JUNIOR.

UNIDADE: CENTRO DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE, CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS

Área do Conhecimento: Nutrição/Nutrição Básica. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.002009/15-87. 1º ARIELA WERNECK DE CARVALHO; 2º ISADORA BRAGA CONTREIRAS CARNEIRO; 3º MICHELE DOS SANTOS LIMA; 4º PRICILLA DE ALMEIDA MOREIRA; 5º LUCIMARA PIAUI SOARES.

Área do Conhecimento: Nutrição/Técnica Dietética. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.002010/15-66. 1º MARCOS VIDAL MARTINS; 2º RENATA FERREIRA SANTANA; 3º RENATA LIMA NASCIMENTO.

UNIDADE: CENTRO DAS CIÊNCIAS EXATAS E DAS TECNOLOGIAS, CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS

Área do Conhecimento: Construção Civil. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.002030/15-73. 1º ELIER PAVON DE LA FE; 2º MOEMA PATRÍCIA BARROS DE CASTRO; 3º JOÃO MIGUEL SANTOS DIAS.

Área do Conhecimento: Geologia /Geologia Geral/Mineralogia. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.002007/15-51. 1º JOANE ALMEIDA DA CONCEIÇÃO.

Área do Conhecimento: Infraestrutura de Transportes/Gestão de Transportes. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Auxiliar. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001951/15-19. 1º ABRAHAM COSMO DA SILVA JUNIOR; 2º NATALIA ASSUNÇÃO BRASIL SILVA.

Área do Conhecimento: Engenharia de Estruturas: Concreto Armado. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.002026/15-04. 1º PEDRO PAULO MARTINS DE CARVALHO.

UNIDADE: CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE BOM JESUS DA LAPA

Área do Conhecimento: Engenharia Elétrica. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.002024/15-71. 1º EDUARDO ANDRADE SILVA; 2º PAULO FÁBIO FIGUEIREDO ROCHA.

Área do Conhecimento: Física. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.002008/15-14. 1º NUCCIA CARLA ARRUDA DE SOUSA; 2º TONY SILVA ALMEIDA.

Área do Conhecimento: Engenharia. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.002028/15-21. 1º LUIZ JUSTINO DA SILVA JUNIOR; 2º TAYSE DANTAS REBOUÇAS SANTOS RIBEIRO; 3º MONICA SUEDE SANTOS SILVA.

UNIDADE: CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

Área do Conhecimento: Audiovisual. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Auxiliar. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.002013/15-54. 1º MAX FREITAS BITTENCOURT.

Área do Conhecimento: Teorias da Comunicação e Ciber-cultura. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.002014/15-17. 1º ALINE DE CALDAS COSTA DOS SANTOS; 2º FERNANDA VASQUES FERREIRA; 3º IVANISE HILBIG DE ANDRADE.

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA

Ministério da Fazenda

BANCO DO BRASIL S/A
BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DO ACIONISTA
REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2015

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 18 de junho de 2015, às 15 horas, na Sede Social da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, (CNPJ: 31.546.476/0001-56; NIRE: 5330000400-5), situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 13º andar, Asa Sul - Brasília (DF). II.MESA: Presidente: Antonio Mauricio Maurano Secretário: Luiz Cláudio Ligabue III. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente José Mauricio Pereira Coelho. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: Eleição de Diretor. VI. DELIBERAÇÃO: Em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Sandro José Franco em 18.06.2015, o acionista decidiu eleger a Sra. Wilsa Figueiredo, a seguir qualificada, para completar o mandato 2014/2017 no cargo de Diretora-Gerente, esclarecido que a eleita atende às exigências legais e estatutárias e que a remuneração paga a ela pelo Banco do Brasil abrange a função que exercerá na BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil: DIRETORA-GERENTE: WILSA FIGUEIREDO, brasileira, divorciada, bancária, inscrita no CPF sob o nº 457.398.546-87, portadora da Carteira de Identidade nº M-2.504.435, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais (MG). Endereço: Av. Paulista 2300, 8º andar, São Paulo (SP). VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Antonio Mauricio Maurano, Diretor-Presidente da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, Presidente da Assembleia, e José Mauricio Pereira Coelho, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 9, FOLHA 55. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 8.350.709-4 - Priscila Guerra Barbosa da Silva - Analista Deorf/Difin. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 28.08.2015, sob número 20150779984 - Gisela Simiema Ceschin - Presidente.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2015

Em quinze de junho de dois mil e quinze, às dez horas, na sede social da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Tarcísio José Massote de Godoy, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), com a participação dos Conselheiros Adriana Queiroz de Carvalho, Alexandre Corrêa Abreu, Beny Parnes, Juliana Publio Donato de Oliveira, Luiz Serafim Spinola Santos, Manoel Carlos de Castro Pires e Pablo Fonseca Pereira dos Santos. Estiveram presentes, também, os Srs. Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico, e Luís Aniceto Silva Caviccholi, Diretor de Estratégia da Marca. O Conselho de Administração decidiu: 1. aprovar: (...). d) as seguintes alterações na composição da

Diretoria Executiva, com voto contrário da Conselheira Representante dos Funcionários, Juliana Publio Donato de Oliveira: d.1) em virtude do anúncio de renúncia do Sr. Marcos Ricardo Lot: - o remanejamento do Diretor Adriano Meira Ricci da Diretoria de Crédito para a Diretoria de Segurança Institucional; - o remanejamento do Diretor Edson Rogério da Costa da Diretoria Coporate Bank para a Diretoria de Crédito; - a eleição do Sr. Márcio Luiz Moral, a seguir qualificado, para completar o mandato 2013/2016 no cargo de Diretor Corporate Bank, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: Márcio Luiz Moral, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.859.038-59, portador da Carteira de Identidade nº 16.342.031-2, expedida em 18.07.2013 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 6º andar, Brasília (DF); d.2) em virtude do anúncio de renúncia do Sr. Sandro José Franco, a eleição da Sra. Wilsa Figueiredo, a seguir qualificada, para completar o mandato 2013/2016 no cargo de Diretora de Soluções de Atacado: Wilsa Figueiredo, brasileira, divorciada, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 457.398.546-87, portadora da Carteira de Identidade nº M-2.504.435, expedida em 30.04.2012 pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Av. Paulista 2300 - 8º andar - São Paulo (SP); e) a eleição do Sr. Beny Parnes, a seguir qualificado, para completar o mandato 2014/2015 como membro do Comitê de Remuneração em virtude da renúncia do Sr. Henrique Jäger ocorrida em 27.02.2015, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: Beny Parnes, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 729.641.627-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04.116.256-1, expedida pelo Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Sambaíba 587, aptº. 1002, Leblon - Rio de Janeiro (RJ). (...).Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros. Ass.), Tarcísio José Massote de Godoy, Adriana Queiroz de Carvalho, Alexandre Corrêa Abreu, Beny Parnes, Juliana Publio Donato de Oliveira, Luiz Serafim Spinola Santos, Manoel Carlos de Castro Pires e Pablo Fonseca Pereira dos Santos. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 28 PÁGINAS 135 A 138. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF - 9.526.078-1 - Victor Teodoro de M. Sanches - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 01.09.2015 sob o número 20150697619 - Gisela Simiema Ceschin - Presidente.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR
CVM Nº RJ2013/11113

Acusados:
Alexandre Souza de Azambuja
Doriane Anunciação Markiewicz
Walid Nicolas Assad

Ementa: Irregularidades no aumento de capital da companhia deliberado em AGE. Absoluções e multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1. Na forma do inciso II do art. 11 da Lei nº 6.385/76, combinado com o inciso I do §1º deste mesmo artigo, aplicar aos acusados Alexandre Souza de Azambuja, Walid Nicolas Assad e Doriane Anunciação Markiewicz, na qualidade de membros do Conselho de Administração da companhia Atletas Brasileiros S.A.:

1.1 A penalidade de multa pecuniária individual de R\$50.000,00, pela não apresentação do laudo de avaliação dos bens utilizados para subscrever o aumento de capital deliberado na AGE de 22.3.2013, em infração ao art. 170, §3º, c/c o art. 8º, da Lei nº 6.404/76;

1.2 A penalidade de multa pecuniária individual de R\$50.000,00, pela não apresentação do critério para o cálculo do preço de emissão das ações, em infração ao art. 170, §1º, da Lei nº 6.404/76; e

1.3 A penalidade de multa pecuniária individual de R\$50.000,00, na forma do inciso II do art. 11 da Lei nº 6.385/76, combinado com o inciso I do §1º deste mesmo artigo, pela não apresentação da justificativa pormenorizada para a fixação do preço de emissão, em infração ao art. 170, §7º, da Lei nº 6.404/76.

2. Absolver os acusados Alexandre Souza de Azambuja, Walid Nicolas Assad e Doriane Anunciação Markiewicz, na qualidade de membros do Conselho de Administração da companhia Atletas Brasileiros S.A., das imputações de: (i) infração ao art. 171, §7º, da Lei nº 6.404/76, por não terem apresentado, no que diz respeito ao aumento de capital deliberado em 22.3.2013, o tratamento que seria dado às eventuais sobras decorrentes do aludido aumento; e (ii) Infração ao art. 14 da Instrução CVM nº 481/09, pelo não envio da Proposta de Administração previamente à realização da AGE de 22.3.2013.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

A CVM interporá recurso de ofício das decisões absolutórias ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Ausentes os acusados e o representante constituído.

Presente a Procuradora-federal Luciana Silva Alves, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Roberto Tadeu Antunes Fernandes, Relator, Luciana Dias, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2015.
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES
Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/4395

Acusados:
Tecnoaud Auditores Independentes S.S.
José Ribamar Tavares Torres da Silva

Ementa: Inobservância das normas contábeis aplicáveis - Não aplicação dos procedimentos de auditoria aprovados. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1.Preliminarmente, rejeitar as arguições interpostas de cerceamento da defesa e do contraditório; e

2.No mérito, aplicar aos acusados Tecnoaud Auditores Independentes S.S. e José Ribamar Tavares Torres da Silva a penalidade de multa pecuniária individual no valor de R\$150.000,00, por não terem observado e aplicado os procedimentos de auditoria constantes nos itens 1 e 16 da NBC T 11-IT-05; 11.15.3, da NBC T 11.15; 11.2.6.7, da NBC T11; e item 44 da NPA 01 Parecer dos Auditores Independentes sobre Demonstrações Contábeis, emitido pelo IBRACON, todas vigentes à época dos fatos, em infração ao disposto no art. 20 da Instrução CVM nº 308/99.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Ausentes os acusados e o representante constituído.

Presente a Procuradora-federal Danielle Oliveira Barbosa, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Roberto Tadeu Antunes Fernandes, Relator, Luciana Dias, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2015.
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES
Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/8356

Acusados: Iônio Gamboa Freire

Ementa: Exercício da atividade de agente autônomo de investimento sem a devida autorização da CVM. Proibição temporária.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, na forma do inciso VII do art. 11 da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos, decidiu:

1. Aplicar ao acusado Iônio Gamboa Freire a penalidade de proibição temporária para o exercício da atividade de agente autônomo de investimento pelo prazo de cinco anos, pela intermediação de valores mobiliários sem a necessária autorização da CVM, em infração ao disposto no art. 16, inciso III, parágrafo único, da Lei nº 6.385/76.

O Colegiado deliberou também a comunicação do resultado do julgamento para a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, em complemento ao Ofício/CVM/SGE/nº 03/2015, de 22 de janeiro de 2015 (fl. 164), para as providências que aquele órgão julgar cabíveis no âmbito de sua competência.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Ausente o acusado, sem representante constituído.

Presente a Procuradora-federal Cristiane Iwakura, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Roberto Tadeu Antunes Fernandes, Relator, Luciana Dias, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2015.
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES
Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 10 de setembro de 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2015/6138
CIA FERRO LIGAS BAHIA FERBASA

Objeto: Apurar eventual responsabilidade da Cia. de Ferro e Ligas da Bahia - FERBASA pelo descumprimento ao artigo 13, §4º da Instrução CVM nº 358/02, ao efetuar negociações com ações de própria emissão no período de 15 dias de antecedência da divulgação das suas informações trimestrais (ITR), e do Sr. Leopoldo de Bruggen e Silva, diretor de relações com investidores da mesma companhia, por ter comandado a respectiva ordem de negociação, em descumprimento ao mesmo dispositivo, c/c artigo 155, §1º, da Lei 6.404/76, que veda ao administrador de companhia aberta valer-se de informação sigilosa para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de valores mobiliários.

Assunto: Pedido de unificação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogado
Cia. de Ferro e Ligas da Bahia - Ferbasa	Marcelo Freitas Pereira OAB/SP 127.526
Leopoldo de Bruggen e Silva	Marcelo Freitas Pereira OAB/SP 127.526

Trata-se de pedido de unificação de prazo para apresentação de defesas, formulado por Leopoldo de Bruggen e Silva.

Tendo em vista que o último dos prazos terminou em 09/09/2015, determino a unificação e fixo nova data para apresentação de defesas em 14/09/2015 para todos os acusados no processo.

FERNANDO SOARES VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.379, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 591, de 11 de agosto de 2009, e com fundamento no artigo 9º, §1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de Agosto de 1981, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que a empresa "TraderPro", por meio da página "http://www.traderpro.com.br" na rede mundial de computadores, efetua a captação irregular de clientes para a realização de operações no denominado mercado Forex (Foreign Exchange), encaminhando-os a abrir contas em algumas instituições específicas;

b. as operações realizadas no mercado Forex envolvem negociações com pares de moedas estrangeiras, revelando a existência de instrumentos financeiros por meio dos quais são transacionadas taxas de câmbio;

c. as características acima referidas amoldam-se à definição de contrato derivativo e, por conseguinte, ao conceito legal de valor mobiliário, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que a empresa "TraderPro" não está autorizada por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976, e determina à referida empresa a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de oportunidades de investimento no denominado mercado Forex, de forma direta ou indireta, inclusive por meio da página <http://www.traderpro.com.br> ou de qualquer outra forma de conexão à rede mundial de computadores, alertando que a não observância da presente determinação o sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDIR DE JESUS NOBRE

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO Em 14 de setembro de 2015

Dimep - Termo de Verificação Funcional nº 0010/2015.

Nº 173 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2.g do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, aprovado por Ato Cotepe/ICMS 06/12, de 13 de março de 2012 e alterações, torna público a aprovação do seguinte:

TERMO DE VERIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MODELO DE EQUIPAMENTO SAT

Os representantes das Unidades Federadas, relacionados no item 4 deste Termo emitem o presente Termo de Verificação Funcional para os efeitos previstos no mencionado Ajuste e no Manual de Registro de Modelo de equipamento SAT.

- Dados do Termo
 - Identificação do equipamento SAT
 - Marca: DIMEP
 - Modelo: D-SAT
 - Versão do software básico: 01.02.00
 - Número do Termo: 010/2015
 - Data de emissão: 09/09/2015
 - Finalidade: Registro de versão de software básico de SAT
- Legislação aplicável:
 - Especificação Técnica de Requisitos do SAT (ER 2.15.04)
 - Roteiro de Análise do SAT (RA v. 1.3.5)
 - Laudo da análise técnica
 - Número: SAT011-015
 - Órgão técnico responsável
 - Razão social: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL
 - CNPJ: 24.492.886/0001-04
- Identificação do fabricante/importador do SAT
 - Fabricante ou Importador: DIMEP
 - Razão social: Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda
 - CNPJ: 61.099.008/0001-41
 - Inscrição estadual / UF: 105.903.231.114 (SP)
- Informações do modelo registrado
 - Drivers de comunicação: arquivo "SAT.dll".
 - Versão: 1.00.42
 - Sistema operacional: Windows 7
 - Hash code/algoritmo (MD5): 24E7727B384834C4920AC76C55456CC5
- Equipe responsável pela verificação funcional
 - Representantes das Unidades Federadas signatárias do Ajuste Sinief 11 de 24/10/2010 integrantes da equipe de Verificação funcional (Nome/RG/UF):
 - André Carballo Diaz (RG:25.617.929-3/SP)
 - Heitor Mitsutani (RG:12.401.217-6/SP)
 - Luciana Naomi Hirata (RG:43.468.830-7/SP)
 - Renato Hama (RG 25.292.426-5/SP)



Nº 174 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seu texto:

PROTOCOLO ICMS Nº 63, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O Estado de São Paulo e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROT O C O L O

Cláusula primeira O Anexo Único do Protocolo ICMS 217/12, de 18 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

I - CHOCOLATES

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	1704.90.10	Chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
2	1806.31.10 1806.31.20	Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
3	1806.32.10 1806.32.20	Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo igual ou inferior a 2 kg
4	1806.90	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó
5	1806.90	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg
6	1806.90.00	Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg
7	1704.90.20 1704.90.90	Bombons, inclusive à base de chocolate branco, sem cacau
8	1806.90.00	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau

II - SUCOS e BEBIDAS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	2101.20 2202.90.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá
2	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas classificadas nas posições 2201 a 2203
3	2202.90.00	Bebidas prontas à base de café
4	20.09	Sucos de frutas, ou mistura de sucos de fruta
5	2009.8	Água de coco
6	2202.90.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos e energéticos
7	2202.90.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau
8	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate

III - LATICÍNIOS e MATINAIS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	0402.1 0402.2 0402.9	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite
2	1901.10.20	Farinha láctea
3	1901.10.10	Leite modificado para alimentação de lactentes
4	1901.10.90 1901.10.30	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolas ou amidos e outros
5	04.02 04.01	Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
6	04.02	Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
7	04.03	Iogurte e leite fermentado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros
8	04.04 04.06	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas
9	04.05	Manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas
10	15.17	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas

IV - SNACKS, CEREAIS e CONGÊNERES

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	1904.10.00 1904.90.00	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação
2	1905.90.90	Salgadinhos diversos
3	2005.20.00 2005.9	Batata frita, inhame e mandioca fritos
4	2008.1	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg

V - MOLHOS, TEMPEROS e CONDIMENTOS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	2103.20.10	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas
2	2103.90.21 2103.90.91	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 3 gramas

3	2103.10.10	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas
4	2103.30.10	Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
5	2103.30.21	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas
6	2103.90.11	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas
7	20.02	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
8	2103.20.10	Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
9	2209.00.00	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 litro

VI - BARRAS DE CEREAIS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	1704.90.90 1904.20.00 1904.90.00	Barra de cereais
2	1806.90.00 1806.31.20 1806.32.20	Barra de cereais contendo cacau

VII - PRODUTOS a BASE DE TRIGO e FARINHAS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	19.02	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como espaguete, macarrão, alêtria, lasanha, nhoque, ravioli e canelone; cuscuz, mesmo preparado
2	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantâneas
3	1905.10.00	Pão denominado knackebrot
4	1905.20	Bolo de forma, pães industrializados, inclusive de especiarias, exceto panetones
5	1905.31.00	Biscoitos e bolachas, exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maísená", "maria" e outros de consumo popular, desde que não sejam adicionados de cacau, recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial
6	1905.32	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura
7	1905.32	"Waffles" e "wafers" - com cobertura
8	1905.40	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados
9	1905.90.10	Outros pães de forma
10	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete
11	1905.90.90	Outros pães e bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente, exceto casquinhas para sorvete

VIII - ÓLEOS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	1507.90.11	Óleo de soja refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros
2	15.08	Óleo de amendoim refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros
3	15.09	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 2 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros
4	1510.00.00	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros
5	1512.19.11 1512.29.10	Óleo de girassol ou de algodão refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros
6	1514.1	Óleo de canola, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros
7	1515.19.00	Óleo de linhaça refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros
8	1515.29.10	Óleo de milho refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros
9	1512.29.90	Outros óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros
10	1517.90.10	Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros

IX - PRODUTOS À BASE DE CARNE e PEIXE

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	1601.00.00	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue
2	16.02	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue
3	16.04	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe
4	16.05	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas

X - PRODUTOS HORTÍCULAS e FRUTAS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	07.10	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
2	08.11	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg

3	20.01	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
4	20.03	Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
5	20.04	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
6	20.05	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
7	2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
8	20.07	Doces, geleias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas
9	20.08	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da subposição 2008.1, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg

XI - OUTROS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	09.02 1211.90.90 2106.90.90	Chá, mesmo aromatizado
2	0903.00	Mate
3	2008.19.00	Milho para pipoca (microondas)
4	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas

5	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá
---	---------	---

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da data da publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMPP nº 17, de 8 de setembro de 2015, publicado no DOU de 9 de setembro de 2015, Seção 1, página 10, na linha referente ao estado do Amapá:

onde se lê:
" (...)

AP	3,1910	3,1910	2,8250	2,8250	-	4,2046	-	2,9000	-	-	-	-
----	--------	--------	--------	--------	---	--------	---	--------	---	---	---	---

(...)" ;
leia-se:
" (...)

*AP	3,2770	3,2770	3,3660	2,9840	4,6069	4,6069	-	2,6950	-	-	-	-
-----	--------	--------	--------	--------	--------	--------	---	--------	---	---	---	---

(...)" .

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

ATA DA 214ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2015

Pauta publicada no Diário Oficial da União em 12 de maio de 2015, Seção 1, páginas 25/26.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Antonio Carlos 375 - 11º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede do Ministério da Fazenda às 10h.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pela Senhora Presidente, Dra. Ana Maria Melo Netto Oliveira, tendo como Secretária-Executiva a Senhora Theresa Christina Cunha Martins. Presente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Ana Maria Melo Netto Oliveira, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, Thompson da Gama Moret Santos, Marcelo Augusto Camacho Rocha, Claudio Carvalho Pacheco e André Leal Faoro.

2.2 - JULGAMENTO - Foram realizados os julgamentos dos recursos constante da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 3681 - Processo SUSEP nº 15414.003214/2012-15 - Apenso: Processo SUSEP nº 15414.002425/2005-81- Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido parcialmente, para limitar a majoração da multa em virtude das reincidências ao dobro da pena base.

RECURSO Nº 4244 - Processo SUSEP nº 005-01228/94- Recorrente: Sul América Seguros e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Pedido de esclarecimentos apresentado pela SUSEP, tendo em vista omissão no Acórdão/CRSNSP nº 3399/2012, por não indicar o valor da multa a ser aplicada dentro dos limites fixados pelo art. 5º, inc. VI, da Resolução CNSP nº 16/91. Omissão reconhecida. Fixação do valor da multa em Cr\$ 1.322.150,00.

RECURSO Nº 4588 - Processo SUSEP nº 15414.003996/2004-52- Recorrente: AGF Brasil Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido parcialmente, para conceder atenuante prevista no art. 53, inc. III, da Resolução CNSP nº 60/2001.

RECURSO Nº 4682 - Processo SUSEP nº 15414.001581/2003-63- Recorrente: AVS Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Declarada a ocorrência de prescrição intercorrente.

RECURSO Nº 4710 - Processo SUSEP nº 15414.001570/2007-15 - Recorrente: Indiana Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso não conhecido.

RECURSO Nº 4890 - Processo SUSEP nº 15414.001645/2006-79- Recorrente: Caixa Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido em parte.

RECURSO Nº 4912 - Processo SUSEP nº 15414.004302/2007-47 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido. Declaração de impedimento do Conselheiro André Leal Faoro.

RECURSO Nº 4935 - Processo SUSEP nº 10.000254/01-17 - Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso não conhecido.

RECURSO Nº 5009 - Processo SUSEP nº 15414.200241/2006-66 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5130 - Processo SUSEP nº 15414.005200/2006-68 - Recorrente: MAPFRE Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5444 - Processo SUSEP nº 15414.100453/2005-63 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido parcialmente, para excluir reincidências.

RECURSO Nº 5467 - Processo SUSEP nº 15414.002038/2004-64 - Recorrente: Sul América Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5529 - Processo SUSEP nº 15414.200383/2006-23 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido parcialmente, para considerar a existência de única infração, com a imposição de uma única sanção, cuja majoração em virtude de reincidências deverá ser limitada ao dobro da pena base.

RECURSO Nº 5593 - Processo SUSEP nº 15414.003764/2005-85 - Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5859 - Processo SUSEP nº 15414.00404/2005-95- Recorrente: ALLIANZ Seguros S/A (Antiga AGF Brasil Seguros S/A); Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5885 - Processo SUSEP nº 15414.001612/2004-67- Recorrente: Sul América Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Declarada a prescrição intercorrente.

RECURSO Nº 5983 - Processo SUSEP nº 15414.200218/2007-52 - Recorrente: Corretora de Seguros SICRED Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5995 - Processo SUSEP nº 15414.001406/2009-61 - Recorrente: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido em parte.

RECURSO Nº 6027 - Processo SUSEP nº 15414.200215/2004-76- Recorrente: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6150 - Processo SUSEP nº 15414.200114/2004-03- Recorrentes: Sul América Capitalização S/A - SULACAP e Hiperplan Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recursos conhecidos. Provimento do recurso de Sul América Capitalização S/A - SULACAP. Provimento parcial ao recurso de Hiperplan Corretora de Seguros Ltda.

RECURSO Nº 6156 - Processo SUSEP nº 15414.001646/2004-51 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6262 - Processo SUSEP nº 15414.002019/2008-61- Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido em parte.

RECURSO Nº 6263 - Processo SUSEP nº 15414.001950/2010-47 - Recorrente: Sul América Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido em parte.

RECURSO Nº 6249 - Processo SUSEP nº 15414.000818/2011-07- Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6437 - Processo SUSEP nº 15414.002693/2009-27- Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido em parte.

RECURSO Nº 6508 - Processo SUSEP nº 15414.200253/2008-52 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso não conhecido.

RECURSO Nº 6512 - Processo SUSEP nº 15414.002049/2009-59 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6517- Processo SUSEP nº 15414.002814/2006-98 - Recorrentes: Diante do Trono Corretora de Seguros Limitada S/A e Maria de Fátima do Nascimento Rodrigues; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e desprovido.

RECURSO Nº 6531- Processo SUSEP nº 15414.004144/2011-10- Recorrente: Caixa Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido em parte.

RECURSO Nº 6555- Processo SUSEP nº 15414.001900/2009-26 - Recorrente: Berkley Internacional do Brasil Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e desprovido.

RECURSO Nº 6559 - Processo SUSEP nº 15414.200501/2009-46 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e desprovido.

RECURSO Nº 6573 - Processo SUSEP nº 15414.200401/2011-34 - Recorrente: HSBC Seguros (Brasil) S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6669 - Processo SUSEP nº 15414.000189/2012-98 - Recorrente: Carson Alves Carvalho - Diretor da União Previdenciária Cometa do Brasil - COMPREV; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

2.3 Assuntos Gerais:

2.3.1 - O recurso nº 3133 - Processo SUSEP nº 10.001653/99-73 será redistribuído em vista da ausência de representante suplente na representação da Susep.

2.3.2 - O recurso nº 5627 - Processo SUSEP nº 15414.200049/2004-16 teve seu julgamento adiado, tendo em vista a omissão na Pauta dos processos em apensos.

2.3.3 - A pedido da Relatora, o recurso nº 5768 - Processo SUSEP nº 15414.200266/2004-06 foi retirado de pauta.

2.3.4 - O recurso nº 6285 - Processo SUSEP nº 15414.001565/2011-81 deverá ser juntado aos recursos números 6052 e 6107 para exame.

2.3.5 - O recurso nº 6725 - Processo SUSEP nº 15414.005596/2011-19 foi retirado de pauta pela senhora Presidente para posterior inclusão em sessão temática.

2.3.6 - O recurso nº 6778 - Processo SUSEP nº 15414.200314/2002-68 deverá ir a julgamento na mesma sessão do recurso 6922 - Processo Susep nº 15414.200313/2012-13.



2.4 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 214ª (ducentésima décima quarta) Sessão Pública de Julgamento pela Presidente e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária- Executiva do CRSNSP, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada, pela Senhora Presidente, Procurador da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 2015.
ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional

PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA PENIDO
Conselheiro

THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS
Conselheiro

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Conselheiro

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

ANDRÉ LEAL FAORO
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

RETIFICAÇÃO

Na ata da 209ª Sessão de Julgamento do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP, publicada no D.O.U de 12 de maio de 2015, Seção 1, onde se lê:Recurso nº 6214 - Processo Susep nº 15414.200400/2008-94 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul. Recurso conhecido. Improvimento do recurso quanto aos itens 3 e 5. Provimento parcial para aglutinar os 7,8 e 9 ao item 6. Provimento aos itens 6 e 12 leia-se: Recurso nº 6214 - Processo Susep nº 15414.200400/2008-94 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul. Recurso conhecido. Improvimento do recurso quanto aos itens 3 e 5. Provimento aos itens 12 7 a 9 por se referirem a infração continuada já apenada no item 6.Provimento do item 12.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 187, DE 29 DE JULHO DE 2015

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
EMENTA: PROFISSIONAL LIBERAL. EIRELI.
Embora o art. 150, § 2o, VI, do Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), não permita que a atividade de empreitada, explorada individual e unicamente de labor, qualquer que seja a natureza, quer se trate de trabalhos arquitetônicos, topográficos, terraplenagem, construções de alvenaria e outras congêneres, quer de serviços de utilidade pública, tanto de estudos como de construções, possa ser enquadrada como "empresa individual" (Código Civil, art. 966, parágrafo único), é-lhe possível o enquadramento como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI).
O art. 980-A do Código Civil (CC) não alterou a legislação tributária, mas tão-somente a forma de constituição de uma pessoa jurídica relativamente à proteção (separação) patrimonial desta em relação ao seu único responsável, diferentemente do que ocorre com o empresário individual.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Código Civil, arts. 966, parágrafo único e 980-A; RIR/1999, art. 150, § 2º, VI.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 220, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL
EMENTA: SIMPLES NACIONAL. RECEITA BRUTA. LICITAÇÃO. CONCURSO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
As receitas auferidas por pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, em decorrência da contratação para a prestação de serviços, relativa à premiação em concurso (procedimento licitatório), enquadram-se no conceito de produto da venda de bens e serviços, razão pela qual estão sujeitas à incidência de tributos no âmbito da sistemática do Simples Nacional.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 3º e 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006; e arts. 16 e 25-A da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Declara suspensão a imunidade e isenções tributárias da pessoa jurídica que especifica.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no Art. 80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 27, inciso II, alínea "a" e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo de n.º 10166.724610/2015-58, declara:

Art. 1º Suspensa a imunidade tributária prevista na alínea c, inciso VI, art.150 da Constituição Federal, referente aos anos-calendário de 2009 a 2013, da ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPLAC, inscrita no CNPJ 05.781.304/0001-57.

Art. 2º Suspensas a isenções tributárias previstas no inciso III, art. 13 e inciso X, art. 14 da Medida Provisória 2.158-35/2001, referentes aos anos-calendário de 2009 a 2013, da pessoa jurídica acima especificada.

Art. 3º As suspensões surtirão efeito a partir de 01/01/2009, conforme disposto no § 5º do art. 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e decorrem do descumprimento do disposto no inciso I do art. 14 da Lei nº 5.172/66 e nas alíneas "a" e "g",§ 2º, art. 12 da Lei 9.532/97.

Art. 4º É facultado à pessoa jurídica, no prazo de trinta dias contados da ciência, apresentar impugnação a este Ato, conforme previsto no inciso I, § 6º, art. 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROSÂNGELA DIAS GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de São Luís - MA, no uso das atribuições a que se refere o art. 314, VI da Portaria MF nº 203/2012, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), bem como da competência que lhe foi outorgada pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.020/2010, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.096/2010; pelos itens nº 5, §4º, e nº 9.1 do Edital nº 01, de 9/11/2012, publicado no DOU de 12/11/2012; e ainda, o que consta no processo nº 18336.721008/2012-29, resolve:

Art. 1º - Descredenciar, a pedido, o perito ANTONIO CARLOS NASCIMENTO, CPF nº 342.303.867-53.

Art. 2º - Em decorrência de vacância no quadro de peritos, convocar e credenciar até 28/02/2017, o candidato abaixo, da lista de excedentes habilitados, observada a ordem de classificação do Processo Seletivo Público de Credenciamento de Peritos, regido pelo Edital nº 01, de 9/11/2012, publicado no DOU de 12/11/2012, objetivando a prestação de assistência técnica, a título precário, sem vínculo empregatício ou contratual e sem ônus para a Administração Pública, na área de quantificação de mercadorias a granel (arqueação), importadas ou a exportar, transportadas ou a transportar, embarcadas, armazenadas ou a armazenar, no âmbito da jurisdição desta Alfândega.

Candidato Credenciado:

NOME	CPF	Classificação / Pontuação	
HÉLIO ANTONIO FERNANDES RODRIGUES	178.105.743-53	10	3

Art. 3º - Esta Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MAGNO FERREIRA E SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o fornecimento dos selos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no a DOU de 09 de fevereiro de 2005, e tendo em vista requerimento nº 002/2015, de 11 de Setembro de 2015, da empresa importadora, declara:

Artigo Único. Fica autorizado o fornecimento de 8.640 selos de controle do tipo UÍSQUE AMARELO ao estabelecimento importador LD Licínio Dias Importações Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 04.401.145/0001-55, para selagem pelo fabricante no exterior, de 8.640 garrafas, abaixo identificados:

Requerimento	Capacidade	Quantidade	Marca Comercial
002/2015	1000ml	8.640	GRAND MACNISH 8 ANOS
	TOTAL		

JOSE HONORATO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131,
DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

Habilitar a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.05.2012, e considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24.08.2001 e alterações; no Decreto nº 4.213, de 26.04.2002, e ainda na IN SRF nº 267, de 23.12.2002, bem assim o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 10480.723920/2015-92, notadamente pelo teor em que se encerra o Parecer prestado pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito, às fls. 31 a 37, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa TERPHANE LTDA, CNPJ 02.429.732/0001-27, em razão da condição onerosa de Modernização Total de empreendimento, na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0016/2015, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.723920/2015-92.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento matriz da TERPHANE LTDA, CNPJ nº 02.429.732/0001-27, localizado na Rodovia BR 101, Km 101, Centro, município de Cabo de Santo Agostinho, neste Estado de Pernambuco, CEP 54.505-000, para o empreendimento de Fabricação de Produtos Químicos, enquadrado em setor considerado prioritário para o desenvolvimento regional - Indústria de Transformação - Materiais Plásticos - Inciso VI, alínea "e" do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, conforme consta do Laudo Constitutivo nº 0016/2015, com início de fruição em 01/01/2015 e término em 31/12/2024 ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0016/2015 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Anula o Ato Declaratório Executivo que menciona.

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Salvador-BA, no uso das atribuições previstas no art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela

Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10875.720572/2013-04, decide:

Art. 1º - Anular o Ato Declaratório Executivo DRF/SDR nº 22, de 24 de março de 2015, publicado no DOU de 27 de março de 2015, Seção 1, página 58, conforme determinação judicial.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

CRISTIANO RIBEIRO SAMPAIO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 138,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara anulada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por ter sido atribuído indevidamente.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1470, de 30 de maio de 2014, alterada pela IN RFB nº 1511, de 06 de novembro de 2014, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.722.132/2015-22 declara:

I- NULA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição de nº 20.907.576/0001-44, concedida indevidamente, empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES IVANIR LTDA - ME.

II- Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 26/08/2014, data de sua inscrição.

III- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 139,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara anulada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por ter sido atribuído indevidamente.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1470, de 30 de maio de 2014, alterada pela IN RFB nº 1511, de 06 de novembro de 2014, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10166.727.028/2015-43 declara:

I- NULA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição de nº 05.452.012/0001-70, concedida indevidamente, empresa N.V. BEKAERT S.A.

II- Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 27/12/2002, data de sua inscrição.

III- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 140,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33, item II, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1470, de 30 de maio de 2014, alterada pela IN RFB nº 1511, de 06 de novembro de 2014, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13603.721.619/2015-07, declara:

Art. 1º - NULA de ofício a inscrição nº 22.634.393/0001-28, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), concedida à empresa individual RONILDO NOGUEIRA PEIXOTO 56340877672.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela citada empresa, a partir de 12/06/2015, data de sua abertura.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720963/2015-55 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica TOSCANA AGROPECUARIA E COMERCIO S.A (CNPJ 13.902.928/0001-03) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720962/2015-19 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica MARIA CRISTINA DE LUCA - ME (CNPJ 08.729.341/0001-04) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720960/2015-11 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica CENTRO EDUCACIONAL ATENAS SUL MINEIRA LTDA - ME (CNPJ 02.213.875/0001-05) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.041, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: IRPJ. FATO GERADOR. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DEPÓSITOS. No caso de depósitos efetuados ao amparo do regramento estabelecido pela Lei nº 9.703/1998, considerando-se a existência de previsão legal de ocorrência de acréscimos ao montante depositado judicial ou administrativamente tão somente quando da solução favorável da lide ao depositante, só se encontra caracterizada a ocorrência do fato gerador do IRPJ: (a) quando dessa solução e na proporção que favorecer o contribuinte-depositante ou (b) quando o levantamento do depósito com acréscimos der-se por autorização administrativa ou judicial, antes da referida solução. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 157, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.703/1998, art. 3º, §1º, I; Decreto-Lei nº 1.737/1979, art. 7º; e CTN, art. 43.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: CSLL. FATO GERADOR. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DEPÓSITOS. No caso de depósitos efetuados ao amparo do regramento estabelecido pela Lei nº 9.703/1998, considerando-se a existência de previsão legal de ocorrência de acréscimos ao montante depositado judicial ou administrativamente tão somente quando da solução favorável da lide ao depositante, só se encontra caracterizada a ocorrência do fato gerador da CSLL: (a) quando dessa solução e na proporção que favorecer o contribuinte-depositante ou (b) quando o levantamento do depósito com acréscimos der-se por autorização administrativa ou judicial, antes da referida solução. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 157, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.703/1998, art. 3º, §1º, I; Decreto-Lei nº 1.737/1979, art. 7º; e Lei nº 8.981/1995, art. 57.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.042, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: IRPJ. FATO GERADOR. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DEPÓSITOS. No caso de depósitos efetuados ao amparo do regramento estabelecido pela Lei nº 9.703/1998, considerando-se a existência de previsão legal de ocorrência de acréscimos ao montante depositado judicial ou administrativamente tão somente quando da solução favorável da lide ao depositante, só se encontra caracterizada a ocorrência do fato gerador do IRPJ: (a) quando dessa solução e na proporção que favorecer o contribuinte-depositante ou (b) quando o levantamento do depósito com acréscimos der-se por autorização administrativa ou judicial, antes da referida solução. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 157, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.703/1998, art. 3º, §1º, I; Decreto-Lei nº 1.737/1979, art. 7º; e CTN, art. 43.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: CSLL. FATO GERADOR. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DEPÓSITOS. No caso de depósitos efetuados ao amparo do regramento estabelecido pela Lei nº 9.703/1998, considerando-se a existência de previsão legal de ocorrência de acréscimos ao montante depositado judicial ou administrativamente tão somente quando da solução favorável da lide ao depositante, só se encontra caracterizada a ocorrência do fato gerador da CSLL: (a) quando dessa solução e na proporção que favorecer o contribuinte-depositante ou (b) quando o levantamento do depósito com acréscimos der-se por autorização administrativa ou judicial, antes da referida solução. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 157, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.703/1998, art. 3º, §1º, I; Decreto-Lei nº 1.737/1979, art. 7º; e Lei nº 8.981/1995, art. 57.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.043, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: IRPJ. FATO GERADOR. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DEPÓSITOS. No caso de depósitos efetuados ao amparo do regramento estabelecido pela Lei nº 9.703/1998, considerando-se a existência de previsão legal de ocorrência de acréscimos ao montante depositado judicial ou administrativamente tão somente quando da solução favorável da lide ao depositante, só se encontra caracterizada a ocorrência do fato gerador do IRPJ: (a) quando dessa solução e na proporção que favorecer o contribuinte-depositante ou (b) quando o levantamento do depósito com acréscimos der-se por autorização administrativa ou judicial, antes da referida solução. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 157, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.703/1998, art. 3º, §1º, I; Decreto-Lei nº 1.737/1979, art. 7º; e CTN, art. 43.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: CSLL. FATO GERADOR. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DEPÓSITOS. No caso de depósitos efetuados ao amparo do regramento estabelecido pela Lei nº 9.703/1998, considerando-se a existência de previsão legal de ocorrência de acréscimos ao montante depositado judicial ou administrativamente tão somente quando da solução favorável da lide ao depositante, só se encontra caracterizada a ocorrência do fato gerador da CSLL: (a) quando dessa solução e na proporção que favorecer o contribuinte-depositante ou (b) quando o levantamento do depósito com acréscimos der-se por autorização administrativa ou judicial, antes da referida solução. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 157, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.703/1998, art. 3º, §1º, I; Decreto-Lei nº 1.737/1979, art. 7º; e Lei nº 8.981/1995, art. 57.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe



INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza a empresa que menciona a prorrogar o prazo da habilitação do regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições e, considerando-se o parágrafo 3º do art. 8º e art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10711.731111/2013-21 e do dossiê digital de atendimento nº 10010.016081/0715-21, declara:

Art.1º - Fica a empresa Cowan Petróleo e Gás S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.890/0001-06, autorizada a prorrogar o prazo da habilitação do regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, que anteriormente foi habilitada conforme Ato Declaratório Executivo nº 7, de 30 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 3 de fevereiro de 2014, até o termo final consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa.

Art.2º- No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto 6.759/2009 e a multa prevista no art. 72, I, da Lei 10.833/2003, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art.3º - Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO

EXTRATO CONCESSÃO ANP / BLOCO / IDENTIFICAÇÃO	45/2013, ES-T-506, ES-T-506_R11
CONTRATO DE CONCESSÃO ANP	48610.005466/2013-72
TERMO FINAL - EXPLORAÇÃO / PRODUÇÃO	31 de dezembro de 2020

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o estabelecido nos arts. 9º, 27, inciso II; e 29, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 18470.724208/2015-31, resolve:

Art. 1º Enquadrar na situação cadastral BAIXADA a inscrição da pessoa jurídica A.G.G.M. ASSESSORIA E CONTROLE PATRIMONIAL LTDA - EPP, número 03.320.122/0001-53.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RUY MARIO MEDEIROS CASCARDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM COTIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Declara nulidade de ato praticado perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM COTIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do artigo 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, considerando o que consta do processo administrativo 10882.720342/2015-18, resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no artigo 33, inciso II, § 1º e 2º, da IN-RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, a nulidade dos atos praticados nos registros do CNPJ nº 19.102.947/0001-31, em nome do contribuinte JOÃO PEREIRA DOS SANTOS SILVA 49803867334, em razão da constatação de vício no ato cadastral.

Art. 2º O presente ADE produzirá efeito desde o termo inicial de vigência dos atos cadastrais aqui declarados nulos, que ocorreram em data de 20/10/2013, nos termos do que dispõe o § 2º, do artigo 33, da referida IN-RFB nº 1.470/2014.

RENATO MENDES A. F. DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Declara nulidade de ato praticado perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM COTIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do artigo 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, considerando o que consta do processo administrativo 10480.721788/2015-84, resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no artigo 33, inciso II, § 1º e 2º, da IN-RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, a nulidade dos atos praticados nos registros do CNPJ nº 19.234.030/0001-90, em nome do contribuinte JOÃO MARQUES DA SILVA FILHO 94926913453, em razão da constatação de vício no ato cadastral.

Art. 2º O presente ADE produzirá efeito desde o termo inicial de vigência dos atos cadastrais aqui declarados nulos, que ocorreram em data de 11/11/2013, nos termos do que dispõe o § 2º, do artigo 33, da referida IN-RFB nº 1.470/2014.

RENATO MENDES A. F. DA SILVA

AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TABOÃO DA SERRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

A Agente da Receita Federal do Brasil em Taboão da Serra/SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, publicada no DOU de 28 de outubro de 2011, e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 10183.721887/2015-11, declara:

Art. 1º Nula a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de número 20.282.593/0001-33, da empresa RICARDO RODRIGUES ARAUJO 03974705171, em razão de ter sido constatado vício no seu ato de inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20/05/2014, data de abertura da empresa.

SÔNIA MARA FERREIRA TAVARES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Contribuinte: Jog Music Industria, Importacao e Exportacao de Instrumentos Musicais Ltda - CNPJ: 56.371.164/000180
Processo: 13888.720087/201533

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, pelo presente ato, no uso de suas atribuições definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o constante do Mandado de Segurança nº 0003374-83.2015.4.03.6109/SP e do processo administrativo nº 13888.720087/2015-33, resolve:

Art. 1º Declarar CANCELADAS as Certidões Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de números 47F7.D529.B374.4009 e F8DB.E89B.0AA7.E87B, emitidas indevidamente nos dias 17/07/2015 e 10/08/2015, respectivamente, em favor do contribuinte JOG MUSIC INDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA, CNPJ nº 56.371.164/0001-80.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Cancela a inscrição no Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ-SP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no disposto pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, c/c o disciplinado pelos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e IN RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, que tratam das operações realizadas com o Papel Imune a que se refere a alínea "d" do inc. VI do art. 150, da Constituição Federal, em face do que consta no processo nº 10805.000285/2010-57, declara:

Art. 1º Canceladas as inscrições no Registro Especial do estabelecimento abaixo indicado, nas atividades de Usuário, UP 08114/00112, e Gráfica, GP 08114/00113, concedidas por meio do ADE nº 062/2011.

INTERESSADO: UNIC GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP

CPF/CNPJ: 01.802.986/0001-86
ENDEREÇO: AV. INDUSTRIAL, 2.335 - BAIRRO UTIN-

GA

CEP: 09080-511 - SANTO ANDRÉ - SP

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Declara a nulidade de ato cadastral no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto no § 1º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, considerando o que consta do processo administrativo nº 13836.720268/2013-11, declara:

Art. 1º. É nulo o ato praticado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ pelo qual foi concedida a inscrição nº 16.959.719/0001-94, com o Nome Empresarial de A F DA SILVA SISTEMAS ELETRONICOS - EPP, nos termos do inciso II do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, por ser constatado vício no ato cadastral, uma vez que foi comprovada a falsidade dos documentos apresentados para a inscrição e a transmissão de informações para o CNPJ divergentes dos dados constantes da ficha cadastral arquivada na Junta Comercial.

Art. 2º. Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial da vigência do ato cadastral declarado nulo.

HAILTON DE PAULA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 510,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Anular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 33, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, resolve: Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art.. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014.

PROCESSO: 10880.722889/2013-06
CONTRIBUINTE: ALEXANDRE ALVES GOULART 81005555672

CNPJ: 14.694.347/0001-96
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 511,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2015**

Anular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com alterações posteriores e de acordo com o previsto no artigo 33, parágrafo 1º da IN RFB nº 1470 de 30 de maio de 2014 resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação da inscrição é motivada pela constatação de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica (multiplicidade de inscrição do CNPJ), conforme previsto no inciso I do art. 33 da IN RFB nº 1.470/2014.

PROCESSO: 13899.720076/2013-62

CONTRIBUINTE: FACE UNICA LUMINOSOS LTDA

CNPJ: 06.017.557/0001-11

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E
CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107,
DE 26 DE JUNHO DE 2015**

Cancela contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 140, de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, declara:

Cancelado, a pedido, o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/00343, concedido pelo ADE nº 0399/2010 de 14/05/2010, publicado no DOU em 20/05/2010 - Processo nº 11610.008476/2001-16, para o estabelecimento da empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, inscrita no CNPJ sob o número 03.709.814/0040-02, localizado na Rua Vinte e Quatro de Maio, 208, República - São Paulo - SP.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 8 DE SETEMBRO DE 2015**

Aplica a sanção administrativa de suspensão do credenciamento para exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA, no uso da competência prevista no §8º, inciso I, do art. 76 da Lei nº 10.833/2003, observado o disposto nos §§ 9º a 13 do art. 76 da mencionada Lei, e tendo em vista a decisão final na esfera administrativa do processo nº 11633.720061/2015-51, decide:

Art. 1º Aplicar, ao Despachante Aduaneiro GUSTAVO BATISTUTI, registro nº 9D.02.275, CPF nº 020.287.169-08, a penalidade de SUSPENSÃO do credenciamento para o exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, previsto no inciso II do art. 76 da Lei nº 10.833/2003, por transgressão ao disposto no art. 76, II, "e", da Lei nº 10.833/2003 e no art. 735, II, "e", do Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro).

Art. 2º O prazo da suspensão será de 12 (doze) meses, a partir da publicação deste Ato.

Art. 3º Conforme determinado no §7º do art. 76, da Lei nº 10.833/2003, fica vedado seu ingresso em local sob controle aduaneiro sem autorização do titular da unidade jurisdicionante, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 178, DE 14 DE
SETEMBRO DE 2015**

Atualiza o Registro Especial de Engarrafador nº 10106/330, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.583, de 31 de agosto de 2015.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, bem como as alterações introduzidas pela IN nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 125, de 22 de junho de 2012, referente ao Registro Especial de Bebidas 10106/330, de engarrafador, no processo 11020.003398/2010-02, pertencente ao estabelecimento da empresa Luiz Argenta Vinhos Finos Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 06.936.036/0001-68, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado comercializa o produto abaixo discriminado, finalizado e engarrafado por Adega Casa de Madeira Ltda., CNPJ 94.904.133/0001-36, Bento Gonçalves - RS:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Brandy	Luiz Argenta	2208.20.00	não retornável	750 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 136, de 4 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2015.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA MARIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 10 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara a Baixa de Ofício do CNPJ 93.836.336/0001-70, conforme estabelecido no inciso IV, do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 03/06/2014).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA-RS, no uso da atribuição que lhe confere o art 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, nas disposições contidas no art. 31, § 1º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 03/06/2014), e o constante no e-Dossiê nº 10070.000584/0715-70, resolve:

Art. 1º - Declarar baixado de ofício o CNPJ 93.836.336/0001-70 no Cadastro da Receita Federal do Brasil, em virtude do mesmo estar com seu registro cancelado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul - JUCERGS.

Nome Empresarial: GAUCHA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME - NIRE 43202090111

Art. 2º - Os efeitos da baixa dar-se-á a contar de 21/05/2015, data de cancelamento da inscrição na Junta Comercial do Rio Grande do Sul - JUCERGS.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARAQUEM FERREIRA BRUM

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 10 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara a Baixa de Ofício do CNPJ 93.897.973/0001-56, conforme estabelecido no inciso IV, do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 03/06/2014).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA-RS, no uso da atribuição que lhe confere o art 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, nas disposições

contidas no art. 31, § 1º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 03/06/2014), e o constante no e-Dossiê nº 10070.000061/0915-59, resolve:

Art. 1º - Declarar baixado de ofício o CNPJ 93.897.973/0001-56 no Cadastro da Receita Federal do Brasil, em virtude do mesmo estar com seu registro cancelado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul - JUCERGS.

Nome Empresarial: JOUBI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME - NIRE 43202096284

Art. 2º - Os efeitos da baixa dar-se-á a contar de 20/07/2015, data de cancelamento da inscrição na Junta Comercial do Rio Grande do Sul - JUCERGS.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARAQUEM FERREIRA BRUM

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 10 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara a Baixa de Ofício do CNPJ 90.411.695/0001-97, conforme estabelecido no inciso IV, do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 03/06/2014).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA-RS, no uso da atribuição que lhe confere o art 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, nas disposições contidas no art. 31, § 1º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 03/06/2014), e o constante no e-Dossiê nº 10070.000075/0915-72, resolve:

Art. 1º - Declarar baixado de ofício o CNPJ 90.411.695/0001-97 no Cadastro da Receita Federal do Brasil, em virtude do mesmo estar com seu registro cancelado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul - JUCERGS.

Nome Empresarial: ANTONIO CARLOS SILVEIRA MIRANDA - ME

NIRE 43101134717

Art. 2º - Os efeitos da baixa dar-se-á a contar de 20/07/2015, data de cancelamento da inscrição na Junta Comercial do Rio Grande do Sul - JUCERGS.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARAQUEM FERREIRA BRUM

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**PORTARIA Nº 6.339, DE 21 DE AGOSTO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos SUSEP 15414.001145/2015-28, 15414.001153/2015-74 e 15414.002992/2015-18, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A., CNPJ nº 17.643.407/0001-30, com sede na cidade de Maringá - PR, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 17 de março de 2015, 13 de abril de 2015 e 16 de junho de 2015:

I - Ampliação da área geográfica de atuação, para as regiões 1 a 6;

II - Aumento do capital social em R\$ 14.000.000,00, elevando-o para R\$ 45.500.000,00, dividido em 45.500.000 ações ordinárias nominativas, parcialmente integralizadas, com valor nominal de R\$ 1,00;

III - Eleição de administradores; e

IV - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Ratificar que SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. encontra-se autorizada a operar seguros de danos e de pessoas em todo o território nacional, exceto na região 7.

Art. 3º Ressaltar que a parcela de R\$ 7.000.000,00 do aumento de capital subscrito deverá ser integralizada em até um ano, a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

ROBERTO WESTENBERGER

Ministério da Justiça**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 922, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015**

Institui Grupo de Trabalho - GT para estudar e propor melhorias na especificação, avaliação, condições de uso e necessidades de emprego e performance de viaturas policiais a serem adquiridas pelos órgãos que compõem a estrutura do Ministério da Justiça.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso competência atribuída pelo inciso XII, do art. 1º, da Portaria Ministerial nº 888, de 26 de maio de 2014, e:



Considerando a necessidade de otimizar a qualidade do gasto por meio da padronização de objetos e da busca do melhor atendimento possível das necessidades operacionais pelo menor custo possível;

Considerando a necessidade de otimização de custos administrativos com a realização de processos internos, por meio da agregação de iniciativas e padronização de procedimentos;

Considerando possibilidade de melhorar as condições de formação de preços com o aumento no volume de compras padronizadas,

Considerando a necessidade de induzir a indústria a oferecer produtos mais bem adequados às necessidades operacionais da segurança pública, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho - GT com o objetivo de estudar e propor melhorias na especificação, avaliação, condições de uso e necessidades de emprego e performance de viaturas policiais a serem adquiridas pelos órgãos que compõem a estrutura do Ministério da Justiça.

Art. 2º O Grupo de Trabalho - GT será composto por um representante da Secretaria Executiva - SE que o coordenará e um titular e um suplente dos seguintes órgãos:

Departamento de Polícia Federal - DPF;
Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF;
Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN;
Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP e
Força Nacional - FN

Parágrafo único. As unidades participantes, mencionadas neste artigo, indicarão seus representantes à SE em até 3 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 3º O Secretário-Executivo designará os membros do GT e o seu coordenador, por meio de despacho, nos autos do respectivo processo administrativo.

Art. 4º O GT poderá convidar colaboradores externos para participar das atividades previstas.

Parágrafo único. O GT poderá buscar a cooperação de entes privados, por meio do estabelecimento de canais apropriados de comunicação.

Art. 5º O GT estabelecerá metodologia de pesquisa e plano de trabalho para a consecução dos objetivos da iniciativa.

Parágrafo único. As unidades do Ministério da Justiça deverão colaborar com os esforços do Grupo e disponibilizar os recursos necessários para a conclusão de seus objetivos.

Art. 6º O GT produzirá relatório que detalhará os conjuntos de necessidades operacionais e desempenho, oportunidades de desenvolvimento tecnológico, tipologia de material, casos e de uso e poderá propor melhorias no processo de compras e no tratamento do tema, bem como minuta de norma para orientar a ação governamental.

Art. 7º O prazo para atuação do GT será de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta portaria, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos.

Art. 8º Os trabalhos do GT não deverão interferir nos processos de aquisição ou de estudo de necessidades atualmente em curso nas unidades do Ministério da Justiça, salvo melhor juízo pelos respectivos responsáveis.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 11 de setembro de 2015

Nº 1.115 - Processo Administrativo nº 08012.006130/2006-22 (Apartado de acesso restrito nº 08700.012278/2014-58). Representante: SDE ex officio. Representados: Álamo Engenharia S.A.; Araújo Abreu Engenharia S.A.; Conbras Engenharia Ltda.; Eletroduta Instalações e Serviços Ltda.; Projetos Engenharia, Comércio e Montagens Ltda. (Proen); MZE - Moreira Zappa Engenharia Energia, Climatização e Redes Ltda. (atual denominação da RMZ Engenharia Elétrica Ltda.); Wechsel Ltda.; WH Engenharia RJ Ltda.; Emerson Sistemas de Energia Ltda.; Gustavo Algodoal Nogueira Anselmo; Alex Flore Paulino; Celso Tadayoshi Eto; e Américo Rodotá Stéfano. Advogados: Pedro Paulo Coelho Pimentel; Ewald Possólo Correa da Veiga; Renato Gomes de Souza; Bruno Giembsinsky Curvello; Túlio do Egito Coelho; Francisco Ribeiro Todorov; Milena Fernandes Mundim; Gerardo Figueiredo Junior; Karina Kazue Perossi; José Carlos Nespoli Louzada; Hermes Nereu da Silva Cardoso Oliveira; Gabriel Nogueira Dias; Thiago Rodovalho dos Santos; Thiago Silveira Antunes; Thiago Marrara de Matos; Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão; Patricia Pitaluga Peret Antunes; Douglas Leme de Riso; Maria Luisa dos Santos Brascher; Fernando de Oliveira Marques; Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Arthur Guerra de Andrade Filho; Paulo de Tarso Ramos Ribeiro; Mônica de Melo Alves Ribeiro; Carolina de Freitas Cadavid; Evandro Wilson Martins; Aurélio Cândia Peluso; Alexandre Millen Zappa; André Kesselring Dias Gonçalves; Magali Pinto Gracio; Cleber Rangel de Sá; Daniel Santos Guimarães e outros. Acolho a Nota Técnica nº 77/2015/CGAA6/SGA2/SG/CADE (0106993) e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido pela juntada de documentos constantes de apartados de acesso restrito aos autos principais, de acesso restrito ao Cade e aos Representados, nos termos da referida Nota Técnica. Decido, ainda, pela intimação dos Representados para que, caso queiram, se manifestem, no prazo de 15 (quinze)

dias, a serem contados em dobro, sobre os documentos relacionados a possíveis infrações à ordem econômica praticadas no âmbito de licitações públicas para contratação de serviços de manutenção predial. Finalmente, decido pela intimação dos Representados para que tomem conhecimento dos esclarecimentos acerca do objeto do presente Processo Administrativo realizados na Nota Técnica em tela. À PRO-SG para que providencie a extração dos documentos dos apartados de números 08700.012281/2014-71, 08700.012277/2014-03 e 08700.012283/2014-60 e, após sua juntada aos autos principais de acesso restrito (08700.012278/2014-58), para que proceda ao encerramento dos mesmos.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

Em 14 de setembro de 2015

Nº 1.108 - Ato de Concentração nº 08700.008091/2015-31. Reque-rentes: MacDermid Performance Acquisitions Ltd. e Alent plc. Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado e Alessandro Pezzolo Giacaglia. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.091 - Ato de Concentração nº 08700.008458/2015-16. Reque-rentes: Petróleo Brasileiro S.A. e Sinopec Exploration and Production (Brazil) Ltda. Advogados: André de Almeida Barreto Tostes, Bruno A. Gonçalves e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.109 - Ato de Concentração nº 08700.008721/2015-77. Reque-rentes: TI Brasil Participações Ltda., Saque e Pague Rede de Autoatendimento S/A. Advogados: Fabio Francisco Beraldi, Eduardo Caminati Anders e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.110 - Ato de Concentração nº 08700.008664/2015-26. Reque-rentes: Petróleo Brasileiro S.A. e ONGC Campos Ltda. Advogados: André de Almeida Barreto Tostes, Fábio Amaral Figueira e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.119 - Ato de Concentração nº 08700.008573/2015-91. Reque-rentes: Furnas Centrais Elétricas SA e Salus Fundo de Investimento em Participações. Advogados: Vicente Bagnoli e Alexandre Augusto Reis Bastos. Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 6

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 11 de setembro de 2015

Nº 56. Processo Nº 08012.010505/2007-30. Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio. Representados: Guillaín Patrice Luis Marie de Camaret e Rui Lacerda Ferraz. Advogados: Fábio Francisco Beraldi; André Alencar Porto; Fernando de Oliveira Marques, Monica Yumi Shida Oizumi; Roberto D'Andrea; José Inácio Gonzaga Franceschini; José Orlando A. Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Ana Paula Hubinger Araujo, Sérgio Varella Bruna, Eduardo Martinelli Carvalho, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Patricia Agra Araujo, Isadora Postal Telli, Marina Curi Penna, Guilherme Farhat de São Paulo Ferraz, Eduardo Cavalcante Gauche; Gianni Nunes de Araujo, Pedro Rodrigues do Prado, Maria Amoroso Wagner, Renata Foizer Manzoni; Fernando Engelberg de Moraes, Ubiratan Mattos; Fernando Gomes de Paula, Andrea Weiss Balassiano, Carolina Monteiro de Carvalho; Ludmylla Scalia Lima, Cristhiane Helena Lopes Ferrero; Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutaít de Arruda Sampaio, Yara M. A. Guerra Siscar; Fernando de Oliveira Marques, Arthur Guerra de Andrade Filho; Daniela Maria Tavares Moreira da Silva; Thomas George Macrander, Mariana Moreira Vieira Rocha, Raquel Cândido; Humberto Lencioni Gullo Jr., Edson Luiz Rodrigues; Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro, Bruno Angelo Vasconcelos e Souza; Karina Kazue Perossi, Fabrício Domingos Costa Ferreira e outros. Intimo os Representados a apresentar os dados atualizados de seus endereços residencial e comercial, bem como regularizar sua representação processual, informando a relação completa dos advogados que os representam e apresentando as respectivas procurações no prazo de 5 (cinco) dias, contados em dobro nos termos do art. 191 do CPC. Ao Setor Processual.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU COUTINHO
MADRUGA

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 322, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

Define os procedimentos e critérios para obtenção de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN no exercício de 2015, referentes à temática de Apoio à Assistência à Saúde para presos internados e egressos do sistema penitenciário, voltados a Projetos de Aparelhamento de Unidades Básicas de Saúde no Sistema Prisional

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, na Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, no Decreto nº 1.093, de 3

de março de 1994, no Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, na Portaria Interministerial MS/MJ nº 1.777, de 9 de setembro de 2003, na Portaria Interministerial CGU/MF/MPOG nº 507, de 24 de novembro de 2011, na Portaria Interministerial MS/MJ nº 1, de 2 de janeiro de 2014, na Resolução CNPCP nº 5, de 9 de maio de 2006, e na Resolução CNPCP nº 1, de 29 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Esta Portaria define os procedimentos e critérios para o financiamento de projetos, ações ou atividades, com recursos provenientes do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, para o aparelhamento de unidades básicas de saúde nos sistemas prisionais estaduais.

Art. 2º As unidades federativas que participaram da etapa de diagnósticos e demandas em conformidade com a Portaria Depen nº 121, de 07 de abril de 2015 poderão apresentar propostas para o aparelhamento de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. Serão priorizadas as Unidades Federativas que completaram a adesão à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP.

Art. 3º Os recursos disponíveis no exercício de 2015 para o aparelhamento de que trata esta Portaria, no valor de R\$ 17.100.000,00 (dezessete milhões e cem mil reais), serão disponibilizados a partir da dotação orçamentária 20UG - REINTEGRAÇÃO SOCIAL, ALTERNATIVAS PENAIS E CONTROLE SOCIAL, que se insere no Objetivo de reestruturar e modernizar o sistema criminal e penitenciário, por meio da garantia do cumprimento digno e seguro da pena, objetivando o retorno do cidadão à sociedade, à redução da reiteração criminosa, a aplicação de medidas alternativas à prisão e o combate ao crime organizado.

§ 1º O objeto relativo a Aparelhamento de Unidades Básicas de Saúde no Sistema Prisional consta no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV como Programa 2070 - Segurança Pública com Cidadania, com código 3000020150119.

§ 2º Será concedido a cada proposta o valor necessário para o aparelhamento das unidades prisionais indicadas nos diagnósticos apresentados pelo Estados, conforme resposta a Portaria 121, de 7 de abril de 2015.

§ 3º Não serão contempladas unidades prisionais que sejam beneficiárias de convênios em vigência com este Departamento, com o mesmo objeto.

§ 4º Caso alguma unidade federativa perca o prazo de apresentação ou desista de continuar no ciclo de financiamento, os recursos poderão ser destinados para outras unidades federativas.

§ 5º Os recursos poderão ser ampliados dependendo de disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Nas ações de que trata esta Portaria poderão ser financiadas despesas correntes, sendo despesas de capital/investimento, de aquisição de equipamentos de assistência, desde que diretamente voltadas ao desenvolvimento da proposta e dentro dos limites estabelecidos.

Parágrafo único. O Departamento Penitenciário Nacional poderá utilizar seu poder discricionário para financiar alguma despesa de natureza diversa, desde que expressamente autorizada, prevista no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

Art. 5º No aparelhamento de que trata esta Portaria é vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, segundo o art. 21 da Lei nº 12.017, de 2009;

III - utilizar os recursos, ainda que em caráter emergencial, para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

IV - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do Ministério da Justiça, e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo Ministério da Justiça, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e que estejam previstas no instrumento pactuado;

IX - realizar despesas para elaboração da proposta;

X - realizar despesas gerais de manutenção das instituições proponentes ou intervenientes do projeto, como aquelas referentes a água, energia, aluguel, telefone, material de limpeza e expediente;

XI - realizar despesas com diárias de qualquer natureza; e

XII - realizar outras despesas vedadas pela legislação vigente ou não previstas no instrumento pactuado.

Art. 6º As propostas deverão ser apresentadas no período de 16 a 30 de setembro de 2015 pelos órgãos dos Poderes Executivos estaduais, no endereço eletrônico www.convenios.gov.br, acompanhadas por declaração que ateste o modo pelo qual se pretende alcançar as metas estabelecidas na Resolução CNPCP nº 1, de 29 de abril de 2008, entre outros documentos solicitados, constantes no Anexo I.[DSD01]

§ 1º Cada unidade federativa referida no art. 2º poderá apresentar somente uma proposta, com previsão de vigência de vinte e quatro meses.

§ 2º As propostas deverão conter, em sua aba de anexos no SICONV, no mínimo três cotações de preços referentes a cada item a ser adquirido ou serviço a ser contratado, que contenha nome, CNPJ e contato do fornecedor, ou qualquer outra documentação que possa subsidiar análise comparativa entre os valores indicados na proposta e os preços praticados no mercado.

Art. 7º As propostas serão analisadas pela Coordenação de Apoio à Assistência Jurídica, Social e à Saúde, da Coordenação-Geral de Reintegração Social e Ensino, da Diretoria de Políticas Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para a definitiva celebração do convênio.

Parágrafo único. Caso sejam necessários ajustes, o Departamento Penitenciário Nacional indicará ao proponente as providências para a adequação das propostas, com prazo para conclusão, sob pena de arquivamento definitivo.

Art. 8º A contrapartida exigida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias será calculada sobre o valor total do objeto e oferecida com recursos financeiros a serem depositados na conta corrente específica do convênio, com previsão de desembolso para o exercício de 2015, com os seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) para Estados localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO;

b) 2% (dois por cento) para os demais Estados.

Art. 9º Os convênios de que trata esta Portaria não poderão ter o somatório de prorrogações superior a doze meses, salvo quando prorrogados de ofício.

Art. 10. O financiamento das ações previstas nesta Portaria poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

Art. 11. Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 12. Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone (61) 2025-9339 ou pelo endereço eletrônico coars@mj.gov.br.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 3.359, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2846 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OMEGA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 12.299.197/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1853/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.445, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3775 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0054-47, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2450 (duas mil e quatrocentas e cinquenta) Munições calibre .380

6000 (seis mil) Munições calibre 12

10000 (dez mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.473, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3778 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0056-09, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
200 (duzentas) Munições calibre .380
300 (trezentas) Munições calibre 12
540 (quinhentas e quarenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.505, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2407 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESTAÇÃO VIP SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.228.233/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Acre, com Certificado de Segurança nº 1714/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.521, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3839 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.361.081/0001-80, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.550, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3726 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OSRAM DO BRASIL LAMPADAS ELETRICAS LTDA, CNPJ nº 61.064.697/0001-59 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.558, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3770 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RODOLPHO DE PAOLI, CNPJ nº 28.715.126/0001-61 para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1961/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.567, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3710 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0010-64, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 03.038.653/0001-58:
21 (vinte e um) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
378 (trezentas e setenta e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.573, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2973 - DPF/UDI/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REZENDE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.688.221/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1898/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.574, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3043 - DPF/SAG/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CAMARGO & CONCEIÇÃO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.498.008/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1746/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.583, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2813 - DPF/XAP/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa INVIOLOVEL SEGURANÇA 24 HORAS LTDA, CNPJ nº 95.832.986/0001-72, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.585, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3114 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RECONSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA ARUJÁ LTDA, CNPJ nº 04.869.534/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1701/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.586, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3192 - DPF/ILS/SP, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARGOS - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-EPP, CNPJ nº 12.370.998/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1967/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.587, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3860 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 92.653.666/0001-67, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
24 (vinte e quatro) Revólveres calibre 38
282 (duzentas e oitenta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
SubstitutoSubstituto

ALVARÁ Nº 3.588, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3871 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AMAZONGAS DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA, CNPJ nº 04.957.650/0010-71 para atuar no Acre.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.589, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3350 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MC SEGURANÇA E VIGILANCIA S/S LTDA, CNPJ nº 03.928.862/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1920/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.591, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3821 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa VISA Nº SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.267.406/0001-00, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Espingardas calibre 12
8 (oito) Pistolas calibre .380
8 (oito) Revólveres calibre 38
354 (trezentas e cinquenta e quatro) Munições calibre .380
126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 12
60 (sessenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.599, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3899 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.437.326/0002-24, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
27 (vinte e sete) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 33.382, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.010486/2015-11 - DELESP/SR/SP, resolve:

Autorizar a empresa CTS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.250.366/0001-44, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser CTS VIGILANCIA E SEGURANÇA - EIRELI.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 33.384, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000787/2015-38, 2015/2840 e decisão judicial 5008651-05.2015.4.04.7002/PR resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LABRE CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.687.436/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Curso de Formação, para atuar no PARANÁ, com Certificado de Segurança nº 1570/2015 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 33.385, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000787/2015-38, 2015/2387 e decisão judicial 5008651-05.2015.4.04.7002/PR resolve:

Conceder autorização à empresa LABRE CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.687.436/0001-14, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2.640 (duas mil seissentas e quarenta) Espoletas calibre .380
2.640 (dois mil seissentos e quarenta) Projéteis calibre .380
1.440 (mil quatrocentos e quarenta) Cartuchos de munição calibre 12.

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 4.710, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18170/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §§ 1º E 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/17287.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.711, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18171/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §§1º E 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/17308.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.713, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18214/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR a BANCO INTERCAP , CNPJ nº 58.497.702/0001-02, agência nº 1, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, inciso V PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2015/2276.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.714, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18215/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §§ 1º E 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/17305.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.731, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18314/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §§ 1º E 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/17043.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.732, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18315/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a BARÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 06.208.580/0001-93, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6467.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.734, DE 1 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18331/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §§ 1º E 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/17035.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.740, DE 1 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18337/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a ACM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - SERVIP, CNPJ nº 03.030.106/0001-26, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/17045.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.742, DE 1 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18361/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXIV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §§ 1º e 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/17304.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.748, DE 1 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18367/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §2º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/18730.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.752, DE 1 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18385/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil e trezentos e trinta e três) UFIR a INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES SANTA FE LTDA, CNPJ nº 61.175.303/0001-30, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, §§ 1º e 2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/1822.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.753, DE 1 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18386/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a NOBRE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 06.923.017/0001-05, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/3817.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.754, DE 1 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18387/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CONDOMINIO SHOPPING CAMPO LIMPO, CNPJ nº 08.140.551/0001-62, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/5385.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.755, DE 1 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18388/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GASSA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.735.920/0001-71, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §§ 1º e 3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/7786.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.756, DE 1 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18389/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES SANTA FE LTDA, CNPJ nº 61.175.303/0001-30, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/8374.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.757, DE 1 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18390/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, CNPJ nº 47.508.411/0001-56, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/8576.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.758, DE 1 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18391/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PRES-TO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.871.686/0001-40, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso IV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/9368.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.759, DE 1 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18392/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 12.058.738/0001-99, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/9462.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.760, DE 1 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18393/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PRO-VISE SEGURANÇA ESPECIAL LTDA, CNPJ nº 00.908.329/0001-55, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/9885.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.761, DE 1 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18394/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PRES-TO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.871.686/0001-40, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/15526.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.762, DE 1 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18395/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a LOJAS COLOMBO S.A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS, CNPJ nº 89.848.543/9413-54, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6451.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.763, DE 1 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18396/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a TOP-VALLE - SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.517.756/0001-91, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6452.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.764, DE 1 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18397/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a M.F.DOS SANTOS CHOPPERIA-ME, CNPJ nº 09.311.395/0001-18, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6461.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.765, DE 1 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18398/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a COMPANHIA NACIONAL DE ARMAZENS GERAIS ALFANDEGADOS, CNPJ nº 71.040.653/0009-08, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6471.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.771, DE 1 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18415/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.000 (um mil) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso II e VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §2º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/17254.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



PORTARIA Nº 4.774, DE 1 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18418/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a WEA ATHENAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.166.696/0001-44, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/2479.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.775, DE 1 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18419/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GASSA VIGILANCIA LTDA , CNPJ nº 05.735.920/0001-71, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §§ 1º E 3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/7782.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.777, DE 1 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18421/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GASSA VIGILANCIA LTDA , CNPJ nº 05.735.920/0001-71, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso II PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §§ 1º E 3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/7783.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.778, DE 1 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18422/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GASSA VIGILANCIA LTDA , CNPJ nº 05.735.920/0001-71, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso II PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §§ 1º E 3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/7784.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.779, DE 1 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18423/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a GASSA VIGILANCIA LTDA , CNPJ nº 05.735.920/0001-71, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6073.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.780, DE 1 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18424/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a NOVA UNIAO S/A ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 67.431.577/0001-29, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6455.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.782, DE 1 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18426/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a COMPANHIA ACUCAREIRA DE PENAPOLIS - USINA CAMPESTRE

, CNPJ nº 61.081.840/0001-10, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6457.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.784, DE 1 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18428/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ELIANO ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTRO, CNPJ nº 08.485.592/0001-90, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6459.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.785, DE 1 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18429/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a J.G.FERREIRA CHOPPERIA- ME, CNPJ nº 03.426.915/0001-51, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6462.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.787, DE 1 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18431/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ABENGOA BIOENERGIA AGROINDUSTRIA LTDA, CNPJ nº 06.252.818/0001-88, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6464.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.789, DE 1 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18434/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ADMINISTRADORA SHOPPING PARQUE DAS BANDEIRAS LTDA, CNPJ nº 13.990.172/0001-00, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6469.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.790, DE 1 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18436/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ASSOCIAÇÃO DOS COMERC DO MERC CENTRAL DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ nº 54.171.095/0001-35, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6470.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.793, DE 1 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18444/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14248.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.808, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18467/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GASSA VIGILANCIA LTDA , CNPJ nº 05.735.920/0001-71, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §§ 1º E 3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/7917.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.809, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18468/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GASSA VIGILANCIA LTDA , CNPJ nº 05.735.920/0001-71, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §§ 1º E 3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/7926.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.811, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18491/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.459.497/0001-36, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso XIV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/16603.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.816, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18496/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/17647.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.822, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18502/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a J.FARIA SEGURANCA PATRIMONIAL PUBLICA E PRIVADA LT , CNPJ nº 06.128.076/0001-83, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8943.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.823, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18503/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CERAMICA BATISTELLA LTDA , CNPJ nº 51.460.566/0001-37, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8944.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.824, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18504/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a ACI-ASSOCIAÇÃO COLINAS DE IBIUNA, CNPJ nº 54.334.768/0001-20, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, §2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6479.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.828, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18520/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GASSA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.735.920/0001-71, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §§ 1º E 3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/7977.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.829, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18521/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GASSA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.735.920/0001-71, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §§ 1º E 3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/8259.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.830, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18522/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GASSA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.735.920/0001-71, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §§ 1º E 3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/8262.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.832, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18552/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a SANTA CRUZ SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.637.092/0001-90, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso II PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/17117.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.846, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18566/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a SÃO MARTINHO S/A, CNPJ nº 51.466.860/0001-56, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, §2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8948.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.847, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18567/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil e cento e sessenta e seis) UFIR a GASSA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.735.920/0001-71, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §§ 1º E 3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/6772.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.848, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18568/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil e cento e sessenta e seis) UFIR a GASSA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.735.920/0001-71, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §§ 1º E 3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/8013.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.849, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18569/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a JS MONITORAMENTO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.743.819/0001-00, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6445.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.850, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18570/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SA-SAZAKI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 52.045.697/0001-10, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6448.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.851, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18571/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PE-DREIRA MONGAGUA LTDA, CNPJ nº 49.642.887/0001-00, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6449.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.852, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18572/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a EDRA SANEAMENTO BASICO IND E COM LTDA, CNPJ nº 72.829.518/0001-43, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6474.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.853, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18573/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a EDRA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 45.773.967/0001-44, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6475.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.854, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18574/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A, CNPJ nº 45.397.007/0001-27, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6476.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.855, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18575/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SOLACE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 17.347.043/0001-40, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6477.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.856, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18576/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ASTEC ENGENHARI LTDA, CNPJ nº 65.708.604/0001-32, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6478.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.857, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18577/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a GF VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.251.400/0001-23, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6484.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.858, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18578/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a RENUKA DO BRASIL S/A, CNPJ nº 43.932.102/0005-81, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6487.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



PORTARIA Nº 4.859, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18579/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a VALE ESTANCIA NATIVA SERTANEJA EVENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 10.830.528/0001-41, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6490.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.860, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18580/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a INTERBANK OPERACIONAL SEGURANÇA VIGILANCIA E MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA, CNPJ nº 09.527.307/0001-10, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6492.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.864, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18597/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CONDOMINIO TIVOLI SHOPPING CENTER , CNPJ nº 02.583.678/0001-70, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8954.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.865, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18598/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ASSOCIACAO RESIDENCIAL GRANJA OLGA , CNPJ nº 07.369.667/0001-05, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8955.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.866, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18599/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PENACOL LTDA., CNPJ nº 44.443.752/0001-00, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8959.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.867, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18600/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA., CNPJ nº 46.754.545/0001-94, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8961.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.868, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18601/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a HEVEA TEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , CNPJ nº 03.083.960/0001-50, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8963.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.869, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18602/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a K.S. GOUVEIA E GOUVEIA LTDA - EPP, CNPJ nº 03.799.810/0001-48, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8964.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.870, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18603/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a DELFORT VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 04.986.539/0001-12, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/5975.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.871, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18604/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SAM-PEDRO ASSOC. DOS AMIGOS DA RESERVA AMBIENTAL DO SITIO SAO PEDRO, CNPJ nº 51.683.894/0001-00, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6450.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.880, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18637/2015, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a JLA-5 SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.410.147/0001-03, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8957.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08107.000180/2013-76 - NEUSA MARIA FORTES DIAS

Processo Nº 08107.004635/2013-22 - ANDREA CHIESA
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro(a), salientando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08107.001253/2013-47 - HARI CHANDRAN GOVINDEN

DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/1997 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08505.068160/2013-18 - ARMANDO COLQUEHUANCA CANSAYA

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08230.004729/2015-48 - LAZARO MILLAN
Processo Nº 08389.000110/2015-61 - FELIPE ALANIS

Processo Nº 08389.002621/2015-17 - SILVIA LILIAN FERRO

Processo Nº 08389.012468/2015-36 - MARCELO EDUARDO LESCANO

Processo Nº 08492.022000/2014-91 - LUCAS GUSTAVO IRIGOYEN

Processo Nº 08495.000197/2015-69 - FEDERICO EMANUEL BOTTCHE

Processo Nº 08495.000304/2015-59 - ESTEBAN GABRIEL D ANGELO

Processo Nº 08391.000132/2015-81 - LUIS MARIA BARREIRO

Processo Nº 08495.000609/2015-61 - CARLA DELICIA VIVAS

DEFIRO o(s)pedido(s) de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 108/14 do Conselho Nacional de Imigração. abaixo relacionados

Processo Nº 08701.011443/2012-82 - HOLGER STANGL
Processo Nº 08796.000505/2013-08 - LUIS FILIPE CALISTO MARQUES

DEFIRO o presente pedido de permanência definitiva nos termos da Resolução Normativa nº 108/14 do Conselho Nacional de Imigração até a data de 02 de outubro de 2016.

Processo Nº 08114.000301/2015-52 - RACHEL ODUARDO CARRERA

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08240.018495/2014-16 - MANUEL JESUS HIDALGO TORRES

Processo Nº 08260.007556/2014-81 - OSCAR EDUARDO GIUNTA, MARIA VANESSA SANCHEZ NAVARRETE e YORDAN TRENDAFILOV SANCHEZ

Processo Nº 08457.000227/2015-93 - ANDRES ALBERTO ORREGO RIVERA

Processo Nº 08457.012124/2014-95 - PABLO LIASIS CAMACHO GONZALES

Processo Nº 08505.139277/2014-66 - NOELIA NOEMI ARANCIBIA BARRIONUEVO

Processo Nº 08435.001109/2014-70 - MIRTHA GLADYS VIEIRA DA CUNHA TORRES

Processo Nº 08460.022574/2014-37 - MARIANA ZUASTI RETAMAR e MIGUEL GERARDO CARBALLIDO VAZQUEZ

Processo Nº 08420.009683/2014-35 - GABRIELA FRANCHELLO

Processo Nº 08460.008360/2014-58 - OSVALDO HERNAN NASHIRO

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08502.009847/2013-33 - ALBERTO PEREZ CAMPELO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08391.010151/2014-35 - ANGEL RODRIGO PIEDIGROSSI

Processo Nº 08420.009650/2014-95 - AGUSTINA FLORENTIN

Processo Nº 08420.010995/2014-91 - IGNACIO JAVIER DEFRAIN

Processo Nº 08461.006482/2013-19 - EUGENIA ESTER PEREZ MARO

Processo Nº 08461.006104/2014-16 - CRISTIAN SEBASTIAN MARQUEZ

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08505.052868/2014-20 - OSKANA GRONDETSKA ZAMBON

Processo Nº 08260.006782/2014-45 - ANA MAROA ANGLES POSSATO

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal verificou-se que o casal encontra-se separado de fato.

Processo Nº 08460.027743/2011-82 - NUNO MIGUEL MARTINS MOREIRA

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o(s) pedido(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foram localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo .abaixo relacionados

Processo Nº 08460.026480/2011-94 - JOHANN BADSTOBER, JOAN ANDRES BADSTOBER, JULIAN NOAH BADSTOBER, LAURA BADSTOBER e SANDRA BADSTOBER

Processo Nº 08506.016191/2012-94 - VICENTE JOSE CARBO BORRAS

INDEFIRO o presente Pedido de permanência com base em Cônjuge Brasileiro, tendo em vista que a desistência do processo por parte do requerente.

Processo Nº 08102.013406/2013-49 - CARLO SCHIATTE-RELLA

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionados tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08390.000238/2014-12 - GERARDO FABIAN CHIRULLO TUJILLO

Processo Nº 08460.028130/2013-24 - MAGIN RAMÓN FERRER

Processo Nº 08505.066932/2011-15 - REINALDO FREDDY YAMPARA HUARACHI

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), considerando a informação da cônjuge brasileira de que encontra-se separado de fato.

Processo Nº 08420.009496/2014-51 - ANTONIO PEREIRA LOUREIRO DIAS

INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do país, inviabilizando a instrução processual

Processo Nº 08420.029942/2012-82 - PIERLUIGI GUARACINO

INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08102.012951/2013-18 - ANDREW MARIOT-TI

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo:Nº 08270.009896/2014-28 - LUIS MARSICANO IANNACO

Processo Nº 08295.007845/2014-83 - MARCELINA RITA SILCAN

Processo Nº 08460.012161/2014-44 - MAURO JORGE FASSA

Processo Nº 08793.000088/2014-04 - FELIPE PAULO FERNANDEZ FILIPPA

Processo Nº 08460.008560/2014-19 - JOSE JULIAN DAVID DANA

Processo Nº 08505.030194/2014-11 - MARIA DE LOS ANGELES ALMEIDA COSTA

Processo Nº 08458.000455/2014-72 - AUGUSTO JAVIER CAPMANY

Processo Nº 08295.007845/2014-83 - MARCELINA RITA SILCAN

Processo Nº 08460.012161/2014-44 - MAURO JORGE FASSA

Processo Nº 08793.000088/2014-04 - FELIPE PAULO FERNANDEZ FILIPPA

DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/1997 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08420.018157/2013-85 - JULY ANDREA DUQUE SUAREZ

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08444.003870/2013-56 - MICHAEL PATRICK LYFORD PIKE BEGINO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.026589/2013-19 - MARIA LEANDRA KONECKY

Processo Nº 08435.008860/2013-16 - MARCELO FERRAZ ALVES

Processo Nº 08460.024824/2013-92 - MIGUEL ANGEL RODRIGUEZ

Processo Nº 08461.005443.2013-02 - JUAN ENRIQUE HANSEN

Processo Nº 08505.036868/2014-82 - DIEGO FERNANDO MARIN

Processo Nº 08505.065830/2014-17 - PAULA SILVINA TASHIMA

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08260.005836/2013-74 - MAURIZIO MENELLI

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08241.002916/2012-15 - VICTOR MANUEL CHAVEZ PERDOMO e ALEJANDRA CLAVIJO PARDO

INDEFIRO o pedido de Permanência Definitiva com base em prole brasileira tendo em vista que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 5º, da Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo:Nº 08460.014620/2012-62 -JOSE GALEIRA FORTES ALMEIDA

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência,abaixo relacionados tendo em vista o(s) estrangeiro(s) encontrar-se fora do país, inviabilizando a instrução processual.

Processo Nº 08460.017296/2012-34 - FARSHAD SHAH-ROKNI

Processo Nº 08460.017286/2012-07 - THOMAS CHRISTOPHER SHEEHAN

Processo Nº 08260.005113/2012-94 - PAULO JORGE SILVA CHALAÇA

Processo Nº 08260.006805/2012-50 - JORGE MANUEL DA SILVA MAGALHÃES

Processo Nº 08270.013865/2012-18 - FANSENE SAMATI

Processo Nº 08124.001609/2012-53 - JUAN BAUTISTA ORTOLA CATALA

Processo Nº 08270.015807/2012-11 - MICHELE MAZZETTI

Processo Nº 08102.012334/2012-31 - MAURIZIO ANDREA LOI

Processo Nº 08280.017231/2013-98 - ANDRÉ MESTRE COUTO

Processo Nº 08286.000533/2012-96 - SABINO NAFARRATE ORMAECHEA

Processo Nº 08458.005188/2013-49 - JORGE WINSTON LAZCANO CASSO

Processo Nº 08460.007810/2013-12 - MARIA FERNANDA DE BURGOS POUSA

Processo Nº 08707.006384/2013-51 - SARAI MENDOZA CAMPOS GOMES

Processo Nº 08711.003202/2012-41 - LUCIANO GIORCELLI

Processo Nº 08460.013980/2010-85 - MEHMET NESET YURDAKUL

Processo Nº 08102.008230/2012-22 - ORESTINO CUOMO

Processo Nº 08457.004827/2013-69 - JOSÉ MANUEL MENDONZA MELIÁN

Processo Nº 08460.003223/2013-46 - LUKE AARON SCHROTBERGER

Processo Nº 08070.006879/2013-12 - MARLENE VIEIRA DOS SANTOS PICCOLI

Processo Nº 08240.012182/2012-92 - TACHRID KHADER MAHMOUD SHALALDEH

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o(s)je pedido(s) tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) não foram localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08460.014617/2012-49 - CELSO FERNANDES MOREIRA GANGA

Processo Nº 08256.003093/2011-03 - MAXIMO LOPEZ DIAZ

Processo Nº 08354.005442/2012-96 - ELIANA SOFIA MARTINS DOS SANTOS LIRA

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o(s) pedido(s) abaixo relacionados tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) não foram localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08435.002895/2012-61 - ORLANDO JOSE GALINDO SEIJAS

Processo Nº 08505110463201332 - ISLAM ESSAM ABDELNONEIM HUSSIM e EKRAM SAMY ABDELHAMID HE-GAZY

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal verificou-se que o casal encontra-se separado de fato.

Processo Nº 08460.017496/2012-97 - ANIL MADHUKAR KALE

INDEFIRO o presente pedido de transformação de residência provisória em permanente considerando a perda do prazo previsto no art 7º, da Lei nº 11.961/2009.

Processo Nº 08460.037881/2011-70 - ANTONIO AURELIO MARCOS

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

Substituto

DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País , abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.007703/2015-65 - RICHARD RUSH WILSON até: 30/04/2016.

Processo Nº 08000.005980/2015-33 - TABETHA MARIE ELLIS, até 02/04/2016

Processo Nº 08270.036369/2014-96 - EDILZO DE ABREU VAZ, até 30/01/2016

Processo Nº 08354.009998/2014-13 - ANDREA IDELGA FERNAND JUBITHANA, até 13/02/2016

Processo Nº 08460.042234/2014-22 - JEANNETH ALEXANDRA YEPEZ MONTUFAR, até 05/02/2016

Processo Nº 08505.138637/2014-11 - NARCISO ADOLFO NHAMUTENGA, até 10/02/2016

Processo Nº 08505.138667/2014-19 - JOSELIA ALEXANDRA DINIS DE OLIVEIRA LOPES, até 16/02/2016

Processo Nº 08505.138707/2014-22 - JOAQUIM COELHO DA CRUZ PORTELA, até 16/02/2016

Processo Nº 08701.008626/2014-82 - VIVIANA PATRICIA NUSTES FONSECA, até 27/02/2016

Processo Nº 08707.007275/2014-32 - JULIA FLOREZ ABLAN, até 22/02/2016

Processo Nº 08792.003489/2014-18 - EDVIN WALTER BRITO GOMES, até 16/02/2016

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.023190/2014-59 - CONNOR FRANK MORGAN

Processo Nº 08000.023200/2014-56 - SHANE CHRISTOPHER BENNETT

Processo Nº 08000.023240/2014-06 - SARAH PHELPS

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA

P/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 14 de setembro de 2015

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014;

Despacho nº 266/2015/COCIND/DEJUS/SNJ
Processo MJ nº 08017.000664/2015-96
Série: DIAS QUE ABALARAM O MUNDO - 3ª TEMPORADA
Episódio(s): 01 A 08
Requerente: Empresa Brasil de Comunicação
Emissora: TV Brasil

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autoclassificação da obra como "não recomendada para menores de doze anos" e que, durante a exibição, se verificaram cenas incompatíveis com esta classificação; resolve:

Indeferir o pedido de autoclassificação, classificando a obra como "não recomendada para menores de catorze anos", por apresentar violência e drogas lícitas.

Despacho nº 265/2015/COCIND/DEJUS/SNJ
Processo MJ nº 08000.012887/2015-85
Série: IDENTIDADE PERDIDA - 1ª TEMPORADA
Episódio(s): 1WAN79; 01 A09
Requerente: SET - Serviços empresariais LTDA. EPP
Emissora: Rede Globo

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autoclassificação da obra como "não recomendada para menores de doze anos" em 28 de abril de 2014.

CONSIDERANDO que a série apresentou, ao longo do período de monitoramento, tendências de indicação incompatíveis com a classificação autoatribuída pela emissora,resolve:

Indeferir o pedido de autoclassificação da obra, classificando-a como "não recomendada para menores de dezesseis anos" por apresentar violência e drogas.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 415, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de setembro de 2015, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001867- Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2015;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,005173 - Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2015 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001867 - Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2015; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,002500.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de setembro, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,002500.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

418ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de abril de 2015

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.098053/2011-24	Advance Planos de Saúde Ltda	DIOPE	Obrigações de Natureza Contratual - art. 78 da RN nº 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

419ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de abril de 2015

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.085103/2010-15	Amil Saúde Ltda.	DIGES	Redução de Rede Hospitalar - Art. 88 da RN nº 124/2006	375.763,16 (trezentos e setenta e cinco mil setecentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos)

424ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de julho de 2015

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25772.012088/2012-44	Promédica - Proteção Medica A Empresas S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura -art.77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
25780.008324/2012-29	Hapvida Assistência Medica Ltda	DIPRO	Exonerados, demitidos e aposentados - art.84 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/06.	30.000,00 (trinta mil reais)

427ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2015

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.215383/2009-51	Sindicato Rural de Alegrete	DIPRO	Envio de Informações das Operadoras e dos Prestadores de Serviços - art. 34 e art. 34 c/c art. 5º, I, da RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais) e Advertência.
25789.052048/2011-75	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIPRO	Suspensão ou Rescisão de Contrato Individual e Envio de Informações Periódicas Mensais - Art. 82 e 36 c/c art. 5º, II, da RN 124/2006	80.0000 (oitenta mil reais) e Advertência.
25773.004231/2011-33	Unimed de Fortaleza Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	DIPRO	Exonerados, Demitidos ou Aposentados - Art. 84 da RN 124/2006	30.0000 (trinta mil reais)
25789.043032/2011-71	Coopus - Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas	DIOPE	Mudança de faixa etária- arts.57 e 10, inciso II da RN nº 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais),
25789.037503/2012-93	Green Line Sistema De Saúde S.A	DIPRO	Reajuste - arts. 57 c/c 10, V da RN nº 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais),
25789.033895/2011-31	Sul América Seguro Saúde S/A	DIPRO	Negativa de cobertura -art.77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/06.	80.000,00 (oitenta mil reais),
25773.017739/2011-00	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIPRO	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.702834/2013-71	Sociedade Espanhola de Beneficência	DIPRO	Renovação de contrato - Art. 62-A da RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
33902.293439/2012-11	Plano de Autogestão em Saúde dos Servidores do Poder Judiciário	DIPRO	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor - Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Operacional nº 1.898, de 10 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 14 de setembro de 2015, Seção 1, página 33, ONDE SE LÊ: "33902.115928/5-04", LEIA-SE: "33902.115928/2005-04".

NÚCLEO NO CEARÁ

DECISÕES DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio cientificar às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.006010/2014-42	UNIHOSP - SERV. DE SAÚDE LT-DA.	412538	04.083.773/0001-30	Impedir, em fevereiro/14, a part. de P. W. P. em plano priv. de assist. à saúde, por ocasião da portabilidade ext. de carências. Inf. art. 14, lei 9656/98.	R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
25773.006478/2014-37	UNIHOSP - SERV. DE SAÚDE LT-DA.	412538	04.083.773/0001-30	Impedir, em maio/14, a part. de F. M. em plano priv. de assist. à saúde, por ocasião da portabilidade ext. de carências. Inf. art. 14, lei 9656/98.	R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
25773.008944/2014-19	UNIHOSP - SERV. DE SAÚDE LT-DA.	412538	04.083.773/0001-30	Impedir a part. de M. S. S. C. em plano priv. de assist. à saúde, por ocasião da portabilidade ext. de carências. Inf. art. 14, lei 9656/98.	ANULA AUTO ARQUIVAMENTO

MARA JANE CAVALCANTE CHAGAS PASCOAL

DECISÕES DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio cientificar às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.009075/2014-40	UNIHOSP - SERV. DE SAÚDE LTDA.	412538	04.083.773/0001-30	Impedir, em maio/14, a part. de L. S. S. em plano priv. de assist. à saúde, por ocasião da portabilidade ext. de carências. Inf. art. 14, lei 9656/98.	R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
25773.007840/2014-97	UNIHOSP - SERV. DE SAÚDE LTDA.	412538	04.083.773/0001-30	Impedir, em abr/14, a part. de S. M. B. S. em plano priv. de assist. à saúde, por ocasião da portabilidade ext. de carências. Inf. art. 14, lei 9656/98.	R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
25773.005454/2014-61	GEAP FUND. DE SEG. SOCIAL	323080	03.658.432/0001-82	Operar os prod. GEAP Família e GEAP Saúde em cond. diversa da reg. na ANS, ao cred. o Hosp. Santa Cruz, CNPJ 76.555.069/0001-43, em 25/4/13, sem comunicação à ANS. Inf. art. 19, §3º, IX, lei 9656/98.	R\$ 959.668,75 (Novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)
25773.000530/2014-41	AMIL ASSIST. MÉD. INT. S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de gar., em nov/13, consulta com psiquiatra para L. G. R. Inf. art. 12, I, lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.000762/2015-81	COOP. TRAB. MÉD. DE SÃO LUÍS LTDA.	338559	07.142.821/0001-01	Deixar de gar., em nov/13, cons. com ortopedista para L. W. B. P. M. Inf. art. 12, I, lei 9656/98.	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.012448/2014-60	UNIMED BELO HORIZONTE COOP. TRAB. MÉD. LTDA.	343889	16.513.178/0001-76	Redimensionar a rede hosp., por redução, sem aut. da ANS, com o desc. do UDI Hospital Emp. Méd. Hosp. do Maranhão. Inf. art. 17, §4º, lei 9656/98.	ANULA AUTO ARQUIVAMENTO
25773.007504/2015-25	AMIL ASSIST. MÉD. INT. S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Redimensionar a rede hosp., por redução, sem aut. da ANS, com o desc. do Luís França Serviços Hospitalares Ltda.. Inf. art. 17, §4º, lei 9656/98.	R\$ 347.974,69 (Trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)
25773.005142/2015-38	UNIMED FORTALEZA COOP. TRAB. MÉDICO LTDA.	317144	05.868.278/0001-07	Aplicar var. da contrap. pec. do cons. H. M. L., por mud. de faixa etária, em jun/14, em desacordo com a regulamentação. Inf. art. 15, parágrafo único, lei 9656/98.	ANULA AUTO ARQUIVAMENTO
25773.000689/2014-66	COOP. TRAB. MÉD. DE SÃO LUÍS LTDA.	338559	07.142.821/0001-01	Deixar de gar., em ago/13, cons. com cir. de cabeça e pescoço para F. A. R. E. Inf. art. 12, I, lei 9656/98.	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.000705/2014-11	COOP. TRAB. MÉD. DE SÃO LUÍS LTDA.	338559	07.142.821/0001-01	Deixar de gar., em jul/13, atendimento integral ao recém-nascido de M. C. B. L. Inf. art. 12, III, a, lei 9656/98.	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.004265/2014-71	UNIHOSP - SERV. DE SAÚDE LTDA.	412538	04.083.773/0001-30	Impedir, em maio/14, a part. de M. S. S. C. em plano priv. de assist. à saúde, por ocasião da portabilidade ext. de carências. Inf. art. 14, lei 9656/98.	R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
25773.004821/2014-17	UNIHOSP - SERV. DE SAÚDE LTDA.	412538	04.083.773/0001-30	Impedir, em março/14, a part. de T. C. P. em plano priv. de assist. à saúde, por ocasião da portabilidade ext. de carências. Inf. art. 14, lei 9656/98.	R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
25773.009153/2014-14	UNIHOSP - SERV. DE SAÚDE LTDA.	412538	04.083.773/0001-30	Impedir, em fev/14, a part. de J. V. R. em plano priv. de assist. à saúde, por ocasião da portabilidade ext. de carências. Inf. art. 14, lei 9656/98.	R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
25773.000400/2014-17	UNIHOSP - SERV. DE SAÚDE LTDA.	412538	04.083.773/0001-30	Impedir, em dez/13, a part. de J. E. S. S. J. em plano priv. de assist. à saúde, por ocasião da portabilidade ext. de carências. Inf. art. 14, lei 9656/98.	R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
25773.006437/2014-41	UNIHOSP - SERV. DE SAÚDE LTDA.	412538	04.083.773/0001-30	Impedir, em jan/14, a part. de A. C. M. S. em plano priv. de assist. à saúde, por ocasião da portabilidade ext. de carências. Inf. art. 14, lei 9656/98.	R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
25773.017551/2013-15	UNIHOSP - SERV. DE SAÚDE LTDA.	412538	04.083.773/0001-30	Reajustar por mud. de faixa etária aos 60 anos, em nov/13, o cont. de M. F. S. C., quando ela já part. do plano de saúde há mais de 10 anos. Inf. art. 15, parágrafo único, lei 9656/98.	R\$ 26.730,00 (Vinte e seis mil e setecentos e trinta reais) + Suspensão do exercício de cargo por 60 dias
25773.006676/2015-81	UNIMED SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC. COOP. SERV. MED. E HOSP. LTDA.	343731	28.630.531/0001-87	Rescindir unilateralmente, em 16/6/14, o cont. ind. reg. de L. A. O., em desacordo com a lei. Inf. art. 13, p.u., II, lei 9656/98.	R\$ 70.400,00 (Setenta mil e quatrocentos reais)
25773.004229/2014-15	UNIMED FORTALEZA COOP. TRAB. MÉDICO LTDA	317144	05.868.278/0001-07	Rescindir unilateralmente, em 30/12/13, o cont. ind. reg. de V. R. A. L., em desacordo com a lei. Inf. art. 13, p.u., II, lei 9656/98.	ANULA AUTO ARQUIVAMENTO

MARA JANE CAVALCANTE CHAGAS PASCOAL

DECISÕES DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio cientificar às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.011663/2014-43	CONMED SÃO LUÍS - CONV. MÉD. SAÚDE SUP. LTDA.	417483	11.399.922/0001-30	Deixar de gar. gastroplastia para R. L. O. em set/13. Inf. art. 12, II, lei 9656/98.	R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)
25773.010350/2014-78	CONMED SÃO LUÍS - CONV. MÉD. SAÚDE SUP. LTDA.	417483	11.399.922/0001-30	Deixar de gar. cons. em clínica médica para C. M. T. B. em maio/14. Inf. art. 12, I, lei 9656/98.	R\$ 35.200,00 (Trinta e cinco mil e duzentos reais)
25773.008259/2014-92	MULTICLÍNICAS ASSIST. MED. CIR. E HOSP. LTDA. - EM LIQ. EXTRAJ.	331490	10.364.370/0001-61	Deixar de gar. a E. S. A., cons. ginecológica, mamografia, ultras. mamária e ultras. transv. todos em set/13 e atend. médico no setor de emerg. do Hosp. Centro Méd. Maranhense em 30/8/13. Inf. art. 12, I, lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)
25773.014032/2014-86	MULTICLÍNICAS ASSIST. MED. CIR. E HOSP. LTDA. - EM LIQ. EXTRAJ.	331490	10.364.370/0001-61	Deixar de gar. a C. O. C., ultras. morf. obst. em jun/13; urocultura em jul/13; cons. obstétrica em ago/13; hemograma, glic. em jejum, gama gt, VDRL, ferro sérico, ferritina e tiroxina livre em ago/13. Inf. art. 12, I, lei 9656/98.	R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais)
25773.003501/2014-31	MULTICLÍNICAS ASSIST. MED. CIR. E HOSP. LTDA. - EM LIQ. EXTRAJ.	331490	10.364.370/0001-61	Deixar de gar. a M. C. R. C., cons. em coloproctologia e em cardiologia e eletrocardiograma em jul/13. Inf. art. 12, I, lei 9656/98.	R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)

MARA JANE CAVALCANTE CHAGAS PASCOAL

NÚCLEO NO PARÁ

DECISÕES DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O - Uender Soares Xavier - Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.007733/2014-70	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de gar. em 11/07/14, proc. dermolipectomia para correção de abdome em avental e diástase dos retos-abdominais à benef. NNN. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.008321/2014-57	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA	311961.	04.612.990/0001-70	Negar, em jul/14, o proc.de implante de DIU hormonal, à benef. LTG. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25780.008029/2014-34	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de gar. ao benef. JMS. o proc. de angiotomografia coronariana, em 31/3/14. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.008597/2014-35	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA	311961.	04.612.990/0001-70	Deixar de gar. em 04/07/14, o proc. angioplastia transluminal percutânea de múltiplos, em caráter de emerg. à benef. MNSL. Infr. art. 35C da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.004560/2015-19	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Estabelecer disp. que viola a legislação em vigor ao postergar o início de vigência do contrato do benef. RPC para 01/08/14. Infr. art. 16 da Lei 9656/98.	30000 (TRINTA MIL REAIS)
25780.004590/2015-25	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Deixar de cumprir a cláusula 18 do contrato do benef. JFV, em 30/6/13. Infr. art. 25 da Lei 9656/98	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25780.004841/2015-71	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Deixar de cumprir as cláusulas 16 e 17 do contrato da benef. AMO. Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	120000 (CENTO E VINTE MIL REAIS)
25780.008071/2014-55	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de gar. em jun/14, o proc. artrodese de coluna ao benef. JJGS. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.004843/2015-61	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Violar a legislação em vigor ao postergar o inicio do contr. da benef. ALPM para abril/14. Infr. art. 16 da Lei 9656/98.	30000 (TRINTA MIL REAIS)

UENDER SOARES XAVIER



NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO
DECISÕES DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.484032/2012-93	SOCIEDADE ITALIANA DE BENEFICÊNCIA E MUTUO SOCORRO	351679.	33.268.475/0001-12	Alienar sua carteira, em julho/12, sem autorização da ANS. (Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RN 112/05)	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
33902.268198/2014-26	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir a cobertura para consulta psicológica(Art.12, I, "a" da Lei 9.656/98)	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
33902.115380/2012-13	FUNDAÇÃO ASSIST. DOS SERVIDORES DO MIN. DA FAZENDA	346926.	00.628.107/0001-89	Aplicar reajuste por mudança de fx. etária sem prev. contratual do percentual (Art.15 da Lei 9.656/98); ao deixar de observar as formalidades para adaptação do cont. (Art. 35 da Lei 9.656/98)	51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS)
33902.345667/2014-38	UNIMED CRUZEIRO - COOP. DE TRABALHO MÉDICO	356107.	45.198.009/0001-97	Deixar de garantir a cobertura para procedimento solicitado (Art.12, II da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 57.783/Arquivamento
33902.605268/2014-31	QUALICORP ADMI. DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art 25 da Lei 9656 c/c art 9º, § 4º da RN 195 - s/ comprov. de elegibilidade; Art 13, §único, II da Lei 9656 - cancelar unilateral. o cont.; Art 25 da Lei 9656 - cobrar mens. indevidamente e Art 25 da Lei 9656 c/c Anexo I, Tema XI, Item E da IN 23 - estabelecer cláus. que viola legislação.	220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS)
33902.549737/2012-63	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Incluir benef. s/ comprovar elegibilidade e vínculo com a pessoa jur. (Art 25 da Lei 9656 c/c art 9º,§ 4º da RN195); estabelecer dispos. postergando início de vig. do cont. (Art12,V da Lei 9656) e aplicar reaj. anual em perc. diverso do autorizado(Art.25 da Lei 9.656, c/c art. 2º, § único, inciso V da RN 196)	95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.378306/2012-14	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Estabelecer dispos. postergando o início de vigência do cont. (Art12,V da Lei 9656/98) e deixar de garantir a cobertura para consulta (Art.12, I da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.049372/2013-52	QUALICORP ADM. DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Estabelecer dispositivo postergando o início de vigência do contrato (Art12,V da Lei 9.656/98)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.045821/2013-93	PAME - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PLENA EM SAÚDE	342408.	01.591.800/0001-97	Deixar de garantir a cobertura integral para reembolso dos honorários do médico anestesista (Art.12, II, "c" da Lei 9.656/98)	28.800,00 (VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS REAIS)
33902.195259/2015-18	QUALICORP ADM. DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Por solicitar a exclusão de beneficiário em desacordo com a proposta de adesão (Art.25 da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 57.856/Arquivamento
33902.114717/2013-56	UNIMED NOROESTE FLUMINENSE - COOP. DE TRABALHO MÉDICO	360414.	28.974.020/0001-82	Por adotar mecanismo de regulação que infringe a legislação (Art.1º, §1º, "d" da Lei 9.656/98 c/c Art.2º, II da CONSU 08/98)	52.822,74 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)
33902.917537/2013-29	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Incluir benef. s/ comprovação de elegibilidade (Art 25 da Lei 9.656/98 c/c art 9º,§ 4º e art. 32 da RN195/09); aplicar reajuste anual, em jul/11 e em jul/12, em percentual superior ao autorizado(Art.25 da Lei 9.656/98, c/c art. 32 da RN 195/09)	140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)
33902.097472/2015-57	COTACOM - SERVIÇOS DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA	417866.	07.497.652/0001-22	Incluir beneficiários em contrato coletivo por adesão, em desacordo com a legislação em vigor (Art 25 da Lei 9.656/98 c/c art 9º,§ 4º da RN195/09)	331.712,5 (TREZENTOS E TRINTA E UM MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

LEONARDO FICH

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 851, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita o Centro de Trauma Tipo III, da Linha de Cuidado ao Trauma Sociedade Hospitalar Angelina Caron.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011 que Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.365/GM/MS, de 08 de julho de 2013, que aprova e institui a Linha de Cuidado ao Trauma na Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

Considerando a Portaria nº 1.366/GM/MS, de 08 de julho de 2013, que estabelece a organização de Centros de Trauma, estabelecimentos de saúde integrantes da Linha de Cuidado ao Trauma da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite, representada pela Deliberação CIB nº 329 de 09 de setembro de 2013, e;

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Centro de Trauma Tipo III, da Linha de Cuidado ao Trauma o estabelecimento de saúde a seguir:

Nome fantasia / Razão Social /Município	CNES	CNPJ	Grupo de Habilitação	
Sociedade Hospitalar Angelina Caron	0013633	07.088.01.017/0001-91	34.03	Centro de Trauma Tipo III - Centralizado

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta, corra por conta de orçamento do Ministério da Saúde, através de recursos que serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 852, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa e desabilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - (SUS) a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo Estado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2568713	Hospital Regional Alto Vale - Fundação de Saúde do Alto Vale do Itajaí - Rio do Sul/SC	
28.02		07

Art. 2º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2568713	Hospital Regional Alto Vale - Fundação de Saúde do Alto Vale do Itajaí - Rio do Sul/SC	
28.03		03

Art. 3º Fica desabilitado, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2568713	Hospital Regional Alto Vale - Fundação de Saúde do Alto Vale do Itajaí - Rio do Sul/SC	
28.01		10

Art. 4º Os efeitos financeiros da habilitação de que trata o art. 1º está contemplado na Portaria nº 1.781/GM/MS de 26/08/2013, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Santa Catarina, e aloca recursos.

Art. 5º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 853, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II da Santa Casa de Assis - Santa Casa de Misericórdia de Assis - Assis/SP.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2081083	Santa Casa de Assis - Santa Casa de Misericórdia de Assis - Assis/SP	
26.01 Adulto		10

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO



PORTARIA Nº 854, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita o Hospital Maternidade Dr. Sadi Mendes / Maternidade do Divino Amor como referência na atenção hospitalar em Gestaç o de Alto Risco Tipo 2), vinculado   Casa da Gestante Beb  e Pu rpera - CGBP.

A Secret ria de Aten  o   Sa de, no uso de suas atribui  es; Considerando a Portaria n  1.020/GM/MS, de 29 de maio de 201, que, em conformidade com a Rede Cegonha, institui as diretrizes para a organiza  o da Aten  o   Sa de na Gesta  o de Alto Risco; define os crit rios para a implanta  o e habilita  o dos servi os de refer ncia   Aten  o   Sa de na Gesta  o de Alto Risco; define os crit rios para a implanta  o e habilita  o da Casa de Gestante, Beb  e Pu rpera (CGBP);

Considerando a Portaria n  1.459 GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no  mbito do Sistema  nico de Sa de, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria n  930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os crit rios de classifica  o e habilita  o de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria n  889/GM/MS, de 08 de agosto de 2013, que inclui habilita  es na Tabela de Habilita  es do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Sa de (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando o Plano de A  o Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Delibera  o da CIB/RN n  788/2012 e pela Portaria n  1.883/GM/MS /2012; e

Considerando a avalia  o t cnica da Coordena  o-Geral de Aten  o Hospitalar - CGHOSP/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1  Fica habilitado o Estabelecimento de Sa de a seguir descrito como refer ncia na aten  o hospitalar em Gesta  o de Alto Risco Tipo 2 (C digo da Habilita  o 14.14), vinculado   Casa da Gestante Beb  e Pu rpera - CGBP (C digo da Habilita  o 14.15):

Estado do Rio Grande do Norte

Munic�pio	Parnamirim / RN
Estabelecimento de Sa�de	Hospital Maternidade Dr. Sadi Mendes / Maternidade do Divino Amor
CNES	2473380
N�vel de Refer�ncia	Tipo 2 - C�digo da Habilita��o 14.14
CGBP	10 Camas - C�digo da Habilita��o 14.15

Par grafo  nico. O Estabelecimento de Sa de poder  ser submetido   avalia  o, por t cnicos da Secretaria de Aten  o   Sa de - SAS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poder  ter suspensos os efeitos de sua habilita  o.

Art. 2  Os recursos financeiros para a execu  o do disposto nesta Portaria s o oriundos do or amento do Minist rio da Sa de, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8585 - Aten  o   Sa de da Popula  o para Procedimentos de M dia e Alta Complexidade;

II - 10.302.2015.20R4 - Apoio   Implementa  o da Rede Cegonha.

Art. 3  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica  o.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 858, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI do Hospital Sa de Center Hospital e Maternidade - Capanema/PA.

A Secret ria de Aten  o   Sa de, no uso de suas atribui  es, Considerando a Portaria n  2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Aten  o  s Urg ncias no  mbito do Sistema  nico de Sa de (SUS);

Considerando a Portaria n  3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece crit rios de classifica  o e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria n  598/GM/MS, de 23 de mar o de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo;

Considerando o Plano de A  o Regional do respectivo Estado, e

Considerando a avalia  o t cnica da Coordena  o-Geral de Aten  o Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1  Fica habilitado, no  mbito das Redes de Aten  o  s Urg ncias, o n mero de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI do Hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	N� leitos
6500552	Sa�de Center Hospital e Maternidade - Capanema/PA	
26.01 Adulto		05

Art. 2  A referida unidade poder  ser submetida   avalia  o por t cnicos da Secretaria de Aten  o   Sa de/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria n  3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, ter o suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica  o.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 859, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente   assist ncia de m dia e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Pernambuco.

A Secret ria de Aten  o   Sa de, no uso de suas atribui  es, Considerando a Portaria n  1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programa  o Pactuada e Integrada da Assist ncia em Sa de, alterada pela Portaria n  1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria n  204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transfer ncia dos recursos federais para as a  es e os servi os de sa de, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comiss o Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco - CIB/PE, por meio do Of cio CIB/PE N 13, de 24 de agosto de 2015, Resolu  o CIB-PE N  2.791, de 24/08/2015, resolve:

Art. 1  Fica remanejado o limite financeiro anual referente   assist ncia de m dia e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gest o estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gest o dos munic pios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

  1  O total de recurso financeiro anual do Estado de Pernambuco, referente ao bloco de financiamento da aten  o de m dia e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.008.354.038,28, assim distribuido:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Sa�de - FES	1.166.165.181,17	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Sa�de - FMS	801.297.775,87	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Sa�de	40.891.081,24	Anexo III

  2  Est o inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontol gicas - CEO, no valor de R\$ 8.791.200,00 do Servi o de Atendimento M vel  s Urg ncias - SAMU, no valor de R\$ 44.834.370,00.

  3  O estado e os munic pios far o jus   parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2  O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, n o acarretar  impacto financeiro ao Minist rio da Sa de.

Art. 3  Fica estabelecido que o Fundo Nacional de Sa de adotar  as medidas necess rias para a transfer ncia, regular e autom tica, do valor mensal para o Fundo Estadual de Sa de e Fundos Municipais de Sa de, correspondentes.

Par grafo  nico. Os recursos or ament rios, objeto desta Portaria, correr o por conta do or amento do Minist rio da Sa de, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0026 - Aten  o   Sa de da Popula  o para Procedimentos em M dia e Alta Complexidade.

Art. 4  Esta Portaria entra em vigor na data da sua publica  o, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1  de setembro de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informa  o a partir do m s subsequente.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SA DE DE PERNAMBUCO - SETEMBRO/2015

ESPECIFICA��O DOS RECURSOS					VALOR	
Limites Referentes aos recursos programados na SES					81.244.121,48	
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gest�o estadual					742.047.622,90	
Valores a receber referentes a PCEP com transfer�ncias diretas ao FES					383.764.518,03	
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente �s unidades prestadoras universit�rias federais (-)					40.891.081,24	
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SA�DE					1.166.165.181,17	

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SA DE DE PERNAMBUCO - SETEMBRO/2015

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)						Total	
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar	Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde		Valores recebidos de outras UF's
		Próprio	Referenciado						
260005	ABREU E LIMA	2.092.827,81	331.846,60	315.000,00	4.451.900,90	0,00	0,00	0,00	7.191.575,31
260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.227.307,96	949.341,05	178.200,00	2.660.058,15	0,00	1.609.187,04	0,00	3.405.720,12
260020	AFRANIO	352.405,05	0,00	0,00	914.528,72	0,00	0,00	0,00	1.266.933,77



260030	AGRESTINA	752.714,30	151.126,31	1.421.111,01	1.517.556,04	0,00	283.885,34	0,00	0,00	3.558.622,32
260040	AGUA PRETA	393.873,25	0,00	256.500,00	7.757.373,49	0,00	3.304.453,32	0,00	0,00	5.103.293,42
260050	AGUAS BELAS	447.933,74	69.781,08	256.500,00	676.153,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.450.368,19
260060	ALAGOINHA	141.817,71	0,00	157.500,00	538.289,99	0,00	57.195,93	0,00	0,00	780.411,77
260070	ALIANCA	914.430,46	3.991,80	157.500,00	203.794,80	0,00	229.408,20	0,00	0,00	1.050.308,86
260080	ALTINHO	528.249,62	0,00	157.500,00	85.870,57	0,00	118.074,71	0,00	0,00	653.545,48
260090	AMARAJI	550.953,97	4.783,02	157.500,00	152.584,43	0,00	0,00	0,00	0,00	865.821,42
260100	ANGELIM	220.360,00	5.728,72	157.500,00	123.634,60	0,00	0,00	0,00	0,00	507.223,32
260105	ARACOIABA	283.525,27	0,00	157.500,00	344.328,25	0,00	0,00	0,00	0,00	785.353,52
260110	ARARIPINA	2.571.703,18	491.908,13	1.319.762,88	5.234.456,45	0,00	0,00	0,00	0,00	9.617.830,64
260120	ARCOVERDE	2.514.594,65	2.562.646,81	2.010.000,00	10.777.830,74	0,00	9.792.183,14	0,00	0,00	8.072.889,06
260130	BARRA DE GUABIRABA	212.170,69	0,00	0,00	46.427,00	0,00	38.270,11	0,00	0,00	220.327,58
260140	BARREIROS	1.203.580,90	731.462,58	157.500,00	14.062.815,92	0,00	5.314.360,74	0,00	0,00	10.840.998,66
260150	BELEM DE MARIA	207.342,80	6.360,72	219.850,42	24.978,39	0,00	0,00	0,00	0,00	458.532,33
260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	471.509,73	1.328,25	0,00	682.664,66	0,00	47.312,45	0,00	0,00	1.108.190,19
260170	BELO JARDIM	1.978.366,10	263.393,10	395.100,00	1.355.278,91	0,00	0,00	0,00	0,00	3.992.138,11
260180	BETANIA	291.462,57	0,00	0,00	170.249,97	0,00	0,00	0,00	0,00	461.712,54
260190	BEZERROS	2.080.193,84	840.888,08	1.289.878,50	7.863.417,20	0,00	738.783,36	0,00	0,00	11.335.594,26
260200	BODOCO	862.342,65	69.796,34	0,00	1.080.159,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.012.298,00
260210	BOM CONSELHO	1.100.377,78	29.507,44	157.500,00	694.763,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.982.148,60
260220	BOM JARDIM	740.848,02	0,00	157.500,00	183.771,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.082.119,44
260230	BONITO	1.318.904,00	0,00	395.100,00	297.267,70	0,00	464,40	0,00	0,00	2.010.807,30
260240	BREJAO	195.051,35	6.280,80	157.500,00	31.324,44	0,00	0,00	0,00	0,00	390.156,59
260250	BREJINHO	175.335,93	0,00	0,00	19.374,10	0,00	0,00	0,00	0,00	194.710,03
260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	901.684,47	25.749,70	236.700,00	2.080.885,79	0,00	0,00	0,00	0,00	3.245.019,96
260270	BUENOS AIRES	188.961,07	0,00	157.500,00	106.526,01	0,00	0,00	0,00	0,00	452.987,08
260280	BUIQUE	795.255,69	6.065,48	280.409,42	500.454,89	0,00	1.582.185,48	0,00	0,00	0,00
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	5.146.325,03	497.264,49	7.189.800,00	38.032.235,89	0,00	38.015.314,75	0,00	0,00	12.850.310,66
260300	CABROBO	831.890,26	28.290,94	0,00	504.676,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.364.858,14
260310	CACHOEIRINHA	452.584,91	0,00	118.800,00	56.499,97	0,00	509.084,88	0,00	0,00	1.118.800,00
260320	CAETES	671.471,92	16.859,42	253.324,63	123.556,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.065.212,73
260330	CALCADO	141.247,05	0,00	157.500,00	111.905,76	0,00	20.287,31	0,00	0,00	390.365,50
260340	CALUMBI	107.956,60	0,00	0,00	4.668,42	0,00	0,00	0,00	0,00	112.625,02
260345	CAMARAGIBE	8.084.687,77	7.031.644,57	672.300,00	10.222.590,67	0,00	5,02	0,00	0,00	26.011.217,99
260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	253.365,10	0,00	157.500,00	98.915,87	0,00	0,00	0,00	0,00	509.780,97
260360	CAMUTANGA	158.402,40	2.001,52	205.952,47	5.236,49	0,00	30.670,59	0,00	0,00	340.922,29
260370	CANHOTINHO	787.828,25	29.136,10	157.500,00	102.787,60	0,00	260.310,46	0,00	0,00	816.941,49
260380	CAPOEIRAS	451.150,19	0,00	259.959,82	128.248,69	0,00	0,00	0,00	0,00	839.358,70
260390	CARNAIBA	345.613,24	0,00	0,00	232.509,20	0,00	0,00	0,00	0,00	578.122,44
260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	231.582,05	0,00	79.542,00	45.518,81	0,00	179.025,73	0,00	0,00	177.617,13
260400	CARPINA	1.956.212,47	857.202,87	619.500,00	842.162,82	0,00	0,00	0,00	0,00	4.275.078,16
260410	CARUARU	12.284.047,19	13.920.148,29	10.960.200,00	68.696.427,77	37.215.104,83	39.409.669,89	0,00	0,00	29.236.048,53
260415	CASINHAS	277.627,93	0,00	157.500,00	35.362,33	0,00	33.463,23	0,00	0,00	437.027,03
260420	CATENDE	506.328,05	0,00	341.011,75	496.762,17	0,00	928,80	0,00	0,00	1.343.173,17
260430	CEDRO	256.685,85	6.876,72	118.800,00	114.089,55	0,00	36.436,74	0,00	0,00	460.015,38
260440	CHA DE ALEGRIA	221.335,16	0,00	157.500,00	27.949,44	0,00	0,00	0,00	0,00	406.784,60
260450	CHA GRANDE	587.777,14	2.287,44	157.500,00	1.249.190,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.996.755,49
260460	CONDADO	568.022,94	429,00	256.500,00	202.470,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.027.422,51
260470	CORRENTES	425.710,84	0,00	248.731,12	68.799,05	0,00	0,00	0,00	0,00	743.241,01
260480	CORTES	470.542,15	39.380,09	157.500,00	7.603.098,92	0,00	3.374.313,93	0,00	0,00	4.896.207,23
260490	CUMARU	663.107,71	5.211,68	0,00	62.186,49	0,00	391.597,13	0,00	0,00	338.908,75
260500	CUPIRA	671.988,44	0,00	296.100,00	576.739,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.544.828,23
260510	CUSTODIA	901.513,98	4.105,92	0,00	500.106,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.405.726,18
260515	DORMENTES	270.900,33	0,00	0,00	46.934,74	0,00	0,00	0,00	0,00	317.835,07
260520	ESCADA	1.997.148,83	145.980,10	0,00	482.870,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.625.998,95
260530	EXU	796.632,26	3.390,50	315.625,03	1.029.315,69	0,00	0,00	0,00	0,00	2.144.963,48
260540	FEIRA NOVA	504.206,83	8.020,10	0,00	55.465,41	0,00	0,00	0,00	0,00	567.692,34
260545	FERNANDO DE NORONHA	104.854,52	0,00	462.000,00	51.916,41	0,00	618.770,93	0,00	0,00	0,00
260550	FERREIROS	96.142,57	0,00	0,00	100.526,65	0,00	0,00	0,00	0,00	196.669,22
260560	FLORES	392.522,59	0,00	90.499,21	82.763,38	0,00	0,00	0,00	0,00	565.785,18
260570	FLORESTA	815.638,72	100.351,75	0,00	1.031.088,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.947.079,17
260580	FREI MIGUELINHO	225.485,48	0,00	89.818,95	174.673,16	0,00	0,00	0,00	0,00	489.977,59
260590	GAMELEIRA	488.865,05	0,00	341.097,58	409.341,46	0,00	126.133,45	0,00	0,00	1.113.170,64
260600	GRANHUNS	4.685.993,00	6.424.369,49	1.450.105,50	12.740.638,59	0,00	13.029.398,57	0,00	0,00	12.271.708,01
260610	GLORIA DO GOITA	653.824,22	0,00	157.500,00	417.628,75	0,00	303.647,72	0,00	0,00	925.305,25
260620	GOIANA	2.375.402,78	166.372,44	1.452.900,00	1.749.022,46	0,00	2.717.251,39	0,00	0,00	3.026.446,29
260630	GRANITO	165.745,54	0,00	0,00	109.605,71	0,00	0,00	0,00	0,00	275.351,25
260640	GRAVATA	2.130.285,48	0,00	1.019.400,00	1.268.556,06	0,00	0,00	0,00	0,00	4.418.241,54
260650	IATI	445.424,29	0,00	157.500,00	228.625,76	0,00	0,00	0,00	0,00	831.550,05
260660	IBIMIRIM	770.268,50	1.123,95	220.319,93	958.038,32	0,00	64.216,49	0,00	0,00	1.885.534,21
260670	IBIRAJUBA	178.548,59	0,00	157.500,00	112.156,65	0,00	200.705,24	0,00	0,00	247.500,00
260680	IGARASSU	2.524.238,39	649.879,01	6.861.000,00	4.900.142,32	2.206.099,08	6.000.000,00	0,00	0,00	6.729.160,64
260690	IGUARACI	203.044,26	0,00	0,00	116.085,56	0,00	53.687,60	0,00	0,00	265.442,22
260700	INAJA	333.433,87	2.334,00	0,00	143.414,20	0,00	0,00	0,00	0,00	479.182,07
260710	INGAZEIRA	60.476,15	0,00	0,00	56.635,14	0,00	0,00	0,00	0,00	117.111,29
260720	IPOJUCA	1.230.786,41	0,00	1.045.800,00	536.962,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.813.548,92
260730	IPUBI	702.218,69	0,00	0,00	686.927,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389.146,14
260740	ITACURUBA	67.181,82	0,00	49.988,64	104.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	221.622,74
260750	ITAIBA	284.948,88	17.762,40	157.500,00	294.090,63	0,00	0,00	0,00	0,00	754.301,91
260760	ITAMARACA	363.015,04	0,00	315.000,00	443.147,84	0,00	104.062,71	0,00	0,00	1.017.100,17
260765	ITAMBE	925.646,20	100,00	355.500,00	856.042,29	0,00	0,00	0,00	0,00	2.137.288,49
260770	ITAPETIM	375.571,50	2.492,40	0,00	269.994,81	0,00	0,00	0,00	0,00	648.058,71
260775	ITAPISSUMA	521.274,00	0,00	610.560,00	643.208,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.775.042,02
260780	ITAQUITINGA	221.394,86	0,00	101.883,11	449.555,62	0,00	0,00	0,00	0,00	772.833,59
260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	20.880.326,76	2.231.395,81	25.984.993,81	41.623.202,99	0,00	14.883.231,11	0,00	0,00	75.836.688,26
260795	JAQUEIRA	143.944,45	0,00	157.500,00	7.600.076,67	0,00	3.454.021,12	0,00	0,00	4.447.500,00
260800	JATAUBA	340.447,59	0,00	157.500,00	101.827,23	0,00	0,00	0,00	0,00	599.774,82
260805	JATOBA	345.754,22	3.319,44	0,00	2.300.308,94	0,00	0,00	0,00	0,00	2.649.382,60
260810	JOAO ALFREDO	701.011,08	24.698,03	242.116,14	183.003,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.150.829,11
260820	JOAQUIM NABUCO	338.351,99	0,00	0,00	32.204,62	0,00	28.644,08	0,00	0,00	341.912,53
260825	JUCATI	71.271,99								



260970	OROBO	749.611,11	11.923,68	252.549,63	105.883,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.119.967,82
260980	OROCO	217.227,99	0,00	0,00	34.605,84	0,00	251.833,83	0,00	0,00	0,00
260990	OURICURI	2.074.204,68	912.682,37	360.000,00	1.279.039,79	0,00	2.225.320,46	0,00	0,00	2.400.606,38
261000	PALMARES	2.131.886,07	3.949.923,52	1.190.700,00	28.935.524,13	0,00	26.323.948,04	0,00	0,00	9.884.085,68
261010	PALMEIRINA	56.034,32	0,00	157.500,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	303.534,32
261020	PANELAS	588.696,28	0,00	157.500,00	105.932,11	0,00	0,00	0,00	0,00	852.128,39
261030	PARANATAMA	70.812,63	0,00	256.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	327.312,63
261040	PARNAMIRIM	563.398,85	0,00	0,00	615.441,30	0,00	0,00	0,00	0,00	1.178.840,15
261050	PASSIRA	804.898,39	1.813,05	157.500,00	209.481,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.173.692,83
261060	PAUDALHO	1.765.763,66	1.128.413,43	157.500,00	819.490,02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.871.167,11
261070	PAULISTA	7.445.655,04	2.503.728,46	7.092.900,00	44.038.876,84	3.564.795,48	39.708.446,40	0,00	0,00	17.807.918,46
261080	PEDRA	763.809,11	0,00	158.400,00	683.628,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.605.837,18
261090	PESQUEIRA	1.796.529,46	579.532,66	236.700,00	1.792.147,14	0,00	0,00	0,00	0,00	4.404.909,26
261100	PETROLANDIA	716.440,54	157.941,98	0,00	654.206,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.528.588,81
261110	PETROLINA	19.988.405,81	5.226.751,30	2.198.400,00	47.783.166,22	0,00	28.843.073,95	0,00	0,00	46.353.649,38
261120	POCAO	153.579,44	0,00	157.500,00	15.059,98	0,00	0,00	0,00	0,00	326.139,42
261130	POMBOS	767.709,07	13.088,50	157.500,00	124.093,43	0,00	0,00	0,00	0,00	1.062.391,00
261140	PRIMAVERA	199.149,00	0,00	157.500,00	7.379,88	0,00	0,00	0,00	0,00	364.028,88
261150	QUIPAPA	563.257,04	11.949,70	0,00	529.633,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.104.840,59
261153	QUIXABA	69.130,44	0,00	0,00	94.285,20	0,00	60.918,53	0,00	0,00	102.497,11
261160	RECIFE	99.369.390,47	126.803.541,73	134.096.388,50	626.523.115,61	340.778.518,64	425.670.397,77	0,00	0,00	220.343.519,90
261170	RIACHO DAS ALMAS	597.496,78	2.200,78	236.700,00	568.872,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.405.270,53
261180	RIBEIRAO	1.477.889,58	324.420,01	157.500,00	362.164,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.321.973,85
261190	RIO FORMOSO	716.067,82	3.970,24	157.500,00	107.675,30	0,00	0,00	0,00	0,00	985.213,36
261200	SAIRE	332.302,93	0,00	157.500,00	34.422,20	0,00	81.691,89	0,00	0,00	442.533,24
261210	SALGADINHO	86.471,85	0,00	0,00	2.774,25	0,00	89.246,10	0,00	0,00	89.246,10
261220	SALGUEIRO	1.889.478,88	934.990,91	0,00	8.598.089,64	0,00	8.828.479,46	0,00	0,00	2.594.079,97
261230	SALOA	350.835,36	4.056,00	217.473,34	52.591,46	0,00	140.431,65	0,00	0,00	484.524,51
261240	SANHARO	430.453,58	1.399,25	157.500,00	203.053,17	0,00	0,00	0,00	0,00	792.406,00
261245	SANTA CRUZ	147.098,42	0,00	97.218,00	246.040,79	0,00	0,00	0,00	0,00	490.357,21
261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	108.319,93	0,00	0,00	344.183,23	0,00	0,00	0,00	0,00	452.503,16
261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.832.364,46	272.624,42	703.500,00	1.878.060,85	0,00	0,00	0,00	0,00	4.686.549,73
261255	SANTA FILOMENA	121.140,39	0,00	0,00	98.569,05	0,00	0,00	0,00	0,00	219.709,44
261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	863.144,97	403,00	0,00	1.069.691,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.933.239,19
261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	136.644,80	0,00	0,00	6.170,70	0,00	0,00	0,00	0,00	142.815,50
261280	SANTA TEREZINHA	262.377,27	0,00	0,00	20.916,67	0,00	113.495,30	0,00	0,00	169.798,64
261290	SAO BENEDITO DO SUL	121.903,09	0,00	157.500,00	109.328,33	0,00	0,00	0,00	0,00	388.731,42
261300	SAO BENTO DO UNA	835.443,12	2.393,35	157.500,00	140.115,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.135.452,02
261310	SAO CAITANO	832.142,98	19.967,97	157.500,00	172.709,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.182.320,54
261320	SAO JOAO	420.911,92	16.482,47	157.500,00	709.647,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.304.542,12
261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	599.211,80	915.781,99	315.900,00	848.013,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.678.907,36
261340	SAO JOSE DA COROA GRANDE	418.254,83	0,00	157.500,00	38.132,57	0,00	0,00	0,00	0,00	613.887,40
261350	SAO JOSE DO BELMONTE	862.282,31	0,00	0,00	663.839,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.526.122,27
261360	SAO JOSE DO EGITO	1.232.678,87	289.490,85	0,00	1.961.154,05	0,00	0,00	0,00	0,00	3.483.323,77
261370	SAO LOURENCO DA MATA	2.481.530,55	66.600,72	6.157.500,00	9.388.783,29	0,00	6.965.099,52	0,00	0,00	11.129.315,04
261380	SAO VICENTE FERRER	406.129,45	0,00	157.500,00	68.546,19	0,00	125.501,73	0,00	0,00	506.673,91
261390	SERRA TALHADA	2.997.682,23	3.829.832,20	158.400,00	6.463.979,25	0,00	3.405.714,15	0,00	0,00	10.044.179,53
261400	SERRITA	596.770,52	5.040,25	0,00	1.257.367,81	0,00	76.767,86	0,00	0,00	1.782.410,72
261410	SERTANIA	962.021,33	135,12	0,00	517.266,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.479.423,00
261420	SIRINHAEM	957.205,54	4.753,70	157.500,00	232.342,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.351.801,77
261430	MOREILANDIA	245.162,75	0,00	0,00	1.166.520,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.411.683,73
261440	SOLIDAO	128.835,71	0,00	0,00	42.500,12	0,00	41.181,39	0,00	0,00	130.154,44
261450	SURUBIM	1.946.726,68	1.633.713,86	2.560.532,06	3.195.351,36	0,00	0,00	0,00	0,00	9.336.323,96
261460	TABIRA	829.809,98	0,00	0,00	635.314,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.465.124,26
261470	TACAIMBO	164.455,24	0,00	0,00	16.179,19	0,00	180.634,43	0,00	0,00	0,00
261480	TACARATU	277.150,07	0,00	0,00	132.987,24	0,00	320.137,31	0,00	0,00	90.000,00
261485	TAMANDARE	458.561,23	0,00	157.500,00	435.046,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.051.107,57
261500	TAQUARITINGA DO NORTE	598.618,31	73.613,03	157.500,00	560.437,70	0,00	157.245,92	0,00	0,00	1.232.923,12
261510	TEREZINHA	144.346,53	0,00	187.434,97	22.486,19	0,00	0,00	0,00	0,00	354.267,69
261520	TERRA NOVA	211.535,53	0,00	0,00	57.508,87	0,00	0,00	0,00	0,00	269.044,40
261530	TIMBAUBA	2.041.513,12	770.895,62	1.899.607,80	3.083.759,25	0,00	0,00	0,00	0,00	7.795.775,79
261540	TORITAMA	609.702,23	38.230,20	265.051,23	549.941,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.462.925,57
261550	TRACUNHAEM	184.425,73	0,00	97.218,00	10.217,45	0,00	112.646,78	0,00	0,00	179.214,40
261560	TRINDADE	582.178,54	15.327,25	0,00	788.201,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385.707,34
261570	TRIUNFO	284.439,68	51.532,79	30.179,40	223.222,03	0,00	146.598,39	0,00	0,00	442.775,51
261580	TUPANATINGA	379.569,61	2.752,38	0,00	162.512,97	0,00	108.173,89	0,00	0,00	436.661,07
261590	TUPARETAMA	249.957,57	26.519,50	0,00	263.922,97	0,00	0,00	0,00	0,00	540.400,04
261600	VENTUROSA	450.623,14	0,00	118.800,00	219.593,72	0,00	0,00	0,00	0,00	789.016,86
261610	VERDEJANTE	198.411,56	0,00	30.965,81	143.901,45	0,00	0,00	0,00	0,00	373.278,82
261618	VERTENTE DO LERIO	148.877,78	0,00	0,00	103.344,12	0,00	71.126,93	0,00	0,00	181.094,97
261620	VERTENTES	426.609,25	201.445,62	410.392,83	873.259,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.911.707,43
261630	VICENCIA	846.169,40	96.598,90	118.800,00	632.042,58	0,00	456.127,14	0,00	0,00	1.237.483,74
261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	5.476.079,05	1.042.288,01	3.258.281,23	31.308.547,84	0,00	22.817.839,94	0,00	0,00	18.267.356,19
261650	XEXEU	387.769,99	0,00	400.032,00	12.721,54	0,00	225.019,02	0,00	0,00	575.504,51
										801.297.775,87
										TOTAL FUNDO MUNICIPAL

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - SETEMBRO/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)									
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde			
Estadual	261160 - RECIFE	Hospital das Clínicas da UFPE	396	1	01-06-2004	40.891.081,24			
						TOTAL			

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - SETEMBRO/2015

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).							
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde	
260410 - CARUARU	Hospital Regional Jesus Nazareno	2351994	15	18-10-2014	FES	8.041.144,63	
260410 - CARUARU	Hospital Regional do Agreste	2427419	14	18-10-2014	FES	29.173.960,20	
260680 - IGARASSU	Hospital Colônia Alcides Codiceira	2347342	17	18-10-2014	FES	2.206.099,08	
261070 - PAULISTA	Sanatorio Padre Antonio Manoel	2433044	16	18-10-2014	FES	3.564.795,48	
261160 - RECIFE	Hospital Agamenon Magalhaes	418	01	18-10-2014	FES	57.546.983,01	
261160 - RECIFE	Hospital Otavio de Freitas	426	07	18-10-2014	FES	30.805.416,52	
261160 - RECIFE	Hospital Oswaldo Cruz	477	10	18-10-2014	FES	50.656.154,77	
261160 - RECIFE	Hospital da Restauração	655	03	18-10-2014	FES	60.574.711,24	
261160 - RECIFE	Hospital Correia Picanço	981	09	18-10-2014	FES	5.985.530,80	
261160 - RECIFE	Hospital Ulises Pernambucano	1546	08	18-10-2014	FES	2.541.594,72	
261160 - RECIFE	Hospital Barão de Lucena	2427427	02	18-10-2014	FES	39.720.050,54	
261160 - RECIFE	CISAM	2711613	11	18-10-2014	FES	18.140.266,40	
261160 - RECIFE	Hospital dos Servidores	2711923	06	18-10-2014	FES	18.585,00	
261160 - RECIFE	Hospital Geral de Areias	2711974	04	18-10-2014	FMS	6.214.508,45	
261160 - RECIFE	Hospital Getulio Vargas	2802783	05	18-10-2014	FES	40.926.229,80	
261160 - RECIFE	Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco-PROCAPE	3983730	13	18-10-2014	FES	33.862.995,84	
		TOTAL				389.979.026,48	



PORTARIA Nº 860, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Defere a prorrogação por 12(doze) meses, da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conferido pela Resolução CNAS/MDS nº 06/2006, conforme determina a Medida Provisória nº 446/2008, ao GACC-Grupo de Assistência a Criança com Câncer, com sede em São José dos Campos(SP).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 34, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008 e o Parecer nº 1208-2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU; e

Considerando o Parecer Técnico nº 348/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.139994/2014-98/MS, que concluiu que a entidade cumpriu os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, para prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), processo CNAS/MDS nº 71010.002516/2004-50, publicado pela Resolução CNAS/MDS nº 06, de 1º de fevereiro, no Diário Oficial da União de 08 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º Fica deferido a prorrogação por 12(doze) meses, da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pelo período de 08 de fevereiro de 2009 a 07 de fevereiro de 2010, pela comprovação da prestação anual de serviços ao SUS no percentual menor que 60% (sessenta por cento) e pela aplicação de percentual em ações de gratuidade na área de Assistência Social, conforme determina o art. 41, da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, ao GACC -Grupo de Assistência a Criança com Câncer, CNPJ nº 01.146.603/0001-69, com sede em São José dos Campos (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 855, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita o Hospital Regional do Sudoeste Francisco Beltrão Pecoits - Francisco Beltrão(PR) como Centro de Trauma Tipo I.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011 que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.365/GM/MS, de 08 de julho de 2013, que aprova e institui a Linha de Cuidado ao Trauma na Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

Considerando a Portaria nº 1.366/GM/MS, de 08 de julho de 2013, que estabelece a organização de Centros de Trauma, estabelecimentos de saúde integrantes da Linha de Cuidado ao Trauma da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite conforme Deliberação nº 329, de 09 de setembro de 2013; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Centro de Trauma Tipo I, da Linha de Cuidado ao Trauma, o estabelecimento de saúde a seguir:

Nome fantasia / Razão Social /Município	CNES	CNPJ	Grupo de Habilitação	
Hospital Regional do Sudoeste Francisco Beltrão Pecoits	6424341	76.416.866/0045-60	34.01	Centro de Trauma Tipo I - Centralizada

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta, correrá por conta de orçamento do Ministério da Saúde, por meio de recursos que serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 857, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita o Hospital César Leite como Centro de Trauma Tipo I - Centralizada.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011 que Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.365/GM/MS, de 08 de julho de 2013, que aprova e institui a Linha de Cuidado ao Trauma na Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

Considerando a Portaria nº 1.366/GM/MS, de 08 de julho de 2013, que estabelece a organização de Centros de Trauma, estabelecimentos de saúde integrantes da Linha de Cuidado ao Trauma da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite conforme Deliberação nº 1.797 de 16 de abril de 2014; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Centro de Trauma Tipo I, da Linha de Cuidado ao Trauma o estabelecimento de saúde a seguir:

Nome fantasia / Razão Social /Município	CNES	CNPJ	Grupo de Habilitação	
Hospital César Leite	2173166	22.263081/0001-55	34.01	Centro de Trauma Tipo I - Centralizada

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta de orçamento do Ministério da Saúde, através de recursos que serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 861, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação de Saúde Dr. Jacob Blesz, com sede em Vera Cruz (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 375/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.007382/2012-75/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação de Saúde Dr. Jacob Blesz, CNPJ nº 01.740.921/0001-53, com sede em Vera Cruz (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 18 de julho de 2013 a 17 de julho de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 14 de setembro de 2015.

Processo nº 25000.493564/2009-51
Interessado: LIEBE COM. DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa LIEBE COM. DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 09.654.213/0001-01, localizada no Município de CURITIBA/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo nº 25000.160077/2013-91
Interessado: ADIVAIR GOMES DA SILVA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa ADIVAIR GOMES DA SILVA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 17.094.603/0001-00, localizada no Município de GOIÂNIA/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo nº 25000.072670/2012-09
Interessado: DROGARIA R E R LTDA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA R E R LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 12.378.514/0001-64, localizada no Município de VITÓRIA/ES, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo Nº 25000.212341/2008-12
Interessado: FARMÁCIA SHALOM DE BEBEDOURO LTDA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA SHALOM DE BEBEDOURO LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 60.827.029/0001-73, localizada no Município de BEBEDOURO/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo Nº 25000.119519/2010-71
Interessado: JANETTI DORLY RANZANI ABBA LTDA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa JANETTI DORLY RANZANI ABBA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 66.585.142/0001-76, localizada no Município de SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo Nº 25000.209584/2008-73
Interessado: FARMÁCIA FRIMED LTDA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA FRIMED LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 06.186.442/0001-50, localizada no Município de CAMPO MOURÃO/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo Nº 25000.192629/2008-63
Interessado: DURVALINA GRECO DE SOUZA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa DURVALINA GRECO DE SOUZA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 06.972.974/0001-13, localizada no Município de SAGRES/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo Nº 25000.204919/2008-67
Interessado: FABIANO MAZZONI FERREIRA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa FABIANO MAZZONI FERREIRA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 06.307.907/0001-84, localizada no Município de OSVALDO CRUZ/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo Nº 25000.555699/2009-18
Interessado: ANSELMO TENORIO PEREIRA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa ANSELMO TENORIO PEREIRA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 70.221.759/0001-80, localizada no Município de CANHOTINHO/PE, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo Nº 25000.124591/2010-11
Interessado: BUGFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa BUGFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 06.966.647/0001-59, localizada no Município de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo Nº 25000.171375/2012-26
Interessado: N F SPARES PRODUTOS FARMACÊUTICOS - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa N F SPARES PRODUTOS FARMACÊUTICOS - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 15.107.334/0001-36, localizada no Município de APUIARÉS/CE, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo Nº 25000.164446/2011-53
Interessado: ELIZANGELA RIBEIRO MOURA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa ELIZANGELA RIBEIRO MOURA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 10.237.640/0001-73, localizada no Município de APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo Nº 25000.206306/2010-89
Interessado: MARIA BORGES SANTANA - EPP
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa MARIA BORGES SANTANA - EPP inscrita no CNPJ sob o n.º 41.282.831/0001-80, localizada no Município de OEIRAS/PI, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo Nº 25000.172597/2006-18
Interessado: FARMÁCIA MAGALHÃES & ZAGO LTDA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA MAGALHÃES & ZAGO LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 05.425.660/0001-38, localizada no Município de PARANAVAÍ/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo Nº 25000.080683/2010-81
Interessado: DROGAGUDOS LTDA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa DROGAGUDOS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 51.424.190/0001-05, localizada no Município de AGUDOS/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo Nº 25000.597767/2009-16
Interessado: DROGARIA KATIANA LTDA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa DROGARIA KATIANA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 10.425.779/0001-40, localizada no Município de BRASÍLIA/DF, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo Nº 25000.106772/2013-16
Interessado: ELI DIAS DA SILVA JÚNIOR E CIA LTDA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa ELI DIAS DA SILVA JÚNIOR E CIA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 01.183.698/0001-90, localizada no Município de ESTRELA DO NORTE/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo Nº 25000.202841/2008-46
Interessado: ANTÔNIO LAERCIO MAZO & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa ANTÔNIO LAERCIO MAZO & CIA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 58.750.720/0001-54, localizada no Município de ADAMANTINA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo Nº 25000.098218/2006-11
Interessado: MÁRIO ISHIKAWA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa MÁRIO ISHIKAWA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 56.584.790/0001-54, localizada no Município de BARRINHA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo Nº 25000.034501/2009-67
Interessado: FARMÁCIA JARAGUA LTDA - EPP
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA JARAGUA LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o n.º 10.474.789/0001-76, localizada no Município de JARAGUÁ DO SUL/SC, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo Nº 25000.084836/2006-83
Interessado: EDNILVA ALVES PEREIRA MADUREIRA DA SILVA - EPP
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa EDNILVA ALVES PEREIRA MADUREIRA DA SILVA - EPP inscrita no CNPJ sob o n.º 63.237.051/0001-51, localizada no Município de MORRO DO CHAPEU/BA, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

ADRIANO MASSUDA

IMPRENSA NACIONAL



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.783, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.036462/2008-97, resolve:

Art. 1º Determinar a transferência direta da permissão outorgada à RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA., por meio da Portaria n.303, de 8 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Muriaé, estado da Minas Gerais, à Fundação Cristiano Varella.

Art. 2º O quadro diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficará assim constituído:

NOME	CARGO
Eduardo Goulart Gomes	Diretor Presidente
Carlos Alberto Campos de Carvalho	Vice Presidente
Paulo Cezar Paiva dos Santos	Diretor Executivo
Fábio Luiz de Souza Oliveira	Vice Diretor Executivo
Adellunar Marge	Diretor Cultural

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.909, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.047674/2013-67, resolve:

Art. 1º Determinar a transferência direta da permissão outorgada à FUNDAÇÃO LOGOS EDIÇÕES E JORNALISMO E RADIODIFUSÃO por meio da Portaria n.º 63 de 7 de junho de 1999, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 5 de outubro de 1999, aprovada pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo n.º 230 de 2001, publicado no D.O.U. de 28.06.2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itatiba, estado de São Paulo, à Fundação Ranchariense.

Art. 2º O quadro diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficará assim constituído:

NOME	CARGO
Samuel Cássio Ferreira	Diretor Presidente
Orivaldo Aparecido Prattis	Diretor Vice-Presidente
Jefferson Queiroz Magela	Secretário

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 14 DE JULHO DE 2015

Nº 257/2015-CD - Processo nº 53516.002341/2007-51
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 779, de 9 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT (CNPJ/MF nº 03.420.926/0001-24)

EMENTA: PADO. SPB. SCO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DIREITOS E GARANTIAS DOS USUÁRIOS. PEDIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 2. Pedido de Reconsideração conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 95/2015-GCIF, de 3 de julho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado por GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

MARCELO BECHARA DE SOUZA
HOBAIKA
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de setembro de 2015

Nº 7.932 - 53500.015418/2015

Homologa Oferta de Referência do Produto de Atacado de EILD apresentada pelo Grupo OI em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo. Estabelece que o Grupo deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência em seis meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Nº 7.936 - 53500.015417/2015

Determina ao Grupo Oi que, para fins de reajuste dos itens eventuais referentes à "Taxa de Vistoria" constante da Oferta de Referência do Produto Torres apresentada, aplique a variação acumulada do Índice de Serviços de Telecomunicações, IST, entre julho de 2014 e junho de 2015. Homologa Oferta de Referência do Produto de Atacado de TORRES apresentada pelo Grupo OI em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo. Estabelece que o Grupo deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência em seis meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES (PADO)

O Gerente Regional da Anatel no Estado de São Paulo, nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, torna público o ARQUIVAMENTO dos seguintes Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pados):

N.º do Processo	Autuado	CPE/CNPJ
535040022122012	Biomag Soluções Biomédicas e Magnéticas Ltda	11.962.176/0001-40
535040178362008	Marcelo Araújo Soares	348.666.068-35

O Gerente Regional da Anatel no Estado de São Paulo, nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29 de abril de 2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pados) abaixo relacionados:

N.º do Processo	Autuado	CPE/CNPJ	Enquadramento Legal	Decisão Final	Valor (R\$)
535040101132013	Casa de Oração União Sem Limites	13.240.872/0001-79	Art. 163 da Lei n.º 9.472, de 16/07/1997	Multa	4.305,74
535040249242012	Fábio Bonfati Teixeira	166.610.008-05	Art. 4º c/c art.55, inciso V, alínea b, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242, de 30/11/2000, e art. 34 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 449, de 17 de novembro de 2006	Multa	310,00
535040101162013	Comunidade Evangélica Mensageiro da Paz	09.255.161/0001-09	Art. 163 da Lei n.º 9.472, de 16/07/1997 c/c art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 259, de 19/04/2001	Multa	4.784,15
535040156012013	L.R. Won Anchen	06.150.406/0001-37	Art. 131 da Lei n.º 9.472, de 16/07/1997, e art. 4º c/c art. 55, inciso V, alínea b, do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 242, de 30/11/2000.	Multa	6.945,49
535040044342013	Aparecida Mariotti Alves e Filho Ltda	12.279.381/0001-79	Arts. 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272, de 09/08/2001 c/c art. 39 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 73, de 25/11/1998	Multa	625,70
535040054062015	Magazine Brasil Express EIRELI ME	04.356.270/0001-90	Art. 4º c/c art. 55, inciso V, alínea c, do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 242, de 30/11/2000.	Multa	4.800,00
535040099162013	Gil Ivan Marcelino dos Santos Pinheiro	365.507.708-40	Item 18, alínea f, da Norma MC n.º 01A/80, aprovada pela Portaria MC n.º 218, de 23/09/1980, e art. 14 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 444, de 28/09/2006, art. 4º c/c art.55, inciso V, alínea b, do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 242, de 30/11/2000	Multa	330,00
535040125382013	Vip importação e Comércio Ltda	09.194.271/0001-08	Art. 4º c/c art. 55, inciso V, alínea c, do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 242, de 30/11/2000.	Multa	7.800,00
535040071852015	TVC do Brasil S/C Ltda	57.320.434/0001-96	Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 581, de 26/03/2012 c/c art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 73, de 25/11/1998 c/c art. 131 da Lei n.º 9.472, de 16/07/1997, e art. 4º c/c art. 55, inciso V, alínea b, do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 242, de 30/11/2000.	Multa	42.788,15
535040123502011	Registro Emissoras Regionais de Radiodifusão Ltda	48.673.743/0001-59	Item 5.4.2 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 116, de 25/03/1999	Multa	525,00
535040100632013	A Igreja Comunhão Plena	03.267.664/0001-00	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 259, de 19/04/2011 c/c art. 163 da Lei n.º 9.472, de 16/07/1997	Multa	4.784,15
535040251662012	Carlos Ferreira de Oliveira	266.713.028-63	Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 272, de 09/08/2001 c/c art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 73, de 25/11/1998 c/c art. 131 da Lei n.º 9.472, de 16/07/1997, e art. 4º c/c art. 55, inciso V, alínea b, do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 242, de 30/11/2000.	Multa	2.585,47
535040064642011	Empresa de Radiodifusão Miracatu Ltda	02.420.525/0001-01	Art. 122, item 34, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/1963 c/c itens 5.2.1.1 e 6.4.1 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 67, de 12/11/1998	Multa	7.200,00
535040218992013	WMB Comércio Eletrônico Ltda	14.314.050/0001-58	Art. 55, inciso IV, alínea c, do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 242, de 30/11/2000.	Multa	19.400,00
535040072912013	TV Carioba Comunicações Ltda	61.317.095/0001-66	Itens 7.3, 9.3.1 e 12.5 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 284, de 07/12/2001	Multa	1.515,00
535040082872012	Livcom Telecom Ltda ME	11.112.987/0001-52	Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 272, de 09/08/2001 c/c art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 73, de 25/11/1998 c/c art. 131 da Lei n.º 9.472, de 16/07/1997	Multa	6.940,21
535040161122013	Lingerie Campo Limpo Ltda EPP	73.104.978/0001-77	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 259, de 19/04/2001 c/c art. 163 da Lei n.º 9.472, de 16/07/1997	Multa	4.784,15
535040023922012	Cunha e Zanato Telecom Ltda ME	11.374.829/0001-70	Arts. 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 272, de 09/08/2001	Multa	3.000,00

SANDRO ALMEIDA RAMOS

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ,
MARANHÃO E AMAPÁ

ATOS DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Nº 5.592 - Processo nº 29110.001174/1985 - FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA - RTV - Curralinho/PA - Canal 9-. Autoriza a alteração de características técnicas.

Nº 5.594 - Processo nº 53000.024463/2009 - FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA - RTV - Alacilândia, Município de Conceição do Araguaia/PA - Canal 5-. Autoriza a alteração de características técnicas.

Nº 5.595 - Expede autorização a ALCEO VALTER SANDRI, CPF nº 412.826.633-72 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATOS DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Nº 5.609 - Processo nº 53569.002415/2015 - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIWENA LTDA - FM - Itapecuru Mirim/MA - Canal 212. Autoriza a alteração de características técnicas.

Nº 5.610 - Processo nº 53569.002416/2015 - FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FM - Bacabal/MA - Canal 293E. Autoriza a alteração de características técnicas.

Nº 5.623 - Processo nº 53569.002114/2015 - RÁDIO FLORESTA LTDA - RTVD - Tucuruí/PA - Canal 27. Autoriza a alteração de características técnicas.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Nº 50.092 Autorizar UNIVERSAL TELECOM S.A., CNPJ nº 03.197.023/0001-26 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 18/09/2015 a 27/09/2015.

Nº 50.093 Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 15/09/2015 a 22/09/2015

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 5.620, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Expede autorização à BRASÍLIA PARTICIPAÇÕES, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SHOPPING CENTERS LTDA, CNPJ nº 37.065.604/0004-79 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 5.632, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Processo nº 535000007802015.

Expede autorização à CONCESSIONARIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S/A, CNPJ nº 19.726.111/0001-08, para explorar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, de interesse restrito, sem caráter de exclusividade, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação deste Ato, e tendo como área de prestação do serviço o município de Rio de Janeiro/RJ.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 2.298, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064727/2012-23, resolve:

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAISDESPACHO DO CHEFE
Em 10 de setembro de 2015

O Chefe, substituto, da Divisão de Atos Internacionais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 129 da Portaria Nº 212. De 30 de abril de 2008, torna pública a RC-7/4 que altera o Anexo III à Convenção de Roterdã

RC-7/4: Listagem do metamidofós no Anexo III da Convenção de Roterdã
A Conferência das Partes, Tomando nota com reconhecimento do trabalho do Comitê de Revisão de Substâncias Químicas, Tendo considerado a recomendação do Comitê de Revisão de Substâncias Químicas de tornar o metamidofós sujeito ao procedimento de consentimento prévio informado e, dessa maneira, listá-lo no Anexo III da Convenção de Roterdã sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado Aplicado a Certos Agrotóxicos e Substâncias Químicas Perigosas Objeto de Comércio Internacional, Satisfeita com o cumprimento de todos os requisitos para a listagem no Anexo III da Convenção de Roterdã,
1. Decide alterar o Anexo III à Convenção de Roterdã para listar a seguinte substância química:

Substância Química	Número(s) CAS Relevante	Categoria
Metamidofós	10265-92-6	Agrotóxico

2. Também decide excluir a entrada existente no Anexo III para "metamidofós (formulações líquidas solúveis de substância que exceda 600 g de ingrediente ativo/l)".
3. Decide que a presente emenda entrará em vigor para todas as Partes em 15 de setembro de 2015.
4. Aprova o documento de orientação para a adoção de decisões sobre o metamidofós.(1)
NOTA:
1. UNEP/FAO/RC/COP.7/7/Add.1, annex.

ANTONIO CARLOS ANTUNES SANTOS

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 432, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e o que consta dos Processos nº 48500.004705/2000-92 e nº 48500.003340/2014-91, resolve:

Art. 1º Designar a empresa Cemig Geração e Transmissão S.A., com Sede na Avenida Barbacena, nº 1.200, 12º Andar, Bairro Santo Agostinho, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.176/0001-58, como responsável pela Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica, por meio da Usina Hidrelétrica denominada UHE São Simão, com vistas a garantir a continuidade do serviço.

§ 1º A Prestação do Serviço de que trata o caput dar-se-á nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 117, de 5 de abril de 2013, e seu Anexo, estando a Cemig Geração e Transmissão S.A. obrigada a manter ou melhorar o Índice de Disponibilidade

Total, formado pelas Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada - TEIF e Indisponibilidade Programada - IP, consideradas no cálculo da Garantia Física de Energia e de Potência apresentada no Anexo desta Portaria, ou valores considerados nas revisões da Garantia Física de Energia e de Potência da Usina Hidrelétrica.

§ 2º A Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica terá caráter temporário e dar-se-á até a assunção do concessionário vencedor da licitação da Usina Hidrelétrica.

Art. 2º O Custo da Gestão dos Ativos de Geração - GAG da Usina Hidrelétrica é de R\$ 74.096.088,04 (setenta e quatro milhões, noventa e seis mil, oitenta e oito reais e quatro centavos) por ano, a preços de outubro de 2012, calculado com base na tarifa publicada na Portaria MME nº 578, de 31 de outubro de 2012, e será utilizado para a definição da Receita Anual de Geração - RAG inicial da referida Usina.

Art. 3º Aplicam-se à Prestação do Serviço de que trata esta Portaria, a legislação e a regulamentação relativas à exploração de potenciais hidráulicos para fins de geração de energia elétrica em regime de cotas, a legislação superveniente e complementar, as normas e regulamentos expedidos pelo Poder Concedente e pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA

ANEXO

USINA HIDRELÉTRICA São Simão

Potência Instalada (MW)	Nº de Unidades Geradoras	TEIF (%)	IP (%)	TOTAL [(1-(1-TEIF)*(1-IP))]	Rio	Localização (Município/UF)
1.710	6	2,917	12,122	14,685	Paranaíba	Santa Vitória - MG e São Simão - GO

PORTARIA Nº 433, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000839/2015-69, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Rio Grande, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.GN.RS.032956-8.01, de titularidade da empresa Termelétrica Rio Grande S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº

13.348.015/0001-97, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Termelétrica Rio Grande S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de pu-



blicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Termelétrica Rio Grande S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

- I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou
- II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Termelétrica Rio Grande S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da UTE Rio Grande, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Termelétrica Rio Grande S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA

ANEXO

Nome do Projeto	UTE Rio Grande.	
Tipo	Central Geradora Termelétrica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 06/2014-ANEEL (A-5), realizado em 28 de novembro de 2014.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 209, de 14 de maio de 2015.	
Titular	Termelétrica Rio Grande S.A.	
CNPJ/MF	13.348.015/0001-97.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Serra Verde Energética S.A.(95%) UTE Rio Grande - Geração de Energia Elétrica S.A. (5%)	10.529.211/0001-70; e 10.723.938/0001-93.
Localização	Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Termelétrica com Potência Instalada de 1.238.000 kW, constituída por dois Blocos de Geração, cada Bloco com duas Unidades Turbogeneradoras a Gás de 202.500 kW em Ciclo Combinado com um Turbogenerador a Vapor de 214.000 kW, utilizando como combustível Gás Natural, e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000839/2015-69.	

PORTARIA Nº 434, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001013/2015-17, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Clemente 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.031818-3.01, de titularidade da empresa Ventos de São Clemente I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.014.004/0001-07, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de São Clemente I Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de São Clemente I Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Ventos de São Clemente I Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de São Clemente 1, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Ventos de São Clemente I Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Ventos de São Clemente 1.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 03/2014-ANEEL (A-3).	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 627, de 24 de novembro de 2014.	
Titular	Ventos de São Clemente I Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	21.014.004/0001-07.	
Pessoa Jurídica Integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Ventos de São Clemente Energias Renováveis S.A. (100%)	15.674.688/0001-62.
Localização	Município de Caetés, Estado de Pernambuco.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001013/2015-17.	

PORTARIA Nº 435, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001176/2015-16, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Clemente 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.031820-5.01, de titularidade da empresa Ventos de São Clemente III Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.014.090/0001-40, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de São Clemente III Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de São Clemente III Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Ventos de São Clemente III Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de São Clemente 3, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Ventos de São Clemente III Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Ventos de São Clemente 3.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 03/2014-ANEEL (A-3).	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 631, de 25 de novembro de 2014.	
Titular	Ventos de São Clemente III Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	21.014.090/0001-40.	
Pessoa Jurídica Integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Ventos de São Clemente Energias Renováveis S.A. (100%)	15.674.688/0001-62.
Localização	Município de Venturosa, Estado de Pernambuco.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001176/2015-16.	

PORTARIA Nº 436, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001021/2015-63, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Clemente 4, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.031821-3.01, de titularidade da empresa Ventos de São Clemente IV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.013.854/0001-82, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de São Clemente IV Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de São Clemente IV Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Ventos de São Clemente IV Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de São Clemente 4, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Ventos de São Clemente IV Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Ventos de São Clemente 4.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 03/2014-ANEEL (A-3).	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 639, de 27 de novembro de 2014.	
Titular	Ventos de São Clemente IV Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	21.013.854/0001-82.	
Pessoa Jurídica Integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Ventos de São Clemente Energias Renováveis S.A. (100%)	15.674.688/0001-62.
Localização	Município de Venturosa, Estado de Pernambuco.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Sector	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001021/2015-63.	

PORTARIA Nº 437, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001177/2015-44, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Clemente 8, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.031825-6.01, de titularidade da empresa Ventos de São Clemente VIII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.013.880/0001-00, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de São Clemente VIII Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de São Clemente VIII Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Ventos de São Clemente VIII Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de São Clemente 8, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Ventos de São Clemente VIII Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Ventos de São Clemente 8.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 03/2014-ANEEL (A-3).	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 634, de 25 de novembro de 2014.	
Titular	Ventos de São Clemente VIII Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	21.013.880/0001-00.	
Pessoa Jurídica Integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Ventos de São Clemente Energias Renováveis S.A. (100%)	15.674.688/0001-62.
Localização	Município de Venturosa, Estado de Pernambuco.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 20.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Sector	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001177/2015-44.	

PORTARIA Nº 438, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000838/2015-14, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 8, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031832-9.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.215/0001-23, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Umburanas 8, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Umburanas 8.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 551, de 10 de outubro de 2014.	
Titular	Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A.	
CNPJ/MF	20.168.215/0001-23.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Renova Energia S.A. (99,99%) Renovapar S.A. (0,01%)	08.534.605/0001-74; e 17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Sento Sé, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 24.300 kW, composta por nove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Sector	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000838/2015-14.	

PORTARIA Nº 439, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000832/2015-47, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 9, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031743-8.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.215/0001-23, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e



III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Umburanas 9, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Umburanas 9.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 400, de 4 de agosto de 2014.	
Titular	Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A.	
CNPJ/MF	20.168.215/0001-23.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Renova Energia S.A. (99,99%)	08.534.605/0001-74; e
	Renovapar S.A. (0,01%)	17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Sento Sé, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 18.000 kW, composta por seis Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000832/2015-47.	

PORTARIA Nº 440, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000824/2015-17, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 10, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031742-0.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umburanas 4 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.051/0001-34, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

DESPACHO DO MINISTRO

Em 14 de setembro de 2015

Processo DNPM nº 48409.890192/2005. Interessada: Riobrita Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, publicada no Diário Oficial da União de 2 de julho de 2015, que denegou Pedido de Reconsideração e manteve o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pela empresa Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 453/2015/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso, mantendo-se a Decisão de indeferimento do Pedido de Concessão de Lavra.

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA
Interino

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.435,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004536/2010-70. Concessionária: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: alterar a Resolução Autorizativa nº 2.891, de 17 de maio de 2011. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.437. Processo nº 48500.005600/2012-00. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Objeto: Outorgar à empresa CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. a autorização para implantação e exploração da Central Geradora Solar Fotovoltaica - UFV Jaíba 3, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) UFV.RS.MG.034392-7-01, localizada no município de Jaíba, no estado de Minas Gerais.

Nº 5.438. Processo nº 48500.005743/2012-11. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Objeto: Outorgar à empresa CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. a autorização para implantação e exploração da Central Geradora Solar Fotovoltaica - UFV Jaíba 4, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) UFV.RS.MG.034394-3-01, localizada no município de Jaíba, no estado de Minas Gerais.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.442,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003598/2015-79. Interessada: ATE XVI Transmissora de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem do seccionamento da Linha de Transmissão 500 kV Bom Jesus da Lapa II - Ibicoara C2 na Subestação Igaporã III. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.443,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002442/2015-71. Interessada: Ventos de São Clemente VII Energias Renováveis S/A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV SE São Clemente - Garanhuns II. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

Art. 2º A Centrais Eólicas Umburanas 4 S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Umburanas 4 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Centrais Eólicas Umburanas 4 S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Umburanas 10, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Centrais Eólicas Umburanas 4 S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Umburanas 10.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 399, de 4 de agosto de 2014.	
Titular	Centrais Eólicas Umburanas 4 S.A.	
CNPJ/MF	20.168.051/0001-34.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Renova Energia S.A. (99,99%)	08.534.605/0001-74; e
	Renovapar S.A. (0,01%)	17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Sento Sé, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 21.000 kW, composta por sete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000824/2015-17.	

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.444,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº: 48500.004165/2014-50, 48500.004166/2014-02, 48500.005906/2013-39, Interessado: Celg Geração e Transmissão S.A. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: Subestação ANHANGUERA, Subestação FIRMINOPOLIS e Subestação PLANALTO; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.450,
DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002480/2015-23. Interessada: Centrais Eólicas Putumaju S.A., Centrais Eólicas Ipê Amarelo S.A., Centrais Eólicas Bela Vista I Ltda. e Centrais Eólicas Carrancudo S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV SE 11.2 - SE 11.1. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.451,
DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004748/2014-81. Interessada: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da LD Monofásica 6,59 kV Ramal Rural Alimentador Energisa - Sítio Fazendinha (Sr. Evandro Firmo). A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 8 de setembro de 2015

Nº 2.793 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001198/2015-29, voto por conhecer do pedido de esclarecimentos interposto pela Eletrobras Distribuição Roraima - EDRR, com vistas a (a) anular o disposto no item (ii) do Despacho nº 1.468, de 2015, (b) determinar que a Eletrobras promova o desconto do montante referente ao combustível para a tancagem inicial no último mês de operação das UTEs, véspera da interligação ao SIN e (c) determinar que a Eletrobras efetue o pagamento do reembolso da CCC relativo ao custo das UTEs Monte Cristo, Novo Paraíso e Distrito - bloco Soenergy, até o 30º dia do mês subsequente ao mês de referência da geração, ficando as demais componentes do reembolso e eventuais ajustes para o processamento no 45º dia.

Em 1º de setembro de 2015

Nº 2.938 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002952/2014-67, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Energética de Roraima - CERR em face da Resolução Homologatória nº 1.814, de 29 de outubro de 2014, que homologou o reajuste tarifário anual de 2014, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter, na íntegra, a decisão.

Nº 2.939 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.000877/2012-38, 48500.000882/2012-41, 48500.001051/2012-96, 48500.001052/2012-31, 48500.001059/2012-52, 48500.001228/2012-54, 48500.001230/2012-23, 48500.001067/2011-18, 48500.000644/2011-54, 48500.000736/2011-34, 48500.000642/2011-65, 48500.000510/2011-33, 48500.000471/2011-74 e 48500.000415/2011-30, resolve (i) conhecer e, no mérito, indeferir os pedidos de reconsideração interpostos pela BW Guirapá I S.A. contra o Despacho nº 4.828/2014, que indeferiu o pedido de excludente de responsabilidade da Recorrente em relação aos atrasos da implantação das Centrais Geradoras Eólicas Angical, Caititu, Coqueirinho, Corupião, Inhambu, Tamandua Mirim e Teiu, localizadas nos Municípios de Pindai e Caetitê, Estado da Bahia, (ii) declarar perda de objeto, por desistência da interessada, do pedido de concatenação restrito às EOLs Coqueirinho, Tamandua Mirim e Caititu e (iii) deferir parcialmente o pleito de concatenação do cronograma de construção dos parques e respectivos sistemas de transmissão de interesse restrito com a energização das instalações de transmissão da SE Pindai II, da CHESF, de forma a condicionar a eficácia desse dispositivo ao início da operação e do suprimento de todos os parques até 30/11/2015, sob pena do empreendedor arcar com todas as consequências comerciais entre 1º/07/2014, compromisso original de início do suprimento, e a data efetiva de operação.

Nº 2.940 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.000764/2014-02, 48500.007193/2013-48 e 48500.006677/2013-70, decide (i) indeferir o pleito da Companhia Energética do Ceará - Coelce quanto à celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC, alternativamente à imposição da penalidade resultante dos Autos de Infração nº AI/CEE/0012/2012, AI/CEE/0020/2013, AI/CEE/0021/2013, AI/CEE/0007/2012, lavrados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, por desatendimento aos prazos de ligação de unidades consumidoras do Grupo B; (ii) determinar que a Coelce submeta à SFE, em até 30 dias após a publicação desta decisão, a lista de todos os pedidos de ligação pendentes de atendimento até o momento; e (iii) avocar os processos referentes aos Autos de Infração no AI/CEE/0012/2012 (Processo PCEE/CEE/0041/2012) e AI/CEE/0020/2013 (Processo PCEE/CEE/0020/2013), lavrados respectivamente em 30 de novembro de 2012 e 16 de maio de 2013, e determinar que sejam encaminhados à Secretaria-Geral da ANEEL para que esta providencie sorteio de Diretor Relator para decisão em última instância.

Nº 2.942 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.003433/2014-16, decide: (i) conhecer do recurso interposto pela Elektro Eletricidade e Serviços S.A. e negar-lhe provimento; (ii) manter a decisão da ARSESP, determinando à Elektro Eletricidade e Serviços S.A. que ressarcir o Sr. Júlio Cezar Zanini pelos danos causados ao seu equipamento, nos termos do art. 208 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, e (iii) determinar que esta decisão deve ser cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

Nº 2.943 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.003431/2014-27, decide: (i) conhecer do recurso interposto pela Elektro Eletricidade e Serviços S.A. e negar-lhe provimento; (ii) manter a decisão da ARSESP, determinando à Elektro Eletricidade e Serviços S.A. que ressarcir o Sr. Reginaldo Johannes Joerke pelos danos causados a seu equipamento, nos termos do art. 208 da

Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, e (iii) determinar que esta decisão deve ser cumprida em até 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado.

Nº 2.944 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002913-2015-41, decide por: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Siderúrgica do Pará - COSIPAR, em face do Despacho nº 2.348, de 21 de julho de 2015, emitido pela Superintendência de Gestão de Tarifária - SGT; e (ii) manter as cobranças da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE objeto do Despacho nº 2.348/2015, cujos valores deverão ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Em 14 de setembro de 2015

Nº 3.212 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, no art. 47, §1º, da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder efeito suspensivo ao recurso apresentado pela Celesc Distribuição S.A., interposto em face do Despacho 2.642/15, exarado pelos Superintendentes de Regulação Econômica e Estudos do Mercado e de Gestão Tarifária, por não se encontrarem presentes requisitos ensejadores da suspensividade.

Nº 3.213 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, no art. 47, §1º, da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder efeito suspensivo ao recurso apresentado pela Centrais Elétricas do Pará - CELPA, interposto em face do Despacho 2.642/15, exarado pelos Superintendentes de Regulação Econômica e Estudos do Mercado e de Gestão Tarifária, por não se encontrarem presentes requisitos ensejadores da suspensividade.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 11 de setembro de 2015

Nº 3.203 - Processo nº 48500.003193/2015-31. Interessados: Raúma Construtora e Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.586.881/0001-08. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Rancho Novo I, cadastrada sob o CEG UFV.RS.TO.034876-7.01, com Potência Instalada de 28.000 kW, localizadas no município de Rio da Conceição, estado do Tocantins. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.209 Processo nº 48500.003193/2015-31. Interessados: Providence - Sociedade de Administração e Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.250.799/0001-28. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Rancho Novo III, cadastrada sob o CEG UFV.RS.TO.034879-1.01, com Potência Instalada de 28.000 kW, localizadas no município de Rio da Conceição, estado do Tocantins. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 14 de setembro de 2015

Nº 3.210 Processo nº 48500.005041/2013-19. Interessado: Compass Geração Ltda. Decisão: registrar a alteração da razão social da empresa Compass Renováveis Comercializadora de Energia Ltda. para Compass Geração Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.416.364/0001-12.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÕES

Na íntegra do Despacho nº 3.136, de 9 de setembro de 2015, publicado no DOU, de 10 de setembro de 2015, seção 1, p. 61, nº 173, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, retificar as coordenadas dos aerogeradores do Anexo.

Na íntegra do Despacho nº 3.135, de 9 de setembro de 2015, publicado no DOU, de 10 de setembro de 2015, seção 1, p. 61, nº 173, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, retificar as coordenadas dos aerogeradores do Anexo.

Na íntegra do Despacho nº 3.156, de 9 de setembro de 2015, publicado no DOU, de 10 de setembro de 2015, seção 1, p. 61, nº 173, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, onde se lê "EOL São João Manoel" leia-se "EOL São Manoel".

Na íntegra e no resumo do Despacho nº 3.186, de 9 de setembro de 2015, publicado no DOU, de 10 de setembro de 2015, seção 1, p. 61, nº 173, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, onde se lê "município de Touros" leia-se "município de Rio do Fogo" e onde se lê "16.720 kW" leia-se "17.600 kW".

Na íntegra e no resumo do Despacho nº 3.187, de 9 de setembro de 2015, publicado no DOU, de 10 de setembro de 2015, seção 1, p. 61, nº 173, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, onde se lê "município de Pureza" leia-se "município de Rio do Fogo".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 14 de setembro de 2015

Nº 3.214. Processo nº 48500.003393/2011-60. Interessado: Nova Asa Branca II Energias Renováveis S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 15 de setembro de 2015. Usina: EOL Asa Branca II. Unidades Geradoras: UG7 a UG10, de 2.700 kW cada, totalizando 10.800 kW de potência instalada. Localização: Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 14 de setembro de 2015

Nº 3.215. Processo nº 48500.006173/2009-73. Interessados: Cooperativa de Eletrificação Anita Garibaldi - CERGAL (compradora) e Celesc Distribuição S.A. (vendedora). Decisão: registrar o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica e seu Termo Aditivo.

Nº 3.216. Processo nº 48500.006177/2009-51. Interessados: Cooperativa de Eletricidade Jacinto Machado - CEJAMA (compradora) e CELESC Distribuição S.A. (vendedora). Decisão: registrar, sob nº 8.001/2015 e nº 8.002/2015, os Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica apresentados.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**DIRETORIA III****SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS****DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE**

Em 14 de setembro de 2015

Nº 1.358 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa

CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 31.274.384/0002-45.

PROCESSO ANP: 48600.002122/2015 - 92
MARCA COMERCIAL: MOTUL TECH GREASE 300 CL
RAU DE VISCOSIDADE: NLGI 2
NÍVEL DE DESEMPENHO: . N/A.

PRODUTO: GRAXA LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: ROLAMENTOS, ARTICULAÇÕES, MANCAIS, CUBOS ETC.

REGISTRO DO PRODUTO: 0000005141
PROCESSO ANP: 48600.002136/2015 - 14
MARCA COMERCIAL: MOTUL TEKMA OPTIMA CL
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 5W-30
NÍVEL DE DESEMPENHO: ACEA E7/E4-12, MB 228.5/235.28, VOITH CLASS B,
VI RXD, CUMMINS CES 20077, DAF EXTENDED DRAIN, DEUTZ DQC IV-10, SCANIA LDF-3, VOLVO VDS 3, MAN M3277, MACK E-ON, MTU CAT 3.
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: MOTORES DIESEL DA GAMA PESADOS.
REGISTRO DO PRODUTO: 0000016942

Nº 1.359 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa

FORTA COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 00.104.194/0001-75 .
PROCESSO ANP: 48600.002128/2015 - 60
MARCA COMERCIAL: 5000 4T FT
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 10W30
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SJ/SL, JASO MA2.
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: MOTORES DE MOTOS 4T COM OU SEM EM-BREAGEM ÚMIDA.
REGISTRO DO PRODUTO: 0000016791
PROCESSO ANP: 48600.002123/2015 - 37
MARCA COMERCIAL: MOTUL TEKMA OPTIMA FT
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 5W-30
NÍVEL DE DESEMPENHO: ACEA E7/E4-12, MB 228.5/235.28, VOITH CLASS B, RVI RXD, CUMMINS CES 20077, DAF EXTENDED DRAIN, DEUTZ DQC IV-10, SCANIA LDF-3, VOLVO VDS 3, MAN M3277, MACK E-ON, MTU CAT 3.

PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: MOTORES DIESEL DA GAMA PESADOS.
REGISTRO DO PRODUTO: 0000016943
PROCESSO ANP: 48600.002131/2015 - 83
MARCA COMERCIAL: SPECIFIC RBS0-2AE FT
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 0W-20
NÍVEL DE DESEMPENHO: ACEA A1/B1-12, VOLVO VCC RBS0-2AE.
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: MOTORES DE CARROS DE PASSEIO.
REGISTRO DO PRODUTO: 0000016944

Nº 1.360 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14,

de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa
PARTS IMPORT COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 02.322.453/0006-74 .
PROCESSO ANP: 48600.002134/2015 - 17
MARCA COMERCIAL: TEKMA OPTIMA PI
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 5W-30
NÍVEL DE DESEMPENHO: ACEA E7/E4-12, MB 228.5/235.28, VOITH CLASS B, RVI RXD, CUMMINS CES 20077, DAF EXTENDED DRAIN, DEUTZ DQC IV-10, SCANIA LDF-3, VOLVO VDS 3, MAN M3277, MACK E-ON, MTU CAT 3.
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: MOTORES DIESEL DA GAMA PESADOS.
REGISTRO DO PRODUTO: 0000016945

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 917, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 244, de 13 de agosto de 2012, de acordo com o art. 53 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e com a Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.004521/2012-26, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada, na Refinaria Potiguar Clara Camarão - RPCC da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1091-11, situada na Rodovia RN-221, km 25, Município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, a construção referente à ampliação de capacidade das seguintes unidades, com as respectivas capacidades nominais:

Identificação	Unidade de Processo	Capacidade nominal
U-260	Destilação Atmosférica	3.500 m³/d
U-270	Destilação Atmosférica	5.500 m³/d

Art. 2º Fica autorizada também a construção de sistemas auxiliares e interligações com os sistemas existentes.
Art. 3º Esta Autorização não desobriga a PETROBRAS a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação das unidades mencionadas, de acordo o art. 9º da Resolução ANP nº 16/2010.
Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 918, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.004757/2005-33, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ nº 33.453.598/0057-88, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, responsável pela Base Compartilhada de Araucária, autorizada a operar o tanque 12 das instalações localizadas na Rodovia do Xisto, BR 476, km 15,085 - Jardim Alvorada - Araucária - PR - CEP 83700-440.

Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ n.º	Participação
RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.	33.453.598/0057-88	61.475,92
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.	33.337.122/0166-35	58.498,73
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0262-41	61.475,92

As instalações são constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 181.450,57 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Classe	Situação
1	36,57	14,54	15.427,75	CLASSE III A	Em operação
2	36,57	14,51	15.417,82	CLASSE III B	Em operação
3	12,95	12,20	1.610,40	CLASSE III A	Em operação
4	54,82	14,58	35.007,84	CLASSE I	Em operação
5	12,95	11,97	1.579,24	CLASSE I	Em operação
6	12,95	13,87	1.840,13	CLASSE I	Em operação
7	12,95	13,88	1.843,95	CLASSE I	Em operação
8	54,84	14,50	34.837,44	CLASSE II	Em operação
9	12,95	12,25	1.617,10	CLASSE II	Em operação
10	12,95	12,02	1.591,20	CLASSE II	Em operação
11	48,73	14,47	27.379,51	CLASSE II	Em operação
12	48,74	14,42	27.463,44	CLASSE II	A operar
13	23,99	14,28	6.523,25	CLASSE I	Em operação
14	23,98	14,40	6.565,42	CLASSE I	Em operação
15	15,30	14,79	2.746,08	CLASSE II	Em operação

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º A RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ nº 33.453.598/0057-88, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.
Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 919, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, E GÁS NATURAL BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processo 48610.013787/2014-21, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTADORA COTRISOJA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.132.602/0001-03, autorizada a operar a base de Transportador-Revendedor-Retalhista localizada Avenida XV de novembro, nº 227 - Fundos - Centro - Município de Tapera-RS , CEP: 99.490-000, Lat.: -28.6163814; Long.: -52.8710329. A capacidade total de armazenamento autorizada é de 90,0 m³, dividida em 3 tanques subterrâneos horizontais conforme tabela abaixo.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (Classe)	SITUAÇÃO
01	2,55	6,00	30,0	Classe II ou III	A Operar
02	2,55	6,00	30,0	Classe II ou III	A Operar
03	2,55	6,00	30,0	Classe II ou III	A Operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTADORA COTRISOJA LTDA., CNPJ nº 17.132.602/0001-03, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.
Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL



AUTORIZAÇÃO Nº 920, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48610.013787/2014-21, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTADORA COTRISOJA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 17.132.602/0001-03, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Avenida XV de novembro, nº 227 - Fundos - Centro - Município de Tapera/RS, CEP: 99.490-000, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 921, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto no §6º, art. 40 da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.007358/2015-04, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica republicada a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (AEA) para a Ipiranga Produtos de Petróleo S. A., inscrita no CNPJ sob o n.º 33.337.122/0001-27, situada na Rua Francisco Eugênio, n.º 329, Térreo, Pavimentos 1 a 3, Salas 201 a 1002, São Cristóvão - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20941-900.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 922, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.001165/2006-41, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 10.767.247/0001-91, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, responsável pela Base Compartilhada PETROBALL II, autorizada a operar as instalações localizadas na Via José Luis Galvão, 2200 - Anel Viário Contorno Norte - Sítio Bom Jesus - Ribeirão Preto - SP - CEP 14057-800.

Integram a Base Compartilhada PETROBALL II as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ	Participação m³
PETROBALL Distribuidora de Petróleo Ltda.	02.431.337/0004-21	1.067,68
RUMOS Distribuidora de Petróleo Ltda.	10.767.247/0001-91	3.750,00
Distribuidora RIO BRANCO de Petróleo Ltda.	01.256.137/0007-60	750,00
ROYAL FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo SA	01.349.764/0025-27	750,00
TAURUS Distribuidora de Petróleo Ltda.	01.452.651/0006-90	750,00
Distribuidora e Comércio de Combustíveis BIZUNÇÃO Ltda.	09.059.136/0001-41	750,00
ZEMA Cia de Petróleo Ltda.	00.647.154/0009-27	1.500,00
DIAMANTE Distribuidora de Petróleo Ltda.	14.415.656/0001-80	750,00
CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda.	01.466.091/0015-13	750,00
ACOL Distribuidora de Combustíveis Ltda.	07.013.489/0006-90	750,00

As instalações são constituídas pelos tanques verticais apresentados na tabela a seguir, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 11.567,68 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Classe
1	12,38	16,04	1.834,85	Classe I
2	12,38	16,07	1.839,24	Classe I
3	12,37	16,02	1.833,81	Classe I
4	12,38	16,04	1.839,17	Classe II
5	12,38	16,07	1.838,68	Classe II
6	12,37	16,07	1.836,70	Classe I
7	5,70	11,49	272,77	Classe III B
8	5,70	11,52	272,46	Classe II

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Paulínia	SP	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. 00.756.149/0001-03	ALESAT Combustíveis S.A. 23.314.594/0012-63	Reg. 119410	01/02/2020	EHC (4050 m³), EAC (3000 m³), Gasolina A (7500 m³), OD AS10 (1500 m³), OD AS500 (12000 m³), B100 (150 m³)	48610.011803/2010-18

Nº 1.354 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Paulínia	SP	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. 00.756.149/0001-03	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. 01.787.793/0014-18	Reg. 119290	01/02/2020	EHC (1350 m³), EAC (1350 m³), Gasolina A (6000 m³), O.D. AS500 (12000 m³), OD AS10 (900 m³), B100 (900 m³)	48610.011216/2013-71

Nº 1.355 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Paulínia	SP	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. 00.756.149/0001-03	REDEPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. 03.980.754/0003-05	Reg. 118964	01/02/2020	EHC (900 m³), EAC (450 m³), Gasolina A (1350 m³), OD AS500 (1350 m³), OD AS10 (450 m³), B100 (300 m³)	48610.016214/2011-15

Nº 1.356 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Paulínia	SP	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. 00.756.149/0001-03	POTENCIAL Petróleo Ltda. 80.795.727/0008-18	Reg. 120056	01/02/2020	EHC (1800 m³), EAC (1800 m³), Gasolina A (3000 m³), OD AS500 (4500 m³), OD AS10 (900 m³), B100 (900 m³)	48610.014229/2009-16

Nº 1.357 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Uberlândia	MG	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0012-01	DISTRIBUIDORA Taboão Ltda. 02.284.585/0004-97	ACR n.º 430.2.072/15-5 Reg. 3.540.564	30/06/2016	Óleo Diesel A S10 (432m³), Óleo Diesel A S500 (1.960m³), Gasolina A (152m³)	48610.001600/2015-28

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Relação Nº 20/2015- BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

8853/2015-874.046/2011-WALLASSE GUEDES COR-REIA-
8854/2015-874.047/2011-WALLASSE GUEDES COR-REIA-
8855/2015-874.048/2011-WALLASSE GUEDES COR-REIA-
8856/2015-874.049/2011-WALLASSE GUEDES COR-REIA-
8857/2015-874.050/2011-WALLASSE GUEDES COR-REIA-
8858/2015-874.051/2011-WALLASSE GUEDES COR-REIA-
8859/2015-874.052/2011-WALLASSE GUEDES COR-REIA-
8860/2015-874.053/2011-WALLASSE GUEDES COR-REIA-
8861/2015-874.054/2011-SIRLEY CHAVES FIGUEIREDO DE SOUZA-
8862/2015-874.055/2011-CARISVALDO ALMEIDA BON-FIM-
8863/2015-874.063/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A-
8864/2015-874.064/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A-
8865/2015-874.065/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A-
8866/2015-874.066/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A-
8867/2015-874.067/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A-
8868/2015-874.068/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A-
8869/2015-874.069/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A-
8870/2015-874.070/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A-
8871/2015-874.082/2011-RONALDO FRIZZERA MATOS-
8872/2015-874.087/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-
8873/2015-874.106/2011-GM MINERADORA GRANTANTAS LTDA.-
8874/2015-874.107/2011-GM MINERADORA GRANTANTAS LTDA.-
8875/2015-874.108/2011-GM MINERADORA GRANTANTAS LTDA.-
8876/2015-874.130/2011-GRASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
8877/2015-874.131/2011-GRASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
8878/2015-874.132/2011-GRASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
8879/2015-874.133/2011-GRASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
8880/2015-874.191/2011-OAKMONT MINERAÇÃO LTDA.-
8881/2015-874.192/2011-OAKMONT MINERAÇÃO LTDA.-
8882/2015-874.193/2011-OAKMONT MINERAÇÃO LTDA.-
8883/2015-874.194/2011-OAKMONT MINERAÇÃO LTDA.-
8884/2015-874.195/2011-OAKMONT MINERAÇÃO LTDA.-
8885/2015-874.199/2011-GRASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
8886/2015-874.200/2011-GRASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
8887/2015-874.206/2011-WENDER BRAMBILA PETERLI-
8888/2015-874.207/2011-MINERAÇÃO PEDREIRA DA BAHIA LTDA ME-
8889/2015-874.216/2011-VOTORANTIM METAIS PARTICIPAÇÕES LTDA.-
8890/2015-874.217/2011-VOTORANTIM METAIS PARTICIPAÇÕES LTDA.-
8891/2015-874.221/2011-ENJEPROJ SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA-
8892/2015-874.226/2011-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
8893/2015-874.232/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.-
8894/2015-874.235/2011-JOSÉ HUMBERTO CARDOSO OLIVEIRA-
8895/2015-874.236/2011-JOSÉ HUMBERTO CARDOSO OLIVEIRA-
8896/2015-874.237/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA-
8897/2015-874.238/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA-

8898/2015-874.239/2011-ALTEMAR SILVESTRE DA SILVA-
8899/2015-874.241/2011-RODRIGO FACÓ FRANKLIN DE LIMA-
8900/2015-874.242/2011-RODRIGO FACÓ FRANKLIN DE LIMA-
8901/2015-874.244/2011-BAHIA MINERAÇÃO S.A.-
8902/2015-874.247/2011-FLÁVIO DE SOUZA PEREIRA IRMÃO-
8903/2015-874.249/2011-EVERALDO BISPO DOS SANTOS-
8904/2015-874.255/2011-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA-
8905/2015-874.256/2011-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA-
8906/2015-874.257/2011-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA-
8907/2015-874.258/2011-FINAVEL FOMENTO MERCANTIL LTDA.-
8908/2015-874.259/2011-MEL MINERADORA ESTIRPE LTDA. ME-
8909/2015-874.282/2011-GARROTE MINING PESQUISA MINERAL LTDA SPE-
8910/2015-874.283/2011-GARROTE MINING PESQUISA MINERAL LTDA SPE-
8911/2015-874.284/2011-GARROTE MINING PESQUISA MINERAL LTDA SPE-

Relação Nº 21/2015 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

8912/2015-871.678/2015-MINERAÇÃO LUNA LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

8913/2015-871.021/2012-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL DO BRASIL LTDA-
8914/2015-871.054/2012-WAGNER ALVES TEIXEIRA JUNIOR-
8915/2015-871.055/2012-WAGNER ALVES TEIXEIRA JUNIOR-
8916/2015-871.056/2012-WAGNER ALVES TEIXEIRA JUNIOR-
8917/2015-871.057/2012-WAGNER ALVES TEIXEIRA JUNIOR-
8918/2015-871.058/2012-WAGNER ALVES TEIXEIRA JUNIOR-
8919/2015-871.059/2012-WAGNER ALVES TEIXEIRA JUNIOR-
8920/2015-871.060/2012-WAGNER ALVES TEIXEIRA JUNIOR-
8921/2015-871.061/2012-WAGNER ALVES TEIXEIRA JUNIOR-
8922/2015-871.062/2012-MINERADORA UBAX LTDA-
8923/2015-871.067/2012-EVERALDO BISPO DOS SANTOS-
8924/2015-871.068/2012-EVERALDO BISPO DOS SANTOS-
8925/2015-871.073/2012-KLYNGER MACHADO DE OLIVEIRA-
8926/2015-871.100/2012-ANTONIO LUZ DOS SANTOS-
8927/2015-871.117/2012-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-
8928/2015-871.120/2012-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA-
8929/2015-871.124/2012-ANTONIO SILVA FRANÇA-
8930/2015-871.129/2012-ERICK DA SILVA CERQUEIRA-
8931/2015-871.133/2012-TUCANO MINERAÇÃO LTDA-
8932/2015-871.135/2012-FINAVEL FOMENTO MERCANTIL LTDA.-
8933/2015-871.139/2012-PRIMARY SOIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-
8934/2015-871.140/2012-PRIMARY SOIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-
8935/2015-871.144/2012-LUCIANO DOS SANTOS-
8936/2015-871.145/2012-YO FA MINERIOS DA AMAZONIA LTDA-
8937/2015-871.146/2012-YO FA MINERIOS DA AMAZONIA LTDA-
8938/2015-871.149/2012-FRANCISCO SARAIVA DE ARAUJO-
8939/2015-871.150/2012-MAX SEBASTIÃO BARBOSA-
8940/2015-871.151/2012-MAX SEBASTIÃO BARBOSA-
8941/2015-871.152/2012-MAX SEBASTIÃO BARBOSA-
8942/2015-871.153/2012-MAX SEBASTIÃO BARBOSA-
8943/2015-871.154/2012-MAX SEBASTIÃO BARBOSA-
8944/2015-871.156/2012-MAX SEBASTIÃO BARBOSA-
8945/2015-871.157/2012-MAX SEBASTIÃO BARBOSA-
8946/2015-871.158/2012-MAX SEBASTIÃO BARBOSA-
8947/2015-871.159/2012-MAX SEBASTIÃO BARBOSA-
8948/2015-871.161/2012-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
8949/2015-871.162/2012-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-

8950/2015-871.177/2012-ADRIANA EGIDIO PIRES ME-
8951/2015-871.178/2012-ADRIANA EGIDIO PIRES ME-
8952/2015-871.179/2012-ADRIANA EGIDIO PIRES ME-
8953/2015-871.187/2012-EVERALDO BISPO DOS SANTOS-
8954/2015-871.196/2012-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA-
8955/2015-871.197/2012-T.M.F. INDUSTRIA COMERCIO LTDA-
8956/2015-871.198/2012-T.M.F. INDUSTRIA COMERCIO LTDA-
8957/2015-871.201/2012-BRAZ MINERACAO LTDA-
8958/2015-871.203/2012-WAGNER ALVES TEIXEIRA JUNIOR-
8959/2015-871.205/2012-WAGNER ALVES TEIXEIRA JUNIOR-
8960/2015-871.206/2012-WAGNER ALVES TEIXEIRA JUNIOR-
8961/2015-871.207/2012-WAGNER ALVES TEIXEIRA JUNIOR-
8962/2015-871.208/2012-WAGNER ALVES TEIXEIRA JUNIOR-
8963/2015-871.220/2012-EVERALDO BISPO DOS SANTOS-
8964/2015-871.221/2012-GRANAZUL EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA-
8965/2015-871.222/2012-GRANAZUL EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA-
8966/2015-871.227/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA-
8967/2015-871.232/2012-SERRA MORENA MINERAÇÃO LTDA-
8968/2015-872.699/2012-FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA LIMA-
8969/2015-872.277/2014-EMANOEL MESSIAS OLIVEIRA DA SILVA-
8970/2015-871.544/2015-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-

Relação Nº 22/2015 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

8971/2015-871.233/2012-SERRA MORENA MINERAÇÃO LTDA-
8972/2015-871.252/2012-MAXICOPPER MINERACAO LTDA ME-
8973/2015-871.253/2012-CARISVALDO ALMEIDA BONFIM-
8974/2015-871.254/2012-YO FA MINERIOS DA AMAZONIA LTDA-
8975/2015-871.259/2012-TECNOMINAS LTDA-
8976/2015-871.260/2012-ADONAI MINERAÇÕES LTDA ME-
8977/2015-871.261/2012-VALE S A-
8978/2015-871.264/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LTDA-
8979/2015-871.269/2012-MINERADORA UBAX LTDA-
8980/2015-871.274/2012-WELINGTON ALCANTARA RIBEIRO-
8981/2015-871.276/2012-F. B. L. AL BRITAS LTDA ME-
8982/2015-871.277/2012-A3 MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-
8983/2015-871.278/2012-ADONAI MINERAÇÕES LTDA ME-
8984/2015-871.279/2012-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.-
8985/2015-871.280/2012-EXTRA PEDRAS PEREIRA LTDA-
8986/2015-871.291/2012-MAURO ROZA MACHADO-
8987/2015-871.295/2012-JOÃO CLAUDIO DE LIMA-
8988/2015-871.296/2012-JOÃO CLAUDIO DE LIMA-
8989/2015-871.297/2012-JOÃO CLAUDIO DE LIMA-
8990/2015-871.304/2012-LUIZ CARLOS BIBIANO PEREIRA-
8991/2015-871.309/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-
8992/2015-871.310/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-
8993/2015-871.312/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-
8994/2015-871.313/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-
8995/2015-871.314/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-
8996/2015-871.315/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-
8997/2015-871.316/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-
8998/2015-871.317/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-
8999/2015-871.318/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-
9000/2015-871.319/2012-OAKMONT MINERAÇÃO LTDA.-
9001/2015-871.321/2012-OAKMONT MINERAÇÃO LTDA.-
9002/2015-871.322/2012-OAKMONT MINERAÇÃO LTDA.-

9003/2015-871.323/2012-OAKMONT MINERAÇÃO LT-
DA.-
9004/2015-871.324/2012-ERICK DA SILVA CERQUEIRA-
9005/2015-871.325/2012-SOUZA FERNANDES CONSUL-
TORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-
9006/2015-871.338/2012-ADHER EMPREENDIMENTOS
LTDA.-
9007/2015-871.340/2012-ADHER EMPREENDIMENTOS
LTDA.-
9008/2015-871.343/2012-CAMALEÃO MINERAÇÃO LT-
DA ME-
9009/2015-871.344/2012-CAMALEÃO MINERAÇÃO LT-
DA ME-
9010/2015-871.345/2012-CAMALEÃO MINERAÇÃO LT-
DA ME-
9011/2015-871.347/2012-CAMALEÃO MINERAÇÃO LT-
DA ME-
9012/2015-871.348/2012-CAMALEÃO MINERAÇÃO LT-
DA ME-
9013/2015-871.349/2012-CORAMA MINERAÇÃO LTDA-
9014/2015-871.350/2012-CORAMA MINERAÇÃO LTDA-
9015/2015-871.351/2012-CORAMA MINERAÇÃO LTDA-
9016/2015-871.352/2012-CORAMA MINERAÇÃO LTDA-
9017/2015-871.353/2012-CORAMA MINERAÇÃO LTDA-
9018/2015-871.354/2012-CORAMA MINERAÇÃO LTDA-
9019/2015-871.355/2012-CORAMA MINERAÇÃO LTDA-
9020/2015-871.356/2012-CORAMA MINERAÇÃO LTDA-
9021/2015-871.357/2012-CORAMA MINERAÇÃO LTDA-
9022/2015-871.358/2012-CORAMA MINERAÇÃO LTDA-
9023/2015-871.359/2012-MFX PARTICIPAÇÕES LTDA-
9024/2015-871.360/2012-MFX PARTICIPAÇÕES LTDA-
9025/2015-871.361/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS
PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
9026/2015-871.362/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS
PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
9027/2015-871.363/2012-EVERALDO BISPO DOS SAN-
TOS-
9028/2015-871.364/2012-EVERALDO BISPO DOS SAN-
TOS-
9029/2015-871.369/2012-ALLAN DELON SA ALVES-

Relação Nº 25/2015 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)

9030/2015-874.539/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9031/2015-874.542/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9032/2015-874.543/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9033/2015-874.544/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9034/2015-874.545/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9035/2015-874.546/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9036/2015-874.547/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9037/2015-874.548/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9038/2015-874.549/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9039/2015-874.550/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9040/2015-874.551/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9041/2015-874.552/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9042/2015-874.553/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9043/2015-874.554/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9044/2015-874.555/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9045/2015-874.556/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9046/2015-874.557/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9047/2015-874.558/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9048/2015-874.560/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9049/2015-874.561/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9050/2015-874.562/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9051/2015-874.563/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9052/2015-874.564/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9053/2015-874.565/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9054/2015-874.567/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-
9055/2015-874.568/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-

9056/2015-874.569/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9057/2015-874.570/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9058/2015-874.571/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9059/2015-874.572/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9060/2015-874.573/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9061/2015-874.574/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9062/2015-874.575/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9063/2015-874.576/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9064/2015-874.577/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9065/2015-874.578/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9066/2015-874.579/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9067/2015-874.580/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9068/2015-874.581/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9069/2015-874.582/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9070/2015-874.583/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9071/2015-874.584/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9072/2015-874.586/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9073/2015-874.587/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9074/2015-874.589/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9075/2015-874.590/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9076/2015-874.591/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9077/2015-874.592/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9078/2015-874.596/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9079/2015-874.597/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9080/2015-874.598/2011-JULIO MARTINS CARDOSO
DOS SANTOS-
9081/2015-874.599/2011-JULIO MARTINS CARDOSO
DOS SANTOS-
9082/2015-874.601/2011-FLORENCIO GALDINO DE
OLIVEIRA FILHO-
9083/2015-874.603/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL
EXPLORATION LTDA-
9084/2015-874.604/2011-ALTEMAR SILVESTRE DA SIL-
VA-
9085/2015-874.606/2011-CRS ALVES MINERAÇÃO ME-
9086/2015-874.613/2011-DACAZA COMÉRCIO E IN-
DUSTRIA DE GRANITOS LTDA-
9087/2015-874.616/2011-MATHEUS CARNEIRO DE
MOURA CASTRO-
9088/2015-874.618/2011-MEL MINERADORA ESTIRPE
LTDA. ME-

Relação Nº 26/2015 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)

9089/2015-874.629/2011-MINERAÇÃO FERROS MGM
LTDA-
9090/2015-874.633/2011-JOSE ANTONIO GOMES DOS
SANTOS ME-
9091/2015-874.635/2011-FINAVEL FOMENTO MERCAN-
TIL LTDA.-
9092/2015-874.636/2011-FINAVEL FOMENTO MERCAN-
TIL LTDA.-
9093/2015-874.637/2011-FINAVEL FOMENTO MERCAN-
TIL LTDA.-
9094/2015-874.638/2011-RR MINERAÇÃO LTDA-
9095/2015-874.641/2011-NATAILDO SAMPAIO DE OLI-
VEIRA-
9096/2015-874.642/2011-NATAILDO SAMPAIO DE OLI-
VEIRA-
9097/2015-874.643/2011-WALLASSE GUEDES COR-
REIA-
9098/2015-874.644/2011-WALLASSE GUEDES COR-
REIA-
9099/2015-874.645/2011-WALLASSE GUEDES COR-
REIA-
9100/2015-874.648/2011-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-
9101/2015-874.650/2011-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-
9102/2015-874.652/2011-NORDESTE MINING COMÉR-
CIO LTDA-
9103/2015-874.653/2011-NORDESTE MINING COMÉR-
CIO LTDA-

9104/2015-874.654/2011-NORDESTE MINING COMÉR-
CIO LTDA-
9105/2015-874.655/2011-NORDESTE MINING COMÉR-
CIO LTDA-
9106/2015-874.656/2011-NORDESTE MINING COMÉR-
CIO LTDA-
9107/2015-874.670/2011-AELSON DOS SANTOS QUEI-
ROZ ME-
9108/2015-874.672/2011-WILSON NASSIF-
9109/2015-874.677/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-
SILEIRO SA-
9110/2015-874.678/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-
SILEIRO SA-
9111/2015-874.679/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-
SILEIRO SA-
9112/2015-874.680/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-
SILEIRO SA-
9113/2015-874.681/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-
SILEIRO SA-
9114/2015-874.682/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-
SILEIRO SA-
9115/2015-874.684/2011-FINAVEL FOMENTO MERCAN-
TIL LTDA.-
9116/2015-874.685/2011-FINAVEL FOMENTO MERCAN-
TIL LTDA.-
9117/2015-874.707/2011-MATHEUS CARNEIRO DE
MOURA CASTRO-
9118/2015-874.708/2011-MATHEUS CARNEIRO DE
MOURA CASTRO-
9119/2015-874.709/2011-MATHEUS CARNEIRO DE
MOURA CASTRO-
9120/2015-874.711/2011-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-
9121/2015-874.716/2011-RIVERBANK RESOURCES MI-
NERACAO LTDA-
9122/2015-874.720/2011-EVERALDO BISPO DOS SAN-
TOS-
9123/2015-874.721/2011-STONE GOLD CHOCOLATE
EXTRAÇÃO DE GRANITO LTDA-
9124/2015-874.728/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO
LTDA EPP-
9125/2015-874.729/2011-APOLO DO BRASIL COMER-
CIO PARTICIPAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
9126/2015-874.730/2011-ÁPOLO DO BRASIL COMER-
CIO PARTICIPAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
9127/2015-874.735/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-
SILEIRO SA-
9128/2015-874.736/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-
SILEIRO SA-
9129/2015-874.737/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-
SILEIRO SA-
9130/2015-874.739/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-
SILEIRO SA-
9131/2015-874.740/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-
SILEIRO SA-
9132/2015-874.744/2011-MINERAÇÃO BIOMINER LT-
DA-
9133/2015-874.745/2011-DANIELE CRISTINA DE PAU-
LA-
9134/2015-874.746/2011-HÉRCULES MINERAÇÃO DA
BAHIA LTDA-
9135/2015-874.747/2011-HÉRCULES MINERAÇÃO DA
BAHIA LTDA-
9136/2015-874.749/2011-ANSYSE CYNARA TEIXEIRA
LADEIA-
9137/2015-874.753/2011-ANTONIO CARLOS M.MATIAS
CONSULTOR ME-
9138/2015-874.754/2011-ANTONIO CARLOS M.MATIAS
CONSULTOR ME-
9139/2015-874.756/2011-MÁRIO SÉRGIO GOMES DE
LISBOA-
9140/2015-874.762/2011-JOÃO CLAUDIO DE LIMA-
9141/2015-874.763/2011-JOÃO CLAUDIO DE LIMA-
9142/2015-874.764/2011-JEFFERSON CERQUEIRA DA
SILVA-
9143/2015-874.772/2011-LIMERICK MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA-
9144/2015-874.776/2011-TUCANO MINERAÇÃO LTDA-

Relação Nº 30/2015 - PB

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)

8850/2015-846.441/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S
A-

Relação Nº 31/2015 - PB

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)

8850/2015-846.577/2011-NMB COMERCIAL LTDA-
9453/2015-846.626/2011-SILITEC SILICIO TECNOLÓGI-
CO LTDA-
9454/2015-846.706/2011-MARCUS ANTONIO DANTAS
CARREIRO-



9455/2015-846.014/2012-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-
9456/2015-846.030/2012-MARCUS ANTONIO DANTAS
CARREIRO-
9457/2015-846.031/2012-MARCUS ANTONIO DANTAS
CARREIRO-
9458/2015-846.032/2012-MARCUS ANTONIO DANTAS
CARREIRO-
9459/2015-846.035/2012-MB MINERAIS E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA-
9460/2015-846.036/2012-MB MINERAIS E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA-
9461/2015-846.139/2012-ALL ORE MINERAÇÃO S.A.-
9462/2015-846.140/2012-ALL ORE MINERAÇÃO S.A.-
9463/2015-846.141/2012-ALL ORE MINERAÇÃO S.A.-
9464/2015-846.142/2012-ALL ORE MINERAÇÃO S.A.-
9465/2015-846.143/2012-ALL ORE MINERAÇÃO S.A.-
9466/2015-846.146/2012-ALL ORE MINERAÇÃO S.A.-
9467/2015-846.147/2012-ALL ORE MINERAÇÃO S.A.-
9468/2015-846.148/2012-ALL ORE MINERAÇÃO S.A.-
9469/2015-846.149/2012-ALL ORE MINERAÇÃO S.A.-
9470/2015-846.150/2012-ALL ORE MINERAÇÃO S.A.-
9471/2015-846.151/2012-ALL ORE MINERAÇÃO S.A.-
9472/2015-846.152/2012-ALL ORE MINERAÇÃO S.A.-
9473/2015-846.153/2012-ALL ORE MINERAÇÃO S.A.-
9474/2015-846.154/2012-ALL ORE MINERAÇÃO S.A.-
9475/2015-846.155/2012-ALL ORE MINERAÇÃO S.A.-
9476/2015-846.156/2012-ALL ORE MINERAÇÃO S.A.-
9477/2015-846.157/2012-ALL ORE MINERAÇÃO S.A.-
9478/2015-846.158/2012-ALL ORE MINERAÇÃO S.A.-
9479/2015-846.159/2012-ALL ORE MINERAÇÃO S.A.-
9480/2015-846.160/2012-ALL ORE MINERAÇÃO S.A.-
9481/2015-846.162/2012-ALL ORE MINERAÇÃO S.A.-
9482/2015-846.165/2012-ALL ORE MINERAÇÃO S.A.-
9483/2015-846.195/2012-XIANGSE BRASIL MINERA-
ÇÃO LTDA-
9484/2015-846.196/2012-XIANGSE BRASIL MINERA-
ÇÃO LTDA-
9485/2015-846.230/2012-MB MINERAIS E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA-
9486/2015-846.231/2012-MB MINERAIS E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA-
9487/2015-846.232/2012-MB MINERAIS E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA-
9488/2015-846.276/2012-FELIPE MARSICANO FRAN-
CA-
9489/2015-846.327/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA-
9490/2015-846.423/2012-MB MINERAIS E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA-
9491/2015-846.424/2012-MB MINERAIS E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA-
9492/2015-846.425/2012-MB MINERAIS E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA-
9493/2015-846.429/2012-CONTINENTAL MINERAÇÃO
LTDA.-
9494/2015-846.461/2012-XIANGSE BRASIL MINERA-
ÇÃO LTDA-
9495/2015-846.462/2012-XIANGSE BRASIL MINERA-
ÇÃO LTDA-
9496/2015-846.463/2012-XIANGSE BRASIL MINERA-
ÇÃO LTDA-
9497/2015-846.464/2012-XIANGSE BRASIL MINERA-
ÇÃO LTDA-
9498/2015-846.465/2012-XIANGSE BRASIL MINERA-
ÇÃO LTDA-
9499/2015-846.466/2012-XIANGSE BRASIL MINERA-
ÇÃO LTDA-
9500/2015-846.467/2012-XIANGSE BRASIL MINERA-
ÇÃO LTDA-
9501/2015-846.468/2012-XIANGSE BRASIL MINERA-
ÇÃO LTDA-
9502/2015-846.498/2012-CONTINENTAL MINERAÇÃO
LTDA.-
9503/2015-846.110/2014-MB MINERAIS E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA-
9504/2015-846.111/2014-MB MINERAIS E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA-
9505/2015-846.112/2014-MB MINERAIS E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA-
9506/2015-846.113/2014-MB MINERAIS E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA-
9507/2015-846.154/2014-DANIEL BONO R VILAS
BOAS-
9508/2015-846.221/2014-MINERAÇÃO MATA VERDE
LTDA ME-
9509/2015-846.298/2014-ALON ENGENHARIA LTDA-
9510/2015-846.074/2015-MORRO VERDE PARTICIPA-
ÇÕES S A-

Relação Nº 32/2015 - PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
8850/2015-846.073/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S
A-
9512/2015-846.074/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S
A-
9513/2015-846.285/2012-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-
9514/2015-846.314/2012-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-
9515/2015-846.317/2012-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-
9516/2015-846.349/2012-ANTONIO DAMIÃO BEZERRA-
9517/2015-846.183/2013-PESQUISA S A INDUSTRIA E
COMERCIO DE MINÉRIOS-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
9518/2015-846.506/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-
9519/2015-846.604/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-
9520/2015-846.623/2011-FRAÇALLES STEFANO ROLIM
SILVA-
9521/2015-846.635/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-
9522/2015-846.637/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-
9523/2015-846.638/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-
9524/2015-846.639/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-
9525/2015-846.640/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-
9526/2015-846.643/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-
9527/2015-846.644/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-
9528/2015-846.651/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-
9529/2015-846.654/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-
9530/2015-846.656/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-
9531/2015-846.130/2012-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-
9532/2015-846.131/2012-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-
9533/2015-846.208/2012-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-
9534/2015-846.209/2012-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-
9535/2015-846.313/2012-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-
9536/2015-846.316/2012-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-
9537/2015-846.469/2012-XIANGSE BRASIL MINERA-
ÇÃO LTDA-
9538/2015-846.470/2012-XIANGSE BRASIL MINERA-
ÇÃO LTDA-
9539/2015-846.473/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-
9540/2015-846.474/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-
9541/2015-846.475/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-
9542/2015-846.476/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-
9543/2015-846.477/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-
9544/2015-846.478/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-
9545/2015-846.479/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-
9546/2015-846.480/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-
9547/2015-846.499/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-
9548/2015-846.519/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A-
9549/2015-846.520/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A-
9550/2015-846.521/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A-
9551/2015-846.522/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A-
9552/2015-846.604/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A-
9553/2015-846.605/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A-
9554/2015-846.314/2013-BP BRAZIL PROJECTS EM-
PREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-
9555/2015-846.315/2013-BP BRAZIL PROJECTS EM-
PREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-
9556/2015-846.233/2014-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A-
9557/2015-846.234/2014-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A-
9558/2015-846.030/2015-MINERAÇÃO COTO COMÉR-
CIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
9559/2015-846.031/2015-MINERAÇÃO COTO COMÉR-
CIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-

Relação Nº 33/2015 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
9145/2015-871.735/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS
PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
9146/2015-871.740/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS
PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
9147/2015-871.741/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS
PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
9148/2015-871.742/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS
PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
9149/2015-871.743/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS
PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
9150/2015-871.744/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS
PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
9151/2015-871.745/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS
PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
9152/2015-871.746/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS
PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
9153/2015-871.761/2012-RAFAEL HOISEL MALAGUTI-
9154/2015-871.779/2012-MINERAÇÃO CAIÇARA LTDA-
9155/2015-871.780/2012-MINERAÇÃO CAIÇARA LTDA-
9156/2015-871.781/2012-MINERAÇÃO CAIÇARA LTDA-
9157/2015-871.782/2012-MINERAÇÃO CAIÇARA LTDA-
9158/2015-871.784/2012-MINERAÇÃO CANAAN LTDA.-
9159/2015-871.787/2012-GRAVITAL PEDRAS LTDA.-
9160/2015-871.839/2012-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9161/2015-871.840/2012-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9162/2015-871.841/2012-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-
9163/2015-871.843/2012-UNIÃO BRASILEIRA DE
AGREGADOS LTDA.-
9164/2015-871.844/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-
SILEIRO SA-
9165/2015-871.845/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-
SILEIRO SA-
9166/2015-871.846/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-
SILEIRO SA-
9167/2015-871.847/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-
SILEIRO SA-
9168/2015-871.848/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-
SILEIRO SA-
9169/2015-871.849/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-
SILEIRO SA-
9170/2015-871.866/2012-CORAMA MINERAÇÃO LTDA-
9171/2015-871.867/2012-CORAMA MINERAÇÃO LTDA-
9172/2015-871.868/2012-CORAMA MINERAÇÃO LTDA-
9173/2015-871.880/2012-VULCANO EXPORT CALÇÁ-
RIOS LTDA. ME-
9174/2015-871.906/2012-JAIME CESAR JUNIOR-
9175/2015-871.911/2012-BR FERRO MINERAÇÃO S.A.-
9176/2015-871.922/2012-SÃO FRANCISCO MINERA-
ÇÃO LTDA-
9177/2015-871.923/2012-SÃO FRANCISCO MINERA-
ÇÃO LTDA-
9178/2015-871.924/2012-SÃO FRANCISCO MINERA-
ÇÃO LTDA-
9179/2015-871.928/2012-ODEIR ARAUJO GAMBERT
ME-
9180/2015-871.929/2012-VICTOR LIBARDI AMAT-
9181/2015-871.930/2012-VICTOR LIBARDI AMAT-
9182/2015-871.935/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS
PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
9183/2015-871.936/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS
PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
9184/2015-871.937/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS
PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
9185/2015-871.938/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS
PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
9186/2015-871.939/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS
PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
9187/2015-871.940/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS
PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
9188/2015-871.941/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS
PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
9189/2015-871.942/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS
PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
9190/2015-871.943/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS
PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
8896/2015-871.944/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS
PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
9192/2015-871.945/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS
PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
9193/2015-871.946/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS
PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
9194/2015-871.947/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS
PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
9195/2015-871.948/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS
PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
9196/2015-871.949/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS
PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
9197/2015-871.950/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS
PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
9198/2015-871.951/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS
PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-

9199/2015-871.952/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
9200/2015-871.953/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
9201/2015-871.954/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
9202/2015-871.955/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
9203/2015-871.956/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
9204/2015-871.957/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-

Relação Nº 33/2015 - PB

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

8850/2015-846.490/2012-MERCURCIO CAMPOS DO NASCIMENTO-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

9561/2015-846.299/2011-FRANCISCO ALENCAR DE MEDEIROS NETO-

9562/2015-846.057/2012-BRASIL NORDESTE NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES SS LTDA-

9563/2015-846.058/2012-BRASIL NORDESTE NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES SS LTDA-

9564/2015-846.059/2012-BRASIL NORDESTE NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES SS LTDA-

9565/2015-846.091/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-

9566/2015-846.092/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-

9567/2015-846.093/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-

9568/2015-846.094/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-

9569/2015-846.095/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-

9570/2015-846.096/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-

9571/2015-846.097/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-

9572/2015-846.098/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-

9573/2015-846.099/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-

9574/2015-846.100/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-

9575/2015-846.101/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-

9576/2015-846.102/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-

9577/2015-846.144/2012-ALL ORE MINERAÇÃO S.A.-

9578/2015-846.161/2012-ALL ORE MINERAÇÃO S.A.-

9579/2015-846.163/2012-ALL ORE MINERAÇÃO S.A.-

9580/2015-846.164/2012-ALL ORE MINERAÇÃO S.A.-

9581/2015-846.166/2012-ALL ORE MINERAÇÃO S.A.-

9582/2015-846.167/2012-ALL ORE MINERAÇÃO S.A.-

9583/2015-846.168/2012-ALL ORE MINERAÇÃO S.A.-

9584/2015-846.169/2012-ALL ORE MINERAÇÃO S.A.-

9585/2015-846.170/2012-ALL ORE MINERAÇÃO S.A.-

9586/2015-846.171/2012-ALL ORE MINERAÇÃO S.A.-

9587/2015-846.172/2012-ALL ORE MINERAÇÃO S.A.-

9588/2015-846.173/2012-ALL ORE MINERAÇÃO S.A.-

9589/2015-846.174/2012-ALL ORE MINERAÇÃO S.A.-

9590/2015-846.175/2012-ALL ORE MINERAÇÃO S.A.-

9591/2015-846.176/2012-ALL ORE MINERAÇÃO S.A.-

9592/2015-846.177/2012-ALL ORE MINERAÇÃO S.A.-

9593/2015-846.239/2012-ALL ORE MINERAÇÃO S.A.-

9594/2015-846.321/2012-FRANCISCO ALENCAR DE MEDEIROS NETO-

9595/2015-846.322/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-

9596/2015-846.323/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-

9597/2015-846.324/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-

9598/2015-846.325/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-

9599/2015-846.326/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-

9600/2015-846.328/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-

9601/2015-846.330/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-

9602/2015-846.120/2013-SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA.-

9603/2015-846.121/2013-SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA.-

9604/2015-846.122/2013-SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA.-

9605/2015-846.255/2013-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-

Relação Nº 34/2015 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

9205/2015-871.958/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-

9206/2015-871.959/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-

9207/2015-871.960/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-

9208/2015-871.961/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-

9209/2015-871.962/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-

9210/2015-871.963/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-

9211/2015-871.964/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-

9212/2015-871.965/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-

9213/2015-871.966/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-

9214/2015-871.967/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-

9215/2015-871.968/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-

9216/2015-871.969/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-

9217/2015-871.970/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-

9218/2015-871.971/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-

9219/2015-871.972/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-

9220/2015-871.973/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-

9221/2015-871.974/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-

9222/2015-871.975/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-

9223/2015-871.976/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-

9224/2015-871.977/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-

9225/2015-871.981/2012-GRANAZUL EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA-

9226/2015-871.983/2012-RICARDO LIMA DIAS-GEOLÓGICOS LTDA-

9227/2015-871.986/2012-ESMERALDAS SERVIÇOS

9228/2015-871.987/2012-JOSE ALVES PINHEIRO-9229/2015-871.988/2012-JOSE ALVES PINHEIRO-

9230/2015-871.990/2012-OTAVIO JOSÉ MOREIRA ME-9231/2015-872.019/2012-MUMBAI ORE MINERAÇÃO

9232/2015-872.021/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-

9233/2015-872.022/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-

9234/2015-872.033/2012-HELIO JOSE DANTAS ROSA-

9235/2015-872.034/2012-HELIO JOSE DANTAS ROSA-

9236/2015-872.035/2012-HELIO JOSE DANTAS ROSA-

9237/2015-872.036/2012-HELIO JOSE DANTAS ROSA-

9238/2015-872.037/2012-HELIO JOSE DANTAS ROSA-

9239/2015-872.038/2012-HELIO JOSE DANTAS ROSA-

9240/2015-872.039/2012-HELIO JOSE DANTAS ROSA-

9241/2015-872.040/2012-HELIO JOSE DANTAS ROSA-

9242/2015-872.041/2012-HELIO JOSE DANTAS ROSA-

9243/2015-872.044/2012-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.-

9244/2015-872.045/2012-HELIO JOSE DANTAS ROSA-

9245/2015-872.049/2012-PAULO MARCELO DE SOUZA-9246/2015-872.061/2012-HELIO JOSE DANTAS ROSA-

9247/2015-872.062/2012-HELIO JOSE DANTAS ROSA-

9248/2015-872.064/2012-HELIO JOSE DANTAS ROSA-

9249/2015-872.086/2012-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL DO BRASIL LTDA-

9250/2015-872.097/2012-MIRANTE PARTICIPAÇÕES LTDA-

9251/2015-872.098/2012-MIRANTE PARTICIPAÇÕES LTDA-

9252/2015-872.116/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-

9253/2015-872.117/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-

9254/2015-872.118/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-

9255/2015-872.119/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-

9256/2015-872.120/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-

9257/2015-872.125/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-

9258/2015-872.142/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-

9259/2015-872.143/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-

9260/2015-872.147/2012-MINERADORA UBAX LTDA-9261/2015-872.148/2012-TUCANO MINERAÇÃO LTDA-

9262/2015-872.153/2012-PROGEMMA MINÉRIOS EIRE-LI-

9263/2015-872.182/2012-PRISCILA DURANT BINOTT-9264/2015-872.183/2012-PRISCILA DURANT BINOTT-

Relação Nº 34/2015 - PB

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

8850/2015-846.115/2015-FFB LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-

9607/2015-846.120/2015-V RAMOS COMERCIO DE AREIA LTDA.-

9608/2015-846.136/2015-RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR EPP-

9609/2015-846.149/2015-SERGIO RICARDO RIBEIRO GAMA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

9610/2015-846.144/2015-CHRISTIAN PETER HLUCHAN-9611/2015-846.157/2015-SERRA NORTE GRANITOS LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

9612/2015-846.117/2015-MPL MINERAÇÃO PEDRA LAVRADA LTDA-

9613/2015-846.118/2015-MPL MINERAÇÃO PEDRA LAVRADA LTDA-

9614/2015-846.132/2015-AGUIA METAIS LTDA-9615/2015-846.133/2015-AGUIA METAIS LTDA-

9616/2015-846.134/2015-AGUIA METAIS LTDA-9617/2015-846.135/2015-AGUIA METAIS LTDA-

9618/2015-846.142/2015-MPL MINERAÇÃO PEDRA LAVRADA LTDA-

9619/2015-846.152/2015-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-

9620/2015-846.153/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

9621/2015-846.154/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

9622/2015-846.155/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

9623/2015-846.158/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

9624/2015-846.159/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

9625/2015-846.160/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

9626/2015-846.161/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

9627/2015-846.171/2015-MPL MINERAÇÃO PEDRA LAVRADA LTDA-

9628/2015-846.172/2015-MPL MINERAÇÃO PEDRA LAVRADA LTDA-

Relação Nº 35/2015 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

8850/2015-871.366/2012-SRA MINERAÇÃO LTDA-9266/2015-872.184/2012-MATEUS RIVADÁVIA CARNEIRO ROCHA AMARAL-

9267/2015-872.185/2012-MATEUS RIVADÁVIA CARNEIRO ROCHA AMARAL-

9268/2015-872.186/2012-MATEUS RIVADÁVIA CARNEIRO ROCHA AMARAL-

9269/2015-872.192/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-

9270/2015-872.194/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-

9271/2015-872.196/2012-DANIELE CRISTINA DE PAULA-

9272/2015-872.200/2012-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME-

9273/2015-872.201/2012-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-



9274/2015-872.206/2012-GILBERTO DE CAMPOS-
9275/2015-872.207/2012-NAILTON ROSSI PEIXOTO-
9276/2015-872.208/2012-NAILTON ROSSI PEIXOTO-
9277/2015-872.209/2012-NAILTON ROSSI PEIXOTO-
9278/2015-872.212/2012-KLEYTON AVELAR DUCA-
9279/2015-872.222/2012-GEOBRAS ESTUDOS DE MI-
NERAIS LTDA-
9280/2015-872.228/2012-JUVENAL ALVES PEREIRA
ME-
9281/2015-872.229/2012-FINAVEL FOMENTO MERCAN-
TIL LTDA.-
9282/2015-872.235/2012-CARLOS TADEU CASSINI-
9283/2015-872.236/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-
SILEIRO SA-
9284/2015-872.237/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-
SILEIRO SA-
9285/2015-872.238/2012-FENG WEN WEI-
9286/2015-872.243/2012-SYLVIO DUTRA GOMES-
9287/2015-872.244/2012-DANIEL LOPES PÊGO-
9288/2015-872.245/2012-HIENES ANDREIA NASCIMEN-
TO SILVA-
9289/2015-872.248/2012-MARCOS NAVARRO COSTA-
9290/2015-872.253/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-
SILEIRO SA-
9291/2015-872.257/2012-CODIFE COMERCIO INDÚS-
TRIA E REPRESENTAÇÃO LTDA-
9292/2015-872.258/2012-MFX PARTICIPAÇÕES LTDA-
9293/2015-872.259/2012-MFX PARTICIPAÇÕES LTDA-
9294/2015-872.260/2012-MFX PARTICIPAÇÕES LTDA-
9295/2015-872.264/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA-
9296/2015-872.265/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-
SILEIRO SA-
9297/2015-872.266/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
9298/2015-872.280/2012-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-
9299/2015-872.281/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-
SILEIRO SA-
9300/2015-872.282/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-
SILEIRO SA-
9301/2015-872.283/2012-LUIZ C. TRINDADE ME-
9302/2015-872.291/2012-IRAILDO PEREIRA DOS SAN-
TOS-
9303/2015-872.297/2012-MINERAÇÃO BRASFERROS
BAHIA LTDA-
9304/2015-872.298/2012-MINERAÇÃO BRASFERROS
BAHIA LTDA-
9305/2015-872.301/2012-MFX PARTICIPAÇÕES LTDA-
9306/2015-872.310/2012-EVERALDO BISPO DOS SAN-
TOS-
9307/2015-872.331/2012-FRANCISCO DE ASSIS OLI-
VEIRA LIMA-
9308/2015-872.353/2012-F. B. L. AL BRITAS LTDA ME-
9309/2015-872.372/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS
PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
9310/2015-872.373/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS
PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
9311/2015-872.374/2012-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-
9312/2015-872.378/2012-MARCOS NAVARRO COSTA-
9313/2015-872.379/2012-GD ENGENHARIA LTDA-
9314/2015-872.380/2012-GD ENGENHARIA LTDA-
9315/2015-872.383/2012-MINERAÇÃO SANTA MARIA
LTDA-
9316/2015-872.419/2012-MINERAÇÃO VALE DO ARA-
GUAIA LTDA.-
9317/2015-872.426/2012-R. C. W MINERAÇÃO E SER-
VIÇOS LTDA-
9318/2015-872.427/2012-R. C. W MINERAÇÃO E SER-
VIÇOS LTDA-
9319/2015-872.428/2012-MINERAÇÃO VALE DU GRA-
NITO LTDA.-
9320/2015-872.439/2012-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPOR-
TAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA-
9321/2015-872.454/2012-CIA MINERADORA FOSFATO
NORDESTE S. A.-
9322/2015-872.476/2012-EVERALDO BISPO DOS SAN-
TOS-
9323/2015-872.477/2012-EVERALDO BISPO DOS SAN-
TOS-
9324/2015-872.517/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS
PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-

Relação Nº 36/2015 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
9325/2015-871.599/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS
PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
9326/2015-872.518/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS
PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
9327/2015-872.520/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS
PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
9328/2015-872.526/2012-ANTÔNIO CARLOS MACHA-
DO MATIAS-
9329/2015-872.527/2012-RICARDO WILDBERGER LISBOA-

9330/2015-872.542/2012-LASTRA MINERAÇÃO LTDA-
9331/2015-872.574/2012-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL-
9332/2015-872.600/2012-BELMONT MINERAÇÃO LT-
DA-
9333/2015-872.613/2012-GEOLAB SERVIÇOS GEOLÓGI-
COS LTDA-
9334/2015-872.627/2012-MINERADORA UBAX LTDA-
9335/2015-872.628/2012-MINERADORA UBAX LTDA-
9336/2015-872.639/2012-FLAVIA PEREIRA-
9337/2015-872.642/2012-UNIÃO BRASILEIRA DE
AGREGADOS LTDA.-
9338/2015-872.643/2012-UNIÃO BRASILEIRA DE
AGREGADOS LTDA.-
9339/2015-872.644/2012-UNIÃO BRASILEIRA DE
AGREGADOS LTDA.-
9340/2015-872.645/2012-UNIÃO BRASILEIRA DE
AGREGADOS LTDA.-
9341/2015-872.665/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.-
9342/2015-872.666/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA-
9343/2015-872.684/2012-GD ENGENHARIA LTDA-
9344/2015-872.685/2012-GD ENGENHARIA LTDA-
9345/2015-872.686/2012-GD ENGENHARIA LTDA-
9346/2015-872.687/2012-GD ENGENHARIA LTDA-
9347/2015-872.689/2012-GD ENGENHARIA LTDA-
9348/2015-872.697/2012-FRANCISCO DE ASSIS OLI-
VEIRA LIMA-
9349/2015-872.698/2012-FRANCISCO DE ASSIS OLI-
VEIRA LIMA-
9350/2015-872.708/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS
PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
9351/2015-872.396/2013-MINERALIS TRADE LTDA-
9352/2015-872.397/2013-MINERALIS TRADE LTDA-
9353/2015-872.398/2013-MINERALIS TRADE LTDA-
9354/2015-872.399/2013-MINERALIS TRADE LTDA-
9355/2015-872.400/2013-MINERALIS TRADE LTDA-
9356/2015-872.401/2013-MINERALIS TRADE LTDA-
9357/2015-872.402/2013-MINERALIS TRADE LTDA-
9358/2015-872.403/2013-MINERALIS TRADE LTDA-
9359/2015-872.404/2013-MINERALIS TRADE LTDA-
9360/2015-872.405/2013-MINERALIS TRADE LTDA-
9361/2015-872.406/2013-MINERALIS TRADE LTDA-
9362/2015-872.409/2013-MINERALIS TRADE LTDA-
9363/2015-872.413/2013-MINERAÇÃO DE GRANITOS E
EXPORTAÇÃO GEOFENIX LTDA-
9364/2015-872.420/2013-CIA MINERADORA CAETITE
UNO S. A.-
9365/2015-872.429/2013-XYZ BRASIL EMPREENDI-
MENTOS MINERAIS LTDA EPP-
9366/2015-872.430/2013-XYZ BRASIL EMPREENDI-
MENTOS MINERAIS LTDA EPP-
9367/2015-872.448/2013-IVOMAR CARVALHO DE
ARAÚJO-
9368/2015-872.450/2013-IVOMAR CARVALHO DE
ARAÚJO-
9369/2015-872.451/2013-CELIA ITACY PEIXOTO GON-
ÇALVES-
9370/2015-872.460/2013-XTENO ORIGINADORA E
GESTORA DE RECURSOS MINERAIS ESTRATÉGICOS LTDA.-
9371/2015-872.461/2013-XTENO ORIGINADORA E
GESTORA DE RECURSOS MINERAIS ESTRATÉGICOS LTDA.-
9372/2015-872.462/2013-XTENO ORIGINADORA E
GESTORA DE RECURSOS MINERAIS ESTRATÉGICOS LTDA.-
9373/2015-872.472/2013-M. BRASILE MINERAÇÃO LT-
DA-
9374/2015-872.474/2013-TUCANO MINERAÇÃO LTDA-
9375/2015-872.511/2013-XTENO ORIGINADORA E GES-
TORA DE RECURSOS MINERAIS ESTRATÉGICOS LTDA.-
9376/2015-872.512/2013-XTENO ORIGINADORA E
GESTORA DE RECURSOS MINERAIS ESTRATÉGICOS LTDA.-
9377/2015-872.513/2013-HH COMÉRCIO, CONSTRU-
ÇÃO, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA ME-
9378/2015-872.515/2013-LUIZ C. TRINDADE ME-
9379/2015-872.517/2013-XTENO ORIGINADORA E
GESTORA DE RECURSOS MINERAIS ESTRATÉGICOS LTDA.-
9380/2015-872.519/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S. A.-

Relação Nº 71/2015 - SE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
8850/2015-878.098/2015-SOUZA E OLIVEIRA MATE-
RIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
9691/2015-878.079/2015-TRIUNFO MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA-
9692/2015-878.080/2015-TRIUNFO MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA-

Relação Nº 110/2015 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
8850/2015-896.780/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA-
9694/2015-896.783/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA-
9695/2015-896.784/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA-
9696/2015-896.785/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA-
9697/2015-896.572/2008-URUÇUCA TRANSPORTES E
GRANITO LTDA ME-
9698/2015-896.929/2008-FERROUS RESOURCES DO
BRASIL SA-
9699/2015-896.226/2009-JANDIR FRAGA-
9700/2015-896.964/2009-FERROUS RESOURCES DO
BRASIL SA-
9701/2015-896.025/2010-MINERAÇÃO BRUNELI LTDA-
9702/2015-896.329/2010-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE
GRANITOS LTDA-
9703/2015-896.330/2010-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE
GRANITOS LTDA-
9704/2015-896.281/2011-MARISA FLORITA FIORELLI
GEREMIA-
9705/2015-896.287/2011-MINERADORA SANTO EXPE-
DITO LTDA-
9706/2015-896.505/2011-ROBSON ANTÔNIO GUIMA-
RÃES-
9707/2015-896.506/2011-ROBSON ANTÔNIO GUIMA-
RÃES-
9708/2015-896.553/2011-MORRO DO PILAR MINERAIS
S.A.-
9709/2015-896.576/2011-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE
GRANITOS LTDA-
9710/2015-896.577/2011-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE
GRANITOS LTDA-
9711/2015-896.648/2011-PELICANO CONSTRUÇÕES LT-
DA-
9712/2015-896.714/2011-MINERAÇÃO VALE DU GRA-
NITO LTDA.-
9713/2015-896.752/2011-MINERAÇÃO VALE DU GRA-
NITO LTDA.-
9714/2015-896.795/2011-FERROUS RESOURCES DO
BRASIL SA-
9715/2015-896.045/2012-BEATRIZ MARTINS FLÓRIO-
9716/2015-896.165/2012-CONSTRUTORA DORNELAS
LTDA ME-
9717/2015-896.228/2012-MINERAÇÃO VALE DU GRA-
NITO LTDA.-
9718/2015-896.645/2012-TELE AREIA LTDA-
9719/2015-896.117/2013-PELICANO CONSTRUÇÕES LT-
DA-
9720/2015-896.105/2014-GRANISUL GRANITOS DO
SUL DA BAHIA LTDA ME-
9721/2015-896.324/2014-VIVERBRASIL CONSULTORIA
E PARTICIPAÇÕES LTDA-
9722/2015-896.374/2014-MINERADORA SANTO EXPE-
DITO LTDA-
9723/2015-896.388/2014-VIVERBRASIL CONSULTORIA
E PARTICIPAÇÕES LTDA-
9724/2015-896.516/2014-FERROUS RESOURCES DO
BRASIL SA-

Relação Nº 111/2015 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
8850/2015-896.234/2010-MARGRAMAR MINERAÇÃO
LTDA.-
9726/2015-896.539/2011-BRASIL STONE LTDA-

Relação Nº 114/2015 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
8850/2015-896.429/2011-FERROUS RESOURCES DO
BRASIL SA-
9728/2015-896.575/2012-EMPRESA DE MINERAÇÃO
ESPERANÇA SA-

Relação Nº 127/2015 - TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
9629/2015-864.606/2010-ANANIAS PONCE LACERDA
NETO-
9630/2015-864.041/2011-SANTA TEREZA DISTRIBUI-
DORA DE MATERIAIS BÁSICOS P CONSTRUÇÃO E TRANS-
PORTE LTDA-

9631/2015-864.097/2011-MAURO HELENO SOBREIRA-
9632/2015-864.215/2011-JOSE WILSON SIQUEIRA
CAMPOS JUNIOR-
9633/2015-864.224/2011-IZIDÓRIO CORREIA DE OLIVEIRA-
9634/2015-864.304/2011-MANOEL VIEIRA FERNANDES NETO-
9635/2015-864.335/2011-FRANCISCO CANINDE GOMES DE ARAUJO-
9636/2015-864.355/2011-GUILHERME SALGADO CARDOZO-
9637/2015-864.378/2011-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL-
9638/2015-864.379/2011-LAURENTINO DIAS FILHO-
9639/2015-864.382/2011-LAURIVALDO DIAS-
9640/2015-864.383/2011-LAURIVALDO DIAS-
9641/2015-864.415/2011-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA-
9642/2015-864.416/2011-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA-
9643/2015-864.417/2011-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA-
9644/2015-864.504/2011-TERCOM CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA-
9645/2015-864.511/2011-REGINALDO GONÇALVES ARAGÃO-
9646/2015-864.513/2011-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. ME-
9647/2015-864.516/2011-LEONES FERREIRA DE OLIVEIRA-
9648/2015-864.538/2011-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-
9649/2015-864.539/2011-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-
9650/2015-864.551/2011-CÉSAR AUGUSTO DE SOUSA SENA-
9651/2015-864.572/2011-ARNALDO PEREIRA-
9652/2015-864.585/2011-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-
9653/2015-864.600/2011-MARIA DE LURDES PINHEIRO FONSECA-
9654/2015-864.624/2011-THIAGO DE CESARO-
9655/2015-864.711/2011-MARCELO CAVALCANTE BAZAN-
9656/2015-864.713/2011-MARCELO CAVALCANTE BAZAN-
9657/2015-864.716/2011-JORGE MICHEL IABRUDI-
9658/2015-864.717/2011-FRANCISCO DE PAULA DA SILVA-
9659/2015-864.719/2011-ADAUTO CARVALHO SILVA-
9660/2015-864.729/2011-ECOLOGY PESQUISAS MINEIRAIS LTDA-
9661/2015-864.730/2011-ECOLOGY PESQUISAS MINEIRAIS LTDA-
9662/2015-864.731/2011-ECOLOGY PESQUISAS MINEIRAIS LTDA-
9663/2015-864.732/2011-ECOLOGY PESQUISAS MINEIRAIS LTDA-
9664/2015-864.734/2011-MARCONE VIEIRA VISCONDE-
9665/2015-864.736/2011-LAURIVALDO DIAS-
9666/2015-864.768/2011-MARIA INES MARRESE SCARPELINI-
9667/2015-864.769/2011-GEDEON SILVA DOS SANTOS FILHO-
9668/2015-864.773/2011-AGENOR COSTA E SILVA-
9669/2015-864.783/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOTO LTDA EPP-
9670/2015-864.796/2011-LAURIVALDO DIAS-
9671/2015-864.799/2011-CARLOS LUIZ ZORZI-
9672/2015-864.803/2011-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. ME-
9673/2015-864.804/2011-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. ME-
9674/2015-864.805/2011-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. ME-
9675/2015-864.806/2011-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. ME-
9676/2015-864.807/2011-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. ME-
9677/2015-864.808/2011-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. ME-
9678/2015-864.816/2011-JOSÉ ALÍRIO LENZI-
9679/2015-864.834/2011-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA-
9680/2015-864.835/2011-MAURO HELENO SOBREIRA-
9681/2015-864.839/2011-JOELITA TAVARES DA CUNHA-
9682/2015-864.841/2011-MAURICIO VIEIRA DINIZ-
9683/2015-864.842/2011-ANA LEUSSIDONE BENEDETTI OTTONI-
9684/2015-864.843/2011-ANA LEUSSIDONE BENEDETTI OTTONI-
9685/2015-864.847/2011-JANARA FERNANDES DE BRITO-
9686/2015-864.849/2011-JAMIL MORUE-

Relação Nº 131/2015 - TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
8850/2015-864.010/2015-FABIANA ARANTES BEZERRA BARBOSA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
9688/2015-864.200/2014-SALOMÃO RODRIGUES LIMA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
9689/2015-864.066/2012-LAURIVALDO DIAS-

Relação Nº 140/2015 - RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
8850/2015-890.968/2011-ANTONIO PINTO DE SOUZA-
9382/2015-890.293/2012-MINERADORA NOROESTE FLUMINENSE LTDA-
9383/2015-890.302/2012-MARIA PAULA SANCHEZ GALDEANO-
9384/2015-890.336/2012-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
9385/2015-890.405/2011-RICARDO LOPES ABRÃO-
9386/2015-890.087/2012-CA RABELLO LIMA AREAL ME-
9387/2015-890.314/2012-AREAL L. G. SANTA BÁRBARA LTDA ME-
9388/2015-890.531/2012-AGUIAR CORTES E INDÚSTRIA DE ARGAMASSA LTDA-
9389/2015-890.533/2012-AGUIAR CORTES E INDÚSTRIA DE ARGAMASSA LTDA-
9390/2015-890.534/2012-AGUIAR CORTES E INDÚSTRIA DE ARGAMASSA LTDA-
9391/2015-890.535/2012-AGUIAR CORTES E INDÚSTRIA DE ARGAMASSA LTDA-
9392/2015-890.536/2012-AGUIAR CORTES E INDÚSTRIA DE ARGAMASSA LTDA-
9393/2015-890.537/2012-AGUIAR CORTES E INDÚSTRIA DE ARGAMASSA LTDA-
9394/2015-890.539/2012-AGUIAR CORTES E INDÚSTRIA DE ARGAMASSA LTDA-
9395/2015-890.432/2013-AREAL EXTRASOL LTDA.-
9396/2015-890.404/2014-MINERADORA E AREAL SANTO ANTÔNIO LTDA ME-
9397/2015-890.602/2014-GILMAR DOS SANTOS ESTEVES-
9398/2015-890.352/2015-JOSE LUMINATO CORTES-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
9399/2015-890.410/2009-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-
9400/2015-890.653/2011-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-
9401/2015-890.841/2011-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-
9402/2015-890.842/2011-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-
9403/2015-890.843/2011-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-
9404/2015-890.844/2011-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-
9405/2015-890.845/2011-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-
9406/2015-890.846/2011-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-
9407/2015-890.847/2011-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-
9408/2015-890.961/2011-L L X AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.-
9409/2015-890.025/2012-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-
9410/2015-890.094/2012-JOÃO ACÁCIO GOMES DE OLIVEIRA NETO-
9411/2015-890.493/2012-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA SA-

Relação Nº 148/2015 - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
831.301/1994-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
837.860/1994-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
834.812/1995-JOSÉ CÉSAR RAIMUNDO
831.622/1998-DECIO FERREIRA XAVIER
831.329/2009-MARCELO DE AMORIM PENIDO
831.636/2010-ALEXANDRE TAVARES DA SILVA ME
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
830.679/2010-PEDRO FRANCISCO FREISLEBEN
830.598/2012-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA.
830.599/2012-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA.
830.600/2012-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA.
Não conhece o recurso interposto(1837)
831.778/2001-Interposto porMARCUS VINICIOS GUIMARAES
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
890.472/1992-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
802.585/1968-MINERAÇÃO DELTA DO PARANÁ S. A.-
CALCARIO
800.058/1977-P.T.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-AREIA
840.169/1991-INGÁ AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA-ÁGUA MINERAL
890.616/2006-SEROBRITA MINERAÇÃO S.A.-GNAISSE e SAIBRO
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
890.472/1992-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA-
PEGMATITO-PORTARIA DE LVRÁ Nº 13/2010, DOU de 21/01/2010
Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)
006.515/1941-GAMA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº125/2015
Despacho publicado(508)
861.535/1992-CMMS CIA DE MINERAÇÃO MORADA DO SOL-Nos termos do PARECER nº 201/2015/MHMM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovado pelo Senhor Procurador-Chefe da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta Decisão, INDEFIRO o pedido formulado pela CMMS - Cia de Mineração Morada do Sol às fls. 898/902.
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
802.585/1968-MINERAÇÃO DELTA DO PARANÁ S. A.-
ARGILA
890.472/1992-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA-
PEGMATITO
Nega provimento ao recurso interposto contra multa-RAL(1758)
830.895/1985-FERTIBRITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO E BRITA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
848.228/2006-MARÉ CIMENTO LTDA-MOSSORÓ/RN -
Guia nº 52/2015-150.000TONELADAS-ARGILA- Validade:06/04/2018
815.356/2007-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA-TURVO/SC - Guia nº 54/2015-168.000TONELADAS-CASCALHO- Validade:09/10/2016
815.298/2012-ROBERTA PANNO ME-BLUMENAU/SC,
INDAIAL/SC - Guia nº 53/2015-600.000TONELADAS-SAIBRO-
Validade:17/02/2018
Fase de Disponibilidade
Não conhece o recurso interposto(1837)
826.328/2005-Interposto porMARIO ISSAMU TAGUCHI
Fase de Requerimento de Licenciamento
Não conhece o recurso interposto(1837)
811.103/2013-Interposto porBABIANO EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA ME

Relação Nº 152/2015 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
8850/2015-868.163/2015-AREIEIRO SAARA LTDA ME-
9730/2015-868.164/2015-AREIEIRO SAARA LTDA ME-

Relação Nº 183/2015 - SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
8850/2015-815.411/2015-NILSON PEREIRA JUNIOR-
9413/2015-815.459/2015-MARCELO DE SOUSA-
9414/2015-815.503/2015-LEOPOLDO CLAUDINEI JANUÁRIO ME-



9416/2015-815.506/2015-DRAGAGEM DE AREIA BARTSCH LTDA-
9417/2015-815.511/2015-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-
9418/2015-815.532/2015-MORAES & MORO LTDA ME-
9419/2015-815.536/2015-MARIA ANGELITA MAFRA
ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
9420/2015-816.063/2013-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-
9421/2015-815.140/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA MONDINI & SCHNAIDER LTDA-
9422/2015-815.374/2015-MAC ENGENHARIA LTDA-
9423/2015-815.375/2015-ANTONIO GILMAR DISSE-
NHA-
9424/2015-815.427/2015-NILSON PEREIRA JUNIOR-
9425/2015-815.434/2015-HUNDT & HUNDT LTDA ME-
9426/2015-815.439/2015-BANANA FOOD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP-
9427/2015-815.444/2015-KERBERMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA EPP-
9428/2015-815.447/2015-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME-
9429/2015-815.448/2015-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME-
9430/2015-815.451/2015-LUCIANE APARECIDA PEREIRA-
9431/2015-815.453/2015-ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI-
9432/2015-815.454/2015-ADILSON ALFREDO BECK-
9433/2015-815.460/2015-DOLORES CORREIA-
9434/2015-815.467/2015-JOSÉ MÁRIO PIRES-
9435/2015-815.483/2015-INFRAUSUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-
9436/2015-815.492/2015-MOACIR ISIDORO-
9437/2015-815.494/2015-RAFAEL LEHNEN-
9438/2015-815.501/2015-RODRIGO KIESLARCK MORETTI-
9439/2015-815.507/2015-FONTE ÁGUA MINERAL BARRA DO NORTE LTDA-
9440/2015-815.508/2015-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-
9441/2015-815.510/2015-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-
9442/2015-815.512/2015-A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA-
9443/2015-815.533/2015-JOELSO ELLER-
9444/2015-815.551/2015-MARCELO DE SOUSA-
9445/2015-815.553/2015-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-
9446/2015-815.555/2015-EDEMILSO LUIZ VENSON-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
9447/2015-815.409/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
9448/2015-815.410/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
9449/2015-815.457/2015-L. T. WONSIEWSKI E CIA LTDA-
9450/2015-815.458/2015-ANA MARIA SCHMITT-
Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
9415/2015-815.504/2015-CERAMICA DE TELHA BRANCA LTDA ME-

CELSO LUIZ GARCIA

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Diretor-Geral publicados no DOU 14/9/2015, Seção 1, págs. 59/66, inclua-se por ter sido omitido a assinatura da autoridade signatária: Celso Luiz Garcia.

(p/Coejo)

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação Nº 140/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.179/2013-NOVO PARACURU INCORPORAÇÕES LTDA-OF. Nº1550/2015
800.336/2013-GERSON CAMURÇA RABELO FILHO-OF. Nº1552/2015
800.337/2013-JHON WICLEY CABRAL CAMURCA-OF. Nº1551/2015
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

800.993/2012-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº1554/2015
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.538/2012-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº890/2013
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
800.305/2011-REFRANOR REFRATÁRIOS DO NORDESTE S A-MAGNESITA
800.337/2011-REFRANOR REFRATÁRIOS DO NORDESTE S A-MAGNESITA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.484/2012-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.
800.146/2014-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.
800.147/2014-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.
Fase de Disponibilidade
Fica NOTIFICADO para pagar ou parcelar débitos (multas), no prazo de 10 dias(662)
800.710/2008-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA- NOT Nº004/2015- R\$ 325,48
800.711/2008-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA- NOT Nº005/2015- R\$ 325,48
800.712/2008-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA- NOT Nº003/2015- R\$ 325,48
800.714/2008-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA- NOT Nº002/2015- R\$ 325,48
800.715/2008-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA- NOT Nº001/2015- R\$ 325,48

RICARDO BEZERRA DE SENNA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação Nº 264/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
860.629/2014-VILSON MARTINS ARAUJO
Nega provimento a defesa apresentada(242)
861.459/2010-RONALDO LOES MOREIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
861.716/2011-AREIA ANICUNS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA.-OF. Nº1538/2015
861.202/2013-MAURO NUNES-OF. Nº1543/2015
861.235/2013-PHILIP TADEU MARANHÃO DE SOUZA-OF. Nº1542/2015
861.623/2013-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. Nº1537/2015
861.624/2013-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. Nº1536/2015
860.325/2014-GUSTAVO LACERDA RAMOS-OF. Nº1544/2015
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
860.158/2013-LUIZ FERNANDO CURY DE AGUIAR-OF. Nº1540/2015
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
860.869/2014-JOSE HUMBERTO DE MENDONÇA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
861.220/2008-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.
860.795/2013-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
860.672/2014-CERAMICA SANTA BARBARA LTDA EPP
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
860.764/2009-MINERAÇÃO ITABIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº8491/2009
860.765/2009-MINERAÇÃO ITABIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº11135/2009
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
860.957/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-ALVARÁ Nº8484/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
861.302/2003-AREIA ANICUNS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA.-OF. Nº1539/2015-180 dias
861.857/2013-BELA VISTA MINERADORA LTDA ME-OF. Nº1541/2015-180 dias
Reitera exigência(366)
760.968/1996-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. Nº1085/DTM/DNPM/2015-180 dias
Indefere pedido de reconsideração(393)
860.353/2002-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA
860.766/2005-HONORATO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)

860.766/2005-HONORATO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Nega provimento a defesa apresentada(810)
861.013/2009-MW MINERADORA & TRANSPORTADORA LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.159/1989-AFRANIO ROBERTO DE SOUZA FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº1552/2015
860.017/2001-PEDREIRA ITAÚNA LTDA-OF. Nº1551/2015
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
860.260/1999-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA-OF. Nº1546/2015

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação Nº 550/2015

Multa aplicada (TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso:
30((trinta) dias (6.41)

Antônio Edson Deroma Júnior - 835.366/1995
Hélio Gomes Alves - 832.714/2001

Relação Nº 551/2015

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s)de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MG, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº934.573/2011
Notificado: Mineração Campo Belo Ltda
CNPJ Ou CPF:20.649.869/0001-79
NFLDP nº3766/2011
Valor:R\$940,58
Processo de cobrança nº934.574/2011
Notificado: Mineração Campo Belo Ltda
CNPJ Ou CPF:20.649.869/0001-79
NFLDP nº3767/2011
Valor:R\$82.916,43

Relação Nº 569/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
834.955/2010-MBL MINERAÇÃO LTDA- DOU de 30/04/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
830.370/2015-MINERADORA E TRANSPORTADORA QUEIROZ LTDA ME- DOU de 08/07/2015

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação Nº 246/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
850.892/2006-AVB MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 10/02/2014
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)
850.341/2011-COOPERATIVA AGROMINERAL DOS GARIMPEIROS DO SERRADO- Publicado DOU de 25/08/2015
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-TA(904)
851.079/2007-FRANCISCO ALVES MENDES- NOT. Nº80/2011

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA



SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 314/2015

Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
840.114/1985-PEDREIRA POTIGUAR LTDA- Cessionário:Mineração João Pessoa- CNPJ 19.627.094/0001-51- Registro de Licença nº171/2010- Vencimento da Licença: 06/01/2017

Relação Nº 315/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
846.141/2001-EXTRACAO DE AREIA SAO MIGUEL LTDA- Guia de Utilização Nº020/2015

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 172/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-TA(904)
848.231/2007-GME4 do Brasil Participações e Empreendimentos S. A- NOT. Nº226/2015
848.238/2007-GME4 do Brasil Participações e Empreendimentos S. A- NOT. Nº223/2015
848.239/2007-GME4 do Brasil Participações e Empreendimentos S. A- NOT. Nº225/2015
848.242/2007-GME4 do Brasil Participações e Empreendimentos S. A- NOT. Nº221/2015
848.243/2007-GME4 do Brasil Participações e Empreendimentos S. A- NOT. Nº224/2015
848.244/2007-GME4 do Brasil Participações e Empreendimentos S. A- NOT. Nº222/2015
848.376/2008-Francisco Bonifácio da Silva- NOT. Nº03/2014

Relação Nº 174/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
848.191/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, IN-VESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
848.142/2014-FREDERICO VIEIRA DE MELO
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.631/2010-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA- 819,69 ha para 477,89 ha-Minério de Ferro e Talco
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
848.347/2013-ELISIO GALVÃO DE ARAUJO -Alvará Nº2575/2015
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.655/2010-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
848.657/2010-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
848.659/2010-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
848.660/2010-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-rização de pesquisa(324)
848.177/2009-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-ALVARÁ Nº12.198/2009
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.442/2012-PRIME MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº188/2015
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-bilidade para pesquisa(303)
848.474/2007-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-Substância Aprovada:CAULIM, FELDSPATO E QUÁRTZO.
848.225/2008-MIBRA MINÉRIOS LTDA- Substância Aprovada:MÁRMORE
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)

848.567/2011-CIMENTO AÇU LTDA-Torno sem efeito des-pacho referente ao indeferimento do pedido de prorrogação de prazo incluso na Relação nº 161/2015, publicada no DOU de 21/08/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.236/2014-S T ROCHAS BRASILEIRAS LTDA-OF. Nº854/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem onera-ção/Port.266/2008(1281)
848.152/2013-LUIS BENGHI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
848.182/2015-JUSSIER DA SILVA MONTEIRO-OF. Nº841/2015

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 185/2015

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
802.789/1974-CERÂMICA ZIEGLER LTDA- AI Nº 942/2015
815.117/1991-MAHAGE MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 881/2015
Fase de Licenciamento
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
815.493/1997-MANOEL LUIZ MARTINS ME -AI Nº370/2015
815.241/2000-MANOEL LUIZ MARTINS ME -AI Nº944/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(811)
816.282/1996-ZUNINO JR LTDA ME -AI Nº267/2015
815.019/2006-TERFAL MAT. CONST. LTDA -AI Nº807/2014

MARCUS GERALDO ZUMBlick

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 297, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001910/2015-90, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos da Bahia IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031770-5.01, de titularidade da empresa Parque Eólico Colina Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.081.762/0001-77, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 475, de 9 de setembro de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Parque Eólico Colina Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Parque Eólico Colina Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA											
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA											
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO											
01	Nome Empresarial							02	CNPJ		
	Parque Eólico Colina Ltda.								20.081.762/0001-77		
03	Logradouro							04	Número		
	Avenida Luis Viana, Edifício Wall Street Empresarial								6.462		
05	Complemento				06	Bairro		07	CEP		
	Torre East, Sala 1.511					Paralela			41730-101		
08	Município				09	UF		10	Telefone		
	Salvador					BA			(71) 3332-1919		
11	DADOS DO PROJETO										
Nome do Projeto		EOL Ventos da Bahia IV (Autorizada pela Portaria MME nº 475, de 9 de setembro de 2014 - Leilão nº 10/2013-ANEEL).									
Descrição do Projeto		Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos da Bahia IV, compreendendo: I - quatro Unidades Geradoras de 3.000 kW, totalizando 12.000 de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de vinte e seis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Bonito, de propriedade da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba.									

Período de Execução		De 28/2/2017 a 1º/5/2018.	
Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Mulungu do Morro, Estado da Bahia.	
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Jobelino Vitoriano Locateli.		CPF: 035.964.518-68.	
Nome: Edgard Almeida da Silva Filho.		CPF: 025.523.745-65.	
Nome: Lucas de Moura Franco.		CPF: 019.944.295-93.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens		39.936.880,99.	
Serviços		10.289.522,90.	
Outros		11.630.219,88.	
Total (1)		61.856.623,77.	
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens		36.555.497,47.	
Serviços		9.418.327,60.	
Outros		10.645.510,19.	
Total (2)		56.619.335,26.	

PORTARIA Nº 298, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001911/2015-34, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos da Bahia VIII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031771-3.01, de titularidade da empresa Parque Eólico Boa Vista Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.088.432/0001-03, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 476, de 9 de setembro de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Parque Eólico Boa Vista Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Parque Eólico Boa Vista Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO



ANEXO			
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Parque Eólico Boa Vista Ltda.		20.088.432/0001-03
03	Logradouro	04	Número
	Avenida Luís Viana, Edifício Wall Street Empresarial		6.462
05	Complemento	06	Bairro
	Torre East, Sala 1.511		Paralela
08	Município	09	UF
	Salvador		BA
10		10	Telefone
			(71) 3332-1919
11	DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	EOL Ventos da Bahia VIII (Autorizada pela Portaria MME nº 476, de 9 de setembro de 2014 - Leilão nº 10/2013-ANEEL).		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos da Bahia VIII, compreendendo: I - dez Unidades Geradoras de 3.000 kW, totalizando 30.000 de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta e nove quilômetros e trezentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Morro do Chapéu, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.		

Ministério do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 44, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2014/2015 aos agricultores(as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de setembro de 2015, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamentos de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ GUADAGNIN

ANEXO

(Safra 2014/2015)

UF	CDIBGE	MUNICÍPIOS	ADERIDOS
CE	2300309	Acopiara	5.313
CE	2300804	Antonina do Norte	457
CE	2301703	Aurora	2.789
CE	2301802	Baixio	622
CE	2303303	Cariús	2.186
CE	2303600	Catarina	1.090
CE	2303956	Chorozinho	631
CE	2305407	Icó	5.517
CE	2305506	Iguatu	4.577
CE	2305704	Ipaumirim	673
CE	2306108	Irauçuba	1.531
CE	2307403	Jucás	1.707
CE	2307502	Lavras da Mangabeira	3.517
CE	2307601	Limoeiro do Norte	2.161
CE	2308351	Milhã	1.730
CE	2309706	Pacatuba	174
CE	2310605	Penaforte	621
CE	2313302	Tauá	5.809
CE	2313401	Tianguá	2.433
CE	2313955	Varjota	595
MG	3103405	Araçuaí	1.062
MG	3108503	Botumirim	369
MG	3108602	Brasília de Minas	386
MG	3111150	Campo Azul	117
MG	3113008	Carai	52
MG	3116506	Claro dos Poções	209
MG	3117009	Comercinho	1.050
MG	3118809	Coração de Jesus	481
MG	3121605	Diamantina	57
MG	3123809	Engenheiro Navarro	75
MG	3124302	Espinosa	2.319
MG	3126208	Formoso	60
MG	3126604	Francisco Dumont	119
MG	3126703	Francisco Sá	580
MG	3127073	Fruta de Leite	329
MG	3127354	Glaucilândia	119
MG	3129608	Ibiaí	114
MG	3130051	Icarai de Minas	144
MG	3132503	Itamarandiba	115
MG	3135050	Jaíba	398
MG	3138351	Leme do Prado	67
MG	3139300	Manga	657
MG	3141009	Mato Verde	816
MG	3141405	Medina	684
MG	3142007	Mirabela	78
MG	3142700	Montalvânia	139
MG	3143450	Montezuma	864
MG	3144656	Ninheira	801
MG	3145059	Nova Porteirinha	74

Período de Execução	De 28/2/2017 a 14/5/2018.		
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Mulungu do Morro, Estado da Bahia.		
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Jobelino Vitoriano Locateli.	CPF: 035.964.518-68.		
Nome: Edgard Almeida da Silva Filho.	CPF: 025.523.745-65.		
Nome: Lucas de Moura Franco.	CPF: 019.944.295-93.		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	101.496.331,37.		
Serviços	26.149.984,69.		
Outros	29.557.256,91.		
Total (1)	157.203.572,97.		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	92.902.820,48.		
Serviços	23.935.912,76.		
Outros	27.054.697,40.		
Total (2)	143.893.430,64.		

PORTARIA Nº 169, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.002936/2015-10, de 27 de julho de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001171/2015-34 de 27 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Teikon Tecnologia Industrial S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.371.925/0001-01, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Circuito integrado eletrônico do tipo memória montada, para montagem em superfície.	NAND Flash; eMMC; PPN.
Circuito integrado eletrônico do tipo memória montada, para montagem em superfície.	DDR3; DDR3L; DDR4; LPDDR2; LPDDR3; LPDDR4; LPDDR5; MCP; eMCP.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 917, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 170, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003815/2015-41, de 28 de agosto de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001351/2015-16, de 28 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Nitere Indústria de Produtos Eletrônicos LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.261.693/0001-20, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Equipamento de Autentificação Fiscal (SAT Fiscal).	NSAT-4200.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 333, de 18 de maio de 2012.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 171, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.002936/2015-10, de 27 de julho de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001171/2015-34, de 27 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Teikon Tecnologia Industrial S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.371.925/0004-54, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Circuito integrado eletrônico do tipo memória montada, para montagem em superfície.	NAND Flash; eMMC; PPN.
Circuito integrado eletrônico do tipo memória montada, para montagem em superfície.	DDR3; DDR3L; DDR4; LPDDR2; LPDDR3; LPDDR4; LPDDR5; MCP; eMCP.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 945, de 21 de dezembro de 2012.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 255, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005 e na Portaria nº 164, de 6 de outubro de 2011, alterada pela Portaria nº 247, de 11 de outubro de 2012, e Resolução nº 40, de 05 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Instituir a Chamada Pública para seleção de atletas de modalidades que não fazem parte dos Programas Olímpico e Paraolímpico, para fins de concessão da Bolsa Atleta exercício de 2015, na forma do Edital publicado na Seção 3 do DOU de 14 de setembro de 2015.

Art. 2º Os interessados deverão cumprir com as exigências descritas no Edital em relação às fases do pleito, os procedimentos de inscrição e os critérios objetivos para concessão da Bolsa Atleta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 778, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/08/2015 e 01/09/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/08/2015 e 01/09/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002532/2014-78
Proponente: Grêmio Osasco Audax Esporte Clube
Título: GO Audax - Formação e Cidadania
Registro: 02SP053962009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 55.295.604/0001-85
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 5.661.389,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0637 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 92302-8
Período de Captação até: 31/12/2015
2 - Processo: 58701.002385/2015-17
Proponente: Associação Marcos Mercadante de Judô
Título: Kimono de Ouro VI
Registro: 02SP020862008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.256.094/0001-27
Cidade: Araras UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.520.132,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0341 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 68930-0
Período de Captação até: 31/12/2015
3 - Processo: 58701.007747/2013-02
Proponente: Centro de Formação de Recreação de Atletas
Título: Aprender Jogando
Registro: 02RS127712013
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 16.858.725/0001-55
Cidade: Passo Fundo UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 801.893,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2992 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18385-7
Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Deliberação nº 508, de 28 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2015, Seção 1, página 93, onde se lê: "... para a finalidade de desenvolvimento tecnológico", leia-se: "... para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico...".

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 378, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui o Comitê Diretivo do Acordo Quadro sobre Desenvolvimento do Investimento e Cooperação em Capacidade Produtiva, firmado entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Comissão Nacional do Desenvolvimento e Reforma da República Popular da China.

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA FAZENDA, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E O CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Diretivo do Acordo Quadro sobre Desenvolvimento do Investimento e Cooperação em Capacidade Produtiva, firmado entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Comissão Nacional do Desenvolvimento e Reforma da República Popular da China, com a finalidade de coordenar a atuação do governo brasileiro, bem como acompanhar sua implementação e seu funcionamento.

Art. 2º O Comitê Diretivo do Acordo Quadro sobre Desenvolvimento do Investimento e Cooperação em Capacidade Produtiva será composto por um representante dos seguintes órgãos:

- I - Casa Civil da Presidência da República;
- II - Ministério da Fazenda;
- III - Ministério das Relações Exteriores;
- IV - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e
- V - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que o coordenará.



Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 263, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/2010, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500.021167/2014-55, resolve:

Art.º 1º A Portaria n.º 046/2014/SUINF/ANTT, de 20 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 24 de março de 2014, que estabeleceu a sistemática para o processo de autorização, e definição dos respectivos custos, de estudos de viabilidade e de projetos executivos de obras e serviços não previstos contratualmente, quando solicitados pela ANTT, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 3º O custo necessário para a elaboração do estudo referido no artigo anterior será definido pela menor cotação de mercado apresentada, limitado ainda:

I - Ao custo gerencial do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, nos casos de extensão maiores que 100 (cem) quilômetros);

II - A 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento), nos casos pontuais e em extensões menores que 100 (cem) quilômetros e maiores que 05 (cinco) quilômetros; e

III - A 2,6% (dois vírgula seis por cento), aplicado ao somatório do valor do viário e dos dispositivos a serem avaliados, nos casos pontuais e em extensões menores ou iguais a 05 (cinco) quilômetros.

(...)

Art. 6º (...)

§ 1º Autorizada, pela SUINF, a elaboração do projeto executivo e respectivo orçamento, conforme Resolução ANTT n.º 1.187/2005, este deverá ser apresentado em até 06 (seis) meses, podendo esse prazo ser prorrogado, em casos devidamente justificados, considerando a complexidade do projeto, a critério da unidade operacional.

(...)

§ 3º No caso referido no parágrafo anterior, o custo do estudo de viabilidade considerado será aquele definido conforme art. 3º.

§ 4º A qualquer momento, a SUINF poderá solicitar a apresentação do projeto executivo, nos casos onde for constatada a viabilidade técnica da obra.

Art. 7º (...)

§ 1º O valor máximo para remuneração dos custos de elaboração do projeto executivo e estudo de viabilidade considerará o percentual descrito na tabela constante do Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para situações específicas que caracterizam o projeto executivo como de alta complexidade, poder-se-á aplicar um incremento decorrente da multiplicação do percentual citado no parágrafo anterior pelo fato de ajuste "?", conforme metodologia descrita no Anexo II desta Portaria.

§ 3º O Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, relativo ao estudo de viabilidade e ao projeto executivo, ocorrerá na ocasião da Revisão Ordinária subsequente à aprovação do projeto executivo e do respectivo orçamento pela SUINF.

§ 4º No caso de inclusão da obra no PER, os custos operacionais deverão ser limitados aos custos gerenciais do DNIT.

(...)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 431, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.284734/2014-82, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa de Transportes Andorinha S/A para implantação das seguintes seções, no serviço Brasília (DF) - Porto Velho (RO), prefixo nº 12-2016-00:

De: Barra do Garças (MT)

Para: Brasília (DF).

De: Cacoal (RO)

Para: Brasília (DF), Anápolis (GO), Goiânia (GO).

De: Itapua do Oeste (RO)

Para: Brasília (DF), Goiânia (GO).

De: Jaru (RO)

Para: Brasília (DF), Anápolis (GO), Goiânia (GO).

De: Ouro Preto do Oeste (RO)

Para: Brasília (DF), Anápolis (GO), Goiânia (GO).

De: Pontes e Lacerda (MT)

Para: Brasília (DF), Goiânia (GO).

De: Porto Velho (RO)

Para: Aragarças (GO).

De: Presidente Médice (RO)

Para: Brasília (DF), Goiânia (GO).

De: Várzea Grande (MT)

Para: Brasília (DF), Taguatinga (DF), Goiânia (GO), Trindade (GO).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 432, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.107080/2015-55 e Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa EXPRESSO UNIÃO LTDA. para implantação das seguintes seções, no serviço Caldas Novas (GO) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 12-1567-00:

De: Caldas Novas (GO)

Para: Juiz de Fora (MG); Petrópolis (RJ)

De: Rio Paranaíba (MG); Nova Serrana (MG)

Para: Rio de Janeiro (RJ)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 433, 11 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.170512/2015-64 e Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, resolve:

Art. 1. Deferir, parcialmente, o requerimento da empresa Expresso Guanabara S/A para implantação das seguintes seções, no serviço Campina Grande (PB) - Brasília (DF), prefixo nº 13-0890-00.

De: Brejo Santo (CE)

Para: Alvorada do Norte (GO), Barreiras (BA), Cabrobó (PE), Capim Grosso (BA), Ibotirama (BA), Petrolina (PE), Roda Velha (BA), Salgueiro (PE), Santa Maria da Boa Vista (PE), Seabra (BA) e Senhor do Bonfim (BA).

De: Cajazeiras (PB)

Para: Alvorada do Norte (GO), Barreiras (BA), Brejo Santo (CE), Capim Grosso (BA), Ibotirama (BA), Petrolina (PE), Roda Velha (BA), Salgueiro (PE), Santa Maria da Boa Vista (PE), Seabra (PE) e Senhor do Bonfim (BA).

De: Campina Grande (PB)

Para: Alvorada do Norte (GO), Barreiras (BA), Brejo Santo (CE), Capim Grosso (BA), Ibotirama (BA), Roda Velha (BA), Seabra (BA) e Senhor do Bonfim (BA).

De: Capim Grosso (BA)

Para: Alvorada do Norte (GO) e Brasília (DF)

De: Patos (PB)

Para: Alvorada do Norte (GO), Barreiras (BA), Brejo Santo (CE), Capim Grosso (BA), Ibotirama (BA), Petrolina (PE), Roda Velha (BA), Salgueiro (PE), Santa Maria da Boa Vista (PE), Seabra (BA) e Senhor do Bonfim (BA)

De: Petrolina (PE)

Para: Alvorada do Norte (GO), Ibotirama (BA), Roda Velha (BA), Seabra (BA) e Senhor do Bonfim (BA)

De: Pombal (PB)

Para: Alvorada do Norte (GO), Barreiras (BA), Brejo Santo (CE), Capim Grosso (BA), Ibotirama (BA), Petrolina (PE), Roda Velha (BA), Salgueiro (PE), Santa Maria da Boa Vista (PE), Seabra (BA) e Senhor do Bonfim (BA)

De: Salgueiro (PE)

Para: Alvorada do Norte (GO), Barreiras (BA), Brasília (DF), Capim Grosso (BA), Ibotirama (BA), Roda Velha (BA), Seabra (BA) e Senhor do Bonfim (BA)

De: Senhor do Bonfim (BA)

Para: Alvorada do Norte (GO)

De: Sousa (PB)

Para: Brejo Santo (CE), Capim Grosso (BA), Ibotirama (BA), Petrolina (PE), Roda Velha (BA), Salgueiro (PE), Santa Maria da Boa Vista (PE), Seabra (BA) e Senhor do Bonfim (BA)

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 9 de setembro de 2015

Tendo em vista LIMINAR prolatada no processo Judicial 11681-50.2015.5.15.0146, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Orlândia/SP do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial 326/2013 e na Nota Técnica 406/2015/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a SUSPENSÃO do pedido de registro sindical do SINDICAM - SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTONOMOS DE BENS OU DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTONOMOS DE CARGAS EM GERAL DE ORLANDIA E REGIAO, CNPJ 22.950.314/0001-98.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 68, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46266.004071/2015-56 e conceder autorização à empresa: NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 61.067.161/0018-35, situada à Avenida Nadir Figueiredo, nº 496, Jardim Miriam, Município de Suzano, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo pelo prazo de 02 anos a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é conforme fls. 01 e 209 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

VILMA DIAS

Conselho Nacional do Ministério Público**PORTARIA Nº 100, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015**

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 222, de 9 de dezembro de 2014, que institui o Programa de Exames Periódicos de Saúde do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO em exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 130-A da Constituição Federal, e pelo art. 12, inc. XIV, do Regimento Interno (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013), e tendo em vista o disposto no art. 206-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria CNMP-PRESI nº 222, de 9 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§1º

IV - emissão de atestado de saúde ocupacional ou atesto médico conclusivo como condição de finalização do PEPS.

....."

(NR)

Art. 2º O art. 7º da Portaria CNMP-PRESI nº 222, de 9 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

III - para os servidores com mais de quarenta anos de idade, do sexo feminino: mamografia;

IV - para servidores com mais de cinquenta anos:

a) sangue oculto nas fezes (preferencialmente método imunológico ou detecção de DNA);

b) PSA (antígeno prostático específico), para o sexo masculino.

V - avaliação oftalmológica, incluindo acuidade visual sem correção e com correção, refração, biomicroscopia, tonometria e fundoscopia para os servidores que tiverem como atribuição principal a atividade de direção veicular

Parágrafo único.(NR).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

PLENÁRIO**ACÓRDÃOS DE 8 DE SETEMBRO DE 2015**

PROCESSO: PP Nº 1.00084/2015-66

RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS OFICIAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO PARA QUE OS MINISTÉRIOS PÚBLICOS PAGUEM ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES OFICIAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE PERICULOSIDADE INERENTE À ATIVIDADE. AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECOMENDAÇÃO PARA QUE CADA MINISTÉRIO PÚBLICO ANALISE A MATÉRIA. PROCEDIMENTO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. A atividade exercida pelos oficiais do Ministério Público ou cargo equivalente não é inerentemente perigosa, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal para os oficiais de justiça.

2. Impossibilidade de que o CNMP determine o pagamento de gratificação ou adicional, que deve ter previsão legal, sendo que o envio do projeto de lei respectivo está inserido no âmbito da autonomia de cada Ministério Público.

3. Considerando, no entanto, que os oficiais podem desempenhar atividades potencialmente perigosas, de acordo com as atribuições que lhes são conferidas, recomenda-se a elaboração de estudos que viabilizem a elaboração de projeto de lei para a criação do adicional ou gratificação, conforme o caso específico de cada Ministério Público.

4. Pedido de Providências julgado parcialmente procedente.
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar parcialmente procedente o Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator, ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Esdras Dantas.

PROCESSO: PCA Nº 1.00034/2015-33

RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE AUXÍLIO-CRECHE AOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO. INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA DA LEI. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. SUPERVENIÊNCIA DE NOVA LEGISLAÇÃO. MATÉRIA PREJUDICADA. IMPROCEDÊNCIA.

1. O pagamento de verba de qualquer natureza a servidores públicos depende da obediência estrita aos requisitos previstos em lei, não se admitindo que a Administração Superior do Ministério Público utilize interpretação teleológica para suprimir todos ou alguns de seus requisitos.

2. No caso em apreciação, não houve comprovação de má-fé por parte dos servidores públicos que receberam o auxílio ou ainda por parte da Administração do MP/MT, razão pela qual não cabe qualquer ressarcimento ao erário.

3. Desde o advento da Lei Estadual nº 9.782-MT, de 19 de julho de 2012, o regulamento administrativo do auxílio-creche para os servidores do Ministério Público de Mato Grosso está em consonância com a legislação, ficando prejudicada a questão.

4. Improcedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator. Impedido o Conselheiro Marcelo Ferra e ausente, momentaneamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro Relator

**ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2015**

Ata da 16ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 25/8/2015. Às dez horas e cinquenta e seis minutos do dia vinte e cinco de agosto de dois mil e quinze, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 16ª Sessão Ordinária de 2015, sob a Presidência da Doutora Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Presidente do CNMP, em exercício. Presentes os Conselheiros Cláudio Henrique Portela do Rego, Antônio Pereira Duarte, Esdras Dantas de Souza, Leonardo de Farias Duarte, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Fábio George Cruz da Nóbrega, Gustavo do Vale Rocha, Otávio Brito Lopes, Fábio Bastos Stica, Orlando Rochadel Moreira, Sérgio Ricardo de Souza; o Secretário-Geral do CNMP, Blal Yassine Dalloul, e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Pedro Paulo Guerra de Medeiros. Ausentes, justificadamente, o Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, Rodrigo Janot Monteiro de Barros e o Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho. Presentes, também, a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti; o Presidente da Associação Cearense do Ministério Público, Lucas Felipe Azevedo de Brito; o Procurador de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Cláudio Soares Lopes Junior; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, Ângelo Fabiano Farias da Costa; o Procurador Federal, Rui Magalhães Piscitelli; o Promotor de Justiça do Estado do Ceará, Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos Santos; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Elísio Teixeira Lima Neto; o Promotor de Justiça do Estado do Espírito Santo, Danilo Raposo Lirio; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, Alfredo Ricardo Machado; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, Carlos Eduardo de Azevedo Lima; o Procurador-Geral de Justiça do Estado Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira. Após verificado o quórum regimental, a Presidente cumprimentou todos os presentes, em especial os novos Conselheiros que integram o Plenário. Em seguida, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 31 (trinta e uma) decisões, proferidas no período de 18/8/2015 a 24/8/2015, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 18/8/2015 a 24/8/2015, totalizando 7 (sete) decisões. Em seguida, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 0.00.000.001095/2013-10; 0.00.000.001775/2014-14; 0.00.000.000235/2013-24; 0.00.000.000543/2013-50; 0.00.000.001612/2014-23; 0.00.000.001738/2014-06; 0.00.000.000139/2015-48; 0.00.000.000305/2015-14; 0.00.000.000167/2015-65; 0.00.000.001353/2014-31; 0.00.000.001608/2014-65; 0.00.000.001733/2014-75; 0.00.000.000539/2015-53; 1.00004/2015-08 e a retirada de pauta do Processo n.º 0.00.000.000265/2015-01. Na ocasião, a Presidente anunciou o julgamento em bloco do Recurso Interno interposto no Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000398/2015-79 e dos Embargos de Declaração opostos no Processo Administrativo Disciplinar n.º 0.00.000.001785/2013-61. Em seguida, a Presidente comunicou que daria preferência aos julgamentos dos processos sob a relatoria do Conselheiro Leonardo Farias, em virtude do término de seu mandato. Na ocasião, foi levado a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.000022/2015-81, com vistas à prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para a conclusão dos trabalhos da comissão processante. Após, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Walter Agra, oportunidade em que foram levados a julgamento conjunto os Procedimentos de Controle Administrativo n.ºs 0.00.000.000320/2015-54 e 0.00.000.000339/2015-09. Após, passou-se ao julgamento do Pedido de Providências nº 0.00.000.001793/2014-98. Em seguida, o Conselheiro Sérgio Ricardo, levou a julgamento, extrapauta, o Anteprojeto de Lei nº 1.00198/2015-60, a respeito das propostas orçamentárias do Ministério Público Militar, do Ministério Público do Trabalho, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e da

Escola Superior do Ministério Público da União, que foi aprovado à unanimidade. Após esse julgamento, o Conselheiro Walter Agra voltou a compor a mesa. Na sequência, foi levada a julgamento a Revisão de Processo Disciplinar nº 0.00.000.000188/2015-81, oportunidade em que o Conselheiro Fábio George registrou que o Estado de Pernambuco apresenta o maior número de assassinatos de membros do Ministério Público, incluindo-se o do Procurador da República, Pedro Jorge de Melo e Silva. Após, foi levado a julgamento o Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.000103/2015-64, ocasião em que os Conselheiros Leonardo Carvalho, Otávio Brito e Orlando Rochadel parabenizaram a sustentação oral feita pela advogada Maria Marta dos Santos Dias. Em seguida levou-se a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000528/2015-73, oportunidade em que os Conselheiros Fábio George, Leonardo Carvalho e Otávio Brito cumprimentaram o Presidente da Associação Cearense do Ministério Público, que havia ocupado a tribuna. Na sequência, o Conselheiro Esdras Dantas, levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 0.00.000.001160/2014-80, com vistas à prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para a conclusão dos trabalhos da comissão processante. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, comunicou que, doravante, constará no relatório das decisões monocráticas de arquivamento proferidas pela Corregedoria Nacional as respectivas ementas, a fim de facilitar o acompanhamento do assunto versado nas Reclamações Disciplinares. A sessão foi suspensa às doze horas e trinta e três minutos e foi reiniciada às quatorze horas e dezesseis minutos, sob a Presidência da Doutora Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Ausente, justificadamente, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Pedro Paulo Guerra de Medeiros. Em seguida, a Presidente anunciou, a pedido do relator, o adiamento do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.001789/2014-20. Após, o Conselheiro Antônio Duarte apresentou Proposta de Resolução com vistas a alterar a redação da Resolução CNMP nº 56, dando-se início aos trâmites regimentais. Em seguida, foi levado a julgamento a Nota Técnica nº 0.00.000.001622/2014-69, referente ao Projeto de Lei nº 554/2011, que tramita no Senado Federal, acerca do prazo para apresentação física do preso à autoridade judicial, após efetivada sua prisão em flagrante. Na oportunidade, a Presidente sugeriu que o termo de audiência de custódia fosse alterado para audiência de apresentação, tendo em vista críticas já proferidas, quanto à nomenclatura, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, no que foi acompanhada pelo Conselheiro Sérgio Ricardo. Na ocasião, o Relator, Conselheiro Fábio George, acolheu a sugestão feita. Após, foi aprovada a Proposta de Resolução nº 0.00.000.001568/2014-51, que dispõe sobre a criação da Carteira de Identidade Especial para os Conselheiros Nacionais do Ministério Público e padronização da Carteira de Identidade de membro do Ministério Público dos Estados, tendo sido aprovada, à unanimidade, a criação das carteiras de Conselheiros, devendo as carteiras de identidade funcional dos membros do Ministério Público seguir previsão das Leis Complementares dos respectivos Estados. Após, foi levado a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000275/2015-38, do qual os Conselheiros Fábio George e Otávio Brito pediram vista regimental. Na sequência, o Conselheiro Cláudio Portela pediu vista regimental do Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000845/2014-17. Após, o Conselheiro Walter Agra apresentou Proposta de Emenda Regimental com vistas a alterar o artigo 18, inciso V, do Regimento Interno do CNMP, e criar os incisos XVII e XVIII, do mesmo artigo, para possibilitar a advocação ex officio pela Corregedoria Nacional de procedimentos disciplinares, com referendo do Plenário. Na sequência, foi levado a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000238/2015-20, do qual pediram vista os Conselheiros Walter Agra e Otávio Brito. Na oportunidade, o Conselheiro Walter Agra registrou estar apto a apresentar os votos dos processos dos quais pediu vista, tão logo sejam apregoados, e que o voto-vista do Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000238/2015-20 será apresentado na próxima sessão. Após, foram levados a julgamento o Pedido de Providências nº 0.00.000.000073/2015-96 e o Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000395/2015-35. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 0.00.000.000025/2015-06, o advogado Rubimar Barreto Silveira utilizou a tribuna em substituição à parte inscrita para sustentação oral. Na oportunidade, a Presidente declarou-se suspeita, por motivo de foro íntimo, transferindo a Presidência ao Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, para a proclamação deste resultado, ocasião em que passou a compor a mesa o representante da OAB, Pedro Paulo Guerra de Medeiros. Em seguida, o Conselheiro Fábio George propôs, nos termos do artigo 23, inciso XIII, do RICNMP, a revisão das decisões monocráticas de arquivamento proferidas nos Processos n.ºs 0.00.000.000190/2015-50, 0.00.000.000022/2014-47, 0.00.000.0001548/2014-81, 0.00.000.000497/2014-70 e 1.00087/2015-27, em virtude de serem matérias de competência do Plenário. De igual forma, o Conselheiro Walter Agra propôs a revisão da decisão monocrática de arquivamento proferida no Processo nº 0.00.000.000516/2014-68, registrando ter sinalizado pedido de vista em momento anterior ao arquivamento. Na oportunidade, a Presidente, em exercício, Ela Wiecko Volkmer de Castilho, sugeriu que a distribuição dos processos objeto de revisão fosse aleatória, favorecendo a imparcialidade, o que foi acolhido à unanimidade. Após, o Conselheiro Leonardo Carvalho, na condição de Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência, apresentou três Propostas de Enunciado visando consolidar os entendimentos manifestados pelo Colegiado, a fim de facilitar a atuação dos Conselheiros, ocasião em que se deu início aos trâmites regimentais. Em seguida, passou a compor a mesa o Secretário-Geral Adjunto do Conselho, Wilson Rocha de Almeida Neto. Na ocasião, o decano, Conselheiro Antônio Duarte, prestou homenagem ao Conselheiro Leonardo Farias, em razão do término do seu mandato, ressaltando a admiração pela sua postura firme no embasamento de votos e pelo



seu comprometimento ao exercer as funções de Ouvidor Nacional e dirigente do Fórum Nacional de Saúde. Na sequência, o Conselheiro Sérgio Ricardo registrou a honra em presenciar o comprometimento do Conselheiro Leonardo Farias com a democracia. Após, o Conselheiro Cláudio Portela destacou o profissionalismo do homenageado, tendo o Conselheiro Leonardo Carvalho ressaltado a firmeza e convicção na atuação do Conselheiro Leonardo Farias, oportunidade em que lhe entregou cópia do processo de indicação que tramitou no Senado Federal, destacando a aprovação unânime pela Comissão de Constituição e Justiça da mencionada Casa. Na sequência, o Conselheiro Walter Agra ressaltou, também em nome do Conselheiro Esdras Dantas, a celeridade e efetividade dos trabalhos realizados pelo Conselheiro Leonardo Farias. Em seguida, a Presidente prestou homenagem ao Conselheiro Leonardo Farias, com entrega de certificado emoldurado, pelo reconhecimento do serviço prestado ao Conselho. Na oportunidade, o Conselheiro Leonardo Farias registrou que o fim de seu mandato encerra um ciclo, iniciado na função de Juiz Auxiliar do Supremo Tribunal Federal; seguido de Instrutor neste mesmo Tribunal; após, na função de Juiz Auxiliar do Conselho Nacional de Justiça, e, enfim, Conselheiro do CNMP. Na sequência, agradeceu o Conselho pelo aprendizado adquirido com a sua composição plural e ressaltou a atuação eficiente da Secretaria Geral, na pessoa do Secretário-Geral do CNMP, Blal Yassine Dalloul, e do Secretário-Geral Adjunto, Wilson Rocha de Almeida Neto. Por fim, externou sua satisfação em ter sua última sessão sob a presidência de uma figura feminina. Na ocasião, a Presidente registrou ter sido frutífera e enriquecedora a participação do Conselheiro Leonardo Farias nos debates e julgamentos do Colegiado, bem como relevante sua atuação à frente da Ouvidoria Nacional do Ministério Público e das ações referentes à assistência à saúde, como Coordenador do Fórum Nacional de Saúde, indutor de políticas públicas e integrante do Comitê Organizador do Fórum Nacional do Poder Judiciário referente a essas demandas. Ainda, em nome da Presidência, dos membros auxiliares e dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, desejou êxito nas atividades que reassumirá junto ao Poder Judiciário do Estado do Pará. A sessão foi encerrada às dezoito horas e cinquenta e três minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pela Presidente do CNMP, em exercício.

BLAL YASSINE DALLOUL
Secretário-Geral

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Presidente do Conselho
Em exercício

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

16ª SESSÃO ORDINÁRIA - 25/8/2015

1) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000398/2015-79 (Recurso Interno)
Relator: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte
Recorrente: Douglas Renato Ferreira Graciani
Recorrido: Ministério Público do Estado do Mato Grosso
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão monocrática que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo, no qual é requerida a apuração de supostas irregularidades cometidas pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso, no trâmite do Protocolo SIMP nº 016496-001/2014.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, e o Conselheiro Marcelo Ferra.

2) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001785/2013-61 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processo n.º 0.00.000.000371/2012-33)

Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Embargante: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente processo administrativo disciplinar, para determinar a aplicação da pena de remoção compulsória a membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, preferencialmente para Promotoria de Justiça que não possua atribuição ambiental.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, e o Conselheiro Marcelo Ferra.

3) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.000022/2015-81

Relator: Conselheiro Leonardo Farias Duarte
Requerente: Corregedoria Nacional
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Assunto: Falta Funcional. Censura. Descumprimento. Negligência. Inércia. Excesso de Prazo. Exercício Função. Andamento Processual.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, e o Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho.

4) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000320/2015-54 (Julgamento conjunto com o Processo CNMP nº 0.00.000.000339/2015-09)

Relator: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte
Requerente: Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Requer o controle do ato do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que determinou a reforma da decisão do Procurador-Geral de Justiça do mencionado Estado, no sentido de que os efeitos financeiros acerca do ato de relotação provisória de servidora retroaja ao dia 1º de julho de 2014.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para anular a decisão proferida no Processo n.º 32581/2014-0, pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, que reformou a decisão administrativa do Procurador-Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, o Conselheiro Marcelo Ferra e, ocasionalmente, o Conselheiro Walter Agra.

5) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000339/2015-09 (Julgamento conjunto com o Processo CNMP nº 0.00.000.000320/2015-54)

Relator: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte
Requerente: Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Requer o controle do ato do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que determinou a reforma da decisão do Procurador-Geral de Justiça do mencionado Estado, no sentido de que os efeitos financeiros acerca do ato de relotação provisória de servidora retroaja ao dia 26 de maio de 2014.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para anular a decisão proferida no Processo n.º 30685/2014-1, pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, que reformou a decisão administrativa do Procurador-Geral de Justiça, e para determinar a instauração de Procedimento de Controle Administrativo, para apurar a notícia da existência de casos análogos em que o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará autorizou o pagamento retroativo da mesma gratificação a outros servidores. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, o Conselheiro Marcelo Ferra e, ocasionalmente, o Conselheiro Walter Agra.

6) PEDIDO DE PROVIDÊNCIA N.º 0.00.000.001793/2014-98
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte
Requerente: José Barbosa Monteiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado do Amazonas, quanto à ausência de Promotor Titular designado para atuar na Comarca de Eirunepé.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou o pedido parcialmente procedente, para determinar ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas que designe promotor de justiça em periodicidade compatível com a demanda local, nos termos do voto divergente do Conselheiro Fábio George. Vencidos o Relator e os Conselheiros Esdras Dantas, Leonardo Carvalho, Gustavo Rocha e Sérgio Ricardo, que julgavam procedente o pedido, a fim de determinar ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas que, no prazo de 15 dias, designasse promotor de Justiça para responder pela Promotoria de Eirunepé/AM em tempo integral ou, não sendo possível, em periodicidade compatível com a demanda local. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros e o Conselheiro Marcelo Ferra e, ocasionalmente, o Conselheiro Walter Agra.

7) ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.000198/2015-60
Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza
Requerentes: Ministério Público Militar; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Escola Superior do Ministério Público da União

Assunto: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016. Propostas orçamentárias do Ministério Público Militar, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público do Trabalho e Escola Superior do Ministério Público da União.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o Anteprojeto de Lei, relativo às propostas orçamentárias do Ministério Público Militar, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público do Trabalho e Escola Superior do Ministério Público da União, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, o Conselheiro Marcelo Ferra e, ocasionalmente, o Conselheiro Walter Agra.

8) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000188/2015-81

Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Requerentes: João Antônio de Araújo Freitas Henriques - Procurador de Justiça/PE; Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto - Procurador de Justiça/PE; Paulo Roberto Lapenda Figueirôa - Corregedor-Geral Substituto/PE

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Interessado: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Advogado: Leonardo Sales de Aguiar - OAB/PE n.º 24.583
Assunto: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar CGMP nº 009/2013, que tramitou no Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Sustentação Oral: Leonardo de Sales Aguiar - Advogado do Interessado

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, e o Conselheiro Marcelo Ferra.

9) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000103/2015-64 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Recorrente: Luiz Victor Almeida de Araújo
Advogado: Maria Marta dos Santos - OAB/DF nº 29.608
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada contra membro do Ministério Público do Estado do Pará.

Sustentação Oral: Maria Marta dos Santos Dias - Advogada do Recorrente

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, e o Conselheiro Marcelo Ferra.

10) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000528/2015-73

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega
Requerente: Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Assunto: Requer o controle da decisão proferida por membro do Ministério Público do Estado do Ceará, nos autos do Processo Administrativo nº 13697/2015-4 (Recurso nº 5.024/2015-1), que tratou de pagamento de diárias em razão de deslocamento de membros dentro da Região Metropolitana de Fortaleza.

Sustentação Oral: Lucas Felipe Azevedo de Brito - Presidente da Associação Cearense do Ministério Público - ACMP (Interessado)

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para desconstituir a medida liminar proferida no Processo Administrativo n.º 13697/2015-4 (Recurso n.º 5.024/2015-1), nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, e o Conselheiro Marcelo Ferra.

11) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001160/2014-80 (Apenso: Processos n.º 0.00.000.000412/2012-91 e n.º 0.00.000.001633/2013-68)

Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, e o Conselheiro Marcelo Ferra.

12) NOTA TÉCNICA N.º 0.00.000.001622/2014-69

Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Requerente: Conselheiro Jarbas Soares Júnior - Pres. da Comissão Defesa Direitos Fundamentais

Assunto: Nota Técnica que propõe a alteração do disposto no § 1º do art. 306 do Decreto-Lei nº 3.689/1941, referente ao Projeto de Lei nº 554/2011, que tramita no Senado Federal, propondo que seja estabelecido o prazo de vinte e quatro horas para apresentação física do preso à autoridade judicial, após efetivada sua prisão em flagrante.

Decisão: O Conselho, por maioria, aprovou a presente Nota Técnica, nos termos propostos pelo Relator. Vencidos, parcialmente, os Conselheiros Esdras Dantas e Leonardo Carvalho, que mantinham o prazo de 24 horas para a apresentação física do preso à autoridade judicial, após efetivada a sua prisão em flagrante e, integralmente, o Conselheiro Leonardo Farias, que era contrário à apresentação de nota técnica, por não concordar com a regulamentação da matéria. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, e o Conselheiro Marcelo Ferra.

13) PROPOSIÇÃO N.º 0.00.000.001568/2014-51

Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Proponente: Conselheiro Walter de Agra Júnior
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a criação de Carteira de Identidade Especial para os Conselheiros do CNMP e padronização da Carteira de Identidade de Membro do Ministério Público dos Estados.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, e o Conselheiro Marcelo Ferra.

14) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000275/2015-38

Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
Requerente: Moacir Guimarães Moraes Filho - Subprocurador-Geral da República
Requerido: Ministério Público Federal

Assunto: Requer o controle de ato do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, no Processo n.º 1.00.000.016261/2014-08, que decidiu pela inexistência de impedimento de atuação e votação de cônjuges ou companheiros no âmbito de Órgão Colegiado.

Sustentação Oral: Moacir Guimarães Moraes Filho - Subprocurador-Geral da República

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, reconhecendo a existência de impedimento de um cônjuge ou companheiro votar em um processo administrativo no âmbito do Ministério Público, quando o outro cônjuge ou companheiro já tenha votado no mesmo processo, pediram vista os Conselheiros Fábio George e Otávio Brito. Antecipou o seu voto, inaugurando a divergência, o Conselheiro Leonardo Carvalho, no sentido de julgar parcialmente procedente o feito, reconhecendo o direito de os cônjuges votarem conjuntamente em matérias de índole administrativa, legislativa, e política, excetuando-se as matérias disciplinares. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, e o Conselheiro Marcelo Ferra. Aguardam os demais.

15) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000845/2014-17

Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Assunto: Visa à análise aprofundada de indícios de fracionamento de despesas para realização de dispensas de licitação fora das hipóteses previstas em lei, no Ministério Público do Estado da Bahia.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de anular os trinta e um contratos especificados, com efeitos a partir da realização de licitação para os serviços que constituem seu objeto, a qual deve ser realizada no prazo de noventa dias, pediu vista o Conselheiro Cláudio Portela. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra e Antônio Duarte. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, e o Conselheiro Marcelo Ferra. Aguardam os demais.

16) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000238/2015-20

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: Moacir Guimarães Morais Filho - Subprocurador-Geral da República

Requerido: Ministério Público Federal

Assunto: Requer o controle da decisão do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que ensejou a edição da Portaria PGR/MPF nº 505/2014, estabelecendo a composição das Câmaras de Coordenação e Revisão.

Sustentação Oral: Moacir Guimarães Morais Filho - Requerente

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido, pediram vista os Conselheiros Walter Agra e Otávio Brito. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, e o Conselheiro Marcelo Ferra. Aguardam os demais.

17) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000073/2015-96

Relator: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte

Requerente: Thiago Coelho da Cunha

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Assunto: Requer providências em relação ao possível descumprimento, por parte do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, do disposto na Resolução CNMP nº 05/2006, que disciplina o exercício de atividade político-partidária por membros do Ministério Público Brasileiro.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, a fim de declarar a nulidade dos atos do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso que autorizaram os promotores de Justiça Mauro Zaque de Jesus e Ana Luíza Ávila Peterlini a exercerem, respectivamente, o cargo de secretário de Estado de Segurança Pública e secretária de Estado do Meio Ambiente, determinando, ainda, a remessa da norma impugnada ao Procurador-Geral da República, para fins de promoção de controle concentrado, pediu vista o Conselheiro Sérgio Ricardo. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra e Gustavo Rocha e, inaugurando a divergência, o Conselheiro Leonardo Carvalho, que entendia pela improcedência do feito, considerando regulares os mencionados afastamentos, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Fábio George, Otávio Brito, Fábio Stica e Orlando Rochadel. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, e o Conselheiro Marcelo Ferra. Aguardam os demais.

18) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000395/2015-35 (Recurso Interno) (Aposos: Processo n.º 0.00.000.000480/2014-12 e n.º 1.00075/2015-75)

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Recorente: Membro do Ministério Público Federal

Recorrido: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que indeferiu pedidos formulados na defesa prévia.

Sustentação Oral: Moacir Guimarães Morais Filho - Recorrente

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de rejeitar as preliminares suscitadas, julgar improcedente a Exceção de Suspeição e Impedimento e negar provimento ao Recurso Interno interposto, pediu vista o Conselheiro Antônio Duarte. Antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Walter Agra. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, e o Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho. Aguardam os demais.

19) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000025/2015-06

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Mauro Viveiros - Corregedor-Geral do Estado de Mato Grosso

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Assunto: Pedido de revisão do Processo Disciplinar GEDOC nº 000068-024/2013, que tramitou no Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Sustentação Oral: Rubimar Barreto Silveira - Advogado da Interessada

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido, para aplicar a penalidade de advertência a membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Orlando Rochadel, Fábio Stica, Sérgio Ricardo e Leonardo Farias, que entendiam pela improcedência do feito. Declarou-se suspeita a Presidente do CNMP, em exercício, Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, e o Conselheiro Marcelo Ferra.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 173, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108351/15-11, que tem como interessado: Tribunal de Contas do Distrito Federal para apuração de possíveis irregularidades e inconsistências relativas à contratação e execução dos serviços referentes ao fornecimento e à instalação da cobertura do Estádio Nacional de Brasília, averiguando o andamento geral das obras e a compatibilidade entre a execução dos serviços, as medições e os pagamentos a serem realizados.

RODRIGO DE ARAÚJO BEZERRA

Tribunal de Contas da União

PORTARIA-TCU Nº 266, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Espírito Santo para assinar Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com a finalidade de estabelecer cooperação na área de fiscalização.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do TC-004.925/2010-6, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Espírito Santo para, em nome do Tribunal de Contas da União, assinar o Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com a finalidade de estabelecer cooperação na área de fiscalização.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado do Espírito Santo para zelar pelo acompanhamento da execução do acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLD O CEDRAZ DE OLIVEIRA

PLENÁRIO

ATA Nº 32, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015 (SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA DO PLENÁRIO)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa

Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 18 horas, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas) e Weder de Oliveira (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes a Ministra Ana Arraes, em férias; o Ministro Raimundo Carreiro e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, com causa justificada; o Ministro Bruno Dantas, em razão de participação em evento educacional no exterior, e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 31, referente à sessão extraordinária realizada em 2 de setembro (Regimento Interno, artigo 101).

QUESTÃO DE ORDEM

A Presidência apresentou questão de ordem acerca da relatoria do processo nº TC-019.602/2015-4, autuado para dar prosseguimento à investigação de supostas irregularidades divulgadas pela imprensa de acesso privilegiado a dados desta Corte de Contas. Diante da declaração de suspeição do Ministro-Corregedor Raimundo Carreiro, o Plenário decidiu pela aplicação do disposto no art. 8º, § 2º do Regimento Interno, que prevê que o Vice-Presidente, em suas ausências e impedimentos, será substituído nas funções de Corregedor pelo Ministro mais antigo em exercício no cargo. Desta forma, com a anuência do decano, Ministro Walton Alencar Rodrigues, a relatoria do processo foi a ele atribuída. Na oportunidade, o Plenário delegou competência ao relator para designar os integrantes da equipe que o auxiliará na tarefa.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2269, adotado no processo nº TC-002.022/2015-0, constante da Relação nº 45 do Ministro Benjamin Zymler; e

Acórdão nº 2270, adotado no processo nº TC-005.827/2015-9, constante da Relação nº 24 do Ministro Augusto Nardes.

SIGILO DE PROCESSOS

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo Único desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 7 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 16 de setembro e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 14 de setembro de 2015.

AROLD O CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

PORTARIA Nº 396, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o Programa Editorial do Centro de Estudos Judiciários - CEJ e estabelece as normas editoriais das publicações do CEJ.

O MINISTRO DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS, no uso de suas atribuições descritas no inc. I do art. 8º da Lei n. 11.798/2008 e nos incs. I e IV do art. 21 da Resolução CJF n. 042/2008,

CONSIDERANDO a competência do Centro de Estudos Judiciários de propor e executar um programa editorial voltado para a publicação de estudos e reflexões sobre temas de interesse do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, assegurando ampla difusão e disseminação de conhecimentos, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa Editorial do Centro de Estudos Judiciários, anexo a esta Portaria.

Art. 2º Regulamentar as edições seriadas e avulsas do Centro de Estudos Judiciários.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Min. JORGE MUSSI

ANEXO

PROGRAMA EDITORIAL DO CEJ

O Centro de Estudos Judiciários - CEJ, por meio de sua área de Editoração, possui a competência de desenvolver um programa editorial, com vistas a estimular e disseminar a produção doutrinária entre magistrados, servidores e demais operadores do Direito, mediante a edição e divulgação de publicações de interesse para a Justiça Federal.

O programa editorial do CEJ compreende um conjunto de tarefas estruturadas visando à edição dos seguintes produtos:

I- Revista CEJ

II- Publicações seriadas:

a) Série Cadernos do CEJ

b) Série Monografias do CEJ

c) Série Pesquisas do CEJ



III - Publicações avulsas

Novos periódicos, séries ou coleções poderão ser criados, em conformidade com as competências do Centro de Estudos Judiciários e com observância ao orçamento previsto pela Secretaria do CEJ.

As publicações do CEJ têm como seu público-alvo os magistrados federais, juristas, operadores do Direito, serventuários da Justiça, agentes públicos e demais interessados nos temas apresentados.

As edições possuirão duas versões: impressa e eletrônica. A versão impressa não será comercializada e terá tiragem e distribuição limitada aos magistrados federais, ministros de tribunais superiores e do TCU, presidentes de tribunais de justiça estaduais, bem como às bibliotecas da Justiça Federal, de outras instituições do Poder Judiciário e de universidades e faculdades de Direito. Os textos integrais de todas as publicações do CEJ também estarão disponíveis no Portal do Conselho da Justiça Federal, para livre consulta e impressão.

O CEJ possui um Conselho Editorial, criado pela Portaria CJF n. 265, de 1º de julho de 2015, e nomeado pelo Ministro Diretor do CEJ, para avaliação dos trabalhos submetidos ao Centro de Estudos, conforme normas próprias de cada publicação.

Toda publicação, antes de ser enviada para impressão gráfica, será encaminhada para aprovação do Secretário do CEJ.

DO REGULAMENTO, NORMAS E RESPONSABILIDADE EDITORIAIS DAS PUBLICAÇÕES DO CEJ

1- REVISTA CEJ

Criada pela Resolução n. 159, de 2/5/1996, que estabelece suas normas para publicação, a Revista CEJ é um periódico técnico-científico do Centro de Estudos Judiciários (CEJ) do Conselho da Justiça Federal (CJF), com periodicidade quadrimestral, cujo objetivo é fomentar e difundir o intercâmbio de conhecimentos das áreas jurídica e judiciária entre magistrados, juristas e profissionais do Direito.

Utiliza o Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas SE-ER, software canadense, customizado pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT, desenvolvido para a construção e gestão de uma publicação periódica eletrônica, por meio do qual são contempladas todas as ações essenciais à automação das atividades de editoração de periódicos científicos.

2- PUBLICAÇÕES SERIADAS

2.1 SÉRIE CADERNOS DO CEJ

Com o objetivo de trazer à lume temas de interesse da comunidade jurídica, para reflexão e intercâmbio de conhecimentos, o Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal promove eventos acerca dos mais variados assuntos jurídicos, com vistas ao aprimoramento da Justiça Federal.

Assim, a Série Cadernos do CEJ foi idealizada para complementar esse desiderato de difusão de conhecimentos, a partir da compilação e publicação dos anais dos eventos realizados pelo CEJ, nos quais são registradas importantes reflexões, discussões e inovações, que, por sua relevância, tornam-se instrumentos de enriquecimento da cultura jurídica.

A publicação de cada volume da Série Cadernos do CEJ será aprovada pela direção do CEJ e deverá ser prevista por ocasião do planejamento do evento, com as devidas orientações aos palestrantes sobre o envio do material para edição.

Caberá à Subsecretaria de Pesquisa e Programas Educacionais - Suped a responsabilidade por verificar a adequação da informação a ser disseminada e enviar à Subsecretaria de Informação Documental e Editoração - Suinf os textos dos palestrantes, programa e fotos do evento, currículos resumidos dos palestrantes e autorização destes para a edição e divulgação de seus textos.

A Coedi/CEJ responsabilizar-se-á por todo processo de editoração dos textos recebidos pela Suped e sua divulgação em meio impresso e eletrônico.

Objetivo

Ser um veículo de registro e divulgação de anais de eventos realizados pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, com a finalidade de propiciar a reflexão, o estudo e o debate, além de ampliar o entendimento sobre os temas dos eventos.

Normas para publicação na Série Cadernos do CEJ

1- Para a edição de um volume da Série Cadernos, deverá ser solicitado aos palestrantes pela Suped o encaminhamento dos textos de suas palestras, bem como a autorização destes para a edição.

2- Caso não ocorra o encaminhamento dos textos pelos palestrantes, serão utilizadas as notas taquigráficas para a publicação, com as devidas adequações para a norma escrita e com a indicação de sua procedência das notas taquigráficas, sem a revisão do autor.

3- O envio à Coedi/CEJ dos textos dos palestrantes ou da gravação das palestras é de responsabilidade da Suped.

4- As palestras internacionais serão publicadas no idioma de origem e/ou traduzidas, a critério do CEJ.

5- Os textos sujeitar-se-ão às revisões e alterações pertinentes da Coordenadoria de Editoração, visando sua adequação à norma culta da língua portuguesa, bem como às normas disciplinadas pela ABNT, caso necessário.

6- Os textos das palestras deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via e-mail, à Suped, em arquivo editável, em word, acompanhados dos dados completos do palestrante (telefone, e-mail, endereço postal), bem como do currículo resumido.

7- Referências e citações: qualquer citação, direta ou indireta, deve ser referenciada, e, no corpo do texto, vir acompanhada do sobrenome do autor e ano de publicação (sistema autor/data), remetendo à indicação da obra na lista de referências, ao final do texto. Nessa lista deve ser incluída a referência completa, conforme determinado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Para maiores esclarecimentos, as normas da ABNT a serem consultadas são as seguintes: NBR 6022; NBR 6023 e NBR 10520, disponíveis para consulta na Biblioteca do Centro de Estudos Judiciários.

8- Notas: As chamadas para as notas (no corpo do texto) deverão seguir o modelo numérico sequencial, listadas no rodapé das respectivas páginas, contendo seus comentários. Para inserção de referências no corpo destas, utilizar-se-á o sistema autor/data, consoante a NBR 10520 (item 7).

9- Agradecimentos, quando citados, deverão ser mencionados ao final do texto, antes das referências.

10- Tabelas, figuras e quadros deverão ser enviados em arquivos separados, inseridos no devido local no corpo do texto. As figuras, a cores ou preto e branco, deverão estar em alta resolução (300 dpi), formato JPEG, com as respectivas legendas e numerações no rodapé.

11- A remessa ou publicação dos trabalhos não implicará remuneração a seus autores.

12- O CEJ se encarregará de todo o processo editorial até sua divulgação em meio impresso, encaminhando ao conferencista 3 (três) exemplares, e em meio eletrônico, por meio do Portal do Conselho da Justiça Federal.

2.2- SÉRIE MONOGRAFIAS DO CEJ

O Centro de Estudos Judiciários, por meio de sua política editorial, deve promover a difusão e o intercâmbio de conhecimentos jurídicos e de assuntos de interesse para a Justiça Federal, favorecendo a sua produção e disseminação.

Nesse contexto, foi criada a "Série Monografias do CEJ" para ser um espaço para o desenvolvimento e divulgação de dissertações de mestrado e teses de doutorado, com temas voltados ao aprimoramento da Justiça Federal.

Após abertura de Edital de Chamada de Monografias pelo Centro de Estudos Judiciários para recebimento das monografias, o Conselho Editorial do CEJ selecionará, no mínimo, duas monografias para serem publicadas como volume da Série Monografias do CEJ, indicando a ordem de publicação.

Caberá à Coedi/CEJ responsabilizar-se por todo processo de editoração e pela divulgação das monografias.

Objetivo

Estimular o estudo, a produção e divulgação de dissertações de mestrado e teses de doutorado sobre temas relevantes para a Justiça Federal, por parte de magistrados, servidores da instituição ou ainda de outros profissionais de Direito.

Normas para submissão e apresentação dos trabalhos na Série Monografias do CEJ

1- Será aberto Edital de Chamada de Monografias pelo Centro de Estudos Judiciários, entre os meses de agosto e dezembro de cada ano. Os trabalhos deverão ser encaminhados no período previsto no edital.

2- As monografias enviadas deverão versar sobre temas de interesse para a Justiça Federal, em consonância com os objetivos da instituição, ou sobre temas predefinidos pelo Centro de Estudos Judiciários.

3- Serão aceitas dissertações de mestrado e teses de doutorado inéditas, acompanhadas de justificativa e fundamentação de sua utilidade/relevância para a Justiça Federal.

4- O Conselho Editorial do CEJ selecionará as monografias a serem publicadas.

5- A Série Monografias terá periodicidade semestral (julho e dezembro), podendo, excepcionalmente, a juízo do Conselho Editorial, haver mais de dois volumes editados no ano.

6- A simples remessa do texto para seleção implica autorização para publicar.

7- A publicação das monografias não implicará remuneração a seus autores.

8- A responsabilidade pelo conteúdo e as opiniões divulgadas são de inteira responsabilidade de seus autores, não expressando necessariamente o pensamento da instituição.

9- As monografias vencedoras de concursos realizados pelo Centro de Estudos Judiciários serão publicadas em volume da Série Monografias e terão suas normas definidas em regulamento próprio.

10- As dissertações ou teses deverão conter, incluindo anexos e apêndices, no mínimo 80 (oitenta) laudas e no máximo 400 (quatrocentas) laudas e ser encaminhadas via e-mail para editoracao@cjf.jus.br, em arquivo editável, no word (versão mais atual).

11- Os trabalhos deverão estar no idioma português.

12- Os autores deverão enviar um currículo resumido, que contenha principais e atuais funções e cargos exercidos, bem como dados completos para contato (telefone, email e endereço postal).

13- A estrutura da monografia deve compreender as seguintes partes:

a) Elementos pré-textuais: capa (obrigatório), contra-capas (obrigatório), dedicatória (opcional), agradecimentos (opcional), epígrafe (opcional), resumo em Língua Vernácula (obrigatório), sumário (obrigatório);

b) Elementos textuais: introdução, desenvolvimento e conclusão;

c) Elementos pós-textuais: referências, que são obrigatórias e devem ser listadas ao final da monografia, em ordem alfabética, e serem elaboradas conforme a NBR 6023/2002; anexo (opcional).

14- Notas: devem restringir-se apenas àquelas explicativas, que contenham comentários do autor, e devem ser numeradas sequencialmente, no rodapé da página. Se houver necessidade de inserção de referências bibliográficas no corpo destas, deve-se, para tanto, utilizar o sistema autor/data, consoante a NBR 10520.

15- Referências e citações: Incluirão toda a bibliografia utilizada como fonte. Qualquer citação, direta ou indireta, deve ser referenciada, e, no corpo do texto, vir acompanhada do sobrenome do autor e ano de publicação (sistema autor/data), remetendo à indicação da obra na lista de referências, ao final do texto. Nessa lista deve ser incluída a referência completa, conforme determinado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Para maiores esclarecimentos, as normas da ABNT a serem consultadas são as seguintes: NBR 6022; NBR 6023 e NBR 10520, disponíveis para consulta na Biblioteca do Centro de Estudos Judiciários.

Quando ao formato, as citações diretas com até três linhas devem vir incorporadas ao texto, entre aspas; e aquelas acima de três linhas devem ser transcritas em parágrafo separado, com recuo de 4 cm à esquerda, entrelinhamento simples, fonte 10 e sem aspas.

16- Imagens, tabelas, gráficos: devem estar inseridos no devido local, no corpo do texto, com respectivas legendas ou outras informações necessárias.

No caso de imagens, deverão estar no formato jpeg, resolução mínima de 300 dpi, e ser gravadas e encaminhadas também em arquivos separados para edição.

17- Destaques: o uso de negrito deve ficar restrito aos títulos; o de itálico, apenas para destacar conceitos ou palavras em língua estrangeira.

18- Ao Centro de Estudos Judiciários é reservado o direito de fazer as revisões gramaticais e alterações pertinentes, bem como de adequar os trabalhos ao projeto gráfico da Série Monografias e às normas disciplinadas pela ABNT, quando houver necessidade.

19- O CEJ se encarregará de todo o processo editorial até sua divulgação em meio impresso, encaminhando ao autor 50 exemplares, e em meio eletrônico, por meio do Portal do Conselho da Justiça Federal, com a utilização, nesse último caso, da plataforma SEER.

2.3- SÉRIE PESQUISAS DO CEJ

Dentre as competências estabelecidas ao Centro de Estudos Judiciários está a de realizar, coordenar e fomentar o desenvolvimento de estudos e pesquisas com vistas à modernização e ao aperfeiçoamento do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

Buscando assegurar ampla difusão dos relatórios dessas pesquisas realizadas pelo CEJ, foi criada a Série Pesquisas do CEJ, cuja edição será realizada pela Coedi.

Caberá à Subsecretaria de Pesquisa e Programas Educacionais do CEJ fornecer à Coedi o texto para edição devidamente finalizado, em word, com seus devidos gráficos, imagens, tabelas enviados em arquivos separadamente, com indicação do local de sua inserção.

Objetivo

Divulgar as pesquisas realizadas pelo CEJ, ou em parceria com outras instituições, sobre temas de relevância para o Conselho e para a Justiça Federal, a fim de promover o enriquecimento jurídico, a reflexão e o debate, além de possibilitar futuros estudos com vistas a melhorias na estrutura e funcionamento do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

Quando realizado em parceria com outra instituição, serão destinados 50 exemplares ao parceiro, ou conforme disposto no documento que reger a parceria.

3- PUBLICAÇÕES AVULSAS

Considerando que alguns trabalhos submetidos para publicação não se enquadram nas coleções já existentes, mas, no entanto, possuem temas pertinentes aos interesses da Justiça Federal, em particular, e do Judiciário, em geral, estes poderão ser analisados para serem objetos de publicações avulsas.

A edição dessas publicações dependerá de avaliação do Conselho Editorial do CEJ ou de autorização do Ministro Diretor do CEJ.

Normas para apresentação e publicação dos trabalhos

1- Serão objeto das publicações avulsas aqueles temas e assuntos que não se enquadram nas publicações seriadas do CEJ, mas considerados relevantes para a Justiça Federal, em particular e para o Judiciário em geral.

2- Os trabalhos deverão ser encaminhados via e-mail direcionado a editoracao@cjf.jus.br, e devem estar digitados em arquivo editável, no word (versão mais atual).

3- Os autores deverão enviar um currículo resumido, contendo as principais e atuais funções e cargos exercidos, bem como dados completos para contato (telefone, e-mail e endereço postal).

4- Os trabalhos deverão conter um prefácio, ou seja, um texto de abertura, em que deverá ser feita a apresentação da obra.

5- Notas: devem restringir-se apenas àquelas explicativas, que contenham comentários do autor, e devem ser numeradas sequencialmente, no rodapé da página. Se houver necessidade de inserção de referências bibliográficas no corpo destas, deve-se, para tanto, utilizar o sistema autor/data, consoante a NBR 10520.

6- Referências e citações: Incluirão toda a bibliografia utilizada como fonte. Qualquer citação, direta ou indireta, deve ser referenciada, e, no corpo do texto, vir acompanhada do sobrenome do autor e ano de publicação (sistema autor/data), remetendo à indicação da obra na lista de referências, ao final do texto. Nessa lista deve ser incluída a referência completa, conforme determinado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Para maiores esclarecimentos, as normas da ABNT a serem consultadas são as seguintes: NBR 6022; NBR 6023 e NBR 10520, disponíveis para consulta na Biblioteca do Centro de Estudos Judiciários.

Quando ao formato, as citações diretas com até três linhas devem vir incorporadas ao texto, entre aspas; e aquelas acima de três linhas devem ser transcritas em parágrafo separado, com recuo de 4 cm à esquerda, entrelinhamento simples, fonte 10 e sem aspas.

7- Imagens, tabelas, gráficos: devem estar inseridos no local devido, no corpo do texto, com respectivas legendas ou outras informações necessárias. No caso de imagens, deverão estar no formato jpeg, resolução mínima de 300 dpi, e ser gravadas e encaminhadas também em arquivos separados para edição.

8- Destaques: o uso de negrito deve ficar restrito aos títulos; o de itálico, apenas para destacar conceitos ou palavras em língua estrangeira.

9- Ao Centro de Estudos Judiciários é reservado o direito de realizar as revisões gramaticais e alterações pertinentes, bem como de adequar os trabalhos ao projeto gráfico definido e às normas disciplinadas pela ABNT, quando houver necessidade.

10- O CEJ se encarregará de todo o processo editorial até sua divulgação em meio impresso, encaminhando ao autor 50 exemplares, e em meio eletrônico, por meio do Portal do Conselho da Justiça Federal.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ATO Nº 46, DE 28 DE MAIO DE 2015(*)

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

- Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de maio/2014 a abril/2015, em conformidade com o anexo demonstrativo que integra o presente Ato.
- Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

ENEDINA MARIA GOMES DOS SANTOS

ANEXO I

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2014 A ABRIL/2015 (*)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL		Despesas Executadas (Últimos 12 meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	92.422.166,59	4.790,32	92.426.956,91
Pessoal Ativo	87.229.734,78	4.790,32	87.234.525,10
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.192.431,81	0,00	5.192.431,81
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19, da LRF) (II)	5.408.765,80	0,00	5.408.765,08
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	62.042,57	0,00	62.042,57
Despesas de Exercícios Anteriores	423.697,42	0,00	423.697,42
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.923.025,81	0,00	4.923.025,81
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	87.013.400,79	4.790,32	87.018.191,11
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			642.507.278.000,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP SOBRE A RCL (V) = (III c/ IV) * 100	0,013543%	0,000001%	0,013544%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,017223%		110.659.028,49
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,016362%		105.126.077,07
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	0,015501%		99.593.125,64

FONTE:
SIAFI GERENCIAL/TESOURO GERENCIAL/CFIN

Notas:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

- 2) Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pelo Ato Conj. nº 30, de 26/8/2013;
- 3) Valor da RCL conforme relatório resumido da execução orçamentária (mai/14 a abr/15) extraído do Sítio do Tesouro;
- 4) As despesas com Pessoal e Encargos Sociais deste Regional estão dentro dos limites estabelecidos pela LC 101/2000(LRF).
- 5) Despesas liquidadas com Requisições de Pequeno Valor (RPV): R\$ 25.965,14

Desa. ENEDINA MARIA GOMES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal

RAQUEL MENDES VIANA MONTEIRO
Diretora-Geral de Administração

MARIA DA CONCEIÇÃO SOTERO COSTA
Coordenadora de Controle Interno

ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO SOBRINHO
Coordenador de Orçamento e Finanças

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 101, de 29/5/2015, Seção 1, páginas 281 e 282, com incorreção no original.



CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 290, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso XXIII do artigo 26 do Estatuto do CONFEF, que versa sobre a atribuição do Plenário do CONFEF em proceder à análise da prestação de suas contas;

CONSIDERANDO o Parecer nº 01/2014 emitido pela Comissão de Controle e Finanças do CONFEF em reunião realizada em 06 de maio de 2014, na sede do CONFEF;

CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário em sessão realizada em 09 de maio de 2014; resolve:

Art. 1º - Dar publicidade a prestação de contas do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF relativas ao exercício financeiro de 2013, aprovadas nos termos da ata 349 da Reunião Ordinária do Plenário do CONFEF ocorrida em 09 de maio de 2014.

Art. 2º - A receita realizada foi de:
RECEITA VALOR

1. RECEITA TOTAL.....R\$ 17.864.146,40

Art. 3º - A despesa realizada apresentou o seguinte desdobramento sintético:

DESPESA VALOR

3. DESPESAS CORRENTES.....R\$ 12.035.693,55

3.01 DESPESAS DE CUSTEIO.....R\$ 11.287.628,52

3.01.01 Pessoal.....R\$ 2.698.075,29

3.01.3 Material de Consumo.....R\$ 142.837,90

3.01.4 Demais Despesas.....R\$ 8.446.715,33

3.02 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES..R\$ 748.065,03

3.02.01 Transferências Intragovernamentais..R\$ 607.705,03

3.02.2 Transferências de Convênios.....R\$ 140.360,00

4. DESPESAS DE CAPITAL.....R\$ 3.702.595,63

4.01 INVESTIMENTOS.....R\$ 73.602,49

4.02 INVERSÕES FINANCEIRAS.....R\$ 1.000.000,00

4.03 TRANSFERÊNCIAS E CAPITAL.....R\$ 2.628.993,14

4.03.1 Amortização da Dívida InternaR\$ 2.628.993,14

TOTAL DA DESPESA.....R\$ 15.738.289,18

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

RESOLUÇÃO Nº 291, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso XXIII do artigo 26 do Estatuto do CONFEF, que versa sobre a atribuição do Plenário do CONFEF em proceder à análise da prestação de suas contas;

CONSIDERANDO o Parecer nº 01/2015 emitido pela Comissão de Controle e Finanças do CONFEF em reunião realizada em 09 de abril de 2015, na sede do CONFEF;

CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário em sessão realizada em 08 de maio de 2015; resolve:

Art. 1º - Dar publicidade a prestação de contas do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF referentes ao exercício financeiro de 2014, aprovadas nos termos da ata 365 da Reunião Ordinária do Plenário do CONFEF ocorrida em 08 de maio de 2015.

Art. 2º - A receita realizada foi de:

RECEITA VALOR

RECEITA TOTAL.....R\$ 22.035.659,85

Art. 3º - A despesa empenhada apresentou o seguinte desdobramento sintético:

DESPESA VALOR

DESPESAS CORRENTES.....R\$ 11.314.970,04

DESPESAS E CAPITAL.....R\$ 3.248.844,07

TOTAL DA DESPESA.....R\$ 14.563.814,11

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 767, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

Aprova o novo PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS do CRCPR. (Ata 1.287ª)

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de redimensionar a organização dos serviços deste Regional e contextualizá-los de acordo com as necessidades institucionais, cujas medidas decorrem de orientação técnica de empresa especializada contratada;

CONSIDERANDO que os termos propostos foram amplamente debatidos com o corpo funcional desta Casa e, assim, restando referendados;

CONSIDERANDO, ainda, que o Regulamento Geral dos Conselhos, aprovado pela Resolução CFC nº 1.370/2011, em seu art. 18, XVII, outorga competência ao CRC para "aprovar o seu quadro de pessoal, criar plano de cargos, salários e carreira, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços especiais, respeitado o limite de suas receitas próprias"; resolve:

Art. 1º - Aprovar o novo "PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS" do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná - CRCPR, nele contemplando suas disposições, tabelas salariais, fichas de avaliação, perfis de cargos/funções e organograma.

Art. 2º - Estabelecer que a implantação total do referido Plano deverá ocorrer até o dia 01/10/2015, por ato da Presidência desta Casa, com efeitos a partir de então.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CRCPR nº 604/2005.

LUCÉLIA LECHETA
Presidente do Conselho

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e
conectado ao cidadão

www.in.gov.br

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 18h às 23h59

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e
conectado ao cidadão

www.in.gov.br





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Há 207 anos, nascia o jornalismo brasileiro.
Nascia a Gazeta do Rio de Janeiro,
dos prelos da Impressão Régia
(hoje, Imprensa Nacional).
10 de setembro merece muita comemoração!
Uma data singular para os brasileiros:
10 de setembro de 1808,
primeiro jornal do Brasil!


Imprensa Nacional
1808
Informações Oficiais
www.in.gov.br



Imprensa Nacional

207 anos de informações oficiais

Tradição, confiabilidade e tecnologia
a serviço do cidadão





Imprensa Nacional

*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

- ##ATO** Tipo de ato
- ##TEX** Texto da matéria
- ##DAT** Data (exceto extratos e retificações)
- ##ASS** Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)
- ##CAR** Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##ATO TOMADA DE PREÇO Nº 00
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
##ASS JOÃO DIVINO
##CAR Prefeito

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
JOÃO DIVINO
Prefeito

nhentos e um mil quatrocentos e oitenta e dois mil e duzentos reais). De acordo com o Edital de Licitação nº 000/2014, Contratação: 02.20.000, Sec. Municipal de Obras e Instalações, 24 - 730.06.2014 até 30.10.2014

Contrato nº. 000/2014. Contratação: 02.20.000, Sec. Municipal de Obras e Instalações, 24 - 730.06.2014 até 30.10.2014

PREFEITO

Para ser publicado assim

FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO